



Número: **5000730-03.2021.8.13.0696**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Tupaciguara**

Última distribuição : **19/04/2022**

Valor da causa: **R\$ 236.381.243,71**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ALVORADA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/S LTDA - EPP (AUTOR)	
	GABRIEL ROCHA BARRETO (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUCIANA BARSOTTI MACHADO (ADVOGADO) BRUNO DUARTE SANTOS (ADVOGADO) ANA CAROLINA CASSIS DOS SANTOS GASPARINE (ADVOGADO)
AGROPECUARIA ARAPORA LTDA (AUTOR)	
	GABRIEL ROCHA BARRETO (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUCIANA BARSOTTI MACHADO (ADVOGADO) BRUNO DUARTE SANTOS (ADVOGADO) ANA CAROLINA CASSIS DOS SANTOS GASPARINE (ADVOGADO)
ARAPORA BIOENERGIA S/A (AUTOR)	
	GABRIEL ROCHA BARRETO (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUCIANA BARSOTTI MACHADO (ADVOGADO) BRUNO DUARTE SANTOS (ADVOGADO) ANA CAROLINA CASSIS DOS SANTOS GASPARINE (ADVOGADO) LUIS ANTONIO LAVIA (ADVOGADO)
ALVORADA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (AUTOR)	
	GABRIEL ROCHA BARRETO (ADVOGADO) FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO (ADVOGADO) LUCIANA BARSOTTI MACHADO (ADVOGADO) BRUNO DUARTE SANTOS (ADVOGADO) ANA CAROLINA CASSIS DOS SANTOS GASPARINE (ADVOGADO)

Outros participantes	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADO INVISTA CF (TERCEIRO INTERESSADO)	

	THAIS DE SOUZA FRANCA (ADVOGADO) FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)
EUROQUIMICA - INDUSTRIA E COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	VANDERLI COSTA IBITURUNA (ADVOGADO) MARIO NORISIGUE YOSHIMOTO (ADVOGADO) PATRICIA CASTRO JUNQUEIRA (ADVOGADO)
LIDIANE M.S. CAMILO MANUTENCAO PREVENTIVA EIRELI - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALLAN AGUILAR CORTEZ (ADVOGADO)
TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
ALEX STEWART AGRICULTURE SUPERVISAO E ANALISES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	NELSON COELHO VIGNINI (ADVOGADO)
JOSIMAR PEREIRA GONCALVES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCOS VINICIUS SOUSA SILVA (ADVOGADO)
ECOLAB QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	DANIEL BLIKSTEIN (ADVOGADO)
DA CUNHA SANTOS ENCOMENDAS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA VICTORIA DA CUNHA SANTOS (ADVOGADO)
PETROSERRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARLOS ALBERTO MOURA PINHO (ADVOGADO)
UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FLAVIO HENRIQUE SILVA PARTATA (ADVOGADO)
CENTRAL DOS PARAFUSOS DE ITUMBIARA LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FERNANDO LUIS JACOMINI MININEL (ADVOGADO)
TRACBEL SA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	WILLIAM EUSTAQUIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
IMBIL INDUSTRIA E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO ANTONIO DALRI (ADVOGADO) GUSTAVO DALRI CALEFFI (ADVOGADO)
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
BANCO BRADESCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO) NORIVAL LIMA PANIAGO (ADVOGADO)
MEFSA MECANICA E FUNDICAOSANTO ANTONIO LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS (ADVOGADO) CAROLINA DINIZ PAES (ADVOGADO)
AMERRA AGRI OPPORTUNITY FUND LP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)

FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PEDRO CONDE ELIAS VICENTINI (ADVOGADO)
AMERRA LATIN AMERICA FINANCE, LLC (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
AMERRA AGRI OFFSHORE MASTER FUND II, LP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
AMERRA AGRI ADVANTAGE FUND, L.P. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
AMERRA AGRI MULTI STRATEGY FUND, L.P. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL LUIS THOMAZ BASTOS (ADVOGADO) BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA (ADVOGADO) IVO WAISBERG (ADVOGADO)
FRANCIS JOHN FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO VITOR MARQUES LOBIANCO (ADVOGADO)
SINDI COMMODITIES EIRELI - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FRANCISCO TRINDADE VELOSO (ADVOGADO) LILIAM APARECIDA ASSUNCAO MAGALHAES (ADVOGADO) JULIANA MENDES GUIMARAES PINTO NERY (ADVOGADO)
PLANUSI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOAO PAULO BONINI (ADVOGADO)
F. MECAL MECANICA E CALDEIRARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS (ADVOGADO) PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO)
SUEZ - TECNOLOGIAS E SOLUCOES PARA TRATAMENTO DE AGUAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE GONCALVES DE ARRUDA (ADVOGADO) JULIANA FERNANDES SANTOS TONON (ADVOGADO)
CTC - CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES (ADVOGADO) ROGERIO BERGONSO MOREIRA DA SILVA (ADVOGADO)
LASPRO CONSULTORES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	THIAGO FERNANDO DA SILVA LOFRANO (ADVOGADO) JORGE DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO) ANDRE DA SILVA SACRAMENTO (ADVOGADO)
CROMODURO SANTA LUZIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAIS HADDAD BUENO (ADVOGADO) JOSE CARLOS BUENO (ADVOGADO)
GMIG - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP (PERITO(A))	
	JOEL BERTUSO (ADVOGADO) LEANDRO GALICIA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
COPECAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JACI ALVES RIBEIRO (ADVOGADO)
KPMG CORPORATE FINANCE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RODRIGO UCHOA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO (ADVOGADO)
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ADAUTO DO NASCIMENTO KANEYUKI (ADVOGADO) JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
GEOMAQ TRATORPECAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIS ANTONIO LAVIA (ADVOGADO)
ESCANDINAVIA VEICULOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO SEMEDO BARCO (ADVOGADO)
JAGUAR COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PATRIK CAMARGO NEVES (ADVOGADO)
COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO) JULIANO BORTOLOTI (ADVOGADO) OSCAR LUIS BISSON (ADVOGADO)
TOTAL DISTRIBUIDORA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO VIEIRA FERNANDES (ADVOGADO) MABEL LUIZA DA SILVA (ADVOGADO)
SERQUIMICA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	OSCAR LUIS BISSON (ADVOGADO) JULIANO BORTOLOTI (ADVOGADO) ANDRE FERNANDO MORENO (ADVOGADO)
BP BIOENERGIA ITUMBIARA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO VITAL CHAVES (ADVOGADO) JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES (ADVOGADO)
SPE BIO ALVORADA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM (ADVOGADO) ALESSANDRO MENDES CARDOSO (ADVOGADO) HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (ADVOGADO)
USIMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	
	HUMBERTO GARBELINI KOTSIFAS (ADVOGADO) MARINA RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)
COMERCIAL POLEGAR EIRELI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	BRENO GOMES DINIZ (ADVOGADO) VITOR HONORATO RESENDE (ADVOGADO)
GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	Felipe Zorzan Alves (ADVOGADO)
SAYEG TRANSPORTES LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JUNIO CESAR DOS SANTOS (ADVOGADO)
GTS QUIMICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	YURI ANDERSON NUNES LESSA (ADVOGADO)
VIDA COMERCIO E INDUSTRIALIZACAO DE ALIMENTOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THIAGO DEL SARTO AZEVEDO (ADVOGADO) GLAUCIO SILVA CHAVES (ADVOGADO)
BENICIO E BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO GONINI BENICIO (ADVOGADO)
BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SERGIO GONINI BENICIO (ADVOGADO)
VIBRA ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	THAISA DE OLIVEIRA SANTOS (ADVOGADO) FELIPE FIDELIS COSTA DE BARCELLOS (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9638863719	24/10/2022 21:09	Petição	Petição
9638864968	24/10/2022 21:09	Plano - Modificativo Araporã I	Plano
9638865026	24/10/2022 21:09	Plano 02 - Anexos	Plano
9638866571	24/10/2022 21:09	Plano 03 - Viabilidade	Plano

Flavio Galdino
Sergio Coelho
Rafael Pimenta
Eduardo Takemi Kataoka
Luiz Roberto Ayoub
Gustavo Salgueiro
Diogo Rezende de Almeida
Rodrigo Candido de Oliveira
Cristina Biancastelli
Isabel Picot França
Marcelo Atherino
Marta Alves
Filipe Guimarães
Cláudia Maziteli Trindade
Pedro Murgel
Gabriel Barreto
Felipe Brandão
Adrianna Chambô Eiger
Mauro Teixeira de Faria
Wallace Corbo
André Furquim Werneck

Isadora Almeida
Pablo Cerdeira
Rodrigo Saraiva P. Garcia
Luiz Eduardo Brito Chaves
Thiago Gonzalez Queiroz
Yasmin Paiva
Fernanda Medina Pantoja
Júlia Danziger
Luan Gomes
Evandro Menezes de Carvalho
Dione Assis
Isabela Rampini
Luciana Machado
Vanessa F. F. Rodrigues
Milene Moreno
Julianne Zanconato
Ivana Harter
Beatriz Capanema
Claudia Tiemi Ferreira
Bruno Duarte
Fernanda David

Jordano Fernandes
Roberta Maffei
Tomás Martins Costa
Vanderson Maçullo
Jacques Rubens
Manoela Moreira
Livia Tostes
Amanda Frigerio
Sávio Capra
Isabella Costa
Raianne Ramos
Ana Gasparine
Yuri Athayde
Lucas Ferreira
Leonardo Mattia
Isabela Augusta Xavier
Letícia Campanelli
Rafael Dantas
Manuela Coccarelli
Paula Ocké
Bianca Barros

Luíza Valle
Thays Tagliari
Bruna Silveira
Ana Paula Barbato
Jorge Luis Costa
Fernanda Weaver
Ana Beatriz Carmello
Bettina Wermelinger
Lucas Amaral
Thiago Merhy
Gabriela Bellido
Gabriela Burmeister
Fernanda Drugowich
Gabrielle Mussauer
Daniel Araujo
Bruna Fortunato
Jeniffer Gomes
Julia Cola
Paula Regina Brendolan
Ramon Barbosa Baptistella
Giovanna Salviano Santos

Giovana Sosa Mello
Bruna Vilanova Machado
Gabriel Fernandes Dutra
Ana Elisa Silva Corrêa
Bruna Gallucci Ortolan
Victor Silva Castro
Caroline Rabello Müller
Beatriz Pacheco Villar
Rafaela C. Freitas
Bruno F. Aust Augusto

EXMO. SR DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TUPACIGUARA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 5000730-03.2021.8.13.0696

ARAPORÃ BIOENERGIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRAS (“Recuperandas” ou “Grupo Araporã”), nos autos do processo de recuperação judicial em referência, vêm, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o quanto segue.

1. Consoante se denota da manifestação de ID 9625598618, as Recuperandas, visando o cumprimento do quanto deliberado em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), se comprometeram a apresentar as modificações ao PRJ para que seja deliberado pelos credores em 25 de outubro de 2022, data designada para a continuidade da AGC inicialmente suspensa (cf. manifestação da i. Administradora Judicial de ID 9624435233).

Rio de Janeiro – Sede
Rua João Lira, 144
22430-210 / Leblon
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: + 55 21 3195-0240

Rio de Janeiro
Av. Rio Branco, 138 – 10º andar
20040-002 / Centro
Rio de Janeiro / RJ
Tel.: + 55 21 3195-0240

São Paulo
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3900 / 11º andar / Conjunto 1102
04538-132 / Itaim Bibi
São Paulo / SP
Tel.: + 55 11 3041-1500



2. Assim, esgotadas as tratativas entre as Recuperandas e seus credores, no sentido de conciliar os interesses coletivos e a possibilidade de soerguimento prevista na LRF, requer-se, neste ato, a juntada do modificativo ao PRJ (Doc. 1), a ser deliberado em sede de Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 56, *caput* da LRF.

Termos em que, pedem deferimento.

Araporã, 24 de outubro de 2022.

FLAVIO GALDINO
OAB/SP nº 256.441-A

GABRIEL ROCHA BARRETO
OAB/SP nº 294.457-A

LUCIANA BARSOTTI MACHADO
OAB/SP nº 305.347

BRUNO DUARTE SANTOS
OAB/SP nº 368.083

ANA CAROLINA C. S. GASPARINE
OAB/SP nº 413.720





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ARAPORÃ BIOENERGIA S/A. - Em Rec. Judicial

ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. - Em Rec. Judicial

AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.- Em Rec. Judicial

ALVORADA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/S LTDA.- Em Rec. Judicial

**Processo de Recuperação Judicial nº 5000730-03.2021.8.13.0696, em tramitação
perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de
Tupaciguara, Estado de Minas Gerais**

Outubro – 2022



“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Art. 47 da LRF



ÍNDICE

1. REQUERENTES	6
2. GLOSSÁRIO	7
3. INTRODUÇÃO	12
3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO	12
3.2. SOBRE O GRUPO ARAPORÃ	13
3.2.1. APRESENTAÇÃO	13
3.2.2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO ARAPORÃ	14
3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO	14
3.3.1. AGRONEGÓCIO	14
3.3.2. SETOR SUCROENERGÉTICO	15
3.3.3. ANÁLISE DA USINA NA ECONOMIA	16
3.3.4. CRISE SETORIAL	16
3.3.5. CRISE E IMPACTO NA SAFRA DA CANA-DE-AÇUCAR	17
3.3.6. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	17
3.4. OBJETIVOS	18
3.5. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS	18
3.6. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL	18
3.6.1. ESTRATÉGIA DOS PROJETOS	20
3.6.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO	21
3.6.3. BUSCA DE INVESTIDORES	21
3.6.4. RETOMADA DA RENTABILIDADE	21
3.6.5. RETOMADA DA CREDIBILIDADE	22
3.6.6. FERRAMENTAS DE GESTÃO	22
3.6.7. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	23
3.6.8. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS	23
3.7. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO	23
3.8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA	25
3.9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA	25
3.9.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS	25
3.9.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA	26
3.9.3. RESSALVA ÀS PROJEÇÕES DE CAIXA	27
4. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES 30	
4.1. EMPRÉSTIMO DIP E FINANCIAMENTO	31
4.1.1. CARACTERÍSTICA EXTRACONCURSAL DO EMPRÉSTIMO DIP E A VALIDADE E EFICÁCIA DAS GARANTIAS DO EMPRÉSTIMO:	32
4.1.2. PREFERÊNCIA EMPRÉSTIMO DIP:	32



4.1.3. MODALIDADES DE DIP:	33
4.1.3.1. DIP B:	33
4.1.4. HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO FLUXO DE PAGAMENTO DIP B: 34	
4.1.4.1. DIP A:	34
4.1.5. CESSÃO DE CRÉDITO:.....	35
5. DISPOSIÇÃO DE ATIVOS E UNIDADES PRODUTIVA ISOLADA – UPI.....	35
5.1. DISPOSIÇÃO DE ATIVOS:.....	35
5.2. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI BIOENERGIA:.....	36
6. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UPI BIOENERGIA:	37
6.1. MODALIDADE COMPETITIVA:.....	37
6.2. HABILITAÇÃO NOS PROCESSOS COMPETITIVOS:	38
6.3. OUTROS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO:.....	38
6.4. CONTRATO DE <i>STALKING HORSE</i> E DE DIREITO DE PREFERÊNCIA (<i>RIGHT TO TOP</i>):	39
6.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO <i>STALKING HORSE</i> E <i>RIGHT TO TOP</i> :	39
6.6. VERIFICAÇÃO DOS ATIVOS:.....	39
6.7. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO:.....	39
6.7.1. DATA, FASES E VALOR MÍNIMO DA ALIENAÇÃO:	39
6.7.1.1. PRIMEIRA ETAPA:	40
6.7.1.2. SEGUNDA ETAPA:.....	40
6.7.2. PROPOSTAS FECHADAS:.....	41
6.7.3. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS FECHADAS:	41
6.7.4. AGENTE DE CONDUÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO:.....	41
6.7.5. EVENTO ALIENAÇÃO:.....	42
6.7.6. ABERTURA DAS PROPOSTAS:.....	42
6.7.7. LANCES ORAIS:.....	42
6.7.8. PROPOSTA VENCEDORA:.....	42
6.7.9. PREFERÊNCIA E CRITÉRIO DESEMPATE:.....	43
6.7.10. PAGAMENTO PROPOSTA VENCEDORA:.....	43
6.7.11. TRANSFERÊNCIA UPI:.....	43
6.7.12. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA PROPOSTA VENCEDORA	43
6.7.13. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DA AQUISIÇÃO DA UPI BIOENERGIA: 44	
6.7.14. DESPESAS:.....	44
7. PAGAMENTO DOS CREDORES	44
7.1. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS	45
7.2. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE II - GARANTIA REAL	46



7.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS	48
7.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA	49
7.5. PAGAMENTO DOS CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES	50
7.5.1. AGENTE DE MONITORAMENTO:	53
7.5.2. DEMAIS RESTRIÇÕES AO GRUPO ARAPORÃ:	54
7.5.3. INADIMPLEMENTO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AOS CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES – GATILHO DE ALIENAÇÃO DA UPI BIOENERGIA	56
7.5.4. CREDIT BID DOS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE OS ATIVOS DA UPI BIOENERGIA	57
7.5.5. QUITAÇÃO DOS CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES	57
7.6. PAGAMENTO DE CREDORES FINANCIADORES COLABORATIVOS	57
7.6.1. CONTRAPARTIDA À NOVA OPERAÇÃO:	58
7.6.2. PAGAMENTO CRÉDITO SUJEITO:	59
7.6.2.1. PAGAMENTO DO CRÉDITO CONCURSAL:	59
7.6.3. CONTESTAÇÕES:	60
7.6.4. PRAZO ADERÊNCIA DOS CREDORES FINANCIADORES COLABORATIVOS:	60
7.6.5. MANUTENÇÃO DA NOVA OPERAÇÃO FINANCEIRA:	60
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	60
9. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	61
10. AÇÕES JUDICIAIS	61
11. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS; RETARDATÁRIOS E SUB JUDICE 62	
12. DESCUMPRIMENTO DO PLANO E RETORNO AO STATUS QUO ANTE	62
13. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS	63
14. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS	63
15. BAIXA DE PROTESTOS	63
16. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	64
17. COMUNICAÇÃO	64
18. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA	64
19. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS	64
20. GARANTIAS PESSOAIS	65
21. QUITAÇÃO	65
22. FORO	65



1. REQUERENTES

Em conjunto, sociedades denominadas “**Recuperandas**” ou “**GRUPO ARAPORÃ**”, todas com sede e principal estabelecimento na Rodovia BR 153, km 3, S/N, Fazenda Gil, Zona Rural, Araporã, Minas Gerais, CEP 38.465-000:

- **ARAPORÃ BIOENERGIA S/A - Em Rec. Judicial**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.818.301/0001-55;
- **ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A - Em Rec. Judicial**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.585.251/0001-18 e filial sob o nº 22.585.251/0002/07, localizada na Rodovia Mun. Itumbiara, S/N, KM 25 Direita 2 Km, Zona Rural, Itumbiara/GO;
- **AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA - Em Rec. Judicial**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.930.985/0001/17 e filial sob o nº 01.930.985/0046-19, localizada na Rodovia GO 309, km 15, direita 3 KM, S/N, Fazenda São Fernando, Zona Rural, Itumbiara/GO, CEP 75.503-970 (incorporada pela Araporã Bioenergia S/A); e
- **ALVORADA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/S LTDA - Em Rec. Judicial**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.951.771/0001/52.



2. GLOSSÁRIO

- **Abertura das Propostas:** tem o significado atribuído à cláusula 6.7.6 desse Plano.
- **Administrador Judicial:** significa a ilma. administradora judicial, Dr^a Taciani Acerbi Campagnaro Colnago Cabral, inscrita na OAB/MG sob o nº 170.449, nomeada pelo Juízo da Recuperação, ou qualquer pessoa que, nos termos da LRF, venha a sucedê-la ou substituí-la.
- **Administrador de Condução do Processo Competitivo:** significa a Administradora Judicial, no caso de uma alienação voluntária da UPI Bioenergia, ou o Agente de Monitoramento, no caso da Alienação Compulsória da UPI Bioenergia, nos termos da cláusula 6.7.4.
- **Alienação da UPI Bioenergia:** tem o significado atribuído à cláusula 5.2 e seguintes desse Plano.
- **Aprovação do Plano:** significa a data de aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 45 da LRF;
- **Assembleia Geral de Credores (AGC):** significa a assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da LRF, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF: (i) titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; (ii) titulares de créditos com garantia real; (iii) titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; e (iv) titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **Ativos:** significa todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que integram o ativo circulante e não circulante das Recuperandas, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações e listados no Anexo I.
- **Cash Sweep:** tem o significado atribuído à cláusula 7.5 desse Plano.
- **Classe I - Credores Trabalhistas:** significa a classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, I, da LRF.
- **Classe II - Credores Garantia Real:** significa a classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, II, da LRF.
- **Classe III - Credores Quirografários:** significa a classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, III, da LRF.
- **Classe IV - Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas:** significa a classe representante dos credores titulares de créditos definidos no art. 41, IV, da LRF.



- **CNPJ/ME:** significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

Com o objetivo de equiparar o entendimento de todos os envolvidos, os termos e expressões abaixo listados, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação, terão os significados que lhe são atribuídos neste Capítulo. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado.

- **Contrato de *Stalking Horse* ou Direito de Preferência dos Ofertantes:** tem o significado atribuído às cláusulas 6.4 e seguintes desse Plano.
- **Crédito Não Sujeito ao Plano ou Crédito Extraconcursal:** significa cada um dos créditos e obrigações que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, caput e §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LRF.
- **Crédito Sujeito ao Plano:** significa cada um dos créditos e obrigações das Recuperandas existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes no QGC, tenham ou não participado da Assembleia Geral de Credores. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano e, por consequência, pagos na forma desse Plano.
- **Créditos com Garantia Real:** significa os Créditos Sujeitos ao Plano detidos pelos Credores Com Garantia Real, os quais são garantidos por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do artigo 41, inciso II, da LRF;
- **Créditos Empréstimo DIP:** significa os créditos decorrentes de obrigações de empréstimos contraídos pelas Recuperandas junto aos Credores Empréstimo DIP durante a Recuperação Judicial, de natureza extraconcursal, conforme definidos no artigo 67, caput e 69-B da LRF e neste Plano, respeitando as particularidades do DIP A e do DIP B.
- **Créditos Ilíquidos:** significa os créditos (i) em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem, derivados de quaisquer fatos, relações jurídicas ou contrato; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa, tendo como premissa a data do fato gerador, independente da data da apuração e/ou condenação, nos termos do art. 49 da LRF.
- **Créditos ME e EPP:** significa os Créditos Sujeitos ao Plano detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF;



- **Créditos Não Sujeitos Aderentes:** significa os Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos Aderentes, nos termos da cláusula 4.1 e 7.5 deste Plano
- **Créditos ou Créditos Sujeitos:** significa os Créditos Trabalhistas, Créditos Com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF;
- **Créditos Quirografários:** significa os Créditos Sujeitos ao Plano que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do artigo 41, inciso III, da LRF;
- **Créditos Retardatários:** são os Créditos que forem incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRF, na forma do disposto no artigo 10º da LRF.
- **Créditos Sub Judice:** significa os Créditos objeto de demandas judiciais pendentes de julgamento definitivo, movido pelos Credores em face das Recuperandas.
- **Créditos Trabalhistas:** significa os Créditos Sujeitos ao Plano derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, honorários advocatícios ou de sucumbência, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF, incluindo-se aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, conforme relacionados na Quadro Geral de Credores;
- **Credor(es):** significa o(s) titular(es) de Crédito Sujeito;
- **Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia:** são os credores titulares de créditos garantidos por alienação fiduciária **(i)** dos imóveis em que está localizada a planta industrial da Usina Araporã, **(ii)** das soqueiras, lavouras de cana de açúcar e demais subprodutos que compõem a Usina Araporã e/ou a Araporã Bioenergia, e **(iii)** do conjunto de máquinas e equipamentos que compõem a Usina Araporã e/ou a Araporã Bioenergia, créditos estes que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, na forma do art. 49, caput, §§3º e 4º, da LRF, conforme identidade e instrumentos descritos no Anexo II.
- **Credores com Garantia Real:** significa os Credores detentores de Créditos Com Garantia Real;
- **Credores Financiadores Colaborativos:** significa os credores descritos na cláusula 7.6 desse Plano.



- **Credores ME e EPP:** significa os Credores Sujeitos detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 41, inciso IV, da LRF;
- **Credores Não Sujeitos Aderentes:** significa os Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia que optarem por receber os seus créditos não sujeitos à recuperação judicial nos termos da cláusula 7.5 e seguintes deste Plano;
- **Credores Quirografários:** significa os Credores detentores de Créditos Quirografários;
- **Credores Trabalhistas:** significa os Credores detentores de Créditos Trabalhistas;
- **Data do Pedido:** é o dia 27.05.2021, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelo GRUPO ARAPORÃ.
- **Deferimento do Processamento:** significa a decisão proferida pelo Juízo da Recuperação, na data de 09 de junho de 2021, deferindo o processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52 da LRF;
- **Dia Útil:** significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Minas Gerais não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.
- **DIP A:** significa o DIP conforme estabelecido na cláusula 4.1.4.1 do Plano.
- **DIP B:** significa o DIP conforme estabelecido nas cláusulas 4.1.3.1 do Plano.
- **DIP ou Empréstimo DIP:** significa a modalidade de novo financiamento para empresa em processo de recuperação judicial, que já possui um Plano aprovado ou em discussão por seus credores para o pagamento de suas dívidas e possui natureza extraconcursal diante do conteúdo do artigo 67 da LRF.
- **Direito de Preferência aos Investidores DIP B:** tem o significado disposto na cláusula 4.1.3.1 e 4.1.4 deste Plano.
- **Evento de Alienação:** tem o significado atribuído à cláusula 6.7.5 desse Plano.
- **Eventos Precipitantes de Alienação Compulsória da UPI Bioenergia:** tem o significado atribuído à cláusula 6.7.1 desse Plano.
- **GRUPO ARAPORÃ ou Recuperandas:** significa as sociedades em Recuperação Judicial, por meio do Processo nº 5000730-03.2021.8.13.0696, em trâmite perante a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, e que apresentam o Plano de Recuperação, leia-se, ARAPORÃ BIOENERGIA S/A, ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A,



AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA, ALVORADA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/S LTDA.

- **Homologação Judicial do Plano:** significa a decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial ao GRUPO ARAPORÃ, nos termos do art. 58, caput, ou do art. 58, §1º, da LRF, sendo considerada a data da homologação a data em que ocorrer a publicação da referida decisão no DJe.
- **Investidor DIP ou Credores Empréstimo DIP:** significa os sujeitos que irão conceder DIP às Recuperandas, na forma da cláusula 4.1 deste Plano, respeitando as particularidades do DIP A e do DIP B.
- **Juízo da Recuperação:** significa o Juízo da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais.
- **Lei de Recuperação e Falências (LRF):** significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de falência e de recuperação judicial e extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.
- **Novas Operações Financeiras:** significa operações com credores parceiros do setor de agronegócio, considerando o aporte de novos recursos nos termos 6 deste Plano.
- **Partes Relacionadas:** significa os atuais sócios ou acionistas do GRUPO ARAPORÃ, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, por tais pessoas, ou as sociedades que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social de cada Recuperanda ou em que cada Recuperanda ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, assim como os administradores das sociedades ora referidas, ou qualquer sociedade controlada pelos administradores das sociedades ora referidas, bem como os cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, colaterais até o 2º (segundo) grau, ascendentes ou descendentes (cada um destes denominado como “Parente”, para os fins desta definição), dos sócios ou acionistas de cada Recuperanda, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos de administração ou consultivo ou semelhantes de cada Recuperanda, conforme aplicável, bem como qualquer sociedade controlada por qualquer Parente ou em que quaisquer Parente exerça função de diretor, administrador, membro de conselho de administração ou consultivo.
- **Plano de Recuperação Judicial ou Plano ou PRJ:** significa o Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados pelas Recuperandas e as condições de pagamento dos credores.



- **Processo Competitivo:** tem o significado atribuído à cláusula 6 desse Plano.
- **Produto:** significa a cana de açúcar e/ou os produtos dela derivados e de propriedade do GRUPO ARAPORÃ, limitando-se ao quanto expressamente definido no Termo de Adesão, conforme cláusula 7.6.1 desse Plano.
- **Proponentes UPI:** significa os sujeitos que participarem do Processo Competitivo da UPI Bioenergia.
- **Proposta Fechada:** tem o significado atribuído à cláusula 6.7.3 desse Plano.
- **Proposta Vencedora:** tem o significado atribuído à cláusula 6.7.8 desse Plano.
- **Quadro Geral de Credores** ou **QGC:** significa o quadro ou relação de credores consolidado e homologado na forma do art. 18 da LRF;
- **Right to Top:** tem o significado atribuído à cláusula 6.5 desse Plano.
- **Taxa Referencial** ou **TR:** nos termos da Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e suas alterações posteriores; a TR foi criada no Plano Collor II para ser o principal índice brasileiro, uma taxa básica referencial dos juros a serem praticados no mês vigente e que não refletissem a inflação do mês anterior. Apesar de definida pelo governo federal como indexadora dos contratos com prazo superior a 90 (noventa) dias, a TR também corrige os saldos mensais da caderneta de poupança;
- **Unidade Produtiva Isolada** ou **UPI:** significa a Filial ou unidade produtiva isolada, assim caracterizada nos termos dos arts. 60 e 60-A da LRF;
- **UPI Bioenergia:** significa a unidade produtiva isolada que poderá ser criada especialmente para o fim de alienação, nos termos deste Plano e dos artigos 60 e 142 da LRF, a ser composta pelos bens e direitos descritos no Anexo III deste Plano.
- **Valor Mínimo da Primeira Etapa** tem o significado atribuído à cláusula 6.7.1.1 desse Plano.

3. INTRODUÇÃO

3.1. SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Plano de Recuperação Judicial do GRUPO ARAPORÃ é apresentado no âmbito do Processo nº 5000730-03.2021.8.13.0696, iniciado em dia 27 de maio de 2021, perante o Juízo da Recuperação (Comarca de Tupaciguara) e deverá ser deliberado em Assembleia Geral de Credores, nos termos dos artigos 45, 56 e seguintes da LRF.



Assim, em capítulos próprios, o presente Plano apresentará a proposta do GRUPO ARAPORÃ para (i) preservar a sua atividade, mantendo-se como importante fonte de produtora e geradora de riquezas, tributos e empregos, (ii) pagamento de seus credores, e (iii) manter a sua função social, conciliando todos os direitos envolvidos em seu soerguimento.

Destaca-se que, entre outros atributos, o presente Plano de Recuperação Judicial atende aos requisitos do art. 53 da LRF, conforme destacado abaixo:

- (i) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação do GRUPO ARAPORÃ;
- (ii) Demonstração de sua viabilidade econômica;
- (ii) Laudo Econômico-Financeiro das empresas do GRUPO ARAPORÃ e do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos; e
- (iii) Proposta clara e específica para pagamento dos credores sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial.

3.2. SOBRE O GRUPO ARAPORÃ

3.2.1. APRESENTAÇÃO

O GRUPO ARAPORÃ, desde 1972, consiste em conglomerado econômico voltado exclusivamente ao segmento bioenergético, para a produção de açúcar, etanol anidro, etanol hidratado e energia, na Cidade de Araporã, no Triângulo Mineiro.

Ao longo dos últimos anos foram realizados vultuosos investimentos na sua estrutura econômico-operacional, cujos resultados refletem (a) na grande capacidade de moagem da usina (2,2 milhões de toneladas por ano); (b) na geração de milhares de empregos - 1.500 diretos e 2.000 indiretos – sobretudo em Araporã/MG1 (impacto de 50% dos habitantes da cidade); (c) grande impulso na economia local - parcerias, arrendamentos agrícolas,

¹ A relevância econômico-social do GRUPO ARAPORÃ fica evidente se considerado que, entre os meses de junho e de julho de 2020, em razão dos danos causados pela pandemia da *Covid-19*, o GRUPO ARAPORÃ doou mais de 4.000 litros de álcool 70 para diversas Prefeituras da região, especialmente para a Prefeitura do Município de Itumbiara/GO, “*que faz divisa com Minas Gerais, onde residem muitos trabalhadores da usina*” (<http://www.canaonline.com.br/conteudo/arapora-bioenergia-ja-doou-mais-de-4-mil-litros-de-alcool-70.html>).



contratações de produtores e fornecedores; e (d) relevante arrecadação de impostos municipais, estaduais e federais.

E, conforme será demonstrado a seguir, superada a crise ora enfrentada, seu potencial produtivo permite a manutenção da operação em larga escala no mercado sucro energético, inclusive com a sua expansão para outras regiões.

3.2.2. BREVE HISTÓRICO DO GRUPO ARAPORÃ

A família Franceschi imigrou para o Brasil em 1888, inicialmente na capital de São Paulo e, em seguida, na cidade de Piracicaba, atuando no ramo de pequeno comércio de armazéns de secos e molhados. Com a morte do patriarca, os seus cinco filhos inicialmente voltaram para a capital, no bairro Ipiranga, porém logo retornaram para Piracicaba iniciando, em 1929, grandes esforços e investimentos na agroindústria, em um engenho de pinga.

Buscando melhores condições para expansão dos negócios, em 1945, a família Franceschi se mudou para a cidade de Jaú (SP) e se aprimorou na industrialização do açúcar, com o apoio técnico do grupo Dedini, quando foi construída então a sua primeira usina, denominada Usina Diamante.

Alguns anos depois, em 1972, os Irmãos Franceschi partiram para o estado de Minas Gerais, adquirindo a Usina Alvorada, conhecida na região como Açucareira Araporã, no localizada no município de Araporã - MG e bem próxima ao município de Itumbiara - GO. Já neste primeiro ano, a moagem de cana de açúcar da usina alcançou 350.000 Ton.

Em 1994, houve a cisão do Grupo Irmãos Franceschi onde os atuais proprietários ficaram com a Usina Alvorada, a qual passou a ser chamada de Usina Araporã.

3.3. MERCADO DE ATUAÇÃO

3.3.1. AGRONEGÓCIO

Em uma análise simplista, estes dados positivos, que indicam o sucesso do agronegócio brasileiro nas últimas décadas, recorrentemente também são interpretados como de uma forte elevação de ganhos financeiros de agentes ligados ao setor. Porém, a



realidade do agronegócio é complexa, e as inferências sobre a evolução de sua renda real requerem um olhar mais aprofundado.

Pesaram nesse resultado não apenas os preços dos produtos do agronegócio, mas também os custos de seu consumo intermediário (que, de forma conjunta, determinam a evolução do deflator). A pressão de custos geralmente afeta, sobretudo, o segmento primário, ou seja, produtores rurais “dentro da porteira”, que normalmente se defrontam com menores margens de agregação de valor. E, nos últimos anos, preços de produtos importantes na produção (insumos) – como fertilizantes e defensivos (devido à dependência de importações) e o óleo diesel (impactado por políticas públicas instáveis) – apresentaram grande volatilidade.

Assim, interpretações que avaliam como crescente a renda apropriada pelos agentes do agronegócio são, por vezes, equivocadas e destoantes da complexa realidade do setor. Mais importante, a influência dessas distorções sobre a elaboração de políticas públicas pode levar ao direcionamento enviesado e errático dos esforços e políticas setoriais, com consequências indesejáveis para o setor e para a economia e a sociedade como um todo. A persistência de pressão sobre a renda e a elevação de custos no agronegócio podem vir a gerar, no futuro, uma diminuição de investimentos no setor e repasses de novos custos e de uma possível mudança negativa na oferta de produtos a preços ao consumidor final. Isso certamente impactaria no bem-estar da população, notadamente a mais pobre, que destina grande parte de sua renda ao consumo de alimentos.

Texto extraído do artigo “O crescimento do agronegócio realmente tem se refletido em maior renda para agentes do setor?”, dos pesquisadores Leandro Gilio e Nicole Rennó, da área de Macroeconomia do CEPEA (Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – ESALQ/USP), 03/09/2018.

3.3.2. SETOR SUCROENERGÉTICO

O setor sucroenergético é um dos pilares do agronegócio do Brasil, com importante representatividade no cenário internacional, seja como fonte de alimento ou combustível, sendo, a cana-de-açúcar peça fundamental da nossa economia.

A safra de cana-de-açúcar vem enfrentando dificuldades com menor intensidade de chuvas principalmente no verão, menor que o previsto, causando preocupações para o



setor de forma geral aos produtores, usinas, cooperativas e todos envolvidos na cadeia produtiva.

A alta dos insumos e incertezas causadas pela pandemia Covid-19, em conjunto com a oscilação do dólar e do mercado internacional de açúcar e etanol, acabaram gerando instabilidade ainda maior no mercado em relação as próximas safras de cana-de-açúcar.

3.3.3. ANÁLISE DA USINA NA ECONOMIA

O GRUPO ARAPORÃ possui alta relevância no desenvolvimento da região em que atua, compreendendo os municípios de Araporã-MG, Itumbiara-GO e outras cidades satélites. A arrecadação dos impostos e tributos pelos municípios gerados pela usina são fundamentais onde, parte de sua reversão são destinados ao beneficiamento da sociedade tais como saúde, saneamento básico, educação, moradia e transporte. Outro fator fundamental é a alocação da força de trabalho direto e indireto com o desenvolvimento sustentável da região e o surgimento e consolidação de pequenas e médias empresas. Através da prestação de serviços para o GRUPO ARAPORÃ, sendo o centro das operações no cultivo e colheita da cana como a produção e comercialização do açúcar e do etanol.

E, apesar de toda a consolidação da sua marca e dos seus produtos, o GRUPO ARAPORÃ atravessa uma delicada situação de crise econômico-financeira, derivada pela congruência de alguns fatores de ordem climática, econômica, de mercado, câmbio entre outros, os quais serão detalhados nos próximos tópicos.

3.3.4. CRISE SETORIAL

Embora a percepção geral é a de que o agronegócio tem se destacado frente aos demais setores da economia nacional, essa análise deve ser realizada de maneira mais criteriosa, no sentido de que são muitas as variáveis que interferem diretamente no seu resultado.

Nos últimos anos, o agronegócio tem assumido uma merecida posição de destaque no debate econômico e nas grandes pautas de discussão no Brasil, com ampla repercussão midiática. O setor vem ganhando os holofotes, devido a sua capacidade de expansão de produtividade e produção e de geração de oportunidades de emprego em várias regiões,



mesmo em um momento em que a economia do País vive uma situação extremamente delicada, com recessão e crises político/institucionais persistentes, que vêm afetando seu crescimento e desenvolvimento.

O setor passou por uma intensa alta nos custos dos insumos pressionando e limitando o crescimento do PIB do segmento primário agrícola.

3.3.5. CRISE E IMPACTO NA SAFRA DA CANA-DE-AÇUCAR

A pandemia Covid19 afetou diretamente as unidades industriais de cana-de-açúcar com o isolamento domiciliar, restrição na circulação de pessoas e, por consequência, o consumo interno de etanol. Adicionalmente, o segmento foi impactado pela forte redução nos preços internacionais do petróleo, prejudicando conjuntamente a gasolina e o etanol. Contrariando o que ocorreu na safra 2019/2020 que foi marcada por grande produção de biocombustíveis e priorização dada à época ao processo de fabricação do etanol pelas usinas.

Outro ponto relevante para o setor foi a escassez de ofertas de insumos impactando na cadeia produtiva e afetando diretamente os custos de produção de cana-de-açúcar.

O principal fator foi a falta de chuva em todas as regiões do Brasil, prejudicando de forma eminente a safra atual e tendo como consequência a queda de produtividade.

3.3.6. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em mais de 49 anos de operações no setor, o GRUPO ARAPORÃ se consolidou como referência no comércio de açúcar e álcool. Entretanto, nem mesmo essa posição conseguiu fazer com que passasse ileso aos efeitos da recessão da economia brasileira.

Ao longo das safras 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, devido à falta de chuva, houve baixas significativas nos cultivos das lavouras de cana-de-açúcar, atreladas às variações cambiais e a pandemia Covid19.

Como se já não bastasse o difícil cenário econômico, após grave majoração do seu endividamento em operações em moeda estrangeiras, o GRUPO ARAPORÃ sofreu



execuções judiciais em valores incompatíveis com a sua capacidade financeira em curto prazo, de modo que passou a ser imprescindível o seu pedido de recuperação judicial.

3.4. OBJETIVOS

Diante das dificuldades apresentadas pelo GRUPO ARAPORÃ em cumprir com as suas obrigações financeiras, este Plano de Recuperação objetiva:

- (i) Preservar o GRUPO ARAPORÃ como entidades econômicas geradoras de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- (ii) Viabilizar a superação da crise econômico-financeira deflagrada nos últimos anos, restabelecendo-se o valor econômico do GRUPO ARAPORÃ e seus Ativos;
- (iii) Atender o interesse dos credores do GRUPO ARAPORÃ, de forma a permitir sua continuidade, mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente;

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores um fluxo de pagamentos ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido, em situação mais favorável do que seria eventualmente em um caso de falência, e, conseqüentemente, liquidação patrimonial do GRUPO ARAPORÃ.

3.5. OS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

Nesta sessão abordaremos os métodos adotados e as estratégias em desenvolvimento para neutralizar o momento de estresse financeiro do GRUPO ARAPORÃ, assim como buscar um resultado operacional positivo e vislumbrar uma oportunidade de superar a crise, mantendo o benefício e a contribuição social.

3.6. REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

Uma enorme revisão de todas as despesas administrativas, comerciais, operacionais e de recursos humanos do GRUPO ARAPORÃ foi iniciada. Assim, entre outras medidas, já está sendo implementada uma revisão de processos, inclusive com a participação de



auditor interno e a contratação do assistente especializado, na qual serão adotados pequenos investimentos e um aumento da eficiência produtiva, no campo e indústria.

O GRUPO ARAPORÃ apurou um grande prejuízo financeiro nos últimos meses, e medidas emergenciais foram tomadas juntamente ao pedido de recuperação judicial. Tais medidas visam minimizar drasticamente esses prejuízos, buscando incessantemente um ajuste para que como primeira meta, o GRUPO ARAPORÃ, pare de gerar prejuízos.

O próximo objetivo é atingir o ponto de equilíbrio da operação, que ocorre quando os gastos são iguais às entradas, e ainda não geram lucros, mas também não geram prejuízo. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, a fim de poder saldar todos os compromissos com seus credores conforme apresentado neste presente plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- (i) Novas negociações com fornecedores para gerar economia no custo dos insumos a partir de pagamentos que serão efetuados à vista;
- (ii) Aplicação mais rígida de mecanismos de controle de perdas durante o processo de colheita e na execução dos produtos;
- (iii) Desenvolvimento e integração de toda a plataforma tecnológica e software de gestão utilizados, a fim de fornecer controle e indicadores mais concisos e precisos;
- (iv) Estruturação e implementação da gestão das metas por setor, alinhamento de objetivos entre os times e campanha motivacional interna;
- (v) Reestruturação e análise detalhada da gestão financeira, com o objetivo de estabelecer o valor exato para a lucratividade, receita, custos, despesas, margem de contribuição e ponto de equilíbrio;
- (vi) Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizar a performance econômico-financeira;
- (vii) Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos, para identificar os gargalos operacionais e problemas crônicos;
- (viii) Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;



- (ix) Realocação de colaboradores para o suporte de diferentes áreas, para trabalhar com uma equipe mais enxuta e proporcional à nova realidade que o GRUPO ARAPORÃ passa a ter após o pedido da recuperação judicial.
- (x) Revisão e melhoria contínua de todos os processos em toda a unidade, lavoura, produção e administrativo.
- (xi) Revisão e complementação na governança corporativa como *compliance*, gestão da qualidade, LGPD e outras, necessárias para o fortalecimento estrutural das empresas.
- (xii) Modelo de RH estratégico com a participação dos funcionários nos planos de ação, elaboração e execução, avaliação periódica dos funcionários e dos setores, para atender as suas necessidades e das empresas, treinamento gerencial aos líderes e gestores para integração das áreas e criar uma unidade de trabalho. Identificar os colaboradores com potencial de assumir outras atividades e o seu crescimento profissional, plano para retenção de talentos no longo prazo com ações, transparência e ambiente saudável.

Todas as decisões acima resultarão na diminuição da necessidade de capital de giro, infraestrutura e pessoal, e colocarão ao GRUPO ARAPORÃ em linha com a sua nova estratégia, que é manter os melhores clientes com margens aceitáveis. E, terminando o período de ajustes, o GRUPO ARAPORÃ passará a ter geração de caixa positiva e poderá iniciar o ciclo de pagamento aos seus credores.

A administração acredita que somente com o engajamento de todos os envolvidos terá uma real reestruturação. E, para isso, uma nova cultura de meritocracia está sendo implantada, onde os colaboradores estão sendo orientados a reduzir custos e focar no resultado positivo. Os gestores participarão de forma decisiva neste processo com a elaboração dos planos de ação, com o acompanhamento e orientações necessárias das atividades de suas equipes, através da apresentação de relatórios gerenciais mensais e periódicos.

3.6.1. ESTRATÉGIA DOS PROJETOS

O GRUPO ARAPORÃ trabalha na contabilização mais apurada de seus centros de custos, e o orçamento bem calculado passa a ser o coração das empresas, que necessitam ter maior rentabilidade, trabalhando com margens maiores do que as do seu passado



recente, garantindo a saúde financeira. Os administradores possuem vasto conhecimento do segmento sucroenergético e trabalham próximo das equipes de venda e de cultivo, otimizando os recursos utilizados nas operações.

Após a concessão da Recuperação Judicial, o GRUPO ARAPORÃ entra em uma nova fase, onde manterá rigidamente a nova diretriz de operação, com restrita política comercial de descontos e prazos, para que se mantenha dentro de um ciclo de capital de giro saudável e não tenha prejuízos financeiros.

3.6.2. BUSCA DE MELHORES FONTES DE FINANCIAMENTO

Nos últimos anos as taxas de juros estavam reduzindo, o que ocasionou o impulsionamento da inflação e consequente retomada de elevação dos juros nos últimos meses. Como o mercado ainda passa por uma forte recessão, o setor de crédito no Brasil ainda não está propenso a conceder novas linhas de crédito, pois o risco econômico aumentou e isso necessariamente provoca o aumento da inadimplência.

Apesar do momento exposto, o GRUPO ARAPORÃ vem intensificando esforços no sentido de negociar o financiamento das operações, buscando taxas mais atraentes e menos onerosas com novas instituições financeiras parceiras. O mercado entende que apesar da atual crise, o GRUPO ARAPORÃ tem potencial para a sua superação com o suporte da recuperação judicial e o balizamento do passivo atual.

3.6.3. BUSCA DE INVESTIDORES

A administração do GRUPO ARAPORÃ entende que, após manter a diretriz de só realizar vendas com margem, precisa manter um bom nível de faturamento. Atualmente, com maior dificuldade de crédito, uma solução interessante é desenvolver novos investidores, e isso pode acelerar o processo de reestruturação e a retomada do crescimento.

3.6.4. RETOMADA DA RENTABILIDADE



Todos os esforços se concentram para que o GRUPO ARAPORÃ volte a ser rentável, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados por escassez na obtenção do produto matéria-prima, e posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

Atualmente, o foco dos administradores está voltado para a eliminação de inconsistências na operação, melhorias nos processos, precificação adequada, reformulação da base de colaboradores e atendimento de novas demandas, para que com as novas vendas o GRUPO ARAPORÃ volte a crescer.

Mesmo após inúmeros fatores que modificaram o mercado de atuação nos últimos anos, os administradores acreditam na capacidade de voltar a ser rentável, como já foi no passado. Para tal, as políticas e os controles estão mais rígidos e voltados para o resultado.

3.6.5. RETOMADA DA CREDIBILIDADE

Um intenso processo de discussão com os principais credores do GRUPO ARAPORÃ foi iniciado, no sentido da manutenção dos serviços essenciais à atividade e, no fornecimento de insumos e matéria-prima fundamentais para manter a operação em funcionamento. O foco é a retomada da credibilidade gradual.

Como parte desse processo, o GRUPO ARAPORÃ está proativamente informando os seus parceiros comerciais sobre o andamento da Recuperação Judicial. A política adotada é 100% de transparência, o que também se evidencia pela orientação daqueles parceiros que estão pela primeira vez envolvidos em um processo de Recuperação Judicial.

3.6.6. FERRAMENTAS DE GESTÃO

O GRUPO ARAPORÃ está implantando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos dos serviços e dos produtos oferecidos, agora com maior consistência nos seus controles. Com isso, se prepara para obter um melhor resultado no controle dos custos, na análise da rentabilidade por centro de custo, por produtos, e na melhoria do controle da matéria-prima utilizada.

No processo total, desde a chegada de uma nova cotação até a entrega do produto, o acompanhamento da diretoria está mais eficaz, conferindo maior eficiência na operação.



O processo de descentralização da tomada de decisões está em curso de forma gradativa, onde as obrigações e delegações estão com os gerentes administrativos e com os administradores. Somado a isso, um acompanhamento mais de perto dos funcionários está ajudando na identificação de talentos e na motivação do ambiente de trabalho.

3.6.7. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O GRUPO ARAPORÃ trabalha na elaboração e na implantação de um renovado planejamento estratégico, envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos. Além disso, está revisando seu orçamento, que será acompanhado periodicamente, visando corrigir distorções dentro do próprio período para não prejudicar a rentabilidade operacional.

Dentro dessa estratégia, os gerentes estão mais próximos do acompanhamento da operação, além de ter as informações atualizadas, onde há o controle de mudanças de curso entre um período e outro, a fim de identificar os possíveis gargalos que provocam perdas.

3.6.8. PLANEJAMENTO DE VENDAS E ESTRATÉGIAS COMERCIAIS

A administração do GRUPO ARAPORÃ está empenhada na retomada do negócio e no aumento de sua rentabilidade, e nesse sentido, várias ações estão sendo avaliadas para serem implementadas, tais como: Colocar foco nos canais de venda de maior margem de contribuição, produzir com menor custo e com maior valor agregado, otimização na logística de distribuição, melhoria entre representantes e equipe interna, estabelecer plano de metas e recompensas sobre resultados.

A diversidade de estratégias comerciais busca o mesmo fim de diminuir o prazo médio de recebimento e o aumento de margem, assim a recomposição do capital de giro acelera e provém uma melhor previsão do futuro financeiro.

3.7. OUTROS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O GRUPO ARAPORÃ analisa detalhadamente a viabilidade de cada meio de recuperação, conforme estabelece o art. 50 da LRF. Todas as medidas a seguir podem ser



tomadas, desde que os valores dos credores sejam prioritariamente liquidados com os recursos oriundos das medidas a serem implantadas.

- (i) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- (ii) Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitando os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente, desde que qualquer destas operações seja previamente aprovada pelos Credores em assembleia-geral de credores ou por termo de adesão, observado o disposto no artigo 42 da LRF;
- (iii) Venda ou arrendamento de Unidade Produtiva Isolada, em estrita conformidade com os termos e condições estipulados neste Plano;
- (iv) Alteração do controle societário, desde que quaisquer valores oriundos da venda de participação societária sejam integralmente utilizados para pagamento dos credores, e observando-se a cláusula 4.1 abaixo;
- (v) Aumento de capital social, desde que tal aumento se dê exclusivamente em dinheiro e que no mínimo 80% (oitenta por cento) dos novos recursos aportados a título de aumento de capital sejam necessariamente utilizados para pagamento dos credores, e observando-se a cláusula 4 abaixo;
- (vi) Venda parcial dos bens, desde que quaisquer valores oriundos desta venda sejam integralmente utilizados para pagamento dos credores, e observando-se a prioridade de recebimento dos credores que sejam titulares de garantias que recaiam sobre os bens alienados;
- (vii) Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- (viii) Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;
- (ix) Constituição de sociedade de credores;
- (x) Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial; e
- (xi) Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



3.8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

De forma a simplificar a estrutura societária do GRUPO ARAPORÃ, contribuindo com o saneamento financeiro das empresas mediante redução de custos e aumentando de sua eficiência, as Recuperandas poderão promover operações societárias dentro do GRUPO ARAPORÃ, tais como, a incorporação ou dissolução de subsidiárias e controladas. Para fins de clareza, não se trata de autorização para qualquer operação societária em prejuízo de Credores, pois essas operações sempre ocorrerão dentro do GRUPO ARAPORÃ. Em qualquer hipótese, qualquer reestruturação societária a ser realizada pelo GRUPO ARAPORÃ não poderá afetar adversamente ou impedir quaisquer obrigações previstas neste Plano e deverá ser aprovada dentro das regras de governança e observará as autorizações societárias e legislação aplicáveis e pelo Juízo da Recuperação Judicial, depois de ouvidos os Credores, o Administrador Judicial e o Agente de Monitoramento.

Em linha ao quanto exposto acima, o presente Plano ratifica a incorporação da Agropecuária Araporã pela Araporã Bioenergia, iniciada antes do presente procedimento e ora ratificada neste Plano, permitindo imensos benefícios e segurança não somente ao GRUPO ARAPORÃ, mas principalmente à coletividade de Credores, conforme já reforçado nos autos de sua Recuperação Judicial, em 28.07.2021 (ID 4895303026), bem como já em fiscalização pela i. Administradora Judicial, nos termos do artigo 22 da LRF.

3.9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.9.1. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES FUTURAS

Com todos os ajustes e ações tomadas pelo GRUPO ARAPORÃ e, após o período de maturação das decisões tomadas, o Plano de Recuperação mostra sua viabilidade, e indica que a recuperação é possível. O objetivo imediato e emergencial é que o GRUPO ARAPORÃ pare de gerar prejuízos e continue operando. Após esse período de maturação e efeitos das ações tomadas, volte a gerar caixa para honrar seus compromissos com os credores.

É indispensável que o disposto abaixo seja cumprido para que o GRUPO ARAPORÃ possa recompor o capital de giro necessário para garantir a continuidade de suas atividades



e para a preservação de seus Ativos, bem como para o desenvolvimento do seu plano de negócios de forma redimensionada, sem prejuízo a seus colaboradores.

A seguir, apresentamos as premissas adotadas para as novas projeções, que são a solução para o equacionamento do passivo financeiro e que viabilizam a capacidade de pagamento:

- (i) Compatibilização do fluxo de caixa com a continuidade do GRUPO ARAPORÃ;
- (ii) Efeito das reduções de custos fixos das atitudes tomadas elencadas acima neste PRJ;
- (iii) Efeito dos esforços combinados para foco em oportunidades com melhores margens;
- (iv) Todas as decisões acima, após o período de maturação e carência, serão elementos garantidores de uma geração de caixa positivo;
- (v) No momento em que o GRUPO ARAPORÃ voltar a gerar caixa, o mesmo irá destinar boa parte para pagamento dos credores, conforme fluxo que será apresentado a seguir. Excedentes de caixa serão dedicados a recomposição do capital de giro, bem como manutenção.

Com essas premissas adotadas as projeções demonstram viabilidade de execução, com reversão significativa do quadro atual, garantindo pagamento aos credores.

3.9.2. PROJEÇÕES DE GERAÇÃO DE CAIXA

A seguir apresenta-se a capacidade de geração de caixa do GRUPO ARAPORÃ. O cenário traçado utiliza bases praticáveis e fundamentos de redução de custos, otimização da cadeia produtiva, melhoria da eficiência e foco estratégico com relação a capacidade produtiva. Esse cenário permitirá as Recuperandas saldarem suas dívidas sujeitas a Recuperação Judicial.

É evidente que o GRUPO ARAPORÃ se utilizará do financiamento em depreciação dos seus Ativos recorrentes, a fim de saldar as dívidas da Recuperação Judicial. E, com o não reinvestimento em capital físico, o Grupo assim se dispõe de nos primeiros anos se financiar consumindo o capital físico atual.



3.9.3. RESSALVA ÀS PROJEÇÕES DE CAIXA

É importante esclarecer, que as projeções são baseadas em cenário construído a partir do pedido de Recuperação Judicial pelo GRUPO ARAPORÃ, em eventos referentes a situação desse período em particular. Entretanto, apesar de tecnicamente embasadas pelas melhores práticas existentes para a projeção constante deste PRJ, desde já fica ressalvado por esse tópico, fatos relevantes ocorridos durante o pedido de Recuperação Judicial e a apresentação desse Plano, que aqui fica referenciada como: “Pandemia Covid19”.

Este relevante assombro ocorrido de proporções mundiais, em que se pese ser um caso de saúde pública, está e continuará gerando distorções econômicas sem precedentes na história global. Dessa forma, no momento da apresentação desse PRJ, não há ainda referência para se apontar projeções consistentes acerca do impacto causado por esse evento. Possível afirmar que os impactos e distorções serão como nunca houvera na história econômica mundial conhecida, em todos os ramos e relações comerciais e produtivas.

ANO	1	2	3	4	5	6	7	8
RECEITA BRUTA - VENDAS DE PRODUTOS	477.28	501.68	526.37	580.77	612.33	647.09	692.93	722.48
	5	6	5	4	5	7	8	2
(-) Deduções da Receita Bruta - Vendas de Produtos	-	-	-	-	-	-	-	-
	46.689	47.030	49.374	54.110	56.761	59.840	63.687	66.019
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	430.59	454.65	477.00	526.66	555.57	587.25	629.25	656.46
	6	5	1	4	4	7	1	3
(-) CUSTOS DAS VENDAS	-	-	-	-	-	-	-	-
	282.42	293.85	310.55	342.76	364.71	388.60	412.58	435.30
	9	6	0	2	0	9	3	4
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	148.16	160.79	166.45	183.90	190.86	198.64	216.66	221.15
	7	9	1	2	4	8	9	9
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
	43.160	44.465	46.394	51.191	53.593	56.496	60.498	63.077
= RESULTADO OPERAC. ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS	105.00	116.33	120.05	132.71	137.27	142.15	156.17	158.08
	6	5	7	1	2	2	0	2
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	-	-	-	-	-	-	-	-
	12.707	10.418	8.211	6.101	6.123	6.471	6.929	7.225



= RESULTADO DO EXERC. ANTES DO IR E CSLL S/ LUCRO	92.299	105.917	111.846	126.610	131.148	135.681	149.241	150.857
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	60.918	69.905	73.819	83.563	86.558	89.550	98.499	99.566
(-) CAPEX - Lavoura de Cana e Equipamentos	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	44.988	41.860	43.093	44.345	48.116	47.117	47.431	52.084
	15.930	28.045	30.725	39.218	38.441	42.433	51.068	47.482

FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	15.930	28.045	30.725	39.218	38.441	42.433	51.068	47.482
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	17.847	42.717	58.393	69.872	2.331	2.331	2.746	2.746
Credores Classe I (Trabalhistas)	922	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	167	167	167	167	335	335
Credores Classe III (Quirografários)	462	-	248	248	248	248	496	496
Credores Classe IV (ME)	268	-	23	23	23	23	23	23
Credores Financeiros Colaborativos*	1.893	1.893	1.893	1.893	1.893	1.893	1.893	1.893
Credores Não Sujeitos Aderentes*	14.301	40.824	56.061	67.540	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	29.594	28.179	27.026	21.767	15.861	2.532	1.803	1.070
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	27.000	43.035	54.293	52.026	-	-	-	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	6.200	1.689	1.873	1.473	1.079	1.464	1.192	4.715
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	1.689	1.873	1.473	1.079	1.464	1.192	4.715	6.164

(em milhares de reais)

*Valores estimados



ANO	9	10	11	12	13	14	15	16	17
RECEITA BRUTA									
- VENDAS DE PRODUTOS	746.068	779.504	822.492	848.021	874.604	902.051	924.496	932.656	940.888
(-) Deduções da Receita Bruta - Vendas de Produtos	67.801	70.815	74.461	78.076	93.744	96.686	99.092	99.967	100.849
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	678.267	708.690	748.031	769.945	780.860	805.365	825.404	832.689	840.039
(-) CUSTOS DAS VENDAS	462.271	488.479	530.484	553.293	585.714	611.107	628.111	633.655	639.248
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	215.996	220.210	217.547	216.652	195.146	194.258	197.293	199.034	200.791
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	65.137	68.056	71.809	74.038	76.359	78.755	80.715	81.427	82.146
= RESULTADO OPERAC. ANTES DOS EFEITOS FINANC.	150.859	152.154	145.738	142.614	118.787	115.503	116.578	117.607	118.645
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	7.461	7.795	8.225	8.480	8.746	9.021	9.245	9.327	9.409
= RESULTADO DO EXERC. ANTES DO IR E CSLL S/ LUCR	143.398	144.359	137.514	134.134	110.041	106.482	107.333	108.281	109.237
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	94.643	95.277	90.759	88.528	72.627	70.278	70.840	71.465	72.096
(-) CAPEX - Lavoura de Cana e Equipamentos	55.288	56.978	67.234	66.702	61.592	62.545	65.544	67.689	69.903
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	39.355	38.299	23.525	21.826	11.035	7.733	5.296	3.777	2.193
FLUXO DE CAIXA									
ATIVIDADES OPERACIONAIS	39.355	38.299	23.525	21.826	11.035	7.733	5.296	3.777	2.193
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-



Credores Classe II (Garantia Real)	335	669	669	669	669	1.004	1.004	1.004	1.004
Credores Classe III (Quirografários)	496	991	991	991	991	1.487	1.487	1.487	1.487
Credores Classe IV (ME)	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Credores Financeiros Colaborativos*	1.893	1.893	-	-	-	-	-	-	-
Credores Não Sujeitos Aderentes*	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAJUDICIAIS	314	3.244	-	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	41.437	31.376	21.468	20.352	7.594	4.278	3.404	2.070	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	6.164	1.022	1.124	1.498	1.289	3.046	3.987	3.366	2.559
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	1.022	1.124	1.498	1.289	3.046	3.987	3.366	2.559	2.239

(em milhares de reais)

*Valores estimados

4. OBTENÇÃO DE RECURSOS LÍQUIDOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

O GRUPO ARAPORÃ poderá, a seu único e exclusivo critério, mediante aprovação do presente Plano em Assembleia Geral de Credores; Homologação Judicial do Plano e/ou autorização do Juízo da Recuperação, promover (i) a contratação de Empréstimo exclusivamente nas modalidades especificadas neste plano (“DIP A” e “DIP B”), em conformidade aos artigos 67, 69-A e seguintes, e 84, inciso I-B, da LRF e aos termos e condições estipulados nesse Plano; (ii) a alienação e/ou oneração das participações societárias das Recuperandas, desde que os recursos oriundos de tal alienação e/ou oneração sejam integralmente utilizados para pagamento dos credores, conforme exposto neste Plano, sem a necessidade de autorizações adicionais e em consonância com os artigos 66 e 66-A da LRF; (iii) a alienação e/ou oneração dos Ativos, sendo que, no caso de alienação e/ou oneração de ativos dados em garantia aos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia, os recursos oriundos de tal alienação e/ou oneração sejam integralmente utilizados para pagamento de tais Credores, conforme



exposto neste Plano, sem a necessidade de autorizações adicionais e em consonância com os artigos 66 e 66-A da LRF; e (iv) constituir e alienar a UPI Bioenergia, conforme especificada neste Plano, e com a destinação prevista neste Plano para os recursos provenientes da venda.

A eventual alienação dos Ativos listados no Anexo III e integrantes da UPI Bioenergia (desde que nas situações autorizadas neste Plano) dependerá, obrigatoriamente, de anuência por escrito dos respectivos Credores titulares das referidas garantias, tais como os Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia. Para fins de clareza, a eventual anuência dos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia à alienação pretendida não tornará, de nenhuma forma, o respectivo crédito por ele devido em um crédito sujeito à recuperação judicial, respeitando-se sempre os termos do artigo 49, §3º, da LRF. O produto obtido com a alienação de bens e ativos que sejam objeto de garantias reais ou fiduciárias, e desde que haja a autorização expressa mencionada acima, deverá ser destinado ao pagamento, preferencial e não limitado, dos Credores titulares das referidas garantias, sendo que o saldo remanescente será utilizado na forma deste Plano.

Na hipótese de alienação da UPI Bioenergia, a liberação das garantias sobre os bens que compõem a referida UPI ocorrerá apenas e tão somente quando se verificar (a) o cumprimento integral dos termos e condições da proposta vencedora de aquisição da UPI Bioenergia, com o pagamento de todos os recursos expressos na proposta de aquisição, e, concomitantemente, (b) o pagamento integral dos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia, observado o quanto disposto na Cláusula 7.5 deste Plano, de modo que, caso não sejam aperfeiçoadas por qualquer motivo as condições estabelecidas, ou a alienação seja tornada ineficaz no futuro, os Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia terão seus direitos preservados e não farão a liberação de qualquer de suas garantias, ainda que parcialmente, inclusive em respeito ao que dispõe o artigo 26 e seguintes da Lei 9.514/97, no que tange à consolidação da propriedade fiduciária, em observância também aos artigos 1.419 a 1.430 e 1.361 a 1.368 do Código Civil.

4.1. EMPRÉSTIMO DIP E FINANCIAMENTO

Visando atender as necessidades de caixa imediatas do GRUPO ARAPORÃ, qualquer pessoa ou entidade, credor ou grupo de credores, instituição financeira, fundo de



investimento e *factorings*, que tenham ou não créditos relacionados na Recuperação Judicial, poderão conceder um dos Empréstimos DIP às Recuperandas, desde que observadas as disposições abaixo definidas.

O Empréstimo DIP, necessariamente, será desembolsado ao GRUPO ARAPORÃ mediante (a) a Formalização dos Documentos do Empréstimo DIP com o Investidor DIP; (b) Formalização de Instrumento de Garantia ou Termos Aditivos a contratos anteriores, com a finalidade de constituir novas garantias sobre Ativos das Recuperandas, ainda que já onerados, respeitado o limite do bem já dados em garantia, e sempre respeitada a necessidade de anuência prévia por parte dos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia nas hipóteses de constituição de novas garantias sobre os bens objeto de suas garantias, o que só poderá ocorrer na modalidade de DIP B; e (c) a Homologação Judicial do Plano e, por consequência, dos Empréstimo DIP que não seja alvo de recursos judiciais interpostos perante o competente Tribunal de Justiça, com pedido de efeito suspensivo, não analisado pelo Tribunal de Justiça ou já concedido.

4.1.1. CARACTERÍSTICA EXTRAJUDICIAL DO EMPRÉSTIMO DIP E A VALIDADE E EFICÁCIA DAS GARANTIAS DO EMPRÉSTIMO:

Nos termos da legislação vigente, fica desde já ajustado que os valores desembolsados como Empréstimo DIP serão sempre Créditos de natureza extrajudicial e prioritários aos demais. A outorga das Garantias do Empréstimo DIP, mediante autorização judicial expressa ou desde que prevista no Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação Empréstimo DIP, nos termos do artigo 66-A da LRF. Da mesma maneira, eventuais garantias atreladas ao Empréstimo DIP permanecerão hígidas e eficazes, ainda que a decisão do Juízo da Recuperação que autorizou a sua constituição seja modificada em instância superior, conforme previsto no artigo 69-B da LRF.

4.1.2. PREFERÊNCIA EMPRÉSTIMO DIP:

Os Credores Empréstimo DIP terão seus Créditos Empréstimo DIP, considerando principal e encargos, pagos com preferência aos demais Créditos, inclusive em caso de (a) alienação de quaisquer Ativos das Recuperandas, ressalvada expressamente a alienação



da UPI Bioenergia ou individualmente de quaisquer ativos dados em garantia aos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia, visto que os recursos provenientes da alienação da UPI Bioenergia e/ou de quaisquer ativos dados em garantia aos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia, em qualquer que seja a etapa de alienação, deverão ser destinados, prioritária e exclusivamente, para o pagamento dos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia, nos termos do quanto disposto na Cláusula 7.5.3; (b) novos financiamentos contraídos pelas Recuperandas ou, ainda, (c) no caso de falência do GRUPO ARAPORÃ, hipótese em que deverá ser respeitada a ordem de pagamento contida na LRF.

4.1.3. MODALIDADES DE DIP:

O GRUPO ARAPORÃ poderá, a seu único e exclusivo critério, mediante aprovação do presente Plano em Assembleia Geral de Credores e da Homologação Judicial do Plano, celebrar apenas e tão somente 2 (duas) modalidades de Empréstimo DIP: (a) para capital de giro, a ser celebrado com o intuito de incrementar ou recompor o fluxo de caixa das Recuperandas, hipótese em que não terá destinação específica, podendo considerar ou não Ativos em garantia e/ou para pagamento dos Credores Não Sujeitos Aderentes (“DIP A”); e (b) para reestruturação do passivo para que seja possível viabilizar a reestruturação, pagamento ou pré-pagamento dos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia na forma deste Plano (“DIP B”).

4.1.3.1. DIP B:

Observados os termos e condições estabelecidos neste Plano, o(s) DIP(s) Reestruturação poderá(ão) ser obtido(s) por meio de uma única ou várias linhas de crédito, conforme a análise de necessidade e pertinência por parte das Recuperandas. Os recursos decorrentes do Empréstimo DIP B deverão ser integralmente utilizados pelas Recuperandas, com exclusão de qualquer outra destinação, para o pagamento dos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia.

O financiador do Empréstimo DIP B fará jus: (a) à garantia fiduciária dos bens que compõem a Usina Araporã, condicionado à autorização prévia e expressa dos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia; e (b) ao direito de exercer a



preferência na aquisição da UPI Bioenergia nos termos deste Plano (*Stalking Horse*), bem como o direito de cobrir (*Right to Top*) eventuais ofertas para a aquisição da UPI Bioenergia, para ter a sua proposta declarada vencedora. Assim, restará estabelecido um Direito de Preferência aos Investidores DIP B, sem prejuízo do prosseguimento de eventual Alienação da UPI Bioenergia, dentro do Processo Competitivo estabelecido neste Plano.

4.1.4. HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO FLUXO DE PAGAMENTO DIP B:

Mediante o inadimplemento do DIP B, conforme definido entre os Investidores DIP e o GRUPO ARAPORÃ, o referido crédito será integralmente quitado através da alienação da UPI Bioenergia conforme definido nesse Plano, desde que os Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia tenham sido integralmente quitados por meio da concessão do referido DIP B, e respeitando o direito de preferência e garantias delimitados neste Plano.

Todos e quaisquer empréstimos que venham a ser contratados por qualquer das Recuperandas a partir da data da AGC que aprovar esse Plano devem conter disposição expressa obrigando o mutuante a concordar que o pagamento de seu empréstimo será sujeito a todas as disposições de pagamento previstas neste Plano, incluindo, sem limitação, aqueles referentes à ordem de pagamento e qualificação como DIP B.

4.1.4.1. DIP A:

Observados os termos e condições estabelecidos neste Plano, o(s) DIP(s) A, quando para capital de giro, estão limitados ao valor total de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), que poderá ser obtido por meio de uma única ou várias linhas de crédito, conforme a análise de necessidade e pertinência por parte das Recuperandas.

O(s) DIP(s) A poderão ser realizados com ou sem a constituição de novas garantias, sendo em qualquer hipótese vedada a constituição de novas garantias sobre os bens objeto de garantia dos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia, e a sua obtenção não estará vinculada a qualquer destinação específica por parte das Recuperandas, que poderão empregar os recursos para recompor o seu fluxo de caixa e/ou para realizar o pagamento dos Credores e Credores Não Sujeitos Aderentes na forma deste Plano.



4.1.5. CESSÃO DE CRÉDITO:

Os Empréstimos DIP e os direitos deles decorrentes poderão ser cedidos a qualquer tempo e independentemente de autorização das Recuperandas. Neste caso, o Cedente ou Cessionário deverá informar a cessão do crédito ao Juízo da Recuperação e às Recuperandas por meio do endereço eletrônico *recuperacaojudicial@araporabioenergia.com.br*, sendo fator vinculante para o pagamento de eventual saldo remanescente ao respectivo Cessionário.

5. DISPOSIÇÃO DE ATIVOS E UNIDADES PRODUTIVA ISOLADA – UPI

5.1. DISPOSIÇÃO DE ATIVOS:

O GRUPO ARAPORÃ poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano, por decisão exclusiva dos administradores sem a necessidade de prévia autorização judicial ou de nova Assembleia Geral de Credores, gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente exclusivamente nos seguintes termos:

- (i) Dos bens do ativo não circulante com valor agregado de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou para disposição ou alienação do ativo já estabelecida neste Plano, exceto por qualquer alienação de bens imóveis para a qual será sempre necessária aprovação pelos credores em Assembleia Geral de Credores ou prévia autorização judicial, sendo que para alienação de bens imóveis alienados fiduciariamente será necessária a autorização prévia e expressa do respectivo credor fiduciário; e
- (ii) na hipótese de alienação de bens móveis (transporte e equipamentos), as Recuperandas deverão considerar a melhor proposta recebida após disponibilização e oferta do bem em sítio eletrônico adequado para tal venda, não inferior a 70% do preço de mercado, prestando as informações da alienação ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II, da LRF.

Após decisão de encerramento da Recuperação Judicial, o GRUPO ARAPORÃ poderá alienar livremente quaisquer bens de seu ativo circulante ou permanente que não



se encontrem gravados, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 e seguintes da LRF.

A alienação da UPI Bioenergia será realizada por meio de Procedimento Competitivo, nos termos deste Plano e da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar as melhores condições para o cumprimento do Plano, nos termos da LRF. Fica a critério do GRUPO ARAPORÃ optar por qualquer modalidade de Procedimento Competitivo, ressalvadas as modalidades e hipóteses já definidas neste Plano.

Após a alienação das UPI Bioenergia, as Recuperandas deverão continuar suas atividades com os ativos remanescentes, que incluem os imóveis rurais listados no Anexo VII. Os valores obtidos com as suas atividades com os ativos remanescentes, incluindo exploração agrícola e arrendamento de imóveis rurais, bem como quaisquer valores remanescentes da alienação da UPI Bioenergia, serão utilizados para o pagamento de Créditos Não Sujeitos que ainda não tenham sido quitados, inclusive as dívidas fiscais das Recuperandas.

5.2. CONSTITUIÇÃO E ALIENAÇÃO DA UPI BIOENERGIA:

A UPI Bioenergia, a ser constituída pelas Recuperandas nos termos dos artigos 60, 60-A e 142 da LRF, seja voluntariamente ou, na ocorrência de qualquer um dos Eventos Precipitantes de Alienação Compulsória da UPI Bioenergia, compulsoriamente - deverá ser composta (i) por todos os ativos industriais tangíveis e intangíveis (incluindo máquinas e equipamentos) que integram o complexo industrial da Usina Araporã, (ii) os imóveis em que a Planta da Usina Alvorada está inserida e todas as suas acessões (matrículas nº 10.537 e nº 15.523 do CRI de Tupaciguara/MG), (iii) o canalial de propriedade das Recuperandas, (iv) os contratos de arrendamento rural, contratos de parceria agrícola, contratos de fornecimento de cana e outros contratos relevantes que estejam relacionados à Usina Araporã, e (v) os direitos, licenças, outorgas, alvarás e autorizações necessários para a operação e o pleno e adequado funcionamento da UPI Bioenergia, que se encontram devidamente listados no Anexo III deste Plano.

Em relação ao item (i) do Anexo III deste Plano (ativos industriais que integram o complexo industrial da Usina Araporã), as Recuperandas deverão apresentar, no prazo de



até 60 (sessenta) dias corridos a contar da Homologação do Plano, laudo a ser produzido pela empresa SETAPE Avaliação Patrimonial, com indicação dos ativos que compõem a planta, laudo este que deverá substituir a relação fornecida no referido item (i) do Anexo III, para todos os fins. Em relação ao item (iii) do Anexo III (canavial de propriedade das Recuperandas), as Recuperandas deverão apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da Homologação do Plano, laudo a ser produzido pela empresa Control Union, com confirmação da área na qual localizado o canavial e estimativa de produtividade, laudo este que deverá substituir a relação fornecida no referido item (iii) do Anexo III, para todos os fins.

Apenas para fins de esclarecimento, caso seja compulsória, a constituição da UPI Araporã deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da ocorrência de qualquer um dos Eventos Precipitantes de Alienação Compulsória da UPI Bioenergia, e poderá ocorrer por meio de operações societárias de cisão, incorporação ou redução de capital social das Recuperandas que permita a reorganização das estruturas societárias de maneira que remanesça, após a sua implementação, uma sociedade ainda composta pelo conjunto de bens que compõem a Usina, conforme discriminado no item anterior.

O Anexo III deverá ser atualizado anualmente, até o dia 1º de novembro de cada ano após a Homologação do Plano, por meio de listas atualizadas dos bens e direitos que compõem o referido anexo. A atualização anual do Anexo III se dará por meio de petição apresentada na Recuperação Judicial no prazo indicado, ou, após o encerramento da Recuperação Judicial, por meio de documentação fornecida ao Agente de Monitoramento, sempre com laudos preparados na forma da cláusula acima.

6. POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO JUDICIAL DA UPI BIOENERGIA:

6.1. MODALIDADE COMPETITIVA:

Na hipótese de alienação judicial da UPI Bioenergia, o processo competitivo de alienação da UPI Bioenergia deverá ser realizado na forma do artigo 142, incisos IV e V, da LRF, em conformidade com o edital de venda, o qual segue como Anexo VIII ao presente Plano, de forma a que a UPI Bioenergia seja alienada sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências ou obrigações de quaisquer natureza,



inclusive, sem limitação, obrigações de natureza trabalhista, tributária, administrativa, penal, anticorrupção, tributária, regulatória e ambiental. Para fins de clareza, qualquer modalidade de alienação da UPI deverá ser realizada no formato de um Processo Competitivo.

6.2. HABILITAÇÃO NOS PROCESSOS COMPETITIVOS:

Eventuais Proponentes UPI interessados, sejam eles pessoas naturais ou jurídicas, Credores ou não, em participar dos Processos Competitivos deverão manifestar seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do Edital, através de notificação entregue à Administradora Judicial, com aviso de recebimento e cópia protocolada eletronicamente junto ao Juízo da Recuperação contendo: (a) seus documentos de identificação, sendo que na hipótese de pessoas físicas, deverão apresentar cópia autenticada de seus documentos de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) e (b) se pessoas jurídicas, cópias autenticadas de seus atos societários consolidados, atas de nomeação de seus administradores e comprovante de inscrição no CNPJ/ME.

6.3. OUTROS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO:

Os Proponentes UPI deverão apresentar comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, e outros documentos necessários para a avaliação creditícia, incluindo, no caso de pessoa jurídica, a disponibilização de demonstrações financeiras, preferencialmente auditadas. Além disso, deverão apresentar declaração no sentido de que suas atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, (a) na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e (b) em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.



6.4. CONTRATO DE *STALKING HORSE* E DE DIREITO DE PREFERÊNCIA (*RIGHT TO TOP*):

As Recuperandas poderão firmar desde já um Contrato de *Stalking Horse* e de Direito de Preferência dos Ofertantes (*Right to Top*) por meio do qual os Ofertantes UPI apresentarão uma proposta firme e vinculante para aquisição da UPI Bioenergia dentro do Processo Competitivo. O mesmo direito poderá ser garantido na hipótese de DIP B, nos termos deste Plano.

6.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA DO *STALKING HORSE* E *RIGHT TO TOP*:

Por meio do Contrato de *Stalking Horse*, as Recuperandas poderão conceder aos Ofertantes *Stalking Horse* UPI a possibilidade de exercer um Direito de Preferência, caso aceitem pagar o preço de aquisição 1% superior do que o ofertado por eventual terceiro (*Right to Top*). Nestas condições, os Ofertantes terão a possibilidade de apresentar nova proposta para cobrir a proposta de terceiro, podendo o terceiro fazer novos lances em um leilão com os Ofertantes UPI.

6.6. VERIFICAÇÃO DOS ATIVOS:

As Recuperandas deverão assegurar que os Proponentes UPI tenham acesso aos Ativos que o compõem a UPI Bioenergia, incluindo, mas não se limitando aos imóveis, para a vistoria e verificação de seu estado geral de conservação.

6.7. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO:

6.7.1. DATA, FASES E VALOR MÍNIMO DA ALIENAÇÃO:

A Alienação da UPI Bioenergia será (a) voluntária, quando dependerá da decisão do GRUPO ARAPORÃ e se dará nos termos da cláusula 5.1 e seguintes desse Plano, ou (b) compulsória, (“Alienação Compulsória da UPI Bioenergia”), na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (“Eventos Precipitantes de Alienação Compulsória da UPI Bioenergia”):



- (i) inadimplemento de qualquer obrigação devida aos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia, nos termos da cláusula 7.5 e seguintes deste Plano;
- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação prevista neste Plano;
- (iii) verificação, pelo Agente de Monitoramento, da ocorrência de *cash leakage*, nos termos da cláusula 7.5.1 deste Plano;
- (iv) realização de qualquer operação de reestruturação societária que implique na troca de controle societário, incluindo, mas não se limitando a, fusões, cisões, incorporações de ações, transformações de bens e qualquer outra operação similar com terceiros, e sem que haja expressa concordância dos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia; ou
- (v) inadimplemento do DIP B.

Nos casos de Alienação Compulsória da UPI Bioenergia, o Procedimento Competitivo deverá ser realizado em um prazo máximo improrrogável de até 13 (treze) meses, conforme estipulado abaixo:

6.7.1.1. PRIMEIRA ETAPA:

Com duração de até 6 (seis) meses, improrrogáveis, contados da data de ocorrência de um Evento Precipitante de Alienação Compulsória da UPI Bioenergia, conforme o disposto na Cláusula 6.7.1 acima. Nessa etapa, a alienação da UPI Bioenergia deverá ser realizada pelo valor mínimo de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões reais) (“Valor Mínimo da Primeira Etapa”).

6.7.1.2. SEGUNDA ETAPA:

Com duração de até 7 (sete) meses, improrrogáveis, (i) a contar do término da Primeira Etapa, caso não seja realizada a alienação da UPI Bioenergia na Primeira Etapa, ou (ii) a contar de 31/03/2025, na hipótese de as Recuperandas não adimplirem as obrigações devidas aos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI em março de 2025, ainda que parcialmente, como disposto na Cláusula 7.5.3 deste Plano (ou seja, nesta hipótese, não haverá Primeira Etapa). Nessa etapa, a alienação da UPI Bioenergia



deverá ser realizada pelo maior valor que vier a ser ofertado no Processo Competitivo, observado o inciso VI do artigo 73 da LRF e, se o preço ofertado pela UPI Bioenergia for inferior ao valor dos Créditos detidos pelos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia (incluindo Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos, observado o direito dos Credores com Garantia Fiduciária sobre Ativos da UPI Bioenergia optarem por proceder com a consolidação da propriedade fiduciária sobre a integralidade dos bens objeto de suas respectivas garantias (incluindo Ativos da UPI Bioenergia), para fins de pagamento de seus Créditos e Créditos Não Sujeitos Aderentes.

Transcorrido os prazos estipulados para a Primeira Etapa e para a Segunda Etapa sem que se tenha realizado a Alienação da UPI Bioenergia, seja pelo descumprimento dos prazos pelas Recuperandas para a realização do Processo Competitivo, seja pela ausência de propostas de aquisição da UPI Bioenergia, os Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia terão a prerrogativa, a seu exclusivo critério, por força deste Plano e sem a necessidade de medidas executivas adicionais, de consolidar sua propriedade fiduciária sobre a integralidade dos bens objeto de suas respectivas garantias, para fins de pagamento de seus Créditos e Créditos Não Sujeitos Aderentes

6.7.2. PROPOSTAS FECHADAS:

Os Proponentes UPI deverão entregar, nos prazos a serem estabelecidos no Edital, em cartório e sob recibo, suas respectivas propostas fechadas para a aquisição da UPI Bioenergia, em 2 (duas) vias e com envelopes lacrados endereçados ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial.

6.7.3. CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS FECHADAS:

As propostas para aquisição de UPI deverão prever a aquisição da UPI Bioenergia. O valor ofertado na Proposta Fechada deverá prever pagamento à vista até a data da expedição do auto de arrematação da UPI Bioenergia e/ou documento similar a ser expedido após à homologação judicial da Proposta Vencedora.

6.7.4. AGENTE DE CONDUÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO:



O Evento de Alienação, se voluntário, será conduzido pela Administradora Judicial e por outra empresa especializada e de reputação ilibada indicada pelas Recuperandas para exercer a função, podendo ser igualmente modificada a critério das Recuperandas.

No caso de Alienação Compulsória da UPI Bioenergia, em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos Precipitantes de Alienação Compulsória da UPI Bioenergia, o Evento de Alienação será conduzido pelo Agente de Monitoramento, que poderá ser substituído por outra empresa selecionada pelos Credores em Assembleia-Geral de Credores, observados os artigos 36, § 2º, e 42 da LRF.

6.7.5. EVENTO ALIENAÇÃO:

Por meio do Edital, os Proponentes UPI tomarão conhecimento do local, datas e horários designados para Abertura das Propostas, de modo que poderão participar da cerimônia de Abertura das Propostas e, se for o caso, dos exercícios de preferência estabelecidos neste Plano.

6.7.6. ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Na data do Evento de Alienação e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Agente de Condução do Processo Competitivo, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, indicando os Proponentes UPI, assim como o valor e condições de pagamento.

6.7.7. LANCES ORAIS:

Após a abertura das Propostas Fechadas no Evento de Alienação, será facultado aos Proponentes UPI aumentarem o valor de suas propostas, inclusive por sucessivos lances orais, observados os termos das cláusulas deste Plano, inclusive o Direito de Preferência dos Ofertantes e o Direito de Preferência dos Investidores DIP B, e o procedimento estabelecido no Edital.

6.7.8. PROPOSTA VENCEDORA:



Aquele Proponente que tiver apresentado a Proposta com o maior valor, respeitados; (i) o Direito de Preferência dos Ofertantes; e (ii) o Direito de Preferência dos Investidores DIP B, e, na hipótese de ser iniciada a fase de Lances Orais, aquele cuja Proposta Fechada somada aos seus respectivos Lances Orais, represente o maior valor ofertado, será considerada como “Proposta Vencedora”.

6.7.9. PREFERÊNCIA E CRITÉRIO DESEMPATE:

Terão preferência como Proposta Vencedora as Propostas e respectivos Lances Orais que, respeitado o Direito de Preferência dos Ofertantes e dos Investidores DIP B, somem o maior valor ofertado em moeda corrente nacional.

6.7.10. PAGAMENTO PROPOSTA VENCEDORA:

Fica estabelecida desde já a possibilidade, a exclusivo critério das Recuperandas, de que o Proponente que apresentar a Proposta Vencedora poderá liquidar parte de seu valor efetuando depósitos diretamente nas contas bancárias informadas pelos Credores, na hipótese de os Créditos ou Crédito Não Sujeitos Aderentes totais serem acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (individualmente).

6.7.11. TRANSFERÊNCIA UPI:

No caso de alienação da UPI Bioenergia, até o momento da efetiva transferência do respectivo Ativo ao vencedor do Processo Competitivo, as Recuperandas (i) assumirão integral responsabilidade pela posse e guarda dos Ativos que serão transferidos à UPI Bioenergia; e (ii) permitirão ao vencedor do certame judicial que fiscalize as atividades, os bens e os direitos da UPI Bioenergia.

6.7.12. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA PROPOSTA VENCEDORA

A ata do Evento de Alienação e a proclamação da Proposta Vencedora pelo Agente de Condução do Processo Competitivo, será submetida ao Juízo da Recuperação para, juntamente com a prova de pagamento, possa ser avaliada e, conseqüentemente,



homologada pelo Juízo da Recuperação. A Alienação da UPI Bioenergia somente será concretizada após a decisão do Juízo da Recuperação.

6.7.13. IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DA AQUISIÇÃO DA UPI BIOENERGIA:

Uma vez realizada a Alienação da UPI Bioenergia, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LRF e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação pelas Recuperandas, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LRF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da Alienação da UPI Bioenergia antes de concluído o pagamento pela aquisição da UPI Bioenergia em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Bioenergia das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido, e desde que o inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados de notificação a ele encaminhada pelas Recuperandas nesse sentido.

6.7.14. DESPESAS:

Os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados à constituição da UPI Bioenergia serão suportados pelas Recuperandas.

7. PAGAMENTO DOS CREDORES

A relação de credores do GRUPO ARAPORÃ é composta quatro classes formais: Credores Trabalhista (Classe I), Credores com Garantias Reais (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e, Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas (Classe IV), o montante dos créditos existentes na data-base da elaboração deste plano de recuperação é de R\$ 236.381.243,71 (duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos).

Além dos credores concursais o GRUPO ARAPORÃ possui o montante de 208.826.148,12 (duzentos e oito milhões, oitocentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e oito reais e doze centavos) a serem pagos aos Credores Não Sujeitos na data-base da elaboração deste Plano.



7.1. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE I – TRABALHISTAS

O GRUPO ARAPORÃ sempre considerou o bem dos seus colaboradores essencial, prova disso é que mais de 20% (vinte por cento) dos colaboradores estão há mais de 10 (dez) anos trabalhando no Grupo, e mesmo no momento de extrema dificuldade que passa priorizou o pagamento aos trabalhadores. Assim, neste momento de dificuldade financeira, o GRUPO ARAPORÃ prioriza seus colaboradores e ex-colaboradores, e o pagamento destes segue na proposta a seguir:

Carência: Não haverá carência, o pagamento será efetuado integralmente no primeiro ano, a contar da data do trânsito em julgado da decisão da Homologação Judicial do Plano.

Deságio: Não haverá deságio.

Juros: Não haverá incidência de juros, sendo que os valores serão pagos conforme estabelecido na relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial, bem como eventuais valores posteriormente habilitados ou modificados mediante decisão judicial transitada em julgado, atendendo, ademais, o disposto no artigo 9º, inciso II, da LRF;

Pagamento: Os pagamentos de até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos dentro da Classe I – dos Credores Trabalhistas indicado no Quadro Geral de Credores serão quitados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vincendas a partir de 30 dias corridos, a partir da data do trânsito em julgado da Homologação Judicial do Plano, obedecendo a sequência evolutiva do respectivo valor indicado no Quadro Geral de Credores, sendo descontados valores já adimplidos posteriormente à concessão da presente Recuperação Judicial. O eventual saldo remanescente, que ultrapassar os 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, será pago nas mesmas condições da Classe III – dos credores quirografários.

O GRUPO ARAPORÃ pode antecipar os pagamentos dos Créditos Trabalhistas, desde que, em qualquer caso, sejam respeitadas a igualdade entre os credores pertencentes à classe dos Credores Trabalhistas.

Os créditos trabalhistas que forem controversos, ou seja, que sejam objeto de disputa judicial, somente serão pagos após o trânsito em julgado da decisão que julgar o referido crédito, e desde que seja, devidamente, habilitado nos autos da Recuperação



Judicial e com a homologação pelo Juízo da Recuperação. Para fins de pagamento, serão respeitadas as disposições previstas acima.

Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe I, dos credores trabalhistas do GRUPO ARAPORÃ, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.2. PAGAMENTO AOS CREDITORES CLASSE II - GARANTIA REAL

Apresentamos agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores com garantia real, Classe II.

Carência: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da Homologação Judicial do Plano;

Deságio: Será de 80% (oitenta por cento);

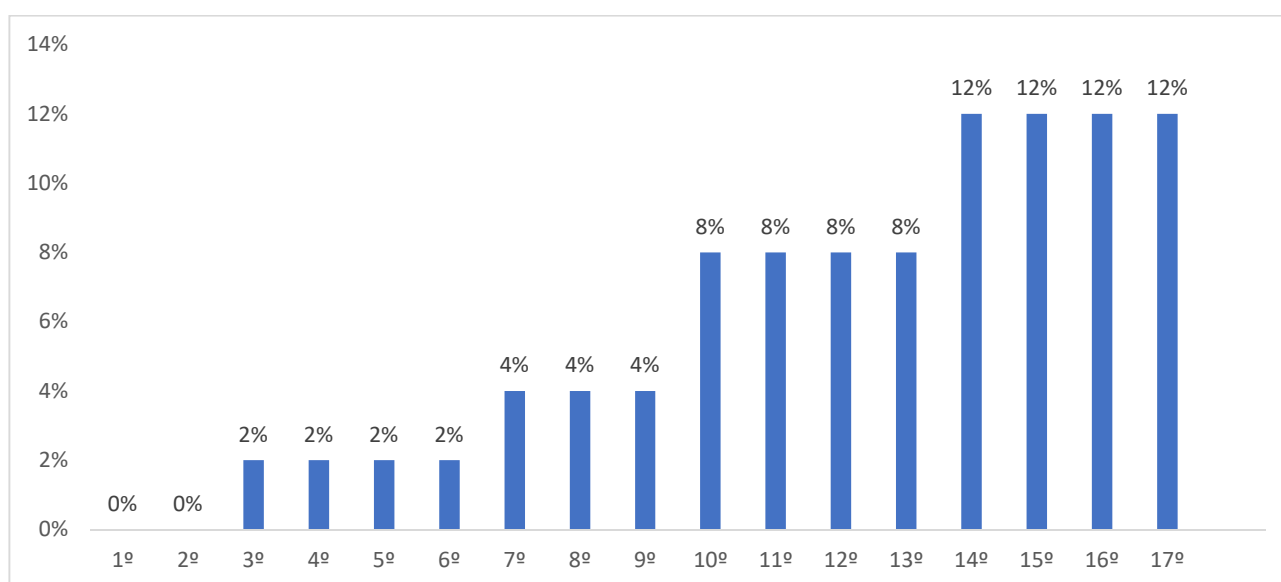
Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros, representados pela Taxa Referencial + 1% (um por cento) ao ano, e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. A atualização será contabilizada da data do trânsito em julgado da Homologação Judicial do Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;

Pagamento: Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 180 (cento e oitenta) meses com parcelas crescentes e consecutivas, acrescidas dos encargos financeiros dispostos no item “**Juros**” do item 3.11.2. Portanto, da 1ª (primeira) à 48ª (quadragésima oitava) parcela será pago 8% (oito por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores após deságio de 80% (oitenta por cento) e acréscimo dos encargos financeiros, da 49ª (quadragésima nona) à 84ª (octogésima quarta) parcela será pago 12% (doze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores após deságio de 80% (oitenta por cento) e acréscimo dos encargos financeiros, da 85ª (octogésima quinta) à 132ª (centésima trigésima segunda) parcela será pago 32% (trinta e dois por cento) do valor indicado no Quadro Geral de



Credores após deságio de 80% (oitenta por cento) e acréscimo dos encargos financeiros, e da 133ª (centésima trigésima terceira) à 180ª (centésima octogésima) parcela será pago 48% (quarenta e oito por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores após deságio de 80% (oitenta por cento) e acréscimo dos encargos financeiros, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 30 dias corridos após os 24 (vinte e quatro) meses de carência como apresentado no gráfico a seguir, contados da publicação da Homologação Judicial do Plano.

Ano	Parcela Inicial	Parcela Final	% Período	% Anual
1º ao 2º	Carência	Carência	0%	0%
3º ao 6º	1	48	8%	2%
7º ao 9º	49	84	12%	4%
10º ao 13º	85	132	32%	8%
14º ao 17º	133	180	48%	12%



Refinanciamento: Os Créditos Com Garantia Real de Imóveis poderão ser objeto de alienação ou sofrer refinanciamento pelas Recuperandas, em até 1 (um) ano após a Homologação do presente Plano, inclusive por meio da cláusula 4.1 e seguintes desse Plano, sendo que a respectiva garantia real poderá ser transferida por meio de novo Instrumento de Garantia ou Aditivo ao contrato firmado entre o GRUPO ARAPORÃ e os respectivos Credores, mediante o pagamento de seus Créditos, permitindo, assim, maior eficiência das garantias destes bens imóveis e ao cumprimento do Plano.

Liquidação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente pago e quitado o respectivo credor da Classe II, nada mais sendo devido, seja a que título for.



7.3. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – QUIROGRAFÁRIOS

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores quirografários, Classe III:

Carência: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da Homologação Judicial do Plano;

Deságio: Será de 80% (oitenta por cento);

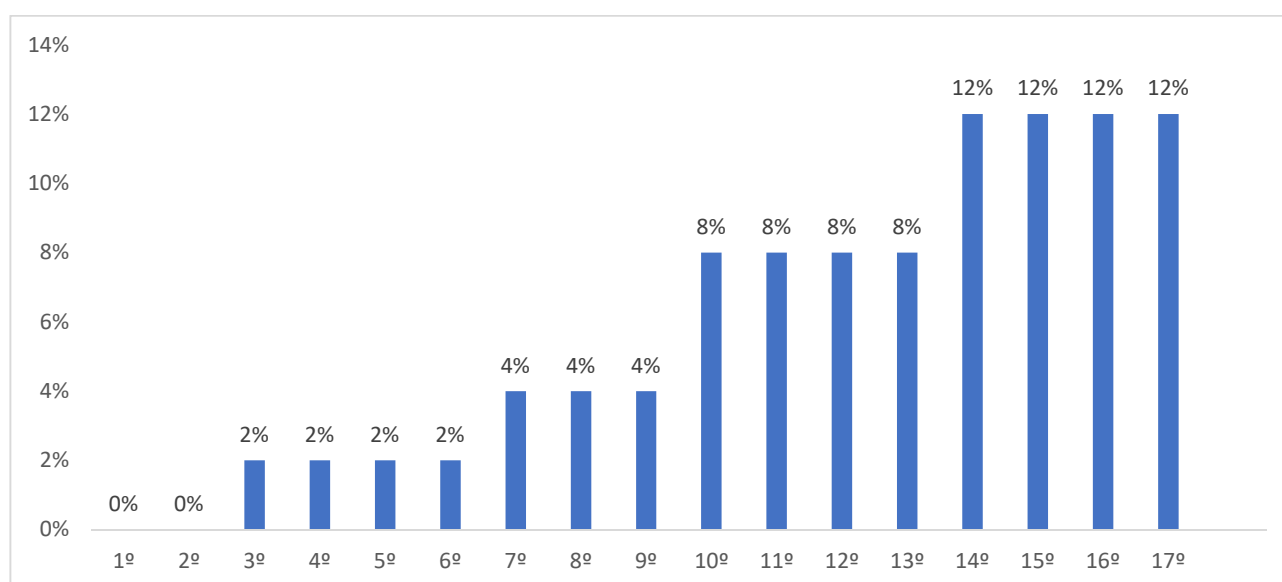
Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros, representados pela Taxa Referencial + 1% (um por cento) ao ano, e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. A atualização será contabilizada da data do trânsito em julgado da Homologação Judicial do Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;

Pagamento: Pagamento inaugural no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), 30 dias após a data da Homologação do Plano, seguindo para o adimplemento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 180 (cento e oitenta) meses com parcelas crescentes e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item “**Juros**” do item 3.11.2. Portanto, da 1ª (primeira) à 48ª (quadragésima oitava) parcela será pago 8% (oito por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores após deságio de 80% (oitenta por cento) e acréscimo dos encargos financeiros, da 49ª (quadragésima nona) à 84ª (octogésima quarta) parcela será pago 12% (doze por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores após deságio de 80% (oitenta por cento) e acréscimo dos encargos financeiros, da 85ª (octogésima quinta) à 132ª (centésima trigésima segunda) parcela será pago 32% (trinta e dois por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores após deságio de 80% (oitenta por cento) e acréscimo dos encargos financeiros, e da 133ª (centésima trigésima terceira) à 180ª (centésima octogésima) parcela será pago 48% (quarenta e oito por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores após deságio de 80% (oitenta



por cento) e acréscimo dos encargos financeiros, vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 30 dias corridos após os 24 (vinte e quatro) meses de carência como apresentado no gráfico a seguir, contados da publicação da Homologação Judicial do Plano;

Ano	Parcela Inicial	Parcela Final	% Período	% Anual
1º ao 2º	Carência	Carência	0%	0%
3º ao 6º	1	48	8%	2%
7º ao 9º	49	84	12%	4%
10º ao 13º	85	132	32%	8%
14º ao 17º	133	180	48%	12%



Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada da Classe III, dos credores quirografários do GRUPO ARAPORÃ, nada mais sendo devido, seja a que título for.

7.4. PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE IV - EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPRESA

Apresentamos, agora, esclarecimentos quanto à proposta técnica e quanto à forma de pagamento aos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas, Classe IV:

Carência: Será de 24 (vinte e quatro) meses para início dos pagamentos dos valores, contados a partir da data do trânsito em julgado da Homologação Judicial do Plano;



Deságio: Será de 80% (oitenta por cento);

Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros, representados pela Taxa Referencial + 1% (um por cento) ao ano, e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. A atualização será contabilizada da data do trânsito em julgado da Homologação Judicial do Plano e serão usados como base os valores apresentados na relação de credores prevista no artigo 7º, §º 2º, da LRF ou de eventuais decisões do Juízo da Recuperação que determinar a modificação ou inclusão do crédito, desde que esteja transitada em julgado;

Pagamento: Pagamento inaugural no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), 30 dias após a data da Homologação do Plano, seguindo para o adimplemento de 20% (vinte por cento) do valor indicado no Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, pelos valores indicados pelo Administrador Judicial em sua Relação de Credores, ou ainda, aqueles apurados em Impugnações/Habilitações de Crédito, devidamente transitada em julgado, em 180 (cento e oitenta) meses com parcelas iguais e consecutivas, acrescida dos encargos financeiros dispostos no item “**Juros**” do item 3.11.4., vencendo-se a 1ª (primeira) parcela em 30 dias corridos após os 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados a partir da data do trânsito em julgado da Homologação Judicial do Plano;

Quitação: Com os pagamentos realizados na forma acima, fica totalmente paga e quitada a Classe IV, dos credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas do GRUPO ARAPORÃ, nada mais sendo devido seja a que título for.

7.5. PAGAMENTO DOS CREDITORES NÃO SUJEITOS ADERENTES

Os Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia que, por meio de petição a ser protocolada nos autos da Recuperação Judicial em até 60 (sessenta) dias após a Homologação do Plano, aceitarem receber os seus Créditos na forma deste Plano serão reestruturados (“Credores Não Sujeitos Aderentes”) de modo que tanto os seus Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial quanto os seus Créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão pagos, sem qualquer deságio e com a aplicação de juros observando o quanto disposto no Anexo II deste Plano, em um fluxo único, por meio de (i) pagamentos anuais mínimos, conforme valores e prazos estabelecidos nas tabelas



constantes do Anexo II, item C, e **(ii)** distribuições variáveis a título de participação na geração de caixa do Grupo Araporã (*Cash Sweep*), conforme estabelecido abaixo.

Cash Sweep:

Sem prejuízo dos pagamentos mínimos previstos no item (i) acima, as Recuperandas deverão pagar aos Credores Não Sujeitos Aderentes, distribuído de forma pro rata em relação aos seus respectivos créditos, valor anual a ser apurado pelo Agente de Monitoramento até a data de 30 de junho e pago em 31 de julho de cada ano a contar da Homologação Judicial do Plano, até a quitação integral dos Créditos detidos pelos Credores Não Sujeitos Aderentes (incluindo os seus Créditos sujeitos e não sujeitos à Recuperação Judicial), seguindo estritamente a fórmula estabelecida abaixo (“Cash Sweep”). O Cash Sweep, caso venha a ser apurado pelo Agente de Monitoramento e pago anualmente nos termos desta cláusula, será uma antecipação de parte da parcela seguinte do Saldo Remanescente devido aos Credores Não Sujeitos Aderentes, mantendo-se os valores remanescentes nos vencimentos das respectivas parcelas que não forem antecipadas.

Cash Sweep = EBITDA Ajustado, subtraído de:

- (1) **Valor CAPEX,**
- (2) **Despesas Financeiras,**
- (3) **Pagamentos de principal dos Créditos Sujeitos previstos no Plano; e**
- (4) **Pagamentos de principal dos Créditos Não Sujeitos**
- (5) **Pagamentos efetivamente feitos de Imposto de Renda e Contribuição Social**

Para fins da fórmula acima:

“*EBITDA Ajustado*” significa: (a) receita líquida, menos (b) custo de produtos vendidos (exceto alterações do valor justo do ativo biológico e amortizações dos direitos de uso de acordo com as normas da IFRS 16 / CPC 06 que se referem aos arrendamentos operacionais), menos (c) despesas gerais, administrativas e vendas, mais/menos quando aplicável (d) o valor líquido de outras despesas ou receitas operacionais recorrentes, mais (e) quaisquer despesas de depreciação, amortização ou exaustão incluídos no custo dos



produtos vendidos ou despesas gerais, administrativas e vendas, conforme normas e princípios contábeis adotados no Brasil.

Valor CAPEX: significa a somatória de (i) **Capex Tratos**, (ii) **Capex Plantio** e (iii) **Capex Industrial e Agrícola**, sendo que:

Capex Tratos: equivale ao resultado da multiplicação do:

- (i) menor valor entre (a) o custo real por hectare incorrido pelo Grupo Araporã com atividades de tratos de lavoura de cana-de-açúcar, conforme apurado pelo Agente de Monitoramento para a safra relevante, e (b) o custo médio por hectare publicado para a safra relevante pelo PECEGE (MG) x 1,15; pelo
- (ii) número aplicável de hectares para a safra relevante, considerando-se que para a safra 2022/23 deverá ser utilizado o número máximo de 12.960 hectares; para a safra 2023/24 o número máximo de 13.523 hectares; para a safra 2024/25 o número máximo de 14.214 hectares; e para a safra 2025/26 o número máximo de 14.589 hectares.

Capex Plantio: equivale ao resultado da multiplicação do:

- (i) menor valor entre: (a) o custo real por hectare incorrido pelo Grupo Araporã com atividades de plantio de lavoura de cana-de-açúcar (sem a inclusão de mudas), conforme apurado pelo Agente de Monitoramento, e (b) o custo médio por hectare publicado para a safra relevante pelo PECEGE (MG) (caso o custo médio por hectare publicado pelo PECEGE não inclua o custo de mudas, tal custo médio deverá ser multiplicado por 1,15 para fins desta cláusula); pelo
- (ii) número aplicável de hectares para a safra relevante, considerando-se que para a safra 2022/23 deverá ser utilizado o número máximo de 2.572 hectares; para a safra 2023/24 o número máximo de 2.274 hectares; para a safra 2024/25 o número máximo de 2.303 hectares; e para a safra 2025/26 o número máximo de 2.308 hectares.



Capex Industrial e Agrícola: equivale a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais) por ano, corrigido anualmente pelo IPCA.

Despesas Financeiras: significa os valores de juros e outros encargos financeiros efetivamente pagos pelas Recuperandas, conforme comprovação feita ao Agente de Monitoramento, e sujeitas ao valor máximo de R\$ 47,555,223.96 (quarenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

Exclusão da hipótese de *Cash Sweep*: Para fins da presente cláusula (cálculo do Cash Sweep), não serão considerados os Empréstimos DIP A tomados e pagos pelas Recuperandas dentro do mesmo Ano Safra, analisando-se por instituição financeira, bem como que, em caso de pagamentos de DIP's A de exercícios anteriores, serão considerados as suas saídas.

7.5.1. AGENTE DE MONITORAMENTO:

As Recuperandas deverão contratar, dentre as empresas indicadas no Anexo IV deste Plano, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da Homologação Judicial do Plano, o Agente de Monitoramento, que deverá (a) monitorar o fluxo de caixa do GRUPO ARAPORÃ e sua condição econômico-financeira, especialmente para fins de apuração e pagamento do *Cash Sweep* aos Credores Não Sujeitos Aderentes; (b) supervisionar e monitorar a contratação e destinação de novo(s) financiamento(s), nos termos deste Plano; (c) fiscalizar o cumprimento de eventuais acordos ou transações firmados com os credores não sujeitos à recuperação judicial e apurar todos os pagamentos feitos pelas Recuperandas a Credores Não Sujeitos, inclusive pagamentos realizados aos fiscos federal, estadual e municipal; (d) verificar não ter ocorrido distribuição pelas Recuperandas, após a Homologação Judicial do Plano, de lucros e dividendos aos sócios e acionistas do GRUPO ARAPORÃ; (e) verificar se foi atingido o limite de pagamento nas transações realizadas com Administradores e Partes Relacionadas; (f) verificar se o pagamento da remuneração global anual dos administradores das Recuperandas se deu nos limites estabelecidos neste Plano, (g) verificar não ter ocorrido qualquer *cash leakage*, assim configurada qualquer pagamento, distribuição de caixa ou disposição de ativos pelas Recuperandas que não observe os limites e requisitos estabelecidos neste Plano, em

especial os descritos na Cláusula 8.5.2 abaixo; e (h) apurar qualquer venda bens imóveis feita pelas Recuperandas.

O Agente de Monitoramento deverá apresentar relatórios mensais nos autos da Recuperação Judicial, que deverão conter informações detalhadas sobre as verificações por ele realizadas, além de um sumário sobre todos os pontos a serem apurados nos termos desta cláusula,

Caso o Agente de Monitoramento que tenha sido contratado pelas Recuperandas, por qualquer motivo, renuncie ou abdique das funções a ele estabelecidas por este Plano, deverá ser convocada uma nova AGC cuja ordem do dia será a de eleição, pelos Credores, de um novo Agente de Monitoramento dentre aqueles listados no Anexo IV deste Plano, cujo quórum de aprovação será por maioria simples, conforme previsto no art. 42 da LRF.

7.5.2. DEMAIS RESTRIÇÕES AO GRUPO ARAPORÃ:

Após a Data de Aprovação do Plano, e até que seja realizado o pagamento integral dos Créditos dos Credores Não Sujeitos Aderentes, as Recuperandas não poderão realizar os seguintes pagamentos e as seguintes medidas, direta ou indiretamente, exceto se expressamente previsto de forma diversa no Plano:

- (i) qualquer distribuição de lucros ou dividendos, redução de capital, pagamento ou realização de qualquer outro negócio jurídico que implique ou possa implicar transferência de recursos ou ativos das Recuperandas, diretamente ou indiretamente, para qualquer de seus sócios e acionistas ou para qualquer de suas Partes Relacionadas;
- (ii) pagamento de juros sobre capital próprio a quaisquer sócios e acionistas (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) ou a assunção da obrigação de realizar qualquer pagamento ou distribuição de recursos ou ativos aos sócios e acionistas ou a qualquer de suas Partes Relacionadas;
- (iii) qualquer pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) de custos de gestão, custos de transação e outras despesas de natureza similar, ou gastos próprios relacionados em favor dos sócios e acionistas ou de



qualquer de suas Partes Relacionadas, ressalvada a hipótese de Remuneração de Gestão dos Acionistas (conforme definido abaixo), de acordo com a limitação, termos e condições estabelecidos abaixo;

- (iv) qualquer pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) realizado para resgate, aquisição, recompra, retirada, ou para obtenção da liberação de quaisquer bônus, opções ou outros direitos dos sócios, acionistas ou de qualquer de suas Partes Relacionadas, [com exceção de valores de ressarcimento de dívidas das Recuperandas em que os coobrigados vierem a pagar em nome das Recuperandas;
- (v) qualquer pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) realizado para resgate, aquisição, recompra, retirada, ou para obtenção da liberação de quaisquer bônus, opções ou outros direitos dos sócios, acionistas ou de qualquer de suas Partes Relacionadas;
- (vi) a concessão de empréstimos a qualquer dos sócios, acionistas ou qualquer de suas Partes Relacionadas;
- (vii) qualquer espécie de remuneração (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) a qualquer dos sócios, acionistas ou qualquer de suas Partes Relacionadas, exceto pela remuneração devida a qualquer sócio, acionistas ou Parte Relacionada estabelecida em contrato de trabalho, acordo coletivo e/ou em assembleia celebrados/realizada até 31 de julho de 2022 e comprovados ao Agente de Monitoramento, sempre desde que não excedam valores praticados no setor sucroenergético (“Remuneração de Gestão dos Acionistas”), devendo referido valor ser utilizado como base para eventuais cálculos de rescisão dos contratos de trabalho de qualquer dos sócios, acionistas ou de qualquer de suas Partes Relacionadas;
- (viii) o pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) de quaisquer empréstimos ou contratos celebrados antes da Homologação do Plano pelas Recuperandas, com qualquer dos sócios, acionistas ou de qualquer de suas Partes Relacionadas;



- (ix) a realização de qualquer novo negócio, novo contrato, nova operação ou novos aditamentos a negócios ou contratos já existentes entre as Recuperandas e qualquer de sócios, acionistas ou de qualquer de suas Partes Relacionadas;
- (x) o pagamento (seja em dinheiro, títulos, valores mobiliários ou outros bens) de eventuais créditos extraconcursais com terceiros em condições diversas daquelas estabelecidas nos respectivos instrumentos; e
- (xi) a outorga de fiança, avais, ou quaisquer outras garantias pelas Recuperandas em favor de terceiros.

7.5.3. INADIMPLENTO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS AOS CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES – GATILHO DE ALIENAÇÃO DA UPI BIOENERGIA

Caso as Recuperandas, por qualquer motivo, deixem de adimplir quaisquer das suas obrigações de realizar os Pagamentos Anuais Mínimos na forma da Cláusula 7.5 acima e do Anexo II, item C, deixem de realizar a distribuição do *Cash Sweep* aos Credores Não Sujeitos Aderentes, caso seja apurado pelo Agente de Monitoramento, e/ou incorram em *cash leakage*, assim configurada qualquer distribuição de caixa pelas Recuperandas que não observe os limites e requisitos estabelecidos neste Plano, em especial as contidas na Cláusula 7.5.2 acima, o que deverá ser verificado mensalmente pelo Agente de Monitoramento, deverão proceder à imediata alienação da UPI Bioenergia nos termos da Cláusula 5.2 e seguintes deste Plano.

Caso o GRUPO ARAPORÃ incorra no inadimplemento, ainda que parcial, da parcela devida aos Credores Não Sujeitos Aderentes em março de 2025, o processo competitivo de alienação da UPI Bioenergia será realizado já com início na Segunda Etapa de Alienação, sem que seja realizada a Primeira Etapa de Alienação, não se admitindo nenhuma prorrogação de prazo da Segunda Etapa de Alienação (que terá a mesma duração de 7 (sete) meses a contar da verificação do inadimplemento da parcela).

Os recursos provenientes da alienação da UPI Bioenergia, em qualquer que seja a etapa de alienação, deverão ser destinados, prioritariamente, para o pagamento dos Credores Não Sujeitos Aderentes, visto que estão viabilizando a constituição da referida

UPI mediante a versão dos bens e ativos que são objeto de suas garantias fiduciárias, preferência esta que não poderá ser desconsiderada sequer para fins de pagamento de quaisquer das modalidade de eventual Empréstimo DIP que seja tomado nos termos deste Plano, ressalvada a hipótese de, no momento de alienação da UPI Bioenergia, os Credores Não Sujeitos Aderentes já tenham sido integralmente quitados.

7.5.4. CREDIT BID DOS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE OS ATIVOS DA UPI BIOENERGIA

Observado o quanto disposto na Cláusula 7.5.4 deste Plano, e exclusivamente na Segunda Etapa de Alienação do processo competitivo da UPI Bioenergia, e a seu exclusivo critério, os Credores com Garantia Fiduciária sobre os Ativos da UPI Bioenergia poderão utilizar os seus Créditos, tanto os sujeitos, quanto os não sujeitos aos efeitos da Recuperação judicial, para fins de composição da oferta para aquisição da UPI Bioenergia, sendo certo que cada R\$ 1,00 (um real) em Créditos com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia equivalerá a R\$ 1,00 (um real) em dinheiro, para fins de pagamento do preço previsto na proposta de aquisição a ser oferecida pelos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia no contexto do Processo Competitivo na Segunda Etapa da Alienação da UPI Bioenergia (*Credit Bid*).

7.5.5. QUITAÇÃO DOS CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES

Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula 7.5 acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Credores Não Sujeitos Aderentes.

7.6. PAGAMENTO DE CREDORES FINANCIADORES COLABORATIVOS

Considerando o benefício que a prestação de Novas Operações Financeiras trará à Recuperação Judicial do GRUPO ARAPORÃ, os Credores da Classe II; Classe III e Classe IV que concordarem com esta alternativa poderão aderir ao Plano na qualidade de Credores Financiadores Colaborativos, com a totalidade de seus Créditos, para recebê-los na forma desta cláusula, exigindo-se para tanto a assinatura do Termo de Adesão (Anexo V), a ser



recebido devidamente assinado pelo GRUPO ARAPORÃ e pelos Credores Financiadores Colaborativos, dentro um ano a partir da Homologação Judicial do Plano, bem como observando-se as seguintes condições:

Proporção: Os Credores Financiadores Colaborativos que optarem por aportar ao GRUPO ARAPORÃ deverão conceder o valor mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de Nova Operação Financeira para cada R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) de Crédito Sujeito, equivalendo à proporção de $\frac{3}{5}$ (três quintos) entre o valor da Nova Operação Financeira e valor do Crédito Sujeito.

Data de Integralização da Nova Operação Financeira: os aportes da Nova Operação deverão ser integralizados até o dia 21.12.2022.

7.6.1. CONTRAPARTIDA À NOVA OPERAÇÃO:

Serão pagos pelo GRUPO ARAPORÃ em 10 (dez) Anos Safra, renovando-se automaticamente neste período as compras e as subsequentes obrigações de pagamento por meio de Produtos, conforme exemplificado a seguir para os anos entre 2022 e 2025:

- (i) **Safra de 2022 e 2023:** confirmado o primeiro aporte pelo Credor Financeiro Colaborativo, o GRUPO ARAPORÃ performará 100% do valor da Nova Operação Financeira por meio da entrega de Produto, dentro do período de julho a setembro de cada Ano Safra subsequente ao ano da Data de Integralização da Nova Operação Financeira, sendo certo que, ato contínuo, o Credor Financeiro Colaborativo utilizará o respectivo valor para uma nova compra de produto em relação à Safra de 2023 e seguintes, [nas mesmas quantidades e especificações], realizando-se este pagamento em até 5 (cinco) dias da entrega dos produtos da Safra de 2022/2023.
- (ii) **Safra de 2023 / 2024 / 2025:** Realizados os aportes na safra anterior, conforme especificado acima, o GRUPO ARAPORÃ realizará os respectivos pagamentos nas safras seguintes, sucessivamente, conforme estabelecido para a Safra de 2022/2023 e no Termo de Adesão, até a última entrega de produtos em 2025.



Taxa de juros: equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) + 3% (três por cento) ao ano, calculado de forma equivalente mensal, respeitando as taxas divulgadas nos respectivos meses e assim aplicado a partir do dia que será realizado o aporte pelo Credor Colaborador.

Desconto logístico: No caso de retirada dos produtos açúcar e etanol, o GRUPO ARAPORÃ e os Credores Financiadores Colaborativos poderão estabelecer descontos referentes aos atos de logística, necessariamente dispostos no Termo de Adesão.

7.6.2. PAGAMENTO CRÉDITO SUJEITO:

Os Credores que aderirem ao Plano na qualidade de Credores Financiadores Colaborativos, com a assinatura do Termo de Adesão, bem como que cumprirem as compras de Produto, por meio de aporte de valores ou fornecimento de (i) máquinas; (ii) equipamentos; e/ou (iii) insumos, durante 10 (dez) Anos Safra, conforme especificado nesta cláusula, receberão o seu Crédito Concursal nas seguintes condições:

Deságio: Não haverá deságio.

Juros: Os valores serão calculados com correção monetária e juros, representados pela Taxa Referencial + 3% (três por cento) ao ano, e a remuneração será liquidada juntamente com o pagamento do principal. A atualização será contabilizada da data da Homologação Judicial do Plano e serão usados como base os valores acordados entre as Recuperandas e os Credores Financiadores Colaborativos.

7.6.2.1. PAGAMENTO DO CRÉDITO CONCURSAL:

Pagamento de 100% (cem por cento) do valor indicado de Crédito Concursal, em 10 (dez) Anos Safra a partir de 2023, em parcelas iguais e consecutivas por ano, vencendo-se (i) a 1ª (primeira) parcela na primeira semana do mês julho do respectivo ano; e (ii) a 2ª (segunda) parcela na primeira semana do mês setembro do respectivo ano; e assim sucessivamente, acrescidas dos encargos financeiros dispostos nesta Cláusula.

Quitação: Com os pagamentos realizados na forma desta cláusula, fica totalmente paga e quitada as obrigações das Recuperandas com os Credores Financiadores Colaborativos, nada mais sendo devido, seja a que título for.



7.6.3. CONTESTAÇÕES:

Os Créditos de Credores Financiadores Colaborativos que tenham a classificação, o valor ou o enquadramento contestado nos termos da LRF, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar o montante e/ou a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da LRF.

7.6.4. PRAZO ADERÊNCIA DOS CREDORES FINANCIADORES COLABORATIVOS:

Até 1 (um) ano após a data da Homologação Judicial do Plano.

7.6.5. MANUTENÇÃO DA NOVA OPERAÇÃO FINANCEIRA:

Caso o Credor Financiador Colaborativo encerre a Nova Operação Financeira antes de 2025, o respectivo Crédito será desenquadrado e pago na forma deste Plano, de acordo com a sua natureza e classificação original.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando a programação da recuperação exposta no presente Plano serão observadas as seguintes regras:

Independente da moeda que venha expressar o endividamento do GRUPO ARAPORÃ em face de cada um dos seus credores, o seu respectivo pagamento, bem como atualização de qualquer valor será realizado em moeda nacional do Brasil (Reais – R\$) e atualizado conforme o item “4. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES”; Especificamente para os Credores Não Sujeitos Aderentes, as Recuperandas deverão observar as disposições relacionadas aos juros e demais encargos conforme estabelecidos no Anexo II deste Plano.

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), PIX,



cabendo aos credores informar sua respectiva conta bancária com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do pagamento previsto e não sendo considerados como um evento de descumprimento caso o pagamento não possa ser efetuado em tempo devido ao atraso por parte dos credores que prestarem informação de seus dados bancários. Neste caso, a critério do GRUPO ARAPORÃ, conforme o caso, os pagamentos devidos aos credores que não tiverem informado seus dados bancários, poderão ser realizados em Juízo. Não haverá incidência de juros, multas ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos credores não terem informado em tempo suas contas bancárias às Recuperandas;

Na hipótese de qualquer valor ou obrigação prevista no presente Plano coincidir em ser pago em dia que não seja considerado útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado no dia útil subsequente;

Os credores não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano, pois o cumprimento integral do PRJ implica em quitação total.

9. EFEITOS DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano aprovado em AGC e homologado pelo Juízo da Recuperação, concedendo da Recuperação Judicial (i) obrigará as Recuperandas, seus Credores Sujeitos e Credores Não Sujeitos Aderentes por opção à Recuperação Judicial aos termos desse Plano, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; (ii) implicará, em relação às Recuperandas e seus coobrigados, avalistas/fiadores a novação de todos os Créditos Sujeitos ao Plano.

10. AÇÕES JUDICIAIS

Após a aprovação e Homologação Judicial do Plano na forma da Lei, por força da novação disposta no presente Plano, serão suspensas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer outro tipo de medida judicial ajuizada contra as Recuperandas, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive por avais e fianças. Igualmente, as penhoras



judiciais decorrentes dessas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia no Quadro Geral de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano, inclusive em processos judiciais ou arbitrais ajuizados que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizados após a Homologação Judicial do Plano, e desde que o Plano esteja sendo integralmente cumprido pelas Recuperandas.

11. PAGAMENTO DOS CRÉDITOS ILÍQUIDOS; RETARDATÁRIOS E SUB JUDICE

Os Créditos Ilíquidos, Créditos Retardatários e Créditos *Sub Judice* também serão novados, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49, caput, da LRF, e serão pagos, respeitada a classe de credores em que incluídos, nos termos da LRF, nas formas e condições de pagamento previstas nas cláusulas do Plano, conforme aplicável.

No caso dos Créditos Ilíquidos ou Créditos *Sub Judice*, a sua habilitação, retificação ou reclassificação somente ocorrerá por meio de decisão judicial transitada em julgado, ainda que parte do Crédito seja manifestamente incontroverso.

Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Ilíquidos; Créditos Retardatários e Créditos *Sub Judice*, os prazos previstos nas cláusulas do Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva do Juízo da Recuperação - e respectivo Tribunal competente - que determinar a inclusão desses Créditos no Quadro Geral de Credores.

12. DESCUMPRIMENTO DO PLANO E RETORNO AO STATUS QUO ANTE



Caso as Recuperandas descumpram quaisquer das disposições previstas neste Plano, a presente recuperação judicial deverá ser imediatamente convolada em falência, nos termos dos arts. 61, §1º, e 73, IV, ambos da LRF. Na hipótese de descumprimento deste Plano que provoque a convolação da Recuperação Judicial em falência, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, ressalvados os atos validamente praticados no âmbito desta Recuperação Judicial, nos termos do art. 61, §2º, da LRF.

13. NOVAÇÃO DOS CRÉDITOS

Todos os Créditos Sujeitos ao Plano e os Créditos Não Sujeitos Aderentes são novados pela Homologação Judicial do Plano e serão pagos conforme detalhamento contido no mesmo PRJ, seguindo todos os quesitos de valor, forma, condições e prazos pelo PRJ estabelecidos e nada mais.

14. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

O GRUPO ARAPORÃ poderá compensar, a seu critério, quaisquer créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos pelo GRUPO ARAPORÃ contra os respectivos credores sujeitos ao Plano, quando tais créditos se tornarem líquidos, e até o valor de referidos créditos sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

Com relação a retenção de créditos a compensar, o GRUPO ARAPORÃ poderá reter o pagamento de créditos sujeitos ao Plano na hipótese de ser credora dos respectivos credores sujeitos ao Plano, desde que os créditos detidos contra os respectivos credores sujeitos ao Plano sejam objetos de litígio, com o objetivo de que tais créditos sejam compensados com os créditos sujeitos ao Plano quando se tornarem líquidos.

15. BAIXA DE PROTESTOS

Após a aprovação e Homologação Judicial do Plano na forma da Lei, por força da novação prevista no artigo 59 da LRF, deverão ser cancelados todos os protestos de títulos que se referem a créditos sujeitos aos efeitos da presente Recuperação Judicial, efetuados



contra os CNPJs das Recuperandas, matriz e filiais, de forma a cumprir o estabelecido neste Plano.

16. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer momento após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações que se vencerem em até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas.

17. COMUNICAÇÃO

Todas e quaisquer notificações, requerimentos, pedidos e comunicações, para serem eficazes, deverão ser feitas por escrito e endereçadas às Recuperandas por meio do endereço eletrônico *recuperacaojudicial@araporabioenergia.com.br*, nos autos da Recuperação Judicial.

18. CRÉDITOS – MODIFICAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVERGÊNCIA

Os Créditos sujeitos ao PRJ poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos pelo Administrador Judicial, ao preparar sua Relação de Credores, bem como na consolidação do Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos credores incidentes de habilitação, divergência ou impugnação de crédito.

Nas hipóteses de serem reconhecidos novos Créditos Concursais, e, novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, ou serem alterados Créditos Concursais já reconhecidos na Lista de Credores, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, tais novos Créditos, ou o valor alterado de Créditos já reconhecidos, serão pagos na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial. Neste caso, as regras de pagamento de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado.

19. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS



Os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra às Recuperandas, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos deste PRJ, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamentos, devendo o credor informar isso ao cessionário. Devem também informar a ocorrência da cessão às Recuperandas, assim como noticiar em juízo, sob pena de ineficácia em relação às Recuperandas, e à validade integral de eventual pagamento.

20. GARANTIAS PESSOAIS

Com a Homologação Judicial do Plano, as garantias serão mantidas e a sua exigibilidade será suspensa. Serão igualmente suspensas, com exceção dos Credores que expressamente se manifestam de forma contrária em sede de AGC, devendo, inclusive, constar tal protesto da ata, (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores; (ii) as eventuais demandas em curso; e (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção.

Após a realização do integral pagamento devidos nos termos previstos no Plano, ficarão automaticamente resolvidas as garantias, fianças, avais e obrigações solidárias anteriormente constituídas. Da mesma forma, todas as demandas eventualmente ajuizadas que versarem sobre obrigações quitadas nos termos desse Plano serão automaticamente extintas, sem ônus para as Partes.

21. QUITAÇÃO

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, serão os mesmos considerados totalmente quitados e automaticamente passada a ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais se reclamar qualquer título contra as Recuperandas ou eventuais coobrigados, garantidores, fiadores ou avalistas, por parte dos credores.

22. FORO

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas:

- (i) Pelo Juízo da Recuperação até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão; e
- (ii) Cessada a competência do Juízo da Recuperação, fica fixada a 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Tupaciguara, para dirimir quaisquer litígios advindos do presente Plano.

Este PRJ é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos estatutos sociais.

DocuSigned by:
Alexandre Pirllo Franceschi
 Assinado por: ALEXANDRE PIRILLO FRANCESCHI 62917960906
 CPF: 62917960906
 Data/Hora da Assinatura: 24/10/2022 | 20:10:03 BRT

DocuSigned by:
Anderson Cunha da Silva
 Assinado por: ANDERSON CUNHA DA SILVA 02443389499
 CPF: 02443389499
 Data/Hora da Assinatura: 24/10/2022 | 20:13:12 BRT

Araporã, 24 de outubro de 2022.

ARAPORÃ BIOENERGIA S/A. - em Rec. Judicial

DocuSigned by:
Alexandre Pirllo Franceschi
 Assinado por: ALEXANDRE PIRILLO FRANCESCHI 62917960906
 CPF: 62917960906
 Data/Hora da Assinatura: 24/10/2022 | 20:10:50 BRT

DocuSigned by:
Maria Cecília Franceschi de Almeida Loureiro
 Assinado por: MARIA CECILIA FRANCESCHI DE ALMEIDA LOUREIR...
 CPF: 04203727847
 Data/Hora da Assinatura: 24/10/2022 | 20:14:24 BRT

ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. - em Rec. Judicial

AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA. - em Rec. Judicial

DocuSigned by:
Alexandre Pirllo Franceschi
 Assinado por: ALEXANDRE PIRILLO FRANCESCHI 62917960906
 CPF: 62917960906
 Data/Hora da Assinatura: 24/10/2022 | 20:11:08 BRT

DocuSigned by:
Maria Cecília Franceschi de Almeida Loureiro
 Assinado por: MARIA CECILIA FRANCESCHI DE ALMEIDA LOUREIR...
 CPF: 04203727847
 Data/Hora da Assinatura: 24/10/2022 | 20:14:30 BRT

ALVORADA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/S LTDA. - em Rec. Judicial



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 32E9495332244BB3AC2C377E48EDB341

Status: Concluído

Assunto: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Envelope fonte:

Documentar páginas: 168

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Lucas Antonio Lira Silva

Assinatura guiada: Ativado

RODOVIA BR 153, KM 3, RURAL

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

ARAPORÃ, MG 38465-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

lucaslira@araporabioenergia.com.br

Endereço IP: 200.170.142.106

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Lucas Antonio Lira Silva

Local: DocuSign

24/10/2022 19:57:26

lucaslira@araporabioenergia.com.br

Eventos do signatário

Alexandre Pirillo Franceschi

alexandre@araporabioenergia.com.br

Diretor

Araporã Bioenergia SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC CNDL RFB v3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Anderson Cunha da Silva

anderson@araporabioenergia.com.br

Diretor

Araporã Bioenergia SA

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC CNDL RFB v3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Maria Cecília Franceschi de Almeida Loureiro

juridico@araporabioenergia.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC CNDL RFB v3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 24/10/2022 20:06:46

ID: 23b7064e-11c9-4ba9-96e1-37c82c96733e

Assinatura

DocuSigned by:

Alexandre Pirillo Franceschi

3D83C1CD331C4D1...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.170.142.106

Registro de hora e data

Enviado: 24/10/2022 20:06:18

Visualizado: 24/10/2022 20:07:32

Assinado: 24/10/2022 20:11:23

DocuSigned by:

Anderson Cunha da Silva

D5E669843A1B44A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.170.142.106

Enviado: 24/10/2022 20:06:19

Visualizado: 24/10/2022 20:12:10

Assinado: 24/10/2022 20:13:17

DocuSigned by:

Maria Cecília Franceschi de Almeida Loureiro

0BB37184E72C4C5...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.170.142.106

Enviado: 24/10/2022 20:06:19

Visualizado: 24/10/2022 20:06:46

Assinado: 24/10/2022 20:14:35

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	24/10/2022 20:06:19
Entrega certificada	Segurança verificada	24/10/2022 20:06:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	24/10/2022 20:14:35
Concluído	Segurança verificada	24/10/2022 20:14:36
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, ARAPORÃf BIOENERGIA S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact ARAPORÃf BIOENERGIA S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise ARAPORÃf BIOENERGIA S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from ARAPORÃf BIOENERGIA S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with ARAPORÃf BIOENERGIA S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;



ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify ARAPORÃf BIOENERGIA S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by ARAPORÃf BIOENERGIA S/A during the course of your relationship with ARAPORÃf BIOENERGIA S/A.



Anexo I

(Ativos, conforme definido no glossário deste Plano)

Definições	Ativo Imobilizado - Grupo Araporã				Ativo Imobilizado - Grupo Araporã
	Araporã Bioenergia S/A	Alvorada Adm. e Part. S/A	Alvorada de Bens Próprios S/C	Total do Ativo Imobilizado	
Terras e Propriedades		195.721.259	395.001	196.116.260	196.116.260
Imóveis e Edificações (Mat - 10.537 e 15.523)		12.580.500		12.580.500	12.580.500
Avaliação Máquinas e Equipamentos	317.429.450			317.429.450	317.429.450
Instalações e Equipamentos	-	741.144	-	741.144	741.144
Máq. Acessórios e Implementos Agrícolas	2.089.288	5.953	-	2.095.241	2.095.241
Móveis e Utensílios	1.308.996	127.835	-	1.436.831	1.436.831
Equip. de Informática	2.715.269	14.121	-	2.729.391	2.729.391
Ferramentas	618.627	-	-	618.627	618.627
Veículos	1.635.341	-	-	1.635.341	1.635.341
Outros	1.457.730	12.411	-	1.470.141	1.470.141
Obras em Andamento	8.460.334	258.000	-	8.718.334	8.718.334
					-
	335.715.035	209.461.223	395.001	545.571.259	545.571.259



Anexo II

(Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia)

A. CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA

- 1) **AMERRA LATIN AMERICA FINANCE, LCC**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.380.624/0001-47, com sede na *Avenue of the Americas*, 1.140, 18º andar, New York 10036, Nova Iorque, Estados Unidos da América (“Amerra Finance”);
- 2) **AMERRA AGRI MULTI STRATEGY FUND, LP**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 20.331.744/0001-04, com sede na *Avenue of the Americas*, 1.140, 18º andar, New York 10036, Nova Iorque, Estados Unidos da América (“Amerra Strategy Fund”);
- 3) **AMERRA AGRI OPPORTUNITY FUND, LP**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.028.529/0001-65, com sede na *Avenue of the Americas*, 1.140, 18º andar, New York 10036, Nova Iorque, Estados Unidos da América (“Amerra Opportunity Fund”);
- 4) **AMERRA AGRI ADVANTAGE FUND, LP**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.707.493/0001-60, com sede na *Avenue of the Americas*, 1.140, 18º andar, New York 10036, Nova Iorque, Estados Unidos da América (“Amerra Advantage Fund”);
- 5) **AMERRA AGRI OFFSHORE MASTER FUND II, LP**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.395.273/0001-85, com sede na *Avenue of the Americas*, 1.140, 18º andar, New York 10036, Nova Iorque, Estados Unidos da América (“Amerra Offshore”);
- 6) **AMERRA CAPITAL MANAGEMENT, LLC**, sociedade de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.914.458/0001-35, com sede na *Avenue of the Americas*, 1.140, 18º andar, New York 10036, Nova Iorque, Estados Unidos da América (“Amerra Management” e, em conjunto com Amerra Finance, Amerra Strategy Fund, Amerra Opportunity Fund, Amerra Advantage Fund e Amerra Offshore “Grupo Amerra”); e
- 7) **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Vila Olímpia, CEP 04543-011, CNPJ/ME 90.400.888/0001-42 (“Santander”).



B. CONTRATOS ORIGINÁRIOS DAS DÍVIDAS

1) **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, datado de 6 de setembro de 2013, firmado por e entre Amerra Finance, Amerra Strategy Fund, Amerra Opportunity Fund e Amerra Advantage Fund, na qualidade de *Lenders*, Amerra Management, na qualidade de *Facility Agent*; Araporã Bioenergia S.A., na qualidade de *Borrower*; Alexandre Pirillo Franceschi, Rosineide Elvira Franceschi, Maria Cecília Franceschi de A. Loureiro, Orozimbo Augusto de Almeida Loureiro Netto, Luis Roberto Franceschi, Sérgio de Chiacchio, Sirlene Alixame di Chiacchio, Patrícia Milene Cardoso Sarkis, e Carlos Alberto Sarkis, na qualidade de *Individual Guarantors*; e Alvorada Administração e Participações S.A., Agropecuária Araporã Ltda. e Alvorada Administração de Bens Próprios S/S Ltda., na qualidade de *Corporate Guarantors* ("EPA I"); e

2) **EXPORT PREPAYMENT FINANCE AGREEMENT**, datado de 19 de novembro de 2014, firmado por e entre Amerra Finance, Amerra Strategy Fund, Amerra Opportunity Fund e Amerra Advantage Fund, na qualidade de *Lenders*, Amerra Management, na qualidade de *Facility Agent*; Araporã Bioenergia S.A., na qualidade de *Borrower*; Alexandre Pirillo Franceschi, Rosineide Elvira Franceschi, Maria Cecília Franceschi de A. Loureiro, Orozimbo Augusto de Almeida Loureiro Netto, Luis Roberto Franceschi, Sérgio de Chiacchio, Sirlene Alixame di Chiacchio, Patrícia Milene Cardoso Sarkis, e Carlos Alberto Sarkis, na qualidade de *Individual Guarantors*; e Alvorada Administração e Participações S.A., Agropecuária Araporã Ltda. e Alvorada Administração de Bens Próprios S/S Ltda. na qualidade de *Corporate Guarantors* ("EPA II"); e

3) **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 270302810**, datado de 1 de abril de 2014, em substituição à Cédula de Crédito Bancário nº 270302610, datada de 14 de setembro de 2010, aditada em 28 de março de 2012, em 23 de março de 2016, em 30 de março de 2017, em 21 de dezembro de 2018, em 16 de julho de 2020 e em 14 de julho de 2021, celebrada por e entre Araporã Bioenergia S.A., na qualidade de emitente, e Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de Credor.

4) **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS MÓVEIS**, de determinadas máquinas e equipamentos datado de 22 de novembro de 2010, aditado em 25 de novembro de 2010, em 19 de novembro de 2014, em 31 de março de 2017, em 30 de novembro de 2018, em 30 de setembro de 2019 e, em 4 de abril de 2022, celebrado entre Araporã Bioenergia S.A., na qualidade de Devedora fiduciante, Banco Santander (Brasil) S.A, Amerra Agri Opportunity Fund LP, Amerra Agri Ofshore Master Fund II LP, Amerra Agri Advantage Fund, Amerra Agri Multi Strategy Fund LP, Amerra Agri Advantage fund LP, Amerra Agri Offshore Master Fund II LP, Amerra Agri Opportunity Fund LP, Amerra Latin America Finance LLC, na qualidade de Credores fiduciários.

5) **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS IMÓVEIS**, datado de 22 de novembro de 2010, devidamente aditado em 25 de novembro de 2010, em 19 de novembro de 2014 e assim sucessivamente até o sétimo aditamento em 04 de abril



de 2022, tendo como objeto os imóveis de matrícula 10.537 e 13.717, ambos inscritos no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara/MG, de propriedade da Alvorada Administração e Participações S.A. e Alvorada Administração de Bens Próprios S/S Ltda, ambas alienantes, as quais, em conjunto com Araporã Bioenergia S.A, na qualidade de Devedora, firmaram o referido instrumento com Banco Santander S.A, Amerra Agri Advantage Fund, LP, Amerra Agri Multi Strategy Fund, LP, Amerra Agri Opportunity Fund, LP, Amerra Agri Offshore Master Fund II, LP, Amerra Latin America Finance, LLC, na qualidade de Credores fiduciários.

C. VALORES DOS CRÉDITOS EM ABERTO E FORMA DE PAGAMENTO

1) CRÉDITOS DO GRUPO AMERRA.

- Valor de Principal: USD 30,493,438.19 e BRL

Valor de Juros e Demais Encargos: (Valor dos juros e demais encargos incidentes sobre o Crédito do Grupo Amerra até a data do pedido de recuperação judicial. Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Araporã, e consequente alteração contratual do EPA I e do EPA II pelas Partes, os Créditos do Grupo Amerra passarão a ser corrigidos por um novo índice, substituindo a taxa LIBOR acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, como originalmente contratado, por uma taxa fixa de 8% (oito por cento) ao ano, como passará a constar dos instrumentos apartados que serão firmados.)

1.1. Pagamentos Anuais Mínimos, na forma da Cláusula 7.5.3 deste Plano.

PERÍODO	DATA DE PAGAMENTO DA PARCELA	VALOR DO PAGAMENTO MÍNIMO (EM US\$)
2022/2023	Até o último Dia Útil do mês de Março de 2023	2,750,000.00
2023/2024	Até o último Dia Útil do mês de Março de 2024	7,850,000.00
2024/2025	Até o último Dia Útil do mês de Março de 2025	10,780,000.00



2025/2026	Até o último Dia Útil do mês de Dezembro de 2025	Saldo Remanescente
-----------	--	--------------------

1.2 Método de Alocação dos Pagamentos: Os pagamentos realizados nos termos da Cláusula 7.5 do Plano e deste Anexo II, item C.1., serão utilizados pelos Credores Não Sujeitos Aderentes do Grupo AMERRA para pagar (a) em primeiro lugar, quaisquer despesas, multas, indenizações, taxas e custos relacionados aos Créditos por eles detidos, (b) em segundo lugar, os juros e demais encargos, acruados ou não, relacionados aos Créditos por eles detidos, e (c) em terceiro lugar, o montante devido a título de principal dos Créditos por eles detidos.

2) CRÉDITOS DO SANTANDER: Conforme documentos listados acima

2.1._O Credor poderá optar pela forma de pagamento descrita na Opção A ou na Opção B abaixo, a ser informada em petição a ser protocolada nos autos da Recuperação em até 60 dias após a data da Homologação:

PERÍODO	DATA DE PAGAMENTO DA PARCELA	VALOR DE PRINCIPAL DEVIDO (EM R\$)
2022/2023	Até o último dia útil do mês de março de 2023	1.563.357
2023/2024	Até o último dia útil do mês de março de 2024	2.714.902
2024/2025	Até o último dia útil do mês de março de 2025	3.728.234
2025/2026	Até o último dia útil do mês de março de 2026	4.850.060



Opção B:

PERÍODO	DATA DE PAGAMENTO DA PARCELA	VALOR DO PAGAMENTO MÍNIMO (R\$)
2022/2023	Até o último dia útil do mês de março de 2023	1.563.357
2023/2024	Até o último dia útil do mês de março de 2024	1.563.357
2024/2025	Até o último dia útil do mês de março de 2025	1.563.357
2025/2026	Até o último dia útil do mês de março de 2026	1.563.357
2026/2027	Até o último dia útil do mês de março de 2027	1.563.357
2027/2028	Até o último dia útil do mês de março de 2028	5.039.769

1.2 Método de Alocação dos Pagamentos na Opção B: Os pagamentos realizados nos termos da Cláusula 7.5 do Plano e deste Anexo II, item C.2.1, Opção B., serão utilizados pelo credor Santander para pagar (a) em primeiro lugar, quaisquer despesas, multas, indenizações, taxas e custos relacionados aos Créditos por ele detidos, (b) em segundo lugar, os juros e demais encargos, acruados ou não, relacionados aos Créditos por ele detidos, e (c) em terceiro lugar, o montante devido a título de principal dos Créditos por ele detidos.



Anexo III
(Bens e Direitos Integrantes da UPI Bioenergia)

CÓPIA DAS MATRÍCULAS Nº 10.537 E Nº 15.523 DO CRI DE TUPACIGUARA/MG

MATRICULA Nº: 10.537

Data: 31 / outubro / 2000

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

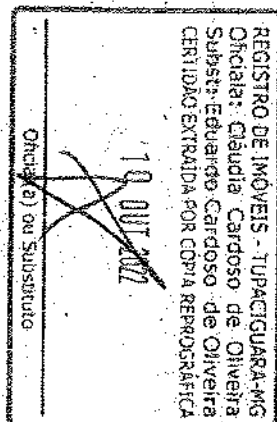
Cartório do Registro de Imóveis
Tupaciguara Minas Gerais

Juarez Batista Ferreira - Oficial
Paulo Cezar Marques da Silva - Substituto

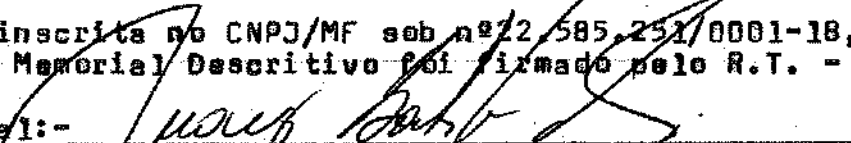
FICHA Nº: 01 (HUM)

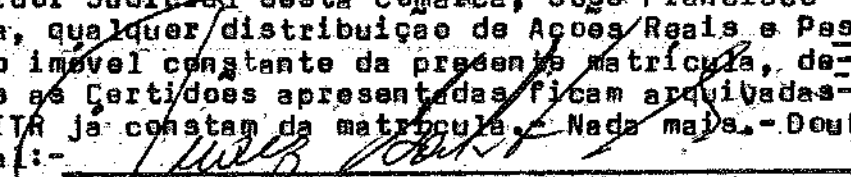
IMÓVEL - UM IMÓVEL RURAL, composto de 01 prédio para escritório, 05 casas residenciais, 04 prédio para depósito, e, anexos, 2,67,32 ha (dois hectares, sessenta e sete ares e trinta e dois centiares) de terras de cultura de 1ª classe, situado na FAZENDA PASSA TRÊS, lugar denominado "SÍTIO ALVORADA", no município de ARAPORÁ-MG., Comarca de Tupaciguara-MG., encaixado dentro do seguinte perímetro: "- Inicia-se no vértice (01) de coordenadas, E: 653.000 m. e N: 67.000 m. e meridiano central de grau; segue com azimute de 192º07'53" e distância de 109,44 metros, confrontando com ALVORADA ADMINISTRAÇÃO DE PARTICIPAÇÕES S/A até o vértice (02); segue com azimute de 280º06'18" e distância de 102,59 metros, com a mesma confrontação até o vértice (03); segue com azimute de 265º14'11" e distância de 144,50 metros, com a mesma confrontação até o vértice (04); segue com azimute de 277º35'41" e distância de 30,27 metros, com a mesma confrontação até o vértice (05); segue com azimute de 352º36'01" e distância de 77,65 metros, com a mesma confrontação até o vértice (06); segue com azimute de 82º48'33" e distância de 107,85 metros, margeando a BR-153, até o vértice (07); segue com azimute de 85º00'38" e distância de 63,24 metros, com a mesma confrontação até o vértice (08); segue com azimute de 89º07'07" e distância de 65,01 metros, com a mesma confrontação até o vértice (09); segue com azimute de 87º18'58" e distância de 32,04 metros, com a mesma confrontação até o vértice (10); fechando o perímetro, segue com azimute de 92º05'43" e distância de 41,03 metros, com a mesma confrontação até o vértice inicial (01)". - **REGISTRO ANTERIOR**: - no Livro 2, ficha 02, sob nº R-6-3.205, de 30-novembro-1993 (havido, em porção maior, por incorporação, conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10-dezembro-1992, arquivada na JUCEMG sob nº 1.176.750, em 12-janeiro-1993, pelo valor global de R\$ 61.062.736,00 - "parâmetro monetário da época da realização da A.G.E."), do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca. - **INCRA**: imóvel esse, e destaque do que se acha cadastrado no INCRA, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural-CCIR 1998/1999, em nome de Companhia Agropecuária Vale do Paranaíba, Código Imóvel: 604011.014206-8; -- área total: 14,5 ha; módulo rural: 10,0 ha; nº módulos rurais: 1,45; módulo fiscal: 20 ha; nº módulos fiscais: 0,72; fração mínima de parcelamento: 2,0 ha; devidamente quitado. - **I.T.R.**: - imóvel esse, é destaque do que se encontra quite para com o ITR, conforme Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural sob o nº E-4.016.981, em nome de Alvorada Administração e Participações S/A, Nº Imóvel na Receita Federal - NIRF: - 3.310.423-9; área total: 210,5 ha, fornecida por Marcelo Carneiro dos Santos, Ch. Subst. CAC-SIPE: 64153, - Del.Comp.Port.DRF/ULA/004/99, emitida em 06/09/2000, válida até 06/03/2001. - **PROPRIETÁRIA**: - ALVORADA ADMINIS

CONTINUA NO VERSO

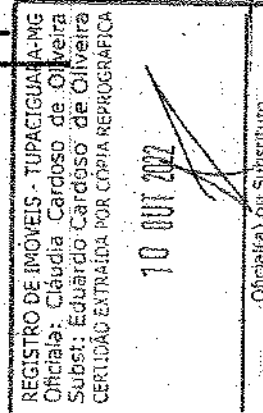


CONTINUAÇÃO DO ANVERSO - ficha nº01 - matrícula nº10.537.-

TRACÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº22.585.251/0001-18, com sede na Rodovia BR-153, Km 03, Arapora-MG.- OBSERVAÇÕES:- O Memorial Descritivo foi firmado pelo R.T. - Osvaldo de Aguiar Júnior, CREA 130.523/D.- Nada mais.- Dou fé.-
Tupaciguara-Minas, trinta e um (31) de outubro de 2000.- O Oficial:- 

R - 1 - 10.537 - ADQUIRENTE:- ALVORADA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.951.771/0001-52, com sede a Rua Antonio Franceschi nº90, Arapora-MG.; na forma de representação constante da escritura.- TRANSMITENTE:- Alvorada Administração e Participações S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº22.585.251/0001-18, com sede na Rodovia BR-153, Km 03, Arapora-MG.; na forma de representação constante da escritura.- TÍTULO:- INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Integralização de Capital lavrada nas notas do 3º Tabellionato de Notas da Cidade e Comarca de Itumbiara-GO, no Livro 26, fls. 048/051, em 23 de outubro de 2000.- VALOR:- R\$395.001,00 (trezentos e noventa e cinco mil e um reais).- CONDIÇÕES:- Nenhuma.- A presente integralização de capital versou sobre a totalidade do imóvel constante da presente matrícula.- OBSERVAÇÕES:- consta da escritura e também foram apresentadas, as seguintes Certidões:- Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados Pela Secretaria da Receita Federal, Com Emissão de Negativa (Art. 206 da Lei nº5.172, de 25/10/66) nºE-4.052.741, em nome de Alvorada Administração e Participações S/A, emitida em 18/09/2000, válida até 19/03/2001, fornecida por Sidney Vaz Duarte, Chefe CAC-SIPE: 23616, Del. Comp.Port.DRF/ULA/004/99;- Certidão Negativa de Débito-CND nº0887212000-11621001, emitida em 05-setembro-2000, válida por 60 dias da data de sua emissão, com sua autenticidade confirmada através de Cod.Agência/APS-11.030.04.0-Data 05/09/00, pelo Agente Administrativo Marcos Danilo Mota Macedo, Mat. 109.924,1;- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, datada de 09/10/2000, homologada por José Mario Gomes, Masp. 298.403-7, Chefe da AF/I/Tupaciguara-MG.; e, Certidão Negativa de Débito Municipal, datada de 23-outubro-2000, fornecida pelo Assessor de Tributação do Departamento da Fazenda da Prefeitura Municipal de Arapora-MG, Edimar Lourenço;- todas em nome de Alvorada Administração e Participações S/A.- OBSERVAÇÕES II:- consta da escritura, que foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias-DOI, conforme IN/SRF de nº163, de 23-dezembro-1999.- Foi apresentada também, a Certidão fornecida pelo Contador Tesoureiro e Distribuidor Judicial desta Comarca, José Francisco Sestak, datada de 31/10/2000, onde consta NÃO EXISTIR em vigência, qualquer distribuição de Ações Reais e Passivas Reipersecutórias, nos últimos vinte (20) anos, referente ao imóvel constante da presente matrícula, de propriedade de Alvorada Administração e Participações S/A.- Todas as Certidões apresentadas ficam arquivadas em Cartório.- INCRA / I.T.R.:- as quitações para com o INCRA e o ITR já constam da matrícula.- Nada mais.- Dou fé.-
Tupaciguara-Minas, trinta e um (31) de outubro de 2000.- O Oficial:- 

(CONTINUA NA FICHA 02)



MATRICULA Nº: 10.537

Data: 15 de dezembro de 2010

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

FICHA Nº: 02

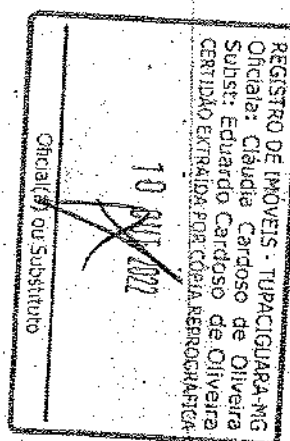
Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficial
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

R - 2 - 10.537 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 270302810 - EMITENTE: USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. CREDOR: Banco Santander (Brasil) S/A, com sede em São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CNPJ 90.400.888/0001-42. **AVALISTAS:** Alexandre Pirillo Franceschi, Maria Cecília Franceschi de Almeida Loureiro e Alvorada Administração e Participações S/A. **CÔNJUGES AUTORIZANTES:** Roseneide Elvira Franceschi e Orozimbo Augusto de Almeida Loureiro Netto. **INTERVENIENTES GARANTIDORAS:** Alvorada Administração e Participações S/A e Alvorada Administração de Bens Próprios S/C Ltda. **EMIÇÃO:** São Paulo-SP, 14 de setembro de 2010. **VENCIMENTO:** Em 10 de setembro de 2018. **VALOR DO PRINCIPAL:** R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). **JUROS:** Os mesmos da Cláusula "JUROS" transcrita na Cédula que deu origem ao presente registro. **LOCAL DE PAGAMENTO:** Araporã-MG, Banco 033, Agência 0019, nº da conta 130.084.901. **ÔNUS: EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** sobre a totalidade do imóvel constante da presente matrícula. **OBSERVAÇÃO:** A Cédula foi registrada no Livro 3-Auxiliar, ficha 1, sob nº 10.028. Nada mais. Dou fé.- Tupaciguara-MG, 15 (quinze) de dezembro de 2010. O Oficial Substituto:

AV - 3 - 10.537 - Certifico que conforme Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outra Avenças do dia 25 de novembro de 2010, firmado à Cédula de Crédito Bancário nº 270302810, que deu origem ao registro R-2-10.537, protocolado hoje no Livro 1-D, fls. 041, sob nº 59.648, ficou estipulado o seguinte: 1 - Mediante celebração dos instrumentos relacionados à Segunda Renegociação, conforme explicitado nos itens F, G e H do Quadro do preâmbulo do Primeiro Aditivo, formaliza-se a adesão da Funcef à Alienação Fiduciária, passando ela a figurar como credora fiduciária ao lado do Santander. Dessa Forma, o Quadra I do preâmbulo do Contrato passa a ter a redação abaixo definida: I - **Fiduciários: Banco Santander (Brasil) S/A, qualificado acima; e, **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**, entidade fechada de Previdência Complementar, instituída pela Caixa Econômica Federal, com sede na SCN Quadra 02 Bloco A, 12º e 13º andar, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ 00.436.923/0001-90. 2 - Em virtude dessa modificação, a Funcef passa a assumir os mesmos direitos e obrigações do Santander no bojo da Alienação Fiduciária, pelo que toda menção ao longo do Contrato ao termo definido "FIDUCIÁRIO" passa a ser novo termo definido "FIDUCIÁRIOS". 3 - Em razão da adesão da Funcef à Alienação Fiduciária, o INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO (abaixo qualificado), passa a também aderir à Alienação Fiduciária na qualidade de representante da Funcef, visto que realizará o gerenciamento das garantias outorgadas à Dívida, dentre elas da presente Alienação Fiduciária, motivo pelo**

(continua no verso...)



qual passa a figurar como **INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO**. Assim, é acrescido o Quadro IV ao preâmbulo do Contrato, com a seguinte redação:
IV - INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO: BRL TRUST SERVICOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo-SP, na Rua Tabapuã, 1123, 4º andar, inscrita no CNPJ 07.669.414/0001-57. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 1º (primeiro) de abril de 2011. O Oficial Substituto: _____

AV - 4 - 10.537 - Certifico que conforme Segundo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outra Avencas do dia 23 de fevereiro de 2012, firmado à Cédula de Crédito Bancário nº 270302810, que deu origem ao registro **R-2-10.537**, protocolado hoje no Livro 1-D, fls. 108, sob nº 63.980, ficou estipulado o seguinte: **1) Retificar a letra "D", inserir a data em branco na letra "K" e inserir as letras "N", "O", "P", "Q" e "R", no item V do preâmbulo, nos termos constantes do presente Aditivo. 2) Alterar o item (II), referente a descrição dos imóveis objeto da garantia, do Quadro VI do preâmbulo do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis, consignado o número da matrícula do imóvel após o desmembramento de 02 ha do imóvel de matrícula nº 13.717, para vigor com a seguinte redação: Imóvel matriculado sob o nº 15.523, situado no município de Araporã-MG, comarca de Tupaciguara-MG, na FAZENDA PASSA TRÊS, lugar denominado "SÍTIO ALVORADA", composto de 05 casas residenciais, 01 prédio para oficina, 01 prédio para ambulatório e uma sala de agrimensura, 02 prédios para destilaria, 02 galpões para cana, 01 prédio para moenda, 01 prédio para decantador, 01 prédio para fabricação de açúcar, 01 prédio para caldeiras, 01 prédio para balança, água encanada, luz elétrica, etc., e, anexos, a área de 09,84,68 ha de terras de cultura de 1ª classe, com os limites e confrontações constantes do presente Aditivo. Tendo em vista as alterações acima, as Partes resolvem consolidar os termos e condições do Contrato, ficando ratificadas todas as suas demais cláusulas. Emol.: R\$11,10; Taxa Fisc. Judiciária: R\$3,49; Total: R\$14,59. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 28 (vinte e oito) de dezembro de 2012. O Oficial Substituto: _____**

AV - 5 - 10.537 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 28 de março de 2012, que deu origem ao registro **R-2-10.537**, protocolado hoje no Livro 1-D, fls. 108, sob nº 63.981, ficou estipulado o seguinte: **1) Aos juros acumulados até 28-03-2012, aplicar-se-ão as seguintes condições: serão incorporados ao Valor Principal em 28-03-2012. 2) Considerando o disposto no item 1 acima, a partir de 28-03-2012 o saldo devedor do instrumento ora aditado será de R\$19.759.675,77. 3) Ficam repactuadas ainda, a partir de 28-03-2012 as seguintes condições abaixo assinaladas: Valor do Principal: R\$19.759.675,77. Prazo: 2.357 dias. Data de Vencimento: 10-09-2018. Juros: Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva. Taxa Efetiva: 18,00% ao ano, equivalentes a 1,389% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de Pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente Aditivo. Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Emol.: R\$11,10; Taxa Fisc. Judiciária: R\$3,49; Total: R\$14,59. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 28 (vinte e oito) de dezembro de 2012. O Oficial Substituto: _____**

AV - 6 - 10.537 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 28 de maio de 2012,
(continua na ficha 03)

REGISTRO DE IMÓVEIS - TUPACIGUARA-MG
Oficial: Cláudia Cardoso de Oliveira
Subst: Eduardo Cardoso de Oliveira
CERTIDÃO EXTRAÍDA POR CÓPIA REPROGRÁFICA
10 OUT 2012
Oficial(a) ou Substituto



MATRICULA Nº: 10.537

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 03

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

Data: 28 de dezembro de 2012

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficial
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

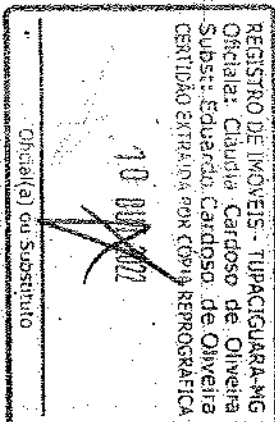
IMÓVEL:

que deu origem ao registro **R-2-10.537**, protocolado hoje no Livro 1-D, fls. 108, sob nº 63.982, ficou estipulado o seguinte: 1) Aos juros acumulados até 28-05-2012, aplicar-se-ão as seguintes condições: serão incorporados ao Valor Principal em 28-05-2012. 2) Considerando o disposto no item 1 acima, a partir de **28-05-2012** o saldo devedor do instrumento ora aditado será de **R\$20.371.930,08.** 3) Ficam repactuadas ainda, a partir de **28-05-2012** as seguintes condições abaixo assinaladas: **Valor do Principal: R\$20.371.930,08. Prazo: 2.296 dias. Data de Vencimento: 10-09-2018. Juros: Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva. Taxa Efetiva: 18,00% ao ano, equivalentes a 1,389% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de Pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente Aditivo. Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Emol.: R\$11,10; Taxa Fisc. Judiciária: R\$3,49; Total: R\$14,59. Nada mais. Dou fé.-**
Tupaciguara-MG, 28 (vinte e oito) de dezembro de 2012. O Oficial Substituto: _____

AV - 7 - 10.537 - Certifico que conforme requerimento do dia 13 de novembro de 2013, firmado por Alvorada Administração de Bens Próprios S/S Ltda, através de seu Diretor Presidente, Sr. Alexandre Pirillo Franceschi e de sua Diretora Superintendente, Sra. Maria Cecília Franceschi de Almeida Loureiro, e 4ª Alteração e Consolidação de Contrato Social do dia 20 de janeiro de 2013, devidamente averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, no Livro 04-A, fls. 0144, sob nº 192, no dia 04-04-2013, protocolados hoje, no Livro 1-D, fls. 139, sob nº 65.943, constam daqueles documentos que a razão social que era **ALVORADA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/C LTDA**, doravante passa a ser **"ALVORADA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/S LTDA"**, e possui o **CNPJ 03.951.771/0001-52.** Emol.: R\$101,01; Taxa Fisc. Judiciária: R\$29,28; Total: R\$130,24. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 25 (vinte e cinco) de novembro de 2013. O Oficial Substituto: _____

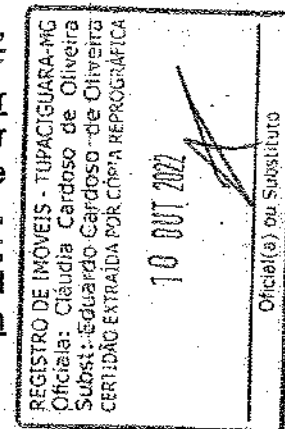
AV - 8 - 10.537 - Certifico que conforme Terceiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avencas do dia 19 de novembro de 2014, firmado à Cédula de Crédito Bancário nº 270302810, que deu origem ao registro **R-2-10.537**,

(continua no verso...)



protocolado no dia 05-01-2015, no Livro 1-D, fls. 182, sob nº 68.848, ficou estipulado o seguinte: A vigência deste Termo Aditivo inicia-se mediante (i) o cumprimento de condição suspensiva, qual seja, o pagamento da Dívida II que a Devedora tem face à FUNCEF, no valor acordado pela FUNCEF de R\$11.604.706,41, e a conseqüente quitação da Dívida II e liberação às Partes das vias originais do presente Termo Aditivo devidamente formalizadas pelas Partes, até então mantidas sob a custódia do Interveniante Fiduciário, conforme Contrato de Agente Depositário celebrado entre as Partes em 19-11-2014 e (ii) o registros dos termos aditivos das Garantias que dispõe sobre a exclusão da Dívida II e a inclusão da Dívida III e da Dívida IV nas obrigações garantidas em referidas Garantias, juntamente com a Dívida I, nos competentes cartórios, na forma neles prevista (Condição Suspensiva). Os Credores da Dívida III e os Credores da Dívida IV, nos termos do presente Termo Aditivo, mediante o cumprimento da Condição Suspensiva, passam a integrar o Contrato de Alienação Fiduciária, também na qualidade de Fiduciários passando, desta forma, a assumir os direitos e obrigações definidos no Contrato de Compartilhamento em relação à presente garantia fiduciária nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, pelo que toda a menção ao longo do Contrato de Alienação Fiduciária ao termo definido "Fiduciários" passa a fazer referência exclusivamente ao Santander, aos Credores da Dívida III e os Credores da Dívida IV e toda a menção à FUNCEF ao longo do Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser excluída. Em razão da exclusão da FUNCEF da Alienação Fiduciária, o Interveniante Fiduciário fica igualmente excluído do Contrato de Alienação Fiduciária, excluindo-se o Quadro IV ao preâmbulo do referido Contrato, bem como qualquer menção do Interveniante Fiduciário no Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nas cláusulas 2.2; 4.4; 4.5; 5.3 e 5.5. Santander, os Credores da Dívida III, os Credores da Dívida IV, os Alienantes e a Devedora decidem que, a partir da presente data, a Alienação Fiduciária garante parcialmente a Dívida I, a Dívida III e a Dívida IV, em montante limitado correspondente ao valor de venda forçada dos imóveis disposto no Quadro V do preâmbulo do Contrato. A fim de incluir a Dívida III e a Dívida IV referente aos Credores da Dívida III e aos Credores da Dívida IV, respectivamente, e excluir a Dívida II referente à FUNCEF, altera-se a redação do Anexo II do Contrato (Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas), que passa a ser regida da seguinte forma: DÍVIDA I - Credor: Banco Santander (Brasil) S/A (qualificado acima) - Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 emitida em 01-04-2014 (CCB emitida em substituição à Cédula de Crédito Bancário nº 270302610 emitida em 14-09-2010). (i) Valor Principal: R\$15.088.032,04. (ii) Saldo Devedor em Aberto: R\$15.218.107,13, corrigido até a data de 24-11-2014. (iii) Prazo: 1.623 dias. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto até 24-11-2014 de R\$15.218.107,13, será amortizado conforme fluxo anexado no aditivo. (v) Juros: 18,00% ao ano, equivalentes a 1,389% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. (vi) Encargos Moratórios: (i) juros de mora 12% ao ano, capitalizados; (ii) comissão de permanência; acrescidos de (iii) multa contratual de 2% do valor devido. (vii) Data do Vencimento Final: 10-09-2018. DÍVIDA III - Credores: AMERRA Agri Opportunity Fund, LP, com sede na 1185 Avenue of the Americas, 17th Floor, New York, New York 10036, Estados Unidos da America, CNPJ/MF 13.028.529/0001-65; AMERRA Agri Advantage Fund, LP, com sede na 1185 Avenue of the Americas, 17th Floor, New York, New York 10036, Estados Unidos da America, CNPJ/MF 18.707.493/0001-60; e, AMERRA Agri Multi Strategy Fund, LP, com sede na 1185 Avenue of the Americas, 17º andar, NY, NY, 10036, EUA, CNPJ/MF 20.331.744/0001-04. Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 19-11-2014. (i) Valor Principal: R\$13.800.000,00. (ii) Saldo Devedor em Aberto: R\$13.800.000,00. (iii) Prazo: 15-10-2017. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto de R\$13.800.000,00 será amortizado em 04 parcelas iguais, com vencimentos em 15-07-2017, 15-08-2017, 15-09-2017 e 15-10-2017, respectivamente. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da taxa de 9,75% a.a. (vi) Encargos Moratórios: juros de mora 2% ao ano, capitalizados. (vii) Data do Vencimento Final: 15-10-2017. DÍVIDA IV - Credores: AMERRA Agri Advantage Fund, LP, qualificada acima; AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP, com sede em Maples Corporate Services Limited, South Church Street, George Town, Grand Cayman KY1-1104, Cayman Island, CNPJ/MF 17.395.273/0001-85; AMERRA Agri Opportunity Fund, LP, qualificada acima; e, AMERRA Latin

(continua na ficha 04)



MATRICULA Nº: 10.537

Data: 05 de janeiro de 2015

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 04

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficial
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

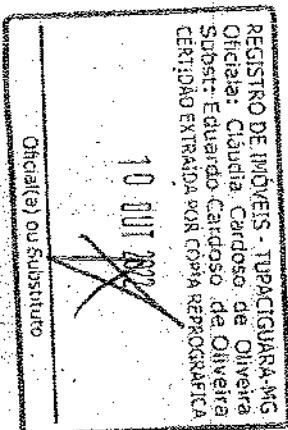
IMÓVEL:

America Finance, LLC, com sede na 1185 Avenue of the Americas, 17 th, Floor, New York, New York 10036, Estados Unidos da America, CNPJ/MF 18.380.624/0001-47. Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 06-09-2013 e aditado em 19-11-2014. (i) Valor Principal: R\$20.000.000,00. (ii) Saldo Devedor em Aberto: R\$16.693.438,19. (iii) Prazo: 15-10-2016. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto de R\$16.693.438,19 será amortizado em 08 parcelas nos seguintes montantes e vencimentos: (i) US\$1.173.359,54 com vencimento em 15-07-2015, (ii) US\$1.173.359,55 com vencimento em 15-08-2015, (iii) US\$1.173.359,55 com vencimento em 15-09-2015, (iv) US\$1.173.359,55 com vencimento em 15-10-2015, (v) US\$3.000.000,00 com vencimento em 15-06-2016; (vi) US\$3.000.000,00 com vencimento em 15-08-2016, (vii) US\$3.000.000,00 com vencimento em 15-09-2016 e (viii) US\$3.000.000,00 com vencimento em 15-10-2016. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da taxa de 9,75% a.a.. (vi) Encargos Moratórios: juros de mora 2% ao ano, capitalizados. (vii) Data do Vencimento Final: 15-10-2016. Emol.: R\$2.847,70; Taxa Fisc. Judiciária: R\$2.198,04; Total: R\$5.045,74. Nada mais. Dou fé.-

Tupaciguara-MG, 05 (cinco) de janeiro de 2015. O Oficial Substituto: _____

AV - 9 - 10.537 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 01 de abril de 2014, que deu origem ao registro R-2-10.537, protocolado hoje no Livro 1-D, fls. 187, sob nº 69.360, ficou estipulado o seguinte: **1) Considerando que o Cliente tem pago mensalmente as parcelas pactuadas na Cédula relativas ao período de 07/2012 a 03/2014, a partir de 01/04/2014 o saldo devedor da Cédula ora aditada será de R\$15.115.006,32. 2) Ficam repactuadas ainda, a partir de, as seguintes condições abaixo assinaladas, relativamente aos quadros III e VI do preâmbulo da Cédula ora aditada: III - Avalista(s) - Exclusão de Avalista: Fica excluída das obrigações de Avalista, a Sra. Maria Cecília Franceschi de Almeida Loureiro, brasileira, industrial, CI 5543348, SSP-PR, CPF 042.037.278-47, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com Orozimbo Augusto de Almeida Loureiro Netto, brasileiro, advogado, CI 3260692, SSP-SP, CPF 045.834.348-04, residentes e domiciliados na Rodovia BR 153, Km 03, Rural no município de Araporã-MG, constante do preâmbulo da Cédula ora aditada. VI - Condições Repactuadas da Operação de Crédito: Valor do Principal: R\$15.088.032,04; Prazo: 1.623 dias; Data de Vencimento: 10/09/2018; Juros: Prefixados: Juros equivalentes à Taxa Efetiva. Taxa Efetiva: 18,00% ao ano, equivalentes a 1,389% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de**

(continua no verso...)

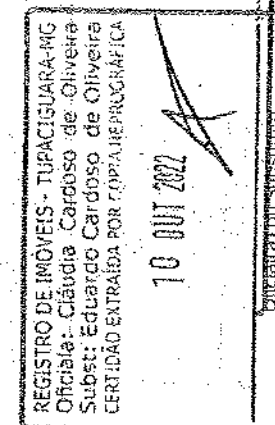


360 dias corridos. Forma de pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente aditivo. 3) Fica confirmada e inalterada, no que aqui não houver sido alterada, a garantia de Alienação Fiduciária dos imóveis, constituída pelos Alienantes em favor do Banco para garantir as obrigações assumidas pela Cliente na Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 ("Cédula"), devidamente registrada em 15/12/2010 conforme R-2 da matrícula 10.537 e R-2 da matrícula 13.717 registro anterior da matrícula 15.523 e Livro Registro Auxiliar nº 10.028, do CRI de Tupaciguara-MG. 4) A Alienação Fiduciária constituída sobre os imóveis registrados sob as matrículas nºs 10.537 e 13.717 de propriedade da Alvorada Participações, nos termos do quadro VII do preâmbulo e Anexo II da Cédula objeto deste Aditamento, poderá ser compartilhada com a FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais. Demais financiadores da Cliente poderão compartilhar a referida garantia desde que sejam previamente aprovados, por escrito, pelo Banco, e que formalizem a adesão aos termos e condições do contrato de compartilhamento ("Contrato de Compartilhamento") firmado entre o Banco e a Fundação dos Economiários Federais. 5) Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula ora aditada, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Emol.: R\$65,19; Taxa Fisc. Judiciária: R\$17,66; Total: R\$82,85. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 27 (vinte e sete) de março de 2015. O Oficial Substituto: _____

AV - 10 - 10.537 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 04 de maio de 2015, que deu origem ao registro **R-2-10.537**, protocolado hoje no Livro 1-E, fls. 037, sob nº 72.681, ficou estipulado o seguinte: 1) Considerando que o Cliente efetuou pagamento das parcelas pactuadas na Cédula relativas ao período de 05/2014 a 11/2014, a partir de 04/05/2015 o saldo devedor da Cédula ora aditada será de **R\$16.104.573,02**. 2) Ficam repactuadas ainda, a partir de 04/05/2015, as seguintes condições abaixo assinaladas, relativamente aos quadros III e VI do preâmbulo da Cédula ora aditada: **VI - Condições Repactuadas da Operação de Crédito:** Valor do Principal: R\$16.104.573,02; Prazo: 1.671 dias; Data de Vencimento: 02/12/2019; Juros: Prefixados: Juros equivalentes à Taxa Efetiva. Taxa Efetiva: 15,00% ao ano, equivalentes a 1,171% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente aditivo. 3) Fica confirmada e inalterada, no que aqui não houver sido alterada, a garantia de Alienação Fiduciária dos imóveis, constituída pelos Alienantes em favor do Banco para garantir as obrigações assumidas pela Cliente na Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 ("Cédula"), devidamente registrada em 15/12/2010 conforme R-2 da matrícula 10.537 e R-2 da matrícula 13.717 registro anterior da matrícula 15.523 e Livro Registro Auxiliar nº 10.028, do CRI de Tupaciguara-MG. 4) A Alienação Fiduciária constituída sobre os imóveis registrados sob as matrículas nºs 10.537 e 13.717 de propriedade da Alvorada Participações, nos termos do quadro VII do preâmbulo e Anexo II da Cédula objeto deste Aditamento, poderá ser compartilhada com a FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais. Demais financiadores da Cliente poderão compartilhar a referida garantia desde que sejam previamente aprovados, por escrito, pelo Banco, e que formalizem a adesão aos termos e condições do contrato de compartilhamento ("Contrato de Compartilhamento") firmado entre o Banco e a Fundação dos Economiários Federais. 5) Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula ora aditada, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento. aa) Banco: Banco Santander (Brasil) S/A; Cliente: Araporã Bioenergia S/A; Avalistas: Alexandre Pirillo Franceschi - cônjuge: Rosineide Elvira Franceschi e Alvorada Administração e Participações S/A; Alienantes: Alvorada Administração e Participações S/A, Alvorada Administração de Bens Próprios S/S Ltda e Araporã Bioenergia S/A; Garantidora: Araporã Bioenergia S/A. Emol.: R\$91,90; Taxa Fisc. Judiciária: R\$25,78; Total: R\$117,68. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 20 (vinte) de julho de 2016. O Oficial Substituto: _____

(continua na ficha 05)

Continua na ficha 05...



MATRÍCULA Nº: 10.537

Data: 23 de dezembro de 2016

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

FICHA Nº: 05

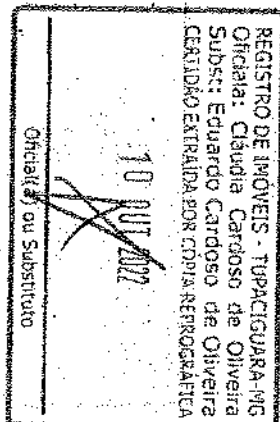
Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficial
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

AV - 11 - 10.537 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 23 de março de 2016, que deu origem ao registro **R-2-10.537**, protocolado no dia 23-12-2016, no Livro 1-E, fls. 051, sob nº 73.785, ficou estipulado o seguinte: **1)** Considerando que o Cliente efetuou o pagamento das parcelas pactuadas na Cédula relativas a 01-06-2015 e 30-06-2015, a partir de 23-03-2016 o saldo devedor da Cédula ora aditada será de **R\$17.402.459,00**. **2)** Ficam repactuadas ainda, a partir de 23-03-2016, as seguintes condições abaixo assinaladas, relativamente ao quadro IV do preâmbulo da Cédula ora aditada: **V - Condições Repactuadas da Operação de Crédito:** Valor do Principal: R\$17.402.459,00; Prazo: 1.349 dias; Data de Vencimento: 02-12-2019; Juros: Prefixados: Juros equivalentes à Taxa Efetiva. Taxa Efetiva: 15,00% ao ano, equivalentes a 1,17% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente aditivo. **3)** Fica confirmada e inalterada, no que aqui não houver sido alterada, a Alienação, pelos Alienantes em favor do Banco para garantir as obrigações assumidas pela Cliente na Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 ("Cédula"), devidamente registrada em 15/12/2010 conforme R-2 da matrícula 10.537 e R-2 da matrícula 13.717 transposta para AV-2-15.523 em 25-07-2011, todas do CRI de Tupaciguara-MG e Livro 3-Auxiliar, ficha 1, sob nº 10.028. **4)** Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Emol.: R\$100,80; Taxa Fisc. Judiciária: R\$28,54; Total: R\$129,34. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 23 (vinte e três) de dezembro de 2016. O Oficial Substituto:

AV - 12 - 10.537 - Certifico que conforme Quarto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças do dia 31 de março de 2017, firmado à Cédula de Crédito Bancário nº 270302810, que deu origem ao registro **R-2-10.537**, protocolado no dia 02-06-2017, no Livro 1-E, fls. 074, sob nº 74.842, ficou estipulado o seguinte: **1)** Termos iniciados por maiúscula e não definidos neste Termo Aditivo terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária. **2)** As Partes decidem alterar os termos da Cláusula 4.4 do Contrato de Alienação Fiduciária, que passa a vigorar nos termos do Aditivo. **3)** A fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas relacionadas às Dívida I, à Dívida III e à Dívida IV, conforme pactuado entre Devedora e Credor da Dívida

(continua no verso...)



I, os Credores da Dívida III e os Credores da Dívida IV, respectivamente, entre outras partes, as Partes decidem alterar a redação do Anexo II (Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas) ao Contrato de Alienação Fiduciária, que é integralmente substituído e passa a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Termo Aditivo. 4) As Partes ratificam, neste ato, todos os demais termos, condições, cláusulas e anexos do Contrato de Alienação Fiduciária que não foram expressamente alterados pelo presente Termo Aditivo. 5) Tendo em vista as alterações acima, as Partes, resolvem consolidar os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, que passa a vigorar com a redação disposta no Anexo B do presente Termo Aditivo, ficando ratificadas todas as suas demais cláusulas. 7) Diante da cessão parcial dos créditos detidos por Amerra Agri Opportunity e Amerra Agri Advantage à Amerra Agri Offshore, a Amerra AGri Offshore passa a integrar o Contrato de Alienação Fiduciária na qualidade Credor da Dívida III, se favorecendo das mesmas prerrogativas dos demais Credores decorrentes da alienação fiduciária outorgada pelos Alienantes nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária. Anexo A ao Termo Aditivo - Anexo II - Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas. Valor das Obrigações Garantidas: em montante limitado correspondente a R\$10.250.000,00. Dívidas: **DÍVIDA I - Credor: Banco Santander (Brasil) S/A** (qualificado acima) - Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 emitida em 01-04-2014 (CCB emitida em substituição à Cédula de Crédito Bancário nº 270302610 emitida em 14-09-2010), devidamente aditada em 31-03-2017. (i) Valor Principal: R\$17.784.733,77. (ii) Saldo Devedor em Aberto: R\$17.784.733,77. (iii) Prazo: 976 dias. (iv) Forma de Amortização: será amortizado conforme fluxo anexado no aditivo. (v) Juros: 15% ao ano, equivalente a 1,17% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. (vi) Encargos Moratórios: (i) juros de mora 12% ao ano, capitalizados; (ii) comissão de permanência; acréscimos de (iii) multa contratual de 2% do valor devido. (vii) Data do Vencimento Final: 02-12-2019. **DÍVIDA III - Credores: AMERRA Agri Opportunity Fund, LP; AMERRA Agri Advantage Fund, LP; e AMERRA Agri Multi Strategy Fund, LP; AMERRA Agri Offshore Master Fund II.** Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 19-11-2014 e aditado em 31-03-2017. (i) Valor Principal: R\$13.800.000,00. (ii) Saldo Principal Devedor em Aberto: R\$13.800.000,00. (iii) Prazo: 16-09-23019. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto de R\$13.800.000,00 será amortizado em 09 parcelas nos seguintes montantes e vencimentos: (i) US\$905.113,00, com vencimento em 17-07-2017, (ii) US\$905.113,00 com vencimento em 15-08-2017, (iii) US\$905.113,00 com vencimento em 15-09-2017, (iv) US\$1.131.391,00 com vencimento em 16-07-2018, (v) US\$1.131.391,00 com vencimento em 15-08-2018, (vi) US\$1.131.391,00 com vencimento em 17-09-2018, (vii) US\$2.563.496,00 com vencimento em 15-07-2019, (viii) US\$2.563.496,00 com vencimento em 15-08-2019 e (ix) US\$2.563.496,00 com vencimento em 16-09-2019. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da margem de (i) 9,75% ao ano contados da (e incluindo) data de desembolso do financiamento até (e incluindo) 30-06-2017; e (ii) 8,5% ao ano, contados a partir de (e excluindo) 30-06-2017 até 16-09-2019, considerando que tal redução somente será aplicável se (x) o Devedor estiver em dia com todas as obrigações assumidas perante a Dívida III e (y) nenhum Inadimplemento (Default) que não tenha sido liberado pelos Credores da Dívida III tenha ocorrido ou esteja ocorrendo. (vi) Encargos Moratórios: juros de mora 2% ao ano. (vii) Data do Vencimento Final: 16-09-2019. **DÍVIDA IV - Credores: AMERRA Agri Advantage Fund, LP; AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP; AMERRA Agri Opportunity Fund, LP; e AMERRA Latin America Finance, LLC.** Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 06-09-2013 e aditado em 19-11-2014 e em 31-03-2017. (i) Valor Principal: R\$20.000.000,00. (ii) Saldo Principal Devedor em Aberto: R\$16.693.438,19. (iii) Prazo: 16-09-2019. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto de R\$16.693.438,19 será amortizado em 09 parcelas nos seguintes montantes e vencimentos: (i) US\$1.094.888,19 com vencimento em 17-07-2017, (ii) US\$1.094.887,00 com vencimento em 15-08-2017, (iii) US\$1.084.887,00 com vencimento em 15-09-2017, (iv) US\$1.368.609,00 com vencimento em 16-07-2018, (v) US\$1.368.609,00 com vencimento em 15-08-2018; (vi) US\$1.368.609,00 com vencimento em 17-09-2018, (vii) US\$3.100.983,00 com vencimento em 15-07-2019, (viii) US\$3.100.983,00 com vencimento em 15-08-2019 e (ix) US\$3.100.983,00 com vencimento em 16-09-2019. (v)

(continua na ficha 06) *R.*

REGISTRO DE IMÓVEIS - TUPACIGUARA-MG
Oficiais: Cláudia Cardoso de Oliveira
Subst: Eduardo Cardoso de Oliveira
CERTIDÃO EXTRAÍDA POR CÓPIA REPROGRÁFICA

10-001-20



MATRÍCULA Nº: 10.537

Data: 02 de junho de 2017

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 06

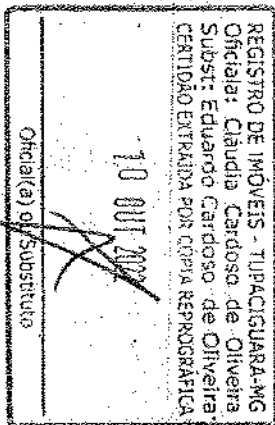
Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficiala
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

Juros: LIBOR anual acrescida da margem de (i) 9,75% ao ano contados da (e incluindo) data de desembolso do financiamento até (e incluindo) 30-06-2017; e (ii) 8,5% ao ano, contados a partir de (e excluindo) 30-06-2017 até 16-09-2019, considerando que tal redução somente será aplicável se (x) o Devedor estiver em dia com todas as obrigações assumidas perante a Dívida IV e (y) nenhum Inadimplemento (Default) que não tenha sido liberado pelos Credores da Dívida IV tenha ocorrido ou esteja ocorrendo. (vi) Encargos Moratórios: juros de mora 2% ao ano. (vii) Data do Vencimento Final: 16-09-2016. Emol.: R\$254,10; Taxa Fisc. Judiciária: R\$76,34; Total: R\$330,44. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 02 (dois) de junho de 2017. O Oficial Substituto:

AV - 13 - 10.537 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 22 de outubro de 2018, que deu origem ao registro **R-2-10.537**, protocolado no dia 23/04/2019, no Livro 1-E, fls. 152, sob nº 79.409, ficou estipulado o seguinte: **1)** Aos juros acumulados até **22/10/2018**, aplicar-se-ão as seguintes condições: Serão incorporados ao Valor Principal em 22/10/2018; **2)** Considerando o disposto no item 1 acima, a partir de **22/10/2018**, o saldo devedor do instrumento ora aditado será de **R\$17.535.546,30**; **3)** Ficam repactuadas ainda, a partir de **22/10/2018**, as seguintes condições abaixo assinaladas: **IV - Condições Repactuadas da Operação de Crédito:** Valor do Principal: R\$17.535.546,30; Prazo: 406 dias; Data de Vencimento: 02/12/2019; Juros: Prefixados: Juros equivalentes à Taxa Efetiva. Taxa Efetiva: 15,000% ao ano, equivalentes a 1,171% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente aditivo. **4)** Fica confirmada e inalterada, no que aqui não houver sido alterada, a Alienação, pelos Alienantes em favor do Banco para garantir as obrigações assumidas pela Cliente na Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 ("Cédula"), devidamente registrada em 01/04/2011 conforme AV-3 da matrícula 10.537 e AV-4 matrícula 15.523, do CRI de Tupaciguara-MG. **5)** Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 2, Cód. Tabela: 4516-1, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4535-1, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 4, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$2.120,79, Recome: R\$127,24; TJF: R\$852,77 ISSQN: R\$42,41; Total: R\$3.143,21. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 23 (vinte e três) de abril de 2019. O Oficial Substituto:

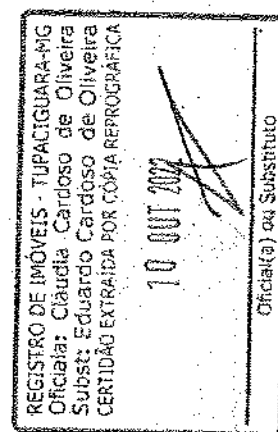


(continua no verso...)



AV - 14 - 10.537 - Certifico que conforme Quinto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças do dia 30 de novembro de 2018, firmado à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810, que deu origem ao registro R-2-10.537, protocolado no dia 23/04/2019, no Livro 1-E, fls. 152, sob nº 79.410, ficou estipulado o seguinte: Considerando que: (i) as Partes celebraram em 19 de novembro de 2014 o Terceiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e outras avenças, pelo qual as Partes aditaram os termos da garantia e consolidaram os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, o qual foi aditado em 31 de março de 2017 ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (ii) em 30 de novembro de 2018, a Devedora e os Credores da Dívida III aditaram os termos e condições da Dívida III, por meio do Second Amendment to the Export Prepayment Finance Agreement, ajustando os valores das parcelas de principal, as respectivas datas de vencimento e taxa de juros, entre outros termos; (iii) de igual forma, em 30 de novembro de 2018, a Devedora e os Credores da Dívida IV aditaram os termos e condições da Dívida IV, por meio do Third Amendment to the Export Prepayment Finance Agreement, ajustando os valores das parcelas de principal, as respectivas datas de vencimento e taxa de juros, entre outros termos; (iv) as Partes desejam alterar o Contrato de Alienação Fiduciária, especialmente para alterar o Anexo II (principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas), de forma a refletir e ajustar as obrigações garantidas no tocante à Dívida III e à Dívida IV, de acordo com os termos e condições abaixo dispostos; Tem entre si justo e acordado o presente Quinto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Termo Aditivo"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1) Termos iniciados por maiúscula e não definidos neste Termo Aditivo terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária. 2) A fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas relacionadas à Dívida III e à Dívida IV, conforme pactuado entre Devedora, os Credores da Dívida III e os Credores da Dívida IV, respectivamente, as Partes decidem alterar a redação do Anexo II (Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas) ao Contrato de Alienação Fiduciária, que é integralmente substituído e passa a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Termo Aditivo. Valor das Obrigações Garantidas em montante limitado correspondente a R\$10.250.000,00. Dívidas: **DÍVIDA I** - Credor: Banco Santander (Brasil) S/A - Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 emitida em 01/04/2014 (CCB emitida em substituição à Cédula de Crédito Bancário nº 270302610 emitida em 14/09/2010) e aditada em 31/03/2017. (i) Valor Principal: R\$17.784.733,77. (ii) Saldo Devedor em Aberto: R\$17.784.733,77. (iii) Prazo: 976 dias. (iv) Forma de Amortização: será amortizado conforme fluxo constante no anexo A do aditivo. (v) Juros: 15% ao ano, equivalentes a 1,17% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias. (vi) Encargos Moratórios: (i) juros de mora 12% ao ano, capitalizados; (ii) comissão de permanência; acrescidos de (iii) multa contratual de 2% do valor devido. (vii) Data do Vencimento Final: 02/12/2019. **DÍVIDA III** - Credores: AMERRA Agri Opportunity Fund, LP; AMERRA Agri Advantage Fund, LP; AMERRA Agri Multi Strategy Fund, LP; e AMERRA Agri Offshore Master Fund II. Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 19/11/2014 e aditado em 31 de março de 2017 e em 30 de novembro de 2018. (i) Valor Principal: US\$13.800.000,00. (ii) Saldo Principal Devedor em Aberto: US\$13.800.000,00. (iii) Prazo: 31/07/2021. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto de US\$13.800.000,00 será amortizado em 13 parcelas, conforme cronograma constante no anexo A ao termo aditivo. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da margem de (i) 9,75% ao ano contados da (e excluindo) primeira data de desembolso do financiamento até (e incluindo) 30 de novembro de 2018; e (ii) 6% ao ano, incidentes a partir de (e excluindo) 30 de novembro de 2018 até (e incluindo) 31 de julho de 2021, considerando que tal redução somente será aplicável caso o Devedor tenha pago tempestivamente a Primeira Parcela dos Juros Vencidos (First Installment of Past Due Interest). (vi) Encargos Moratórios: juros de mora de 2% ao ano. (vii) Data do Vencimento Final: 31/07/2021. **DÍVIDA IV** - Credores: AMERRA Agri Advantage Fund, LP; AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP; AMERRA Agri Opportunity Fund; e AMERRA Latin America Finance, LLC. Contrato de**

(continua na ficha 07)



MATRÍCULA Nº: 10.537

Data: 23 de abril de 2019

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 07

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

Claudia Cardoso de Oliveira - Oficiala
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

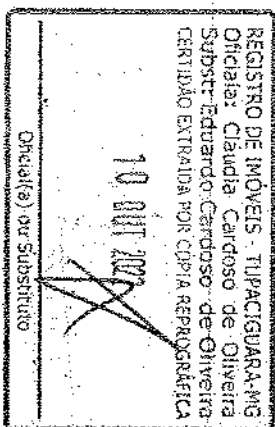
IMÓVEL:

Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 06/09/2013 e aditado em 19/11/2014, em 31/03/2017 e em 30/11/2018. (i) Valor Principal: US\$20.000.000,00. (ii) Saldo Principal Devedor em Aberto: US\$16.693.438,19. (iii) Prazo: 31/07/2021. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto de US\$16.693.438,19 será amortizado em 15 parcelas, conforme cronograma constante no anexo A ao termo aditivo. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da margem de (i) 9,75% ao ano incidentes da (e excluindo) primeira data de desembolso do financiamento até (e incluindo) 30 de novembro de 2018; e (ii) 6% ao ano, incidentes a partir de (e excluindo) 30 de novembro de 2018 até (e incluindo) 31 de julho de 2021, considerando que tal redução somente será aplicável caso o Devedor tenha pago tempestivamente a Primeira Parcela dos Juros Vencidos (First Installment of Past Due Interest). (vi) Encargos Moratórios: juros de mora 2% ao ano. (vii) Data do Vencimento Final: 31/07/2021. 3) As Partes ratificam, neste ato, todos os demais termos, condições, cláusulas e anexos do Contrato de Alienação Fiduciária que não foram expressamente alterados pelo presente Termo Aditivo. Quant.: 3, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 3, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 9, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$148,39, Recompe: R\$8,91; TjF: R\$45,65 ISSQN: R\$2,96; Total: R\$205,91. Nada mais. Dou fé.-

Tupaciguara-MG, 23 (vinte e três) de abril de 2019. O Oficial Substituto:

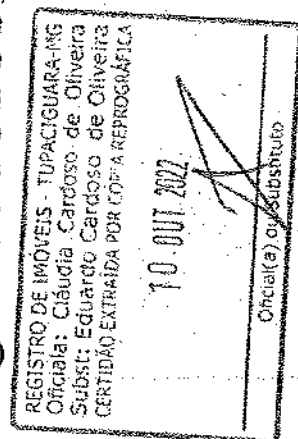
AV - 15 - 10.537 - Certifico que conforme Instrumento Particular de Assunção de Dívida com Condição Resolutiva e Outras Avencas do dia 21 de dezembro de 2018, protocolado no dia 23/04/2019, no Livro 1-E, fls. 152, sob nº 79.411, figurando como **Devedora Original, ARAPORÃ BIOENERGIA S/A**, com sede no município de Araporã-MG, na Rodovia BR 153, s/nº, km 3, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 19.818.301/0001-55 ("Araporã"), como **Assuntora, CZARNIKOW BRASIL LTDA**, com sede em São Paulo-SP, na Rua Fidêncio Ramos, 308, conjunto 64, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº 07.794.616/0001-20, como **Credor, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede em São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, e como **Intervenientes Anuentes, ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede no município de Araporã-MG, na Rodovia BR 153, s/nº, km 3, Fazenda Gil, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 22.585.251/0001-18 e **ALVORADA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/S LTDA**, com sede no município de Araporã-MG, na Rodovia BR 153, s/nº, km 3, Fazenda Gil, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 03.951.771/0001-52; **CONSIDERANDO QUE**: (i) em 14/09/2010 a Araporã emitiu a **Cédula de Crédito Bancário nº 270302810** em favor do

(continua no verso...)



Santander, conforme aditada em 28/03/2012, 23/03/2016 e 30/03/2017 ("CCB"), cujas cópias integram o presente instrumento como Anexo (i), a qual, na presente data, possui saldo devedor de R\$17.114.897,15, o que é reconhecido de forma irrevogável e irrevogável por todas as Partes ("Dívida Santander"); a CCB é garantida por (a) alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 10.537 e 15.523, sendo esta última originada do desmembramento do imóvel objeto da matrícula 13.717, todas do CRI de Tupaciguara-MG, conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 22/11/2010 e aditado em 25/11/2010, 23/02/2012 e 19/11/2014 ("AF Imóveis"); (b) alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos, conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 22/11/2010 e aditado em 25/11/2010 e 19/11/2014 ("AF Móveis"); (c) cessão fiduciária de recebíveis, conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado em 19/11/2014 e aditado em 30/03/2017 ("CF Recebíveis" e, em conjunto com AF Imóveis e AF Móveis, o "Pacote de Garantias"); (ii) o Pacote de Garantias é compartilhado com AMERRA Agri Multi Strategy Fund, LP, CNPJ 20.331.744/0001-04; AMERRA Agri Opportunity Fund, LP, CNPJ 13.028.529/0001-65; AMERRA Agri Advantage Fund, LP, CNPJ 18.707.493/0001-60; AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP, CNPJ 17.395.273/0001-85; e AMERRA Latin America Finance, LLC, CNPJ 18.380.624/0001-47 ("Fundos Amerra"), conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado em 19/11/2014 e aditado em 31/03/2017 ("Compartilhamento de Garantias"); (iii) a Czarnikow tem interesse em assumir a Dívida Santander no interesse exclusivo da Araporã, nos termos do artigo 285 do Código Civil, responsabilizando-se pelo seu pagamento nos termos do aditivo à CCB celebrado na presente data, conforme Anexo (iv) ("Assunção de Dívida"); (iv) a Czarnikow celebrará, nesta data, com a Araporã um Contrato de Exportação de Açúcar Cristal ("Fornecimento de Açúcar"), conforme modelo integrante do Anexo (v), que não poderá, salvo na hipótese de implemento da condição resolutiva, ser alterado sem a concordância expressa e formal do Santander conforme regramento constante da cláusula 4.7; sendo que o crédito da Czarnikow frente à Araporã decorrente da Assunção de Dívida servirá para pagar o Fornecimento de Açúcar; (v) a Araporã e a Czarnikow solicitam ao Santander seu consentimento à Assunção de Dívida. **1 - OBJETO - 1.1 Assunção de Dívida.** Pelo presente instrumento, a Czarnikow assume, no interesse exclusivo da Araporã de acordo com o artigo 285 do Código Civil, a obrigação única e exclusiva de realizar o pagamento, diretamente em favor do Santander, dos juros remuneratórios e principal estabelecidos na CCB, conforme aditada na presente data, na forma e nos prazos ali previstos, conforme descritos ao Anexo 1.1, limitado ao valor devido pela Czarnikow no âmbito do Fornecimento de Açúcar. Para fins de clareza, as Partes concordam e declaram que a Czarnikow não está sujeita à observância ou cumprimento de quaisquer dos termos e condições da CCB, salvo pelo pagamento de juros remuneratórios e principal estabelecidos na CCB, conforme aditada na presente data. Caso não seja verificada uma condição resolutiva, conforme prevista na cláusula 3 deste Instrumento, e a Czarnikow não pague tempestivamente qualquer parcela de principal e/ou juros remuneratórios prevista no Anexo 1.1, a Czarnikow responderá pelos efeitos da mora incidentes sobre a parcela de principal e/ou juros remuneratórios em atraso. **1.2 Cumulatividade.** A Assunção de Dívida celebrada é de natureza cumulativa, de forma que a Araporã concorda e declara que continuará solidariamente responsável pelo adimplemento dos juros remuneratórios e principal estabelecidos na CCB, conforme aditada na presente data. Observados os termos deste Instrumento, a responsabilidade de Araporã e Czarnikow pelo adimplemento dos juros remuneratórios e principal estabelecidos na CCB, conforme aditada na presente data, é solidária no interesse exclusivo da Araporã, de acordo com o artigo 285 do Código Civil, frente ao Santander. Araporã e Czarnikow renunciam, neste ato, de forma irrevogável e irrevogável, aos benefícios de ordem, de divisão, ou quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter nos termos da lei, incluindo, mas não se limitando aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e art. 794 do Código de Processo Civil. Na hipótese de se verificar a parte final da cláusula 1.1, ou seja, se restar caracterizada a responsabilidade da Czarnikow pelos efeitos da mora, as Partes convencionam que essa responsabilidade será de natureza solidária. **1.3 Demonstrações financeiras da Araporã.** A Araporã se compromete

(continua na ficha 08)



MATRÍCULA Nº: 10.537

Data: 23 de abril de 2019

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 08

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

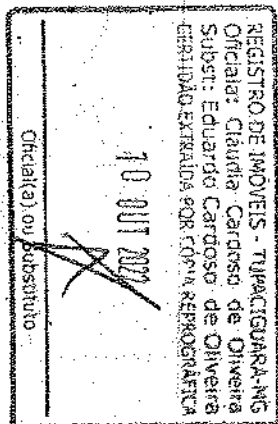
Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficial
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

a observar os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos aplicáveis à correta contabilização da Dívida Santander e da Assunção de Dívida, incluindo, sem limitação, a evidenciação de sua responsabilidade em relação à Dívida Santander nos termos do presente Instrumento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar anualmente ao Santander, até o dia 30 de abril de cada ano, cópia de suas demonstrações financeiras contemplando a contabilização da Dívida Santander e da Assunção de Dívida. **1.4 Anuência do Santander.** A Assunção operada na forma da cláusula 1.1 é realizada com o expresse consentimento do Santander, nos termos do artigo 299 do Código Civil, sob a condição da sobrevivência do Pacote de Garantias e das demais disposições deste Instrumento. **1.5** Em caso de cumprimento pela Czarnikow de qualquer obrigação pecuniária no âmbito da CCB e/ou desta Assunção de Dívida perante o Santander, a Araporã deverá (i) responder pela integralidade de tais obrigações pecuniárias para com a Czarnikow e (ii) na mesma data, pagar à Czarnikow o valor correspondente à obrigação pecuniária cumprida, sob pena de multa de 2% sobre o valor não adimplido e juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária. **OBRIGAM-SE POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DO INSTRUMENTO.** Quant.: 2, Cód. Tabela: 4117-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 9, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$3.651,25, Recomepe: R\$219,07; TJF: R\$2.932,19 ISSQN: R\$73,02; Total: R\$6.875,53. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 23 (vinte e três) de abril de 2019. O Oficial Substituto: _____

AV - 16 - 10.537 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 21 de dezembro de 2018, que deu origem ao registro **R-2-10.537**, protocolado no dia 23/04/2019, no Livro 1-E, fls. 152, sob nº 79.412, ficou estipulado o seguinte: **Condições da Repactuação da Operação de Crédito:** Valor do Principal: R\$17.114.897,15; Prazo: 1.410 dias; Data de Vencimento: 30/10/2022; Juros: Taxa Flutuante: Juros equivalentes à Taxa Efetiva + 100% da Taxa do CDI. Taxa Efetiva: 3% ao ano, equivalente a 0,2466% ao mês, calculados de forma exponencial pro rata temporis (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente aditivo. As partes desejam aditar a presente CCB para refletir a Assunção de Dívida, alterar os encargos remuneratórios e o fluxo de pagamento, conforme especificado a seguir: **1)** De forma irrevogável e irretroatável, as partes ratificam que, na presente data, o saldo devedor da CCB é de R\$17.114.897,15, composto de principal, juros remuneratórios e encargos moratórios, sendo que a partir dessa data tal valor será considerado como o principal devido no âmbito da CCB. **2)** Os juros remuneratórios ficam alterados conforme

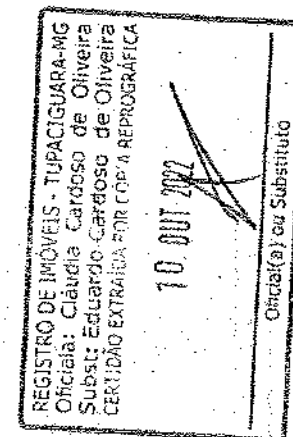
(continua no verso...)



previstos no item VI do preâmbulo deste aditivo, sendo que o fluxo de pagamento descrito no Anexo à CCB é, nesta data, alterado pelas partes e passará a vigorar de acordo com o estipulado no Anexo I ao presente. Para fins de clareza, os juros remuneratórios previstos no Anexo I, ou seja, 3% ao ano, deverão ser acrescidos da variação de 100% da Taxa do CDI. 3) Observados os termos da Assunção de Dívida, a Czarnikow se responsabiliza solidariamente com a Araporã, no interesse exclusivo da Araporã de acordo com o artigo 285 do Código Civil, pelo adimplemento dos juros remuneratórios e principal aqui estabelecidos, obrigando-se ao seu pagamento conforme fluxo estabelecido na cláusula 2 deste instrumento, limitado ao valor devido pela Czarnikow no âmbito do Fornecimento de Açúcar. Para fins de clareza, as partes concordam e declaram que a Czarnikow não está sujeita a observância ou cumprimento de quaisquer dos termos e condições da CCB, salvo pelo pagamento de juros remuneratórios e principal aqui estabelecidos, conforme fluxo estabelecido na Cláusula 2 deste instrumento. Caso não seja verificado uma condição resolutiva, conforme prevista na cláusula 3 da Assunção de Dívida, e a Czarnikow não pague tempestivamente qualquer parcela de principal e/ou juros remuneratórios prevista no Anexo I, a Czarnikow responderá pelos efeitos da mora incidentes sobre a parcela de principal e/ou juros remuneratórios em atraso. 4) Em caso de cumprimento pela Czarnikow de qualquer obrigação pecuniária no âmbito desta CCB e/ou da Assunção de Dívida perante o Santander, a Araporã deverá (i) responder pela integralidade de tais obrigações pecuniárias para com a Czarnikow e (ii) na mesma data, pagar à Czarnikow o valor correspondente à obrigação pecuniária cumprida, sob pena de multa de 2% sobre o valor não adimplido e juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária. 5) Todos e quaisquer deveres e obrigações da Czarnikow no âmbito ou em relação à CCB e à Assunção de Dívida poderão, nos termos do artigo 127 do Código Civil, a exclusivo critério da Czarnikow, extinguir-se de pleno direito, mediante notificação por escrito da Czarnikow à Araporã, com cópia para o Santander (sendo certo que os direitos da Czarnikow e as obrigações da Araporã e/ou do Santander não devem ser afetados em caso de não recebimento de cópia de tal notificação pelo Santander) em qualquer das seguintes hipóteses: (i) descumprimento pela Araporã de qualquer obrigação no âmbito do Fornecimento de Açúcar; (ii) término, rescisão, extinção, resilição ou resolução, por qualquer motivo, do Fornecimento de Açúcar; (iii) se qualquer dos documentos indicados na cláusula 7 do Fornecimento de Açúcar para que o próximo pagamento do Preço Final (conforme ali definido) seja devido pela Czarnikow não for recebido ou emitido, conforme o caso, com pelo menos 15 dias de antecedência da próxima data de pagamento de qualquer parcela de juros remuneratórios e principal aqui; ou (iv) quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, indicadas nas alíneas da cláusula 10 da CCB. Para fins de clareza, a extinção de tais deveres e obrigações da Czarnikow imediata e automaticamente culminará na extinção da responsabilidade da Czarnikow relativa ao pagamento de quaisquer valores no âmbito da CCB e a qualquer obrigação ou dever a ela acessória, sem qualquer multa, ônus ou obrigação à Czarnikow, permanecendo, todavia, a responsabilidade da Araporã, agora na qualidade de única devedora, e continuando as garantias especificadas no item VII do preâmbulo deste Aditivo existentes, válidas e eficazes. Mediante a extinção acima, as partes (com exceção da Czarnikow) deverão (i) imediata e automaticamente outorgar a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação com relação à presente CCB, para nada mais reclamar da Czarnikow em juízo ou fora dele, a qualquer título e a qualquer tempo, e (ii) no prazo de 5 dias celebrar um aditamento à presente CCB para refletir tal extinção. 6) Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da CCB, que não foram expressamente alteradas pelo presente aditamento. 7) Enquanto a Assunção de Dívida estiver em vigor, os direitos e obrigações daqui decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer das partes a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título. Uma vez resolvida a Assunção de Dívida, o Santander poderá ceder os direitos e obrigações previstas na CCB independentemente de qualquer formalidade e cumprimento de qualquer requisito. Quant.: 3, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 8, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$132,41, Recome: R\$7,95; TJF: R\$40,36 ISSQN: R\$2,64; Total: R\$183,36. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 23 (vinte e três) de abril de 2019. O Oficial Substituto:

(CONTINUA NA FICHA9)

(continua na ficha 09)



MATRÍCULA Nº: 10.537

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 09

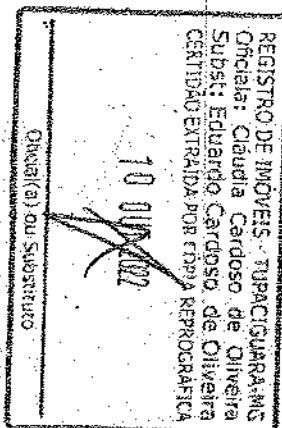
Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

Data: 20 de novembro de 2019

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficiala
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

AV - 17 - 10.537 - Certifico que conforme Sexto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças do dia 30 de setembro de 2019, firmado à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810, que deu origem ao registro **R-2-10.537**, protocolado no dia 20-11-2019, no Livro 1-E, fls. 174, sob nº 80.788, ficou estipulado o seguinte: Considerando que: (i) as Partes celebraram em 19 de novembro de 2014 o Terceiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e outras avenças, pelo qual as Partes aditaram os termos da garantia e consolidaram os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, o qual foi aditado em 31-03-2017 e em 30-11-2018 ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (ii) em 30 de setembro de 2019, a Devedora e os Credores da Dívida III aditaram os termos e condições da Dívida III, por meio do Third Amendment to the Export Prepayment Finance Agreement, ajustando os valores das parcelas de principal, as respectivas datas de vencimento, entre outros termos; (iii) de igual forma, em 30 de setembro de 2019, a Devedora e os Credores da Dívida IV aditaram os termos e condições da Dívida IV, por meio do Fourth Amendment to the Export Prepayment Finance Agreement, ajustando os valores das parcelas de principal, as respectivas datas de vencimento, dentre outros termos; e, (iv) as Partes desejam alterar o Contrato de Alienação Fiduciária, especialmente para alterar o Anexo II (Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas), de forma a refletir e ajustar as obrigações garantidas no tocante à Dívida III e à Dívida IV, de acordo com os termos e condições abaixo dispostos; Tem entre si justo e acordado o presente Sexto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Termo Aditivo"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **2)** A fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas relacionadas à Dívida III e à Dívida IV, conforme pactuado entre Devedora, os Credores da Dívida III e os Credores da Dívida IV, respectivamente, as Partes decidem alterar a redação do Anexo II (Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas) ao Contrato de Alienação Fiduciária, que é integralmente substituído e passa a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Termo Aditivo. **3)** As Partes ratificam, neste ato, todos os demais termos, condições, cláusulas e anexos do Contrato de Alienação Fiduciária que não foram expressamente alterados pelo presente Termo Aditivo. Quant.: 2, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 3, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 9, Cód. Tabela: 8101-8/ Emolumentos: R\$132,23, Recomepe: R\$7,94; TJF: R\$40,27 ISSQN: R\$2,64; Total: R\$183,08. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 20 (vinte) de novembro de 2019. O Oficial Substituto: _____



(continua no verso...)

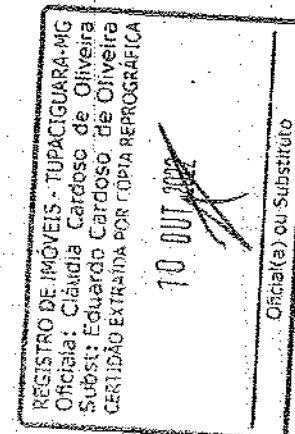


AV - 18 - 10.537 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 16 de julho de 2020, que deu origem ao registro **R-2-10.537**, protocolado no dia 18/02/2021, no Livro 1-F, fls. 021, sob nº 83.636, ficou estipulado o seguinte: **Condições da Repactuação da Operação de Crédito:** Valor do Principal: R\$15.232.259,44, conforme cláusula 1; Prazo: 1.978 dias; Data de Vencimento: 28/10/2025; Juros: Taxa Flutuante: juros equivalentes à Taxa Efetiva + 100% da Taxa do CDI. Taxa Efetiva: 3% ao ano, equivalente a 0,2466% ao mês, calculados de forma exponencial pro rata temporis (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de pagamento: conforme fluxo descrito no Anexo I ao presente instrumento. As partes desejam aditar a presente CCB para refletir um novo fluxo de pagamento da CCB, conforme especificado a seguir: **1)** De forma irrevogável e irretratável, as Partes ratificam que, em 10/07/2020, o saldo devedor da CCB, composto de principal, juros remuneratórios é de R\$15.954.164,17, sendo que a partir de 10/07/2020 tal valor será considerado como o principal devido no âmbito da CCB ("Dívida"). **2)** A dívida deverá ser paga em 29 parcelas, sendo a primeira em 29/07/2020 e a última em 28/10/2025, conforme cronograma e valores previstos no Anexo I ao presente aditamento. As parcelas com vencimentos em 28/06/2021, 28/06/2022, 28/06/2023, 28/06/2024 e 28/06/2025 serão compostas apenas dos juros remuneratórios devidos nas respectivas ocasiões. Todas as demais parcelas compreenderão amortização do principal e juros remuneratórios da Dívida. **3)** Para fins de esclarecimento, o fluxo de pagamento do aditivo à CCB celebrado em 21/12/2018 estabeleceu que (i) o valor do principal da dívida então reconhecida, que naquela ocasião era de R\$17.114.897,15, seria pago entre os anos de 2019 e 2022, em quantias equivalentes a 11% durante o ano de 2019; 20% durante o ano de 2020; 34,5% durante o ano de 2021; e 34,5% durante o ano de 2022, em parcelas distribuídas entre os meses de cada um dos anos, com exceção do mês de junho de cada ano, nos quais não havia previsão de pagamento de principal da dívida então reconhecida; (ii) os juros remuneratórios devidos entre os meses de novembro a maio, seriam pagos em uma única parcela no mês de junho; (iii) os juros remuneratórios devidos entre os meses de junho a outubro de cada ano, seriam pagos entre julho a novembro de cada ano, juntamente com a parcela do principal da dívida então reconhecida. **4)** Ainda para fins de esclarecimento, o fluxo de pagamento ajustado no presente aditamento à CCB prevê que (i) o valor de principal da Dívida será pago entre os anos de 2020 a 2025, em quantias equivalentes a 22% durante o ano de 2020; 10% durante o ano de 2021; 15% durante o ano de 2022; 15% durante o ano de 2023; 19% durante o ano de 2024; e 19% durante o ano de 2025, em parcelas de principal distribuídas entre julho a novembro de cada ano; (ii) os juros remuneratórios devidos entre os meses de novembro de 2019 a junho de 2020 serão pagos de maneira diluída entre os meses de julho a outubro de 2020, juntamente com os pagamentos das parcelas de principal da Dívida e dos juros remuneratórios devidos entre julho de 2020 a outubro de 2020; (iii) os juros remuneratórios devidos entre os meses de junho a outubro de cada ano continuarão sendo pagos entre julho a novembro de cada ano, juntamente com os pagamentos das parcelas do principal da Dívida; (iv) os juros remuneratórios que vencerão a partir de novembro de 2020 a maio de 2021, deverão ser pagos em junho de 2021, e assim por diante até final do fluxo de pagamento. **5)** Na hipótese de o vencimento de qualquer parcela da Dívida recair em dia que não houver expediente bancário na Capital do Estado de São Paulo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia subsequente de expediente bancário sem a incidência dos efeitos da mora. **6)** Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da CCB, que não foram expressamente alteradas pelo presente aditamento. **OBRIGAM-SE POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DO ADITIVO.** Quant.: 3, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 2, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 13, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$183,73, Recomepe: R\$10,96, TJF: R\$56,99, ISSQN: R\$3,64, Total: R\$255,32. Nada mais. Dou fé.-

Tupaciguara-MG, 18 (dezoito) de fevereiro de 2021. O Oficial Substituto: _____

Continua na ficha 10...

(continua na ficha 10)



MATRÍCULA Nº: 10.537

Data: 20 de maio de 2022

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

FICHA Nº: 10

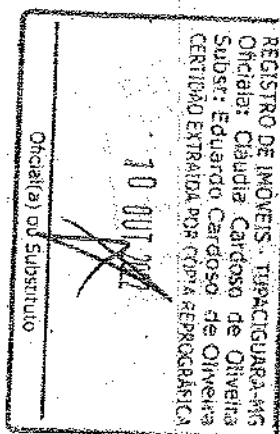
Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficiala
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

AV - 19 - 10.537 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 14 de julho de 2021, que deu origem ao registro **R-2-10.537**, protocolado no dia 20-05-2022, no Livro 1-F, fls. 070, sob nº 86.682, ficou estipulado o seguinte: As partes desejam aditar a presente CCB para refletir a resolução e extinção da Assunção de Dívida, bem como formalizar a exclusão da Czarnikow como assuntora da presente CCB. **1) Em razão do Término da Assunção de Dívida, as partes refletem na CCB que: (i) a Czarnikow deixou de fazer parte da CCB, na qualidade de assuntora, conforme preâmbulo deste Aditivo; e (ii) todos os deveres e obrigações da Czarnikow no âmbito ou em relação à CCB e à Assunção de Dívida ficam extintos de pleno direito, estando, a Czarnikow, isenta de qualquer responsabilidade de pagamento de quaisquer valores no âmbito da CCB e de qualquer obrigação ou dever a ela acessória, sem qualquer multa, ônus ou obrigação, permanecendo, todavia, a responsabilidade da Araporã, agora na qualidade de única devedora, e continuando as garantias especificadas no item VI do preâmbulo deste Aditivo assim como o aval prestado por Alexandre e Alvorada Participações no item III do preâmbulo deste Aditivo, existentes, válidos e eficazes. 2) Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da CCB e aditivos, que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento. **OBRIGAM-SE POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DO ADITIVO.** Quant.: 3, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 2, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 6, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$166,54, Recompe: R\$10,03, TJF: R\$50,50, ISSQN: R\$3,34, Total: R\$230,41. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 20 (vinte) de maio de 2022. O Oficial Substituto:**

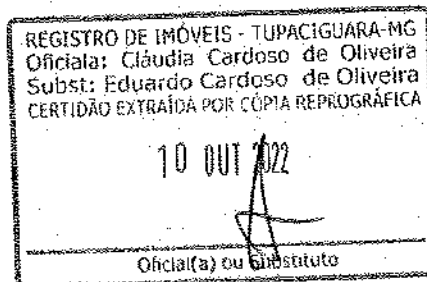
AV - 20 - 10.537 - Certifico que conforme Sétimo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças do dia 04 de abril de 2022, que deu origem ao registro **R-2-10.537**, protocolado no dia 13/07/2022, no Livro 1-F, fls. 075, sob nº 87.177, ficou estipulado o seguinte: Considerando que: (iii) As partes desejam alterar o Contrato de Alienação Fiduciária exclusivamente para alterar o Anexo II (Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas) de forma a refletir e ajustar as obrigações garantidas no tocante à Dívida I, permanecendo inalteradas as Obrigações Garantidas relativas às Dívidas III e IV, de acordo com os termos e condições abaixo dispostos: Tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Termo Aditivo"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1) Termos iniciados por maiúscula e não**

(continua no verso...)



definidos neste Termo Aditivo terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária. 2) A fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas relacionadas à Dívida I, conforme pactuado entre a Devedora e o Santander, decidem as Partes alterar a forma de pagamento prevista no Anexo II ao Contrato de Alienação Fiduciária, exclusiva e especificamente em relação à Dívida I, que passa a vigorar nos termos do "Anexo A" do presente Termo Aditivo: **DÍVIDA I** - Credor: Banco Santander (Brasil) S/A. Repactuação de Dívida oriunda da **Cédula de Crédito Bancário nº 270302810**, emitida originalmente em 01/04/2014, conforme Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Reescalonamento e Outras Avenças, sem novação. (i) Valor Principal: R\$12.856.553,33. (ii) Saldo Devedor em Aberto: R\$12.856.553,33. (iii) Prazo: 2011 dias. (iv) Juros: 3% ao ano + CDI. (v) Data do Vencimento final: 29/09/2027. (vi) Forma de Amortização: será amortizado conforme fluxo constante no anexo A ao Termo Aditivo. **DÍVIDA III** - Credores: AMERRA Agri Opportunity Fund, LP; AMERRA Agri Advantage Fund, LP; AMERRA Agri Multi Strategy Fund, LP; e AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP. Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 19/11/2014 e aditado em 31 de março de 2017, em 30 de novembro de 2018 e em 30 de setembro de 2019. (i) Valor Principal: US\$13.800.000,00. (ii) Saldo Principal Devedor em Aberto: US\$13.800.000,00. (iii) Prazo: 30/06/2023. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto de US\$13.800.000,00 será amortizado em 17 parcelas, conforme cronograma constante no anexo A ao Termo Aditivo. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da margem de (i) 9,75% ao ano contados da (e excluindo) primeira data de desembolso do financiamento até (e incluindo) 30 de novembro de 2018; e (ii) 6% ao ano, incidentes a partir de (e excluindo) 30 de novembro de 2018 até (e incluindo) 30 de junho de 2023, considerando que tal redução somente será aplicável caso o Devedor tenha pago tempestivamente a Primeira Parcela dos Juros Vencidos (First Installment of Past Due Interest). (vi) Encargos Moratórios: juros de mora de 2% ao ano. (vii) Data do Vencimento Final: 30/06/2023. **DÍVIDA IV** - Credores: AMERRA Agri Advantage Fund, LP; AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP; AMERRA Agri Opportunity Fund, LP; e AMERRA Latin America Finance, LLC. Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 06/09/2013 e aditado em 19/11/2014, em 31/03/2017, em 30/11/2018 e em 30 de setembro de 2019. (i) Valor Principal: US\$20.000.000,00. (ii) Saldo Principal Devedor em Aberto: US\$16.693.438,19. (iii) Prazo: 30/06/2023. (iv) Forma de Amortização: saldo principal devedor em aberto de US\$16.693.438,19 será amortizado em 17 parcelas, conforme cronograma constante no anexo A ao Termo Aditivo. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da margem de (i) 9,75% ao ano incidentes da (e excluindo) primeira data de desembolso do financiamento até (e incluindo) 30 de novembro de 2018; e (ii) 6% ao ano, incidentes a partir de (e excluindo) 30 de novembro de 2018 até (e incluindo) 30 de junho de 2023, considerando que tal redução somente será aplicável caso o Devedor tenha pago tempestivamente a Primeira Parcela dos Juros Vencidos (First Installment of Past Due Interest). (vi) Encargos Moratórios: juros de mora 2% ao ano. (vii) Data do Vencimento Final: 30/06/2023. 3) As Partes ratificam, neste ato, todos os demais termos, condições, cláusulas e anexos do Contrato de Alienação Fiduciária que não foram expressamente alterados pelo presente Termo Aditivo. Quant.: 3, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 12, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$200,90, Recompe: R\$12,11, TJF: R\$61,96, ISSQN: R\$4,04, Total: R\$279,01. Nada mais. Dou fé.-

Tupaciguara-MG, 13 (treze) de julho de 2022. O Oficial Substituto:

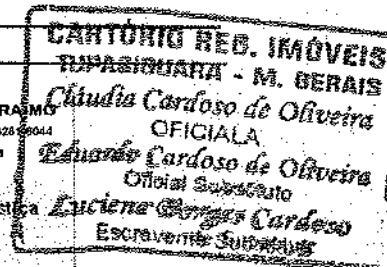


SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUPACIGUARA-MG
Rua Rui Soares, nº 35 - Centro - Tupaciguara-MG - CEP: 38.480-000 - Tel.: (34) 3266-0044
Cláudia Cardoso de Oliveira Oficial
Eduardo Cardoso de Oliveira Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

Selo Eletrônico Nº: GBB20659
Cód. Segurança: 7799999610341607

Quantidade Atos: 2 - 10 de outubro de 2022
Emol: R\$ 47,19 - T.F.J.: R\$ 17,88 - ISSQN: R\$ 0,94
Rec.: R\$ 2,84 - Total: R\$ 68,82
Consulte a validade deste Selo em:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Oficial(a):



MATRICULA Nº: 15.523

Data: 25 de julho de 2011

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

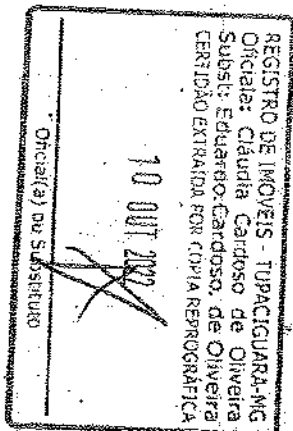
FICHA Nº: 01

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficiala
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

UM IMÓVEL RURAL, composto de 5 casas residenciais, 1 prédio para oficina, 1 prédio para ambulatório e uma sala de agrimensura, 2 prédios para destilaria, 2 galpões para cana, 1 prédio para moenda, 1 prédio para decantador, 1 prédio para fabricação de açúcar, 1 prédio para caldeiras, 1 prédio para balança, água encanada, luz elétrica, etc., e, anexos, a área de **9,84,68 ha (nove hectares, oitenta e quatro ares e sessenta e oito centiares)** de terras de cultura de 1ª classe, situado no município de Araporã-MG, comarca de Tupaciguara-MG, na FAZENDA PASSA TRÊS, lugar denominado "**SÍTIO ALVORADA**", dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia no marco (M-01) cravado junto da cerca de arame na divisa com a faixa de domínio da BR-153 a 60 00 metros da margem direita do Córrego Araporã, daí segue atravessando o Córrego Araporã com a distância em curva de 341,27 m, confrontando com a faixa de domínio da BR-153, até o marco (M-02); segue com azimute de 248°58'58" e distância de 79,17 m, confrontando com Alvorada Adm. e Part. S/A até o marco (M-03); segue com azimute de 173°58'37" e distância de 30,27 m, com a mesma confrontação até o marco (M-04); segue com azimute de 161°45'50" e distância de 144,50 m, com a mesma confrontação até o marco (M-05); segue com azimute de 173°18'16" e distância de 102,64 m, com a mesma confrontação até o marco (M-06); segue com azimute de 161°42'47" e distância de 27,95 m, com a mesma confrontação até o marco (M-07); segue com azimute de 253°02'40" e distância de 123,89 m, com a mesma confrontação até o marco (M-08); segue com azimute de 343°02'40" e distância de 101,37 m, com a mesma confrontação até o marco (M-09); segue com azimute de 079°40'50" e distância de 71,60 m, com a mesma confrontação até o marco (M-10); segue com azimute de 349°40'50" e distância de 233,13 m, com a mesma confrontação até o marco (M-11); segue com azimute de 261°39'30" e distância de 99,18 m, com a mesma confrontação até o marco (M-12), segue com azimute de 343°02'40" e distância de 310,48 m, com a mesma confrontação atravessando o Córrego Araporã até o marco (M-13); segue com azimute de 073°02'40" e distância de 223,00 m, até alcançar o marco inicial (M-01)". **REGISTRO ANTERIOR:** No Livro 2, sob matrícula 13.717, do dia 26 de maio de 2009, do CRI de Tupaciguara-MG. **PROPRIETÁRIA: ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, empresa com sede na Fazenda Gil, município de Araporã-MG, comarca de Tupaciguara-MG, no Km 03 da Rodovia BR-153, CNPJ 22.585.251/0001-18. **OBSERVAÇÕES: 1)** O memorial descritivo, datado de 01 de julho de 2011, foi firmado pelo engenheiro agrônomo, Pedro Henrique Camilo de Castro, CREA sob nº 17105/D. **2)** Apresentou Certidão Negativa de Débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, em nome de Alvorada Administração e Participações S/A, nº do Imóvel na Receita Federal 3.310.423-9, emitida pela Secretaria da Receita Federal, em 07/07/2011, válida até 03/01/2012; e o CCIR, exercícios de 2006/2007/2008/2009, quitado, para com o INCRA, sob nº 950.130.732.648-7, área total 11,8468 ha, em nome de Alvorada Adm. e Participações S/A. Nada mais. Dou fé.-

(continua no verso...)



Tupaciguara-MG, 25 (vinte e cinco) de julho de 2011. O Oficial Substituto: _____

AV - 1 - 15.523 - Certifico que conforme **AV-1-13.717**, continua em pleno vigor o **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL**, do dia 23 de abril de 2009, firmado entre Alvorada Administração e Participações S/A, (na qualidade de proprietária), e a Autoridade Florestal do Instituto Estadual de Floresta IEF-MG, protocolado no Livro 1-C, fls. 173, sob nº 55.209, modificado pela **AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO DE RESERVA LEGAL Nº 007/11**, processo nº 06020000478/11, do dia 07 de julho de 2011, firmada pelo Instituto Estadual de Floresta N.O/IEF-Ituiutaba-MG, protocolada no Livro 1-D, fls. 054, sob nº 60.454, onde a área de **2,00,00 ha, Reserva Legal do imóvel constante da presente matrícula, encontra-se averbada sob nºs AV-4 e AV-7-13.384**, do CRI de Tupaciguara-MG. Nada mais. Dou fé.-

Tupaciguara-MG, 25 (vinte e cinco) de julho de 2011. O Oficial Substituto: _____

AV - 2 - 15.523 - Certifico que conforme **R-2-13.717**, continua em pleno vigor a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 270302810 - EMITENTE: USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA. CREDOR: Banco Santander (Brasil) S/A**, com sede em São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CNPJ 90.400.888/0001-42. **AVALISTAS: Alexandre Pirillo Franceschi, Maria Cecília Franceschi de Almeida Loureiro e Alvorada Administração e Participações S/A. CÔNJUGES AUTORIZANTES: Roseneide Elvira Franceschi e Orozimbo Augusto de Almeida Loureiro Netto. INTERVENIENTES GARANTIDORAS: Alvorada Administração e Participações S/A e Alvorada Administração de Bens Próprios S/C Ltda. EMISSÃO: São Paulo-SP, 14 de setembro de 2010. VENCIMENTO: Em 10 de setembro de 2018. VALOR DO PRINCIPAL: R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais). JUROS: Os mesmos da Cláusula "JUROS" transcrita na Cédula que deu origem ao presente registro. LOCAL DE PAGAMENTO: Araporã-MG, Banco 033, Agência 0019, nº da conta 130.084.901. ÔNUS: EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA sobre a totalidade do imóvel constante da presente matrícula. OBSERVAÇÃO: A Cédula foi registrada no Livro 3-Auxiliar, ficha 1, sob nº 10.028. Nada mais. Dou fé.-**

Tupaciguara-MG, 25 (vinte e cinco) de julho de 2011. O Oficial Substituto: _____

AV - 3 - 15.523 - Certifico que, conforme **AV-3-13.717**, continua em pleno vigor a averbação feita nos termos do art. 615-A do Código de Processo Civil, onde consta a existência de **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, Processo nº 583.00.2010.163432-4/000000-000, Ordem 1315/2010**, data da distribuição 26-07-2010, figurando como requerente **BANIF BANCO DE INVESTIMENTO BRASIL S/A**, CNPJ 33.753.740/0001-58 e como requeridos **AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA**, CNPJ 01.930.985/0001-17; **ALEXANDRE PIRILLO FRANCESCHI**, RG 40.787.259, CPF 629.179.609-06; **ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ 22.585.251/0001-18; **MARIA CECÍLIA FRANCESCHI DE ALMEIDA LOUREIRO**, RG 5.543.348, CPF 042.037.278-47; e, **USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA**, CNPJ 19.818.301/0001-55, no valor de R\$6.263.174,41. Nada mais. Dou fé.-

Tupaciguara-MG, 25 (vinte e cinco) de julho de 2011. O Oficial Substituto: _____

(continua na ficha 02)

REGISTRO DE IMÓVEIS - TUPACIGUARA-MG Oficial: Cláudia Cardoso de Oliveira Subst: Eduardo Cardoso de Oliveira CERTIDÃO EXTRAIDA POR CÓPIA REPROGRÁFICA	10 OUT 2011	Oficial(e) ou Substituto
--	-------------	--------------------------



MATRICULA Nº: 15.523

Data: 25 de julho de 2011

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

FICHA Nº: 02

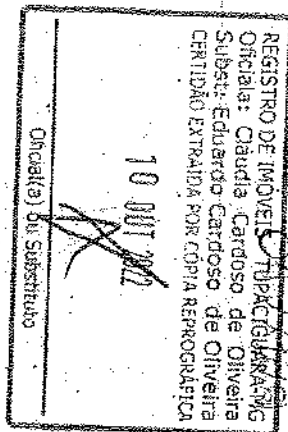
Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficiala
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

AV - 4 - 15.523 - Certifico que conforme **AV-4-13.717**, continua em pleno vigor o Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outra Avenças do dia 25 de novembro de 2010, firmado à Cédula de Crédito Bancário nº 270302810, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado no Livro 1-D, fls. 041, sob nº 59.648, ficou estipulado o seguinte: **1** - Mediante celebração dos instrumentos relacionados à Segunda Renegociação, conforme explicitado nos itens F, G e H do Quadro do preâmbulo do Primeiro Aditivo, formaliza-se a adesão da Funcef à Alienação Fiduciária, passando ela a figurar como credora fiduciária ao lado do Santander. Dessa Forma, o Quadra I do preâmbulo do Contrato passa a ter a redação abaixo definida: **1 - Fiduciários:** Banco Santander (Brasil) S/A, qualificado acima; e, **FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF**, entidade fechada de Previdência Complementar, instituída pela Caixa Econômica Federal, com sede na SCN Quadra 02 Bloco A, 12º e 13º andar, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ 00.436.923/0001-90. **2** - Em virtude dessa modificação, a Funcef passa a assumir os mesmos direitos e obrigações do Santander no bojo da Alienação Fiduciária, pelo que toda menção ao longo do Contrato ao termo definido "**FIDUCIÁRIO**" passa a ser novo termo definido "**FIDUCIÁRIOS**". **3** - Em razão da adesão da Funcef à Alienação Fiduciária, o **INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO** (abaixo qualificado), passa a também aderir à Alienação Fiduciária na qualidade de representante da Funcef, visto que realizará o gerenciamento das garantias outorgadas à Dívida, dentre elas da presente Alienação Fiduciária, motivo pelo qual passa a figurar como **INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO**. Assim, é acrescido o Quadro IV ao preâmbulo do Contrato, com a seguinte redação: **IV - INTERVENIENTE FIDUCIÁRIO: BRL TRUST SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no município de São Paulo-SP, na Rua Tabapuã, 1123, 4º andar, inscrita no CNPJ 07.669.414/0001-57. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 25 (vinte e cinco) de julho de 2011. O Oficial Substituto: _____

AV - 5 - 15.523 - Certifico que conforme **R-5-13.717**, continua em pleno vigor a seguinte Penhora: **AUTOR: BANIF BANCO DE INVESTIMENTO BRASIL S/A. RÉU: USINA ALVORADA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS. ÔNUS: PENHORA. FORMA DO TÍTULO: Certidão para Registro de Penhora do dia 05 de maio de 2011, extraída do Processo nº 583.00.2010.163432-4, Ordem nº 1315/2010, da Ação de Execução de Título Extrajudicial**, devidamente assinada pela Diretora do Juízo de Direito da 8ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da comarca de São Paulo-SP, Sra. Marley de Fátima Costa Segundo, cujo, MMº Juiz, Dr. Helmer Augusto Toqueton Amaral. **VALOR DA AÇÃO:**

(continua no verso...)

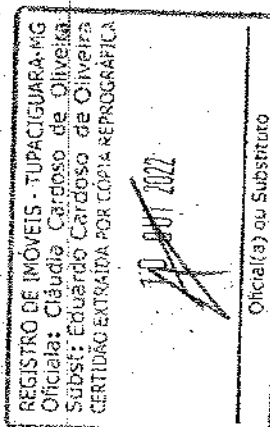


Não Declarado. **OBSERVAÇÃO:** A presente Penhora versou sobre a totalidade do imóvel constante da presente matrícula. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 25 (vinte e cinco) de julho de 2011. O Oficial Substituto: _____

AV - 6 - 15.523 - Certifico que conforme **Mandado de Cancelamento de Penhora**, do dia 19 de julho de 2011, referente ao **Processo nº 583.00.2010.163432-4/000000-000**, devidamente assinado pelo MMº Juiz de Direito da 8ª Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da comarca de São Paulo-SP, Dr. Helmer Augusto Toqueton Amaral, protocolado hoje no Livro 1-D, fls. 054, sob nº 60.473, figurando como **Autor Banif Banco de Investimento Brasil S/A**, e, como **Réu Usina Alvorada Açúcar e Alcool Ltda e Outros**, fica **CANCELADO** o registro da **PENHORA** que gravava o imóvel constante da presente matrícula, ficando, em consequência, **BAIXADOS** a averbação **AV-3-15.523 (AV-3-13.717)** e a averbação **AV-5-15.523 (R-5-13.717)**, Livro 2. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 05 (cinco) de agosto de 2011. O Oficial Substituto: _____

AV - 7 - 15.523 - Certifico que conforme Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação da Reserva Legal, do dia 21 de junho de 2012, expedido pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM - assinado por José Maria Castro Júnior, Coord. do NRA de Ituiutaba-MG, protocolado hoje no Livro 1-D, fls. 095, sob nº 63.098, fica **CANCELADA** a averbação nº **AV-1-15.523**, Livro 2, do CRI de Tupaciguara-MG. Emol.: R\$11,10; Taxa Fisc. Judiciária: R\$3,49; Total: R\$14,59. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 03 (três) de setembro de 2012. O Oficial Substituto: _____

AV - 8 - 15.523 - Certifico que, conforme **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA RESERVA LEGAL**, do dia 21 de junho de 2012, firmado entre Alvorada Administração e Participações S/A (na qualidade de proprietária) e a Autoridade Florestal da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM - protocolado hoje, no Livro 1-D, fls. 095, sob nº 63.098, **PARTE** do imóvel constante da presente matrícula ficou **GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA, ou seja, a área de 02.00,97 ha de terras, destes, 00,44,00 ha encontra-se dentro do perímetro desta matrícula (abaixo descrito) e que a reserva complementar correspondente à 01,56,97 ha, está localizada no imóvel objeto da matrícula de nº 13.384, do CRI desta comarca, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante a autorização da SUPRAM**, dividida em 03 Áreas: Reserva Legal 01: 00,19,00 ha de cerrado nativo totalmente preservado; Reserva Legal 02: 00,06,00 ha de cerrado; e, Reserva Legal 03: 00,19,00 ha de cerrado, com prazo de 24 meses para conclusão do plantio. O plano técnico, com cronograma de execução foi aprovado pela SUPRAM, conforme Processo Administrativo nº 06020000420/12. **RESERVA LEGAL: Reserva Legal C: 00,19,00 ha de cerrado nativo: Inicia no marco (M-14), de coordenadas X=691010,4700 e Y=7960313,5300 cravado na divisa de matrículas 16.233 e 15.523, ambas pertencentes de Alvorada Administração e Participações S/A, e segue confrontando internamente com a M-15.523 com az 114º03'31" e distância de 31,94 m, até o marco (M-15), segue agora com azimute de 102º55'40" e distância de 21,16 m, com a mesma confrontação até o marco (M-16), segue com azimute de 99º14'27" e distância de 56,67 m, e segue com a mesma confrontação até o marco (M-17), segue com a mesma confrontação na divisa com a área de preservação permanente na distância em curva de 106,53 metros, até o marco (M-18), localizado na divisa de duas matrículas 16.233 e 15.523, ambas propriedades de Alvorada Administração e Participações S/A, e segue confrontando com a matrícula 16.233 com azimute de**
(continua na ficha 03)



MATRICULA Nº: 15.523

Data: 03 de setembro de 2012

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

FICHA Nº: 03

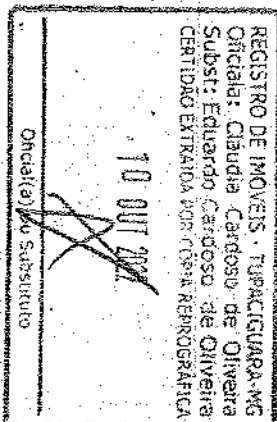
Claudia Cardoso de Oliveira - Oficiala
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

343°02'40" e distância de 51,53 m até alcançar o marco inicial (M-14). Reserva Legal E: 00,06,00 ha em cerrado nativo: Inicia no marco (M-21), de coordenadas X=691053,6600 e Y=7960171,8500 cravado na divisa de matrículas 16.233 e 15.523, ambas pertencentes de Alvorada Administração e Participações S/A, e segue confrontando com a matrícula 16.233, com az 343°02'40" e distância de 36,63 m, até o marco (M-19), segue agora confrontando com a própria matrícula 15.523, margeando a área de preservação permanente com a distância em curva de 34,13 metros, até o marco (M-20), segue saindo da margem da área de preservação permanente com a mesma confrontação e com azimute de 203°28'49" e distância de 52,38 m, até alcançar o marco inicial (M-21). Reserva Legal F: 00,19,00 ha em cerrado: Inicia no marco (M-22), de coordenadas X=691255,5500 e Y=7960274,3400 cravado na divisa com a faixa de domínio da Rodovia BR-153 e segue margeando a faixa de domínio da Rodovia BR-153 com az 163°02'37" e distância de 63,41 m, até o marco (M-23), segue agora saindo da faixa de domínio da Rodovia BR-153, confrontando com a própria matrícula 15.523, com azimute de 256°28'57" e distância de 19,14 m, até o marco (M-24), segue com azimute de 298°11'28" e distância de 52,57 m, com a mesma confrontação até o marco (M-25), segue com azimute de 344°04'51" e distância de 11,62 m, com a mesma confrontação até o marco (M-26), localizado na divisa com a área de preservação permanente, e segue margeando a área de preservação na distância em curva de 65,16 m, até alcançar o marco inicial (M-22). **OBSERVAÇÕES:** 1) O memorial descritivo, datado de 15 de junho de 2012, foi elaborado pelo RT. Ivan Santos Cavalcante - CREA - 12.572/ID-GO. 2) Apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em nome de Alvorada Administração e Participações S/A, nº do Imóvel na Receita Federal 3.310.423-9, emitida em 02-09-2012, válida até 01-03-2013; e o CCIR, exercícios de 2006/2007/2008/2009, quitado, para com o INCRA, sob nº 950.130.732.648-7, área total 11,84,68 ha, em nome de Alvorada Adm e Participações S/A. Emol.: R\$11,10; Taxa Fisc. Judiciária: R\$3,49; Total: R\$14,59. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 03 (três) de setembro de 2012. O Oficial Substituto: _____

AV - 9 - 15.523 - Certifico que conforme Segundo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outra Avenças do dia 23 de fevereiro de 2012, firmado à Cédula de Crédito Bancário nº 270302810, que deu origem ao registro R-2-13.717 (AV-2-15.523), protocolado hoje no Livro 1-D, fls. 108, sob nº 63.980, ficou estipulado o seguinte: 1) Retificar a letra "D", inserir a data em branco na letra "K" e inserir as letras "N", "O", "P", "Q" e "R", no item V do preâmbulo, nos termos constantes do presente Aditivo. 2) Alterar o

(continua no verso...)

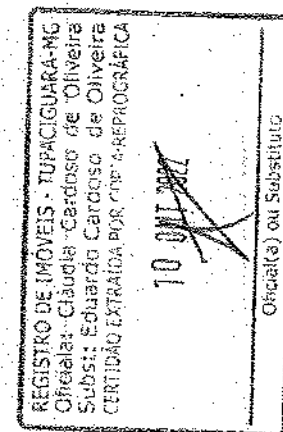


item (II), referente a descrição dos imóveis objeto da garantia, do Quadro VI do preâmbulo do Instrumento de Alienação Fiduciária de Imóveis, consignado o número da matrícula do imóvel após o desmembramento de 02 ha do imóvel de matrícula nº 13.717, para vigor com a seguinte redação: **Imóvel matriculado sob o nº 15.523**, situado no município de Araporã-MG, comarca de Tupaciguara-MG, na FAZENDA PASSA TRÊS, lugar denominado "**SÍTIO ALVORADA**", composto de 05 casas residenciais, 01 prédio para oficina, 01 prédio para ambulatório e uma sala de agrimensura, 02 prédios para destilaria, 02 galpões para cana, 01 prédio para moenda, 01 prédio para decantador, 01 prédio para fabricação de açúcar, 01 prédio para caldeiras, 01 prédio para balança, água encanada, luz elétrica, etc., e, anexos, a área de **09,84,68 ha** de terras de cultura de 1ª classe, com os limites e confrontações constantes do presente Aditivo. Tendo em vista as alterações acima, as Partes resolvem consolidar os termos e condições do Contrato, ficando ratificadas todas as suas demais cláusulas. Emol.: R\$11,10; Taxa Fisc. Judiciária: R\$3,49; Total: R\$14,59. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 28 (vinte e oito) de dezembro de 2012. O Oficial Substituto: _____

AV - 10 - 15.523 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 28 de março de 2012, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado hoje no Livro 1-D, fls. 108, sob nº 63.981, ficou estipulado o seguinte: **1) Aos juros acumulados até 28-03-2012, aplicar-se-ão as seguintes condições: serão incorporados ao Valor Principal em 28-03-2012. 2) Considerando o disposto no item 1 acima, a partir de 28-03-2012 o saldo devedor do instrumento ora aditado será de R\$19.759.675,77. 3) Ficam repactuadas ainda, a partir de 28-03-2012 as seguintes condições abaixo assinaladas: Valor do Principal: R\$19.759.675,77. Prazo: 2.357 dias. Data de Vencimento: 10-09-2018. Juros: Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva. Taxa Efetiva: 18,00% ao ano, equivalentes a 1,389% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de Pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente Aditivo. Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Emol.: R\$11,10; Taxa Fisc. Judiciária: R\$3,49; Total: R\$14,59. Nada mais. Dou fé.-**
Tupaciguara-MG, 28 (vinte e oito) de dezembro de 2012. O Oficial Substituto: _____

AV - 11 - 15.523 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 28 de maio de 2012, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado hoje no Livro 1-D, fls. 108, sob nº 63.982, ficou estipulado o seguinte: **1) Aos juros acumulados até 28-05-2012, aplicar-se-ão as seguintes condições: serão incorporados ao Valor Principal em 28-05-2012. 2) Considerando o disposto no item 1 acima, a partir de 28-05-2012 o saldo devedor do instrumento ora aditado será de R\$20.371.930,08. 3) Ficam repactuadas ainda, a partir de 28-05-2012 as seguintes condições abaixo assinaladas: Valor do Principal: R\$20.371.930,08. Prazo: 2.296 dias. Data de Vencimento: 10-09-2018. Juros: Prefixados: juros equivalentes à Taxa Efetiva. Taxa Efetiva: 18,00% ao ano, equivalentes a 1,389% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de Pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente Aditivo. Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Emol.: R\$11,10; Taxa Fisc. Judiciária: R\$3,49; Total: R\$14,59. Nada mais. Dou fé.-**
Tupaciguara-MG, 28 (vinte e oito) de dezembro de 2012. O Oficial Substituto: _____

Continua na Ficha 04...



MATRICULA Nº: 15.523

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 04

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

Data: 25 de abril de 2013

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficiala
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

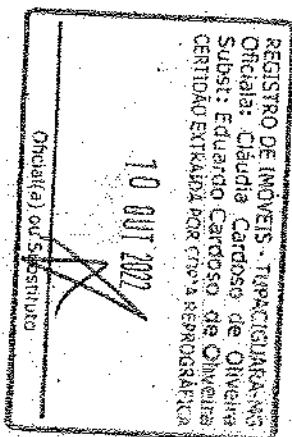
IMÓVEL:

AV - 12 - 15.523 - Certifico que conforme Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação da Reserva Legal, do dia 09 de abril de 2013, expedido pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM - assinado por José Maria Castro Júnior, Coord. do NRA de Ituiutaba-MG, protocolado hoje no Livro 1-D, fls. 118, sob nº 64.571, fica **CANCELADA PARTE** da averbação nº **AV-8-15.523**, Livro 2, do CRI de Tupaciguara-MG, ou seja, a **área de 01,56,97 ha (que estava localizada no imóvel objeto da matrícula nº 16.494, originária da matrícula nº 13.384)**. Emol.: R\$11,92; Taxa Fisc. Judiciária: R\$3,75; Total: R\$15,67. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 25 (vinte e cinco) de abril de 2013. O Oficial Substituto: _____

AV - 13 - 15.523 - Certifico que, conforme **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA RESERVA LEGAL**, do dia 09 de abril de 2013, firmado entre Alvorada Administração e Participações S/A (na qualidade de proprietária) e a Autoridade Florestal da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM - protocolado hoje, no Livro 1-D, fls. 118, sob nº 64.572, a **área de 01,45,97 ha, Reserva Legal do imóvel constante da presente matrícula, encontra-se averbada na matrícula nº 16.494**, do CRI de Tupaciguara-MG. **Limites e confrontações conforme termo elaborado pelo responsável técnico Ivan Santos Cavalcante, CREA 12.572/TD-GO. OBSERVAÇÕES:** 1) O memorial descritivo, datado de 10 de março de 2013, foi elaborado pelo RT, Ivan Santos Cavalcante - CREA - 12.572/TD-GO. 2) Apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em nome de Alvorada Administração e Participações S/A, nº do Imóvel na Receita Federal 3.310.423-9, emitida em 08-01-2013, válida até 07-07-2013; e o CCIR, exercícios de 2006/2007/2008/2009, quitado, para com o INCRA, sob nº 950.130.732.648-7, área total 11,84,68 ha, em nome de Alvorada Adm e Participações S/A. Emol.: R\$11,92; Taxa Fisc. Judiciária: R\$3,75; Total: R\$15,67. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 25 (vinte e cinco) de abril de 2013. O Oficial Substituto: _____

AV - 14 - 15.523 - Certifico que, conforme **TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA RESERVA LEGAL**, do

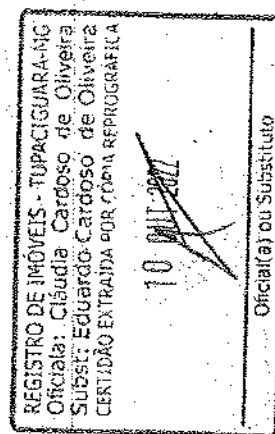
(continua no verso...)



dia 09 de abril de 2013, firmado entre Alvorada Administração e Participações S/A (na qualidade de proprietária) e a Autoridade Florestal da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - SUPRAM - protocolado hoje, no Livro 1-D, fls. 118, sob nº 64.573, **PARTE** do imóvel constante da presente matrícula ficou **GRAVADA COMO DE UTILIZAÇÃO LIMITADA, ou seja, a área de 00,11,00 ha de terras, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante a autorização da SUPRAM. RESERVA LEGAL G: Área de 00,11,00 ha - Plantio:** Inicia-se no marco (M-21), de coordenadas X = 691053,66 e Y = 7960171,85 cravado na divisa com as matrículas 17.574 e 15.523 ambas propriedades de Alvorada Administração e Participações S/A, segue confrontando com Alvorada Administração e Participações S/A pela matrícula 15.523 com azimute de 23°28'49" e distância de 52,38 m, até o marco (M-20), segue margeando a área de preservação permanente do Córrego Araporã, na distância em curva de 20,42 m até o marco (M-28), segue saindo da margem da preservação permanente, e confrontando com a própria matrícula 15.523, com azimute de 203°28'49" e distância de 83,64 m, até o marco (M-27), cravado na divisa de matrículas 17.574 e 15.523 ambas propriedades de Alvorada Administração e Participações S/A, segue confrontando com Alvorada Administração e Participações S/A pela matrícula 17.574 com azimute de 343°02'40" e distância de 26,21 m, até alcançar o marco inicial (M-21). **OBSERVAÇÕES:** 1) O memorial descritivo, datado de 15 de junho de 2012, foi elaborado pelo RT. Ivan Santos Cavalcante - CREA - 12.572/TD-GO. 2) Apresentou Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em nome de Alvorada Administração e Participações S/A, nº do Imóvel na Receita Federal 3.310.423-9, emitida em 08-01-2013, válida até 07-07-2013; e o CCIR, exercícios de 2006/2007/2008/2009, quitado, para com o INCRA, sob nº 950.130.732.648-7, área total 11,84,68 ha, em nome de Alvorada Adm e Participações S/A. Emol.: R\$73,83; Taxa Fisc. Judiciária: R\$20,65; Total: R\$94,48. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 25 (vinte e cinco) de abril de 2013. O Oficial Substituto: _____

AV - 15 - 15.523 - Certifico que conforme **Termo de Compromisso de Recomposição de Reserva Legal**, firmado pela Alvorada Administração e Participações S/A, protocolado hoje no Livro 1-D, fls. 118, sob nº 64.574, a Compromissária, na qualidade de proprietária do imóvel objeto desta matrícula, se obriga a cumprir o Termo supracitado, cujas obrigações estão consignadas, em seu inteiro teor, no **Livro 3-Auxiliar, sob nº 10.878**. Emol.: R\$47,37; Taxa Fisc. Judiciária: R\$12,31; Total: R\$59,68. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 25 (vinte e cinco) de abril de 2013. O Oficial Substituto: _____

AV - 16 - 15.523 - Certifico que conforme **Terceiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças do dia 19 de novembro de 2014**, firmado à Cédula de Crédito Bancário nº 270302810, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado no dia 05-01-2015, no Livro 1-D, fls. 182, sob nº 68.848, ficou estipulado o seguinte: A vigência deste Termo Aditivo inicia-se mediante (i) o cumprimento de condição suspensiva, qual seja, o pagamento da Dívida II que a Devedora tem face à FUNCEF, no valor acordado pela FUNCEF de R\$11.604.706,41, e a conseqüente quitação da Dívida II e liberação às Partes das vias originais do presente Termo Aditivo devidamente formalizadas pelas Partes, até então mantidas sob a custódia do Interviente Fiduciário, conforme Contrato de Agente Depositário celebrado entre as Partes em 19-11-2014 e (ii) o registros dos termos aditivos das Garantias que dispõe sobre a exclusão da Dívida II e a inclusão da Dívida III e da Dívida IV nas obrigações garantidas em referidas Garantias, juntamente com a Dívida I, nos competentes cartórios, na forma neles prevista (Condição Suspensiva). Os Credores da Dívida III e os Credores da Dívida IV, nos termos do
(continua na ficha 05)



MATRICULA Nº: 15.523

Data: 05 de janeiro de 2015

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

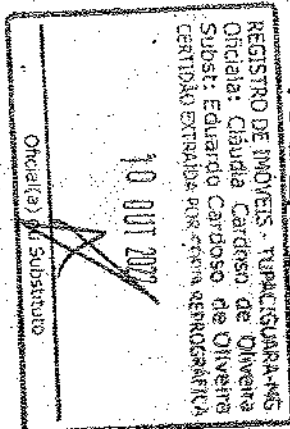
FICHA Nº: 05

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficial
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

presente Termo Aditivo, mediante o cumprimento da Condição Suspensiva, passam a integrar o Contrato de Alienação Fiduciária, também na qualidade de Fiduciários passando, desta forma, a assumir os direitos e obrigações definidos no Contrato de Compartilhamento em relação à presente garantia fiduciária nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, pelo que toda a menção ao longo do Contrato de Alienação Fiduciária ao termo definido "Fiduciários" passa a fazer referência exclusivamente ao Santander, aos Credores da Dívida III e os Credores da Dívida IV e toda a menção à FUNCEF ao longo do Contrato de Alienação Fiduciária deverá ser excluída. Em razão da exclusão da FUNCEF da Alienação Fiduciária, o Interveniante Fiduciário fica igualmente excluído do Contrato de Alienação Fiduciária, excluindo-se o Quadro IV ao preâmbulo do referido Contrato, bem como qualquer menção do Interveniante Fiduciário no Contrato, incluindo, mas não se limitando, ao disposto nas cláusulas 2.2; 4.4; 4.5; 5.3 e 5.5. Santander, os Credores da Dívida III, os Credores da Dívida IV, os Alienantes e a Devedora decidem que, a partir da presente data, a Alienação Fiduciária garante parcialmente a Dívida I, a Dívida III e a Dívida IV, em montante limitado correspondente ao valor de venda forçada dos imóveis disposto no Quadro V do preâmbulo do Contrato. A fim de incluir a Dívida III e a Dívida IV referente aos Credores da Dívida III e aos Credores da Dívida IV, respectivamente, e excluir a Dívida II referente à FUNCEF, altera-se a redação do Anexo II do Contrato (Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas), que passa a ser regida da seguinte forma: DÍVIDA I - Credor: Banco Santander (Brasil) S/A (qualificado acima) - Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 emitida em 01-04-2014 (CCB emitida em substituição à Cédula de Crédito Bancário nº 270302610 emitida em 14-09-2010). (i) Valor Principal: R\$15.088.032,04. (ii) Saldo Devedor em Aberto: R\$15.218.107,13, corrigido até a data de 24-11-2014. (iii) Prazo: 1.623 dias. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto até 24-11-2014 de R\$15.218.107,13, será amortizado conforme fluxo anexado no aditivo. (v) Juros: 18,00% ao ano, equivalentes a 1,389% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. (vi) Encargos Moratórios: (i) juros de mora 12% ao ano, capitalizados; (ii) comissão de permanência; acrescidos de (iii) multa contratual de 2% do valor devido. (vii) Data do Vencimento Final: 10-09-2018. DÍVIDA III - Credores: AMERRA Agri Opportunity Fund, LP, com sede na 1185 Avenue of the Americas, 17th Floor, New York, New York 10036, Estados Unidos da America, CNPJ/MF 13.028.529/0001-65; AMERRA Agri Advantage Fund, LP, com sede na 1185 Avenue of the Americas, 17th Floor, New York, New York 10036, Estados Unidos da America, CNPJ/MF 18.707.493/0001-60; e, AMERRA Agri Multi Strategy Fund, LP, com sede na 1185 Avenue of the Americas, 17º andar, NY, NY, 10036, EUA, CNPJ/MF 20.331.744/0001-04. Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 19-11-2014. (i) Valor Principal: R\$13.800.000,00. (ii) Saldo Devedor em Aberto: R\$13.800.000,00. (iii) Prazo: 15-10-2017. (iv) Forma de Amortização: saldo

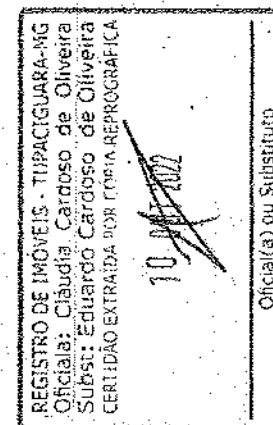
(continua no verso...)



devedor em aberto de R\$13.800.000,00 será amortizado em 04 parcelas iguais, com vencimentos em 15-07-2017, 15-08-2017, 15-09-2017 e 15-10-2017, respectivamente. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da taxa de 9,75% a.a.. (vi) Encargos Moratórios: juros de mora 2% ao ano, capitalizados. (vii) Data do Vencimento Final: 15-10-2017. **DÍVIDA IV - Credores: AMERRA Agri Advantage Fund, LP**, qualificada acima; **AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP**, com sede em Maples Corporate Services Limited, South Church Street, George Town, Grand Cayman KY1-1104, Cayman Island, CNPJ/MF 17.395.273/0001-85; **AMERRA Agri Opportunity Fund, LP**, qualificada acima; e, **AMERRA Latin America Finance, LLC**, com sede na 1185 Avenue of the Americas, 17 th, Floor, New York, New York 10036, Estados Unidos da America, CNPJ/MF 18.380.624/0001-47. Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 06-09-2013 e aditado em 19-11-2014. (i) Valor Principal: R\$20.000.000,00. (ii) Saldo Devedor em Aberto: R\$16.693.438,19. (iii) Prazo: 15-10-2016. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto de R\$16.693.438,19 será amortizado em 08 parcelas nos seguintes montantes e vencimentos: (i) US\$1.173.359,54 com vencimento em 15-07-2015, (ii) US\$1.173.359,55 com vencimento em 15-08-2015, (iii) US\$1.173.359,55 com vencimento em 15-09-2015, (iv) US\$1.173.359,55 com vencimento em 15-10-2015, (v) US\$3.000.000,00 com vencimento em 15-06-2016; (vi) US\$3.000.000,00 com vencimento em 15-08-2016, (vii) US\$3.000.000,00 com vencimento em 15-09-2016 e (viii) US\$3.000.000,00 com vencimento em 15-10-2016. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da taxa de 9,75% a.a.. (vi) Encargos Moratórios: juros de mora 2% ao ano, capitalizados. (vii) Data do Vencimento Final: 15-10-2016. Emol.: R\$3.064,67; Taxa Fis. Judiciária: R\$2.263,48; Total: R\$5.328,15. Nada mais. Dou fé.-

Tupaciguara-MG, 05 (cinco) de janeiro de 2015. O Oficial Substituto: _____

AV - 17 - 15.523 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 01 de abril de 2014, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado hoje no Livro 1-D, fls. 187, sob nº 69.360, ficou estipulado o seguinte: **1)** Considerando que o Cliente tem pago mensalmente as parcelas pactuadas na Cédula relativas ao período de 07/2012 a 03/2014, a partir de 01/04/2014 o saldo devedor da Cédula ora aditada será de **R\$15.115.006,32**. **2)** Ficam repactuadas ainda, a partir de, as seguintes condições abaixo assinaladas, relativamente aos quadros III e VI do preâmbulo da Cédula ora aditada: **III - Avalista(s) - Exclusão de Avalista**: Fica excluída das obrigações de Avalista, a Sra. **Maria Cecília Franceschi de Almeida Loureiro**, brasileira, industrial, CI 5543348, SSP-PR, CPF 042.037.278-47, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77 com **Orozimbo Augusto de Almeida Loureiro Netto**, brasileiro, advogado, CI 3260692, SSP-SP, CPF 045.834.348-04, residentes e domiciliados na Rodovia BR 153, Km 03, Rural no município de Araporã-MG, constante do preâmbulo da Cédula ora aditada. **VI - Condições Repactuadas da Operação de Crédito**: Valor do Principal: R\$15.088.032,04; Prazo: 1.623 dias; Data de Vencimento: 10/09/2018; Juros: Prefixados: Juros equivalentes à Taxa Efetiva. Taxa Efetiva: 18,00% ao ano, equivalentes a 1,389% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente aditivo. **3)** Fica confirmada e inalterada, no que aqui não houver sido alterada, a garantia de Alienação Fiduciária dos imóveis, constituída pelos Alienantes em favor do Banco para garantir as obrigações assumidas pela Cliente na Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 ("Cédula"), devidamente registrada em 15/12/2010 conforme R-2 da matrícula 10.537 e R-2 da matrícula 13.717 registro anterior da matrícula 15.523 e Livro Registro Auxiliar nº 10.028, do CRI de Tupaciguara-MG. **4)** A Alienação Fiduciária constituída sobre os imóveis registrados sob as matrículas nºs 10.537 e 13.717 de propriedade da Alvorada Participações, nos termos do quadro VII do preâmbulo e Anexo II da Cédula objeto deste Aditamento, poderá ser compartilhada com a FUNCEF - Fundação dos Economistas Federais. Demais financiadores da Cliente poderão compartilhar a referida garantia desde que sejam (continua na ficha 06)



MATRICULA Nº: 15.523

Data: 27 de março de 2015

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 06

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

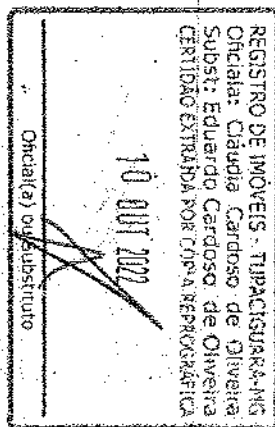
Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficial
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

previamente aprovados, por escrito, pelo Banco, e que formalizem a adesão aos termos e condições do contrato de compartilhamento ("Contrato de Compartilhamento") firmado entre o Banco e a Fundação dos Economiários Federais. 5) Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula ora aditada que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Emol.: R\$12,98; Taxa Fisc. Judiciária: R\$4,08; Total: R\$17,06. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 27 (vinte e sete) de março de 2015. O Oficial Substituto: _____

AV - 18 - 15.523 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 04 de maio de 2015, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado hoje no Livro 1-E, fls. 037, sob nº 72.681, ficou estipulado o seguinte: **1)** Considerando que o Cliente efetuou pagamento das parcelas pactuadas na Cédula relativas ao período de 05/2014 a 11/2014, a partir de 04/05/2015 o saldo devedor da Cédula ora aditada será de **R\$16.104.573,02**. **2)** Ficam repactuadas ainda, a partir de 04/05/2015, as seguintes condições abaixo assinaladas, relativamente aos quadros III e VI do preâmbulo da Cédula ora aditada: **VI - Condições Repactuadas da Operação de Crédito:** Valor do Principal: R\$16.104.573,02; Prazo: 1.671 dias; Data de Vencimento: 02/12/2019; Juros: Prefixados: Juros equivalentes à Taxa Efetiva. Taxa Efetiva: 15,00% ao ano, equivalentes a 1,171% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente aditivo. **3)** Fica confirmada e inalterada, no que aqui não houver sido alterada, a garantia de Alienação Fiduciária dos imóveis, constituída pelos Alienantes em favor do Banco para garantir as obrigações assumidas pela Cliente na Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 ("Cédula"), devidamente registrada em 15/12/2010 conforme R-2 da matrícula 10.537 e R-2 da matrícula 13.717 registro anterior da matrícula 15.523 e Livro Registro Auxiliar nº 10.028, do CRI de Tupaciguara-MG. **4)** A Alienação Fiduciária constituída sobre os imóveis registrados sob as matrículas nºs 10.537 e 13.717 de propriedade da Alvorada Participações, nos termos do quadro VII do preâmbulo e Anexo II da Cédula objeto deste Aditamento, poderá ser compartilhada com a FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais. Demais financiadores da Cliente poderão compartilhar a referida garantia desde que sejam previamente aprovados, por escrito, pelo Banco, e que formalizem a adesão aos termos e condições do contrato de compartilhamento ("Contrato de Compartilhamento") firmado entre o Banco e a Fundação dos Economiários Federais. **5)** Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula ora aditada, que não foram

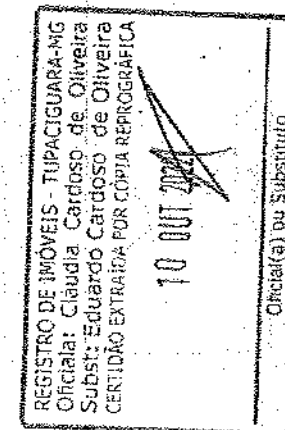
(continua no verso...)



expressamente alteradas pelo presente Aditamento. aa) Banco: Banco Santander (Brasil) S/A; Cliente: Araporã Bioenergia S/A; Avalistas: Alexandre Pirillo Franceschi - cônjuge: Rosineide Elvira Franceschi e Alvorada Administração e Participações S/A; Alienantes: Alvorada Administração e Participações S/A, Alvorada Administração de Bens Próprios S/S Ltda e Araporã Bioenergia S/A; Garantidora: Araporã Bioenergia S/A. Emol.: R\$91,90; Taxa Fisc. Judiciária: R\$25,78; Total: R\$117,68. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 20 (vinte) de julho de 2016. O Oficial Substituto: _____

AV - 19 - 15.523 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 23 de março de 2016, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado no dia 23-12-2016, no Livro 1-E, fls. 051, sob nº 73.785, ficou estipulado o seguinte: **1)** Considerando que o Cliente efetuou o pagamento das parcelas pactuadas na Cédula relativas a 01-06-2015 e 30-06-2015, a partir de 23-03-2016 o saldo devedor da Cédula ora aditada será de **R\$17.402.459,00**. **2)** Ficam repactuadas ainda, a partir de 23-03-2016, as seguintes condições abaixo assinaladas, relativamente ao quadro IV do preâmbulo da Cédula ora aditada: **V - Condições Repactuadas da Operação de Crédito:** Valor do Principal: R\$17.402.459,00; Prazo: 1.349 dias; Data de Vencimento: 02-12-2019; Juros: Prefixados: Juros equivalentes à Taxa Efetiva. Taxa Efetiva: 15,00% ao ano, equivalentes a 1,17% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente aditivo. **3)** Fica confirmada e inalterada, no que aqui não houver sido alterada, a Alienação, pelos Alienantes em favor do Banco para garantir as obrigações assumidas pela Cliente na Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 ("Cédula"), devidamente registrada em 15/12/2010 conforme R-2 da matrícula 10.537 e R-2 da matrícula 13.717 transposta para AV-2-15.523 em 25-07-2011, todas do CRI de Tupaciguara-MG e Livro 3-Auxiliar, ficha 1, sob nº 10.028. **4)** Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Emol.: R\$100,80; Taxa Fisc. Judiciária: R\$28,54; Total: R\$129,34. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 23 (vinte e três) de dezembro de 2016. O Oficial Substituto: _____

AV - 20 - 15.523 - Certifico que conforme Quarto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças do dia 31 de março de 2017, firmado à Cédula de Crédito Bancário nº 270302810, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado no dia 02-06-2017, no Livro 1-E, fls. 074, sob nº 74.842, ficou estipulado o seguinte: **1)** Termos iniciados por maiúscula e não definidos neste Termo Aditivo terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária. **2)** As Partes decidem alterar os termos da Cláusula 4.4 do Contrato de Alienação Fiduciária, que passa a vigorar nos termos do Aditivo. **3)** A fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas relacionadas às Dívida I, à Dívida III e à Dívida IV, conforme pactuado entre Devedora e Credor da Dívida I, os Credores da Dívida III e os Credores da Dívida IV, respectivamente, entre outras partes, as Partes decidem alterar a redação do Anexo II (Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas) ao Contrato de Alienação Fiduciária, que é integralmente substituído e passa a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Termo Aditivo. **4)** As Partes ratificam, neste ato, todos os demais termos, condições, cláusulas e anexos do Contrato de Alienação Fiduciária que não foram expressamente alterados pelo presente Termo Aditivo. **5)** Tendo em vista as alterações acima, as Partes, resolvem consolidar os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, que passa a vigorar com a redação disposta no Anexo B do presente Termo Aditivo, ficando ratificadas todas as suas demais cláusulas. **7)** Diante da cessão
(continua na ficha 07)



MATRÍCULA Nº: 15.523

Data: 02 de junho de 2017

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 07

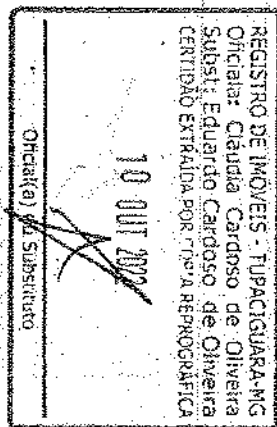
Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficiala
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

parcial dos créditos detidos por Amerra Agri Opportunity e Amerra Agri Advantage à Amerra Agri Offshore, a Amerra AGri Offshore passa a integrar o Contrato de Alienação Fiduciária na qualidade Credor da Dívida III, se favorecendo das mesmas prerrogativas dos demais Credores decorrentes da alienação fiduciária outorgada pelos Alienantes nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária. Anexo A ao Termo Aditivo - Anexo II - Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas. Valor das Obrigações Garantidas: em montante limitado correspondente a R\$10.250.000,00. Dívidas: **DÍVIDA I - Credor: Banco Santander (Brasil) S/A** (qualificado acima) - Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 emitida em 01-04-2014 (CCB emitida em substituição à Cédula de Crédito Bancário nº 270302610 emitida em 14-09-2010), devidamente aditada em 31-03-2017. (i) Valor Principal: R\$17.784.733,77. (ii) Saldo Devedor em Aberto: R\$17.784.733,77. (iii) Prazo: 976 dias. (iv) Forma de Amortização: será amortizado conforme fluxo anexado no aditivo. (v) Juros: 15% ao ano, equivalente a 1,17% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. (vi) Encargos Moratórios: (i) juros de mora 12% ao ano, capitalizados; (ii) comissão de permanência; acrescidos de (iii) multa contratual de 2% do valor devido. (vii) Data do Vencimento Final: 02-12-2019. **DÍVIDA III - Credores: AMERRA Agri Opportunity Fund, LP; AMERRA Agri Advantage Fund, LP; e AMERRA Agri Multi Strategy Fund, LP; AMERRA Agri Offshore Master Fund II.** Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 19-11-2014 e aditado em 31-03-2017. (i) Valor Principal: R\$13.800.000,00. (ii) Saldo Principal Devedor em Aberto: R\$13.800.000,00. (iii) Prazo: 16-09-23019. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto de R\$13.800.000,00 será amortizado em 09 parcelas nos seguintes montantes e vencimentos: (i) US\$905.113,00, com vencimento em 17-07-2017, (ii) US\$905.113,00 com vencimento em 15-08-2017, (iii) US\$905.113,00 com vencimento em 15-09-2017, (iv) US\$1.131.391,00 com vencimento em 16-07-2018, (v) US\$1.131.391,00 com vencimento em 15-08-2018, (vi) US\$1.131.391,00 com vencimento em 17-09-2018, (vii) US\$2.563.496,00 com vencimento em 15-07-2019, (viii) US\$2.563.496,00 com vencimento em 15-08-2019 e (ix) US\$2.563.496,00 com vencimento em 16-09-2019. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da margem de (i) 9,75% ao ano contados da (e incluindo) data de desembolso do financiamento até (e incluindo) 30-06-2017; e (ii) 8,5% ao ano, contados a partir de (e excluindo) 30-06-2017 até 16-09-2019, considerando que tal redução somente será aplicável se (x) o Devedor estiver em dia com todas as obrigações assumidas perante a Dívida III e (y) nenhum Inadimplemento (Default) que não tenha sido liberado pelos Credores da Dívida III tenha ocorrido ou esteja ocorrendo. (vi) Encargos Moratórios: juros de mora 2% ao ano. (vii) Data do Vencimento Final: 16-09-2019. **DÍVIDA IV - Credores: AMERRA Agri Advantage Fund, LP; AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP; AMERRA Agri Opportunity Fund, LP; e AMERRA Latin America Finance, LLC.** Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance

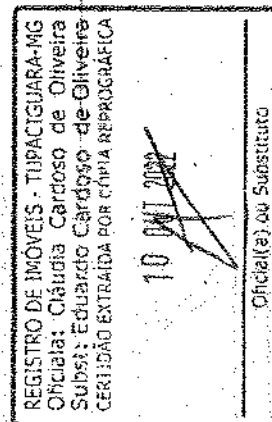
(continua no verso...)



Acordo celebrado em 06-09-2013 e aditado em 19-11-2014 e em 31-03-2017. (i) Valor Principal: R\$20.000.000,00. (ii) Saldo Principal Devedor em Aberto: R\$16.693.438,19. (iii) Prazo: 16-09-2019. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto de R\$16.693.438,19 será amortizado em 09 parcelas nos seguintes montantes e vencimentos: (i) US\$1.094.888,19 com vencimento em 17-07-2017, (ii) US\$1.094.887,00 com vencimento em 15-08-2017, (iii) US\$1.084.887,00 com vencimento em 15-09-2017, (iv) US\$1.368.609,00 com vencimento em 16-07-2018, (v) US\$1.368.609,00 com vencimento em 15-08-2018; (vi) US\$1.368.609,00 com vencimento em 17-09-2018, (vii) US\$3.100.983,00 com vencimento em 15-07-2019, (viii) US\$3.100.983,00 com vencimento em 15-08-2019 e (ix) US\$3.100.983,00 com vencimento em 16-09-2019. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da margem de (i) 9,75% ao ano contados da (e incluindo) data de desembolso do financiamento até (e incluindo) 30-06-2017; e (ii) 8,5% ao ano, contados a partir de (e excluindo) 30-06-2017 até 16-09-2019, considerando que tal redução somente será aplicável se (x) o Devedor estiver em dia com todas as obrigações assumidas perante a Dívida IV e (y) nenhum Inadimplemento (Default) que não tenha sido liberado pelos Credores da Dívida IV tenha ocorrido ou esteja ocorrendo. (vi) Encargos Moratórios: juros de mora 2% ao ano. (vii) Data do Vencimento Final: 16-09-2016. Emol.: R\$254,10; Taxa Fisc. Judiciária: R\$76,34; Total: R\$330,44. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 02 (dois) de junho de 2017. O Oficial Substituto:

AV - 21 - 15.523 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 22 de outubro de 2018, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado no dia 23/04/2019, no Livro 1-E, fls. 152, sob nº 79.409, ficou estipulado o seguinte: 1) Aos juros acumulados até 22/10/2018, aplicar-se-ão as seguintes condições: Serão incorporados ao Valor Principal em 22/10/2018; 2) Considerando o disposto no item 1 acima, a partir de 22/10/2018, o saldo devedor do instrumento ora aditado será de **R\$17.535.546,30**; 3) Ficam repactuadas ainda, a partir de 22/10/2018, as seguintes condições abaixo assinaladas: **IV - Condições Repactuadas da Operação de Crédito**: Valor do Principal: R\$17.535.546,30; Prazo: 406 dias; Data de Vencimento: 02/12/2019; Juros: Prefixados: Juros equivalentes à Taxa Efetiva. Taxa Efetiva: 15,000% ao ano, equivalentes a 1,171% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente aditivo. 4) Fica confirmada e inalterada, no que aqui não houver sido alterada, a Alienação, pelos Alienantes em favor do Banco para garantir as obrigações assumidas pela Cliente na Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 ("Cédula"), devidamente registrada em 01/04/2011 conforme AV-3 da matrícula 10.537 e AV-4 matrícula 15.523, do CRI de Tupaciguara-MG. 5) Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Instrumento ora aditado, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 2, Cód. Tabela: 4516-1, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4535-1, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 4, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$2.120,79, Recomepe: R\$127,24; T.J.F.: R\$852,77 ISSQN: R\$42,41; Total: R\$3.143,21. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 23 (vinte e três) de abril de 2019. O Oficial Substituto:

AV - 22 - 15.523 - Certifico que conforme Quinto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças do dia 30 de novembro de 2018, firmado à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado no dia 23/04/2019, no Livro 1-E, fls. 152, sob nº 79.410, ficou estipulado o seguinte: Considerando que: (i) as Partes celebraram em 19 de novembro de 2014 o Terceiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e outras avenças, pelo qual as Partes aditaram os termos da garantia e consolidaram os termos e
(continua na ficha 08)



MATRÍCULA Nº: 15.523

Data: 23 de abril de 2019

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 08

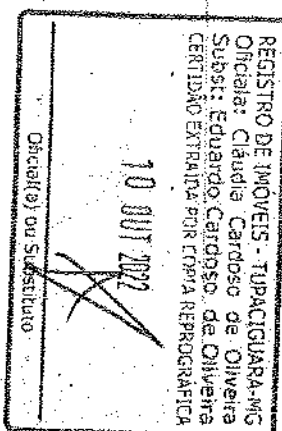
Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficial
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

condições do Contrato de Alienação Fiduciária, o qual foi aditado em 31 de março de 2017 ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (ii) em 30 de novembro de 2018, a Devedora e os Credores da Dívida III aditaram os termos e condições da Dívida III, por meio do Second Amendment to the Export Prepayment Finance Agreement, ajustando os valores das parcelas de principal, as respectivas datas de vencimento e taxa de juros, entre outros termos; (iii) de igual forma, em 30 de novembro de 2018, a Devedora e os Credores da Dívida IV aditaram os termos e condições da Dívida IV, por meio do Third Amendment to the Export Prepayment Finance Agreement, ajustando os valores das parcelas de principal, as respectivas datas de vencimento e taxa de juros, entre outros termos; (iv) as Partes desejam alterar o Contrato de Alienação Fiduciária, especialmente para alterar o Anexo II (principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas), de forma a refletir e ajustar as obrigações garantidas no tocante à Dívida III e à Dívida IV, de acordo com os termos e condições abaixo dispostos; Tem entre si justo e acordado o presente Quinto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Termo Aditivo"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições: 1) Termos iniciados por maiúscula e não definidos neste Termo Aditivo terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária. 2) A fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas relacionadas à Dívida III e à Dívida IV, conforme pactuado entre Devedora, os Credores da Dívida III e os Credores da Dívida IV, respectivamente, as Partes decidem alterar a redação do Anexo II (Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas) ao Contrato de Alienação Fiduciária, que é integralmente substituído e passa a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Termo Aditivo: Valor das Obrigações Garantidas: em montante limitado correspondente a R\$10.250.000,00. Dívidas: **DÍVIDA I** - Credor: Banco Santander (Brasil) S/A - Cédula de Crédito Bancário nº 270302810 emitida em 01/04/2014 (CCB emitida em substituição à Cédula de Crédito Bancário nº 270302610 emitida em 14/09/2010) e aditada em 31/03/2017. (i) Valor Principal: R\$17.784.733,77. (ii) Saldo Devedor em Aberto: R\$17.784.733,77. (iii) Prazo: 976 dias. (iv) Forma de Amortização: será amortizado conforme fluxo constante no anexo A do aditivo. (v) Juros: 15% ao ano, equivalentes a 1,17% ao mês, calculados de forma exponencial "pro rata temporis" (capitalizados), com base em um ano de 360 dias. (vi) Encargos Moratórios: (i) juros de mora 12% ao ano, capitalizados; (ii) comissão de permanência; acrescidos de (iii) multa contratual de 2% do valor devido. (vii) Data do Vencimento Final: 02/12/2019. **DÍVIDA III** - Credores: AMERRA Agri Opportunity Fund, LP; AMERRA Agri Advantage Fund, LP; AMERRA Agri Multi Strategy Fund, LP; e AMERRA Agri Offshore Master Fund II. Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 19/11/2014 e aditado em 31 de março de 2017 e em 30 de novembro de 2018. (i) Valor Principal: US\$13.800.000,00. (ii) Saldo Principal Devedor em Aberto: US\$13.800.000,00. (iii) Prazo: 31/07/2021. (iv) Forma de Amortização: saldo

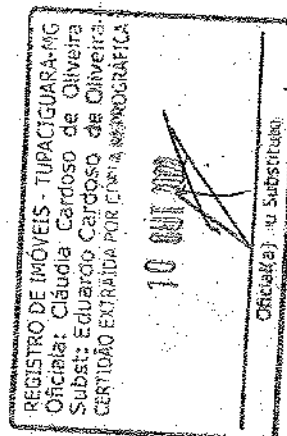
(continua no verso...)



devedor em aberto de US\$13.800.000,00 será amortizado em 13 parcelas, conforme cronograma constante no anexo A ao termo aditivo. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da margem de (i) 9,75% ao ano contados da (e excluindo) primeira data de desembolso do financiamento até (e incluindo) 30 de novembro de 2018; e (ii) 6% ao ano, incidentes a partir de (e excluindo) 30 de novembro de 2018 até (e incluindo) 31 de julho de 2021, considerando que tal redução somente será aplicável caso o Devedor tenha pago tempestivamente a Primeira Parcela dos Juros Vencidos (First Installment of Past Due Interest). (vi) Encargos Moratórios: juros de mora de 2% ao ano. (vii) Data do Vencimento Final: 31/07/2021. **DÍVIDA IV - Credores**: AMERRA Agri Advantage Fund, LP; AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP; AMERRA Agri Opportunity Fund; e AMERRA Latin America Finance, LLC. Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 06/09/2013 e aditado em 19/11/2014, em 31/03/2017 e em 30/11/2018. (i) Valor Principal: US\$20.000.000,00. (ii) Saldo Principal Devedor em Aberto: US\$16.693.438,19. (iii) Prazo: 31/07/2021. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto de US\$16.693.438,19 será amortizado em 15 parcelas, conforme cronograma constante no anexo A ao termo aditivo. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da margem de (i) 9,75% ao ano incidentes da (e excluindo) primeira data de desembolso do financiamento até (e incluindo) 30 de novembro de 2018; e (ii) 6% ao ano, incidentes a partir de (e excluindo) 30 de novembro de 2018 até (e incluindo) 31 de julho de 2021, considerando que tal redução somente será aplicável caso o Devedor tenha pago tempestivamente a Primeira Parcela dos Juros Vencidos (First Installment of Past Due Interest). (vi) Encargos Moratórios: juros de mora 2% ao ano. (vii) Data do Vencimento Final: 31/07/2021. **3) As Partes ratificam, neste ato, todos os demais termos, condições, cláusulas e anexos do Contrato de Alienação Fiduciária que não foram expressamente alterados pelo presente Termo Aditivo. Quant.: 3, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 3, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 9, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$148,39, Recomepe: R\$8,91; TJF: R\$45,65 ISSQN: R\$2,96; Total: R\$205,91. Nada mais. Dou fé.** Tupaciguara-MG, 23 (vinte e três) de abril de 2019. O Oficial Substituto:

AV - 23 - 15.523 - Certifico que conforme Instrumento Particular de Assunção de Dívida com Condição Resolutiva e Outras Avenças do dia 21 de dezembro de 2018, protocolado no dia 23/04/2019, no Livro 1-E, fls. 152, sob nº 79.411, figurando como **Devedora Original, ARAPORÁ BIOENERGIA S/A**, com sede no município de Araporã-MG, na Rodovia BR 153, s/nº, km 3, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 19.818.301/0001-55 ("Araporã"), como **Assuntora, CZARNIKOW BRASIL LTDA**, com sede em São Paulo-SP, na Rua Fidêncio Ramos, 308, conjunto 64, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob nº 07.794.616/0001-20, como **Credor, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, com sede em São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42, e como **Intervenientes Anuentes, ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede no município de Araporã-MG, na Rodovia BR 153, s/nº, km 3, Fazenda Gil, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 22.585.251/0001-18 e **ALVORADA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/S LTDA**, com sede no município de Araporã-MG, na Rodovia BR 153, s/nº, km 3, Fazenda Gil, Zona Rural, inscrita no CNPJ sob nº 03.951.771/0001-52; **CONSIDERANDO QUE**: (i) em 14/09/2010 a Araporã emitiu a **Cédula de Crédito Bancário nº 270302810** em favor do Santander, conforme aditada em 28/03/2012, 23/03/2016 e 30/03/2017 ("CCB"), cujas cópias integram o presente instrumento como Anexo (i), a qual, na presente data, possui saldo devedor de R\$17.114.897,15, o que é reconhecido de forma irrevogável e irretroatável por todas as Partes ("Dívida Santander"); a CCB é garantida por (a) alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nºs 10.537 e 15.523, sendo esta última originada do desmembramento do imóvel objeto da matrícula 13.717, todas do CRI de Tupaciguara-MG, conforme Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 22/11/2010 e aditado em 25/11/2010, 23/02/2012 e 19/11/2014 ("AF Imóveis"); (b) alienação fiduciária de determinadas máquinas e equipamentos, conforme Instrumento Particular de Alienação

(continua na ficha 09)



MATRÍCULA Nº: 15.523

Data: 23 de abril de 2019

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

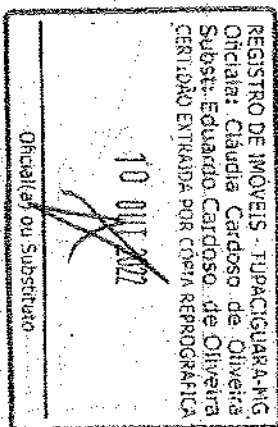
FICHA Nº: 09

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficial
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

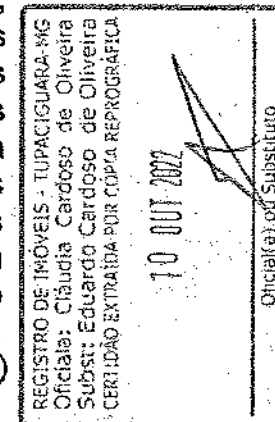
Fiduciária de Bens Móveis em Garantia e Outras Avenças celebrado em 22/11/2010 e aditado em 25/11/2010 e 19/11/2014 ("AF Móveis"); (c) cessão fiduciária de recebíveis, conforme Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios celebrado em 19/11/2014 e aditado em 30/03/2017 ("CF Recebíveis" e, em conjunto com AF Imóveis e AF Móveis, o "Pacote de Garantias"); (ii) o Pacote de Garantias é compartilhado com AMERRA Agri Multi Strategy Fund, LP, CNPJ 20.331.744/0001-04; AMERRA Agri Opportunity Fund, LP, CNPJ 13.028.529/0001-65; AMERRA Agri Advantage Fund, LP, CNPJ 18.707.493/0001-60; AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP, CNPJ 17.395.273/0001-85; e AMERRA Latin America Finance, LLC, CNPJ 18.380.624/0001-47 ("Fundos Amerra"), conforme Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Compartilhamento de Garantias celebrado em 19/11/2014 e aditado em 31/03/2017 ("Compartilhamento de Garantias"); (iii) a Czarnikow tem interesse em assumir a Dívida Santander no interesse exclusivo da Araporã, nos termos do artigo 285 do Código Civil, responsabilizando-se pelo seu pagamento nos termos do aditivo à CCB celebrado na presente data, conforme Anexo (iv) ("Assunção de Dívida"); (iv) a Czarnikow celebrará, nesta data, com a Araporã um Contrato de Exportação de Açúcar Cristal ("Fornecimento de Açúcar"), conforme modelo integrante do Anexo (v), que não poderá, salvo na hipótese de implemento da condição resolutive, ser alterado sem a concordância expressa e formal do Santander conforme regramento constante da cláusula 4.7, sendo que o crédito da Czarnikow frente à Araporã decorrente da Assunção de Dívida servirá para pagar o Fornecimento de Açúcar; (v) a Araporã e a Czarnikow solicitam ao Santander seu consentimento à Assunção de Dívida. **1 - OBJETO - 1.1 Assunção de Dívida.** Pelo presente Instrumento, a Czarnikow assume, no interesse exclusivo da Araporã de acordo com o artigo 285 do Código Civil, a obrigação única e exclusiva de realizar o pagamento, diretamente em favor do Santander, dos juros remuneratórios e principal estabelecidos na CCB, conforme aditada na presente data, na forma e nos prazos ali previstos, conforme descritos ao Anexo 1.1, limitado ao valor devido pela Czarnikow no âmbito do Fornecimento de Açúcar. Para fins de clareza, as Partes concordam e declaram que a Czarnikow não está sujeita à observância ou cumprimento de quaisquer dos termos e condições da CCB, salvo pelo pagamento de juros remuneratórios e principal estabelecidos na CCB, conforme aditada na presente data. Caso não seja verificada uma condição resolutive, conforme prevista na cláusula 3 deste Instrumento, e a Czarnikow não pague tempestivamente qualquer parcela de principal e/ou juros remuneratórios prevista no Anexo 1.1, a Czarnikow responderá pelos efeitos da mora incidentes sobre a parcela de principal e/ou juros remuneratórios em atraso. **1.2 Cumulatividade.** A Assunção de Dívida celebrada é de natureza cumulativa, de forma que a Araporã concorda e declara que continuará solidariamente responsável pelo adimplemento dos juros remuneratórios e principal estabelecidos na CCB, conforme aditada na presente data. Observados os termos deste Instrumento, a responsabilidade de Araporã e Czarnikow pelo adimplemento dos juros

(continua no verso...)



remuneratórios e principal estabelecidos na CCB, conforme aditada na presente data, é solidária no interesse exclusivo da Araporã, de acordo com o artigo 285 do Código Civil, frente ao Santander. Araporã e Czarnikow renunciam, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, aos benefícios de ordem, de divisão, ou quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter nos termos da lei, incluindo, mas não se limitando aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 829, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e art. 794 do Código de Processo Civil. Na hipótese de se verificar a parte final da cláusula 1.1, ou seja, se restar caracterizada a responsabilidade da Czarnikow pelos efeitos da mora, as Partes convencionam que essa responsabilidade será de natureza solidária. **1.3 Demonstrações financeiras da Araporã.** A Araporã se compromete a observar os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos aplicáveis à correta contabilização da Dívida Santander e da Assunção de Dívida, incluindo, sem limitação, a evidenciar a sua responsabilidade em relação à Dívida Santander nos termos do presente Instrumento, comprometendo-se, ainda, a disponibilizar anualmente ao Santander, até o dia 30 de abril de cada ano, cópia de suas demonstrações financeiras contemplando a contabilização da Dívida Santander e da Assunção de Dívida. **1.4 Anuência do Santander.** A Assunção operada na forma da cláusula 1.1 é realizada com o expresso consentimento do Santander, nos termos do artigo 299 do Código Civil, sob a condição da sobrevivência do Pacote de Garantias e das demais disposições deste Instrumento. **1.5** Em caso de cumprimento pela Czarnikow de qualquer obrigação pecuniária no âmbito da CCB e/ou desta Assunção de Dívida perante o Santander, a Araporã deverá (i) responder pela integralidade de tais obrigações pecuniárias para com a Czarnikow e (ii) na mesma data, pagar à Czarnikow o valor correspondente à obrigação pecuniária cumprida, sob pena de multa de 2% sobre o valor não adimplido e juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária. **OBRIGAM-SE POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DO INSTRUMENTO.** Quant.: 2, Cód. Tabela: 4117-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 9, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$3.651,25, Recomepe: R\$219,07; TJJ: R\$2.932,19 ISSQN: R\$73,02; Total: R\$6.875,53. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 23 (vinte e três) de abril de 2019. O Oficial Substituto: _____

AV - 24 - 15.523 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 21 de dezembro de 2018, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado no dia 23/04/2019, no Livro 1-E, fls. 152, sob nº 79.412, ficou estipulado o seguinte: **Condições da Repactuação da Operação de Crédito:** Valor do Principal: R\$17.114.897,15; Prazo: 1.410 dias; Data de Vencimento: 30/10/2022; Juros: Taxa Flutuante: Juros equivalentes à Taxa Efetiva + 100% da Taxa do CDI. Taxa Efetiva: 3% ao ano, equivalente a 0,2466% ao mês, calculados de forma exponencial pro rata temporis (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de pagamento: Conforme fluxo anexo ao presente aditivo. As partes desejam aditar a presente CCB para refletir a Assunção de Dívida, alterar os encargos remuneratórios e o fluxo de pagamento, conforme especificado a seguir: **1)** De forma irrevogável e irretratável, as partes ratificam que, na presente data, o saldo devedor da CCB é de R\$17.114.897,15, composto de principal, juros remuneratórios e encargos moratórios, sendo que a partir dessa data tal valor será considerado como o principal devido no âmbito da CCB. **2)** Os juros remuneratórios ficam alterados conforme previstos no item VI do preâmbulo deste aditivo, sendo que o fluxo de pagamento descrito no Anexo à CCB é, nesta data, alterado pelas partes e passará a vigorar de acordo com o estipulado no Anexo I ao presente. Para fins de clareza, os juros remuneratórios previstos no Anexo I, ou seja, 3% ao ano, deverão ser acrescidos da variação de 100% da Taxa do CDI. **3)** Observados os termos da Assunção de Dívida, a Czarnikow se responsabiliza solidariamente com a Araporã, no interesse exclusivo da Araporã de acordo com o artigo 285 do Código Civil, pelo adimplemento dos juros remuneratórios e principal aqui estabelecidos, obrigando-se ao seu pagamento conforme fluxo estabelecido na cláusula 2 deste instrumento, limitado ao valor devido pela Czarnikow no âmbito do Fornecimento de Açúcar.
(continua na ficha 10)



MATRÍCULA Nº: 15.523

Data: 23 de abril de 2019

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 10

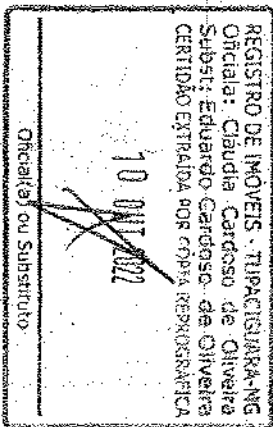
Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficiala
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

Para fins de clareza, as partes concordam e declaram que a Czarnikow não está sujeita a observância ou cumprimento de quaisquer dos termos e condições da CCB, salvo pelo pagamento de juros remuneratórios e principal aqui estabelecidos, conforme fluxo estabelecido na Cláusula 2 deste instrumento. Caso não seja verificado uma condição resolutiva, conforme prevista na cláusula 3 da Assunção de Dívida, e a Czarnikow não pague tempestivamente qualquer parcela de principal e/ou juros remuneratórios prevista no Anexo I, a Czarnikow responderá pelos efeitos da mora incidentes sobre a parcela de principal e/ou juros remuneratórios em atraso. 4) Em caso de cumprimento pela Czarnikow de qualquer obrigação pecuniária no âmbito desta CCB e/ou da Assunção de Dívida perante o Santander, a Araporã deverá (i) responder pela integralidade de tais obrigações pecuniárias para com a Czarnikow e (ii) na mesma data, pagar à Czarnikow o valor correspondente à obrigação pecuniária cumprida, sob pena de multa de 2% sobre o valor não adimplido e juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária. 5) Todos e quaisquer deveres e obrigações da Czarnikow no âmbito ou em relação à CCB e à Assunção de Dívida poderão, nos termos do artigo 127 do Código Civil, a exclusivo critério da Czarnikow, extinguir-se de pleno direito, mediante notificação por escrito da Czarnikow à Araporã, com cópia para o Santander (sendo certo que os direitos da Czarnikow e as obrigações da Araporã e/ou do Santander não devem ser afetados em caso de não recebimento de cópia de tal notificação pelo Santander) em qualquer das seguintes hipóteses: (i) descumprimento pela Araporã de qualquer obrigação no âmbito do Fornecimento de Açúcar; (ii) término, rescisão, extinção, resilição ou resolução, por qualquer motivo, do Fornecimento de Açúcar; (iii) se qualquer dos documentos indicados na cláusula 7 do Fornecimento de Açúcar para que o próximo pagamento do Preço Final (conforme ali definido) seja devido pela Czarnikow não for recebido ou emitido, conforme o caso, com pelo menos 15 dias de antecedência da próxima data de pagamento de qualquer parcela de juros remuneratórios e principal aqui; ou (iv) quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, indicadas nas alíneas da cláusula 10 da CCB. Para fins de clareza, a extinção de tais deveres e obrigações da Czarnikow imediata e automaticamente culminará na extinção da responsabilidade da Czarnikow relativa ao pagamento de quaisquer valores no âmbito da CCB e s qualquer obrigação ou dever a ela acessória, sem qualquer multa, ônus ou obrigação à Czarnikow, permanecendo, todavia, a responsabilidade da Araporã, agora na qualidade de única devedora, e continuando as garantias especificadas no item VII do preâmbulo deste Aditivo existentes, válidas e eficazes. Mediante a extinção acima, as partes (com exceção da Czarnikow) deverão (i) imediata e automaticamente outorgar a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação à presente CCB, para nada mais reclamar da Czarnikow em juízo ou fora dele, a qualquer título e a qualquer tempo, e (ii) no prazo de 5 dias celebrar um aditamento à presente CCB para refletir tal extinção. 6) Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da

(continua no verso...)



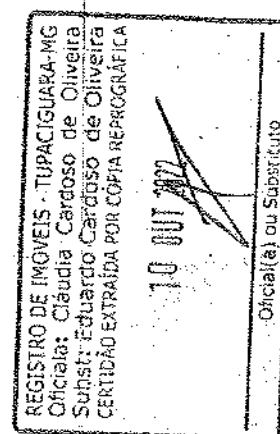
CCB, que não foram expressamente alteradas pelo presente aditamento. 7) Enquanto a Assunção de Dívida estiver em vigor, os direitos e obrigações daqui decorrentes não poderão ser cedidos por qualquer das partes a terceiros, total ou parcialmente, a qualquer título. Uma vez resolvida a Assunção de Dívida, o Santander poderá ceder os direitos e obrigações previstas na CCB independentemente de qualquer formalidade e cumprimento de qualquer requisito. Quant.: 3, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 8, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$132,41, Recompe: R\$7,95; TJJ: R\$40,36 ISSQN: R\$2,64; Total: R\$183,36. Nada mais. Dou fé.-

Tupaciguara-MG, 23 (vinte e três) de abril de 2019. O Oficial Substituto: _____

AV - 25 - 15.523 - Certifico que conforme Sexto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças do dia 30 de setembro de 2019, firmado à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810, que deu origem ao registro R-2-13.717 (**AV-2-15.523**), protocolado no dia 20-11-2019, no Livro 1-E, fls. 174, sob nº 80.788, ficou estipulado o seguinte: Considerando que: (i) as Partes celebraram em 19 de novembro de 2014 o Terceiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e outras avenças, pelo qual as Partes aditaram os termos da garantia e consolidaram os termos e condições do Contrato de Alienação Fiduciária, o qual foi aditado em 31-03-2017 e em 30-11-2018 ("Contrato de Alienação Fiduciária"); (ii) em 30 de setembro de 2019, a Devedora e os Credores da Dívida III aditaram os termos e condições da Dívida III, por meio do Third Amendment to the Export Prepayment Finance Agreement, ajustando os valores das parcelas de principal, as respectivas datas de vencimento, entre outros termos; (iii) de igual forma, em 30 de setembro de 2019, a Devedora e os Credores da Dívida IV aditaram os termos e condições da Dívida IV, por meio do Fourth Amendment to the Export Prepayment Finance Agreement, ajustando os valores das parcelas de principal, as respectivas datas de vencimento, dentre outros termos; e, (iv) as Partes desejam alterar o Contrato de Alienação Fiduciária, especialmente para alterar o Anexo II (Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas), de forma a refletir e ajustar as obrigações garantidas no tocante à Dívida III e à Dívida IV, de acordo com os termos e condições abaixo dispostos; Tem entre si justo e acordado o presente Sexto Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Termo Aditivo"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **2)** A fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas relacionadas à Dívida III e à Dívida IV, conforme pactuado entre Devedora, os Credores da Dívida III e os Credores da Dívida IV, respectivamente, as Partes decidem alterar a redação do Anexo II (Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas) ao Contrato de Alienação Fiduciária, que é integralmente substituído e passa a vigorar nos termos do Anexo A ao presente Termo Aditivo. **3)** As Partes ratificam, neste ato, todos os demais termos, condições, cláusulas e anexos do Contrato de Alienação Fiduciária que não foram expressamente alterados pelo presente Termo Aditivo. Quant.: 2, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 3, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 9, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$132,23, Recompe: R\$7,94; TJJ: R\$40,27 ISSQN: R\$2,64; Total: R\$183,08. Nada mais. Dou fé.-

Tupaciguara-MG, 20 (vinte) de novembro de 2019. O Oficial Substituto: _____

AV - 26 - 15.523 - PROTOCOLO Nº 82.806 - de 21/10/2020 - Procedo a esta averbação para constar que a área desta matrícula é objeto de localização dos bens dados em Penhor decorrente da Cédula Rural Pignoratícia nº C0533/0070041628, cuja garantia foi registrada no Livro 3-Auxiliar, sob nº 13.818. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4531-0, Quant.: 1, Cód. (continua na ficha 11)



MATRÍCULA Nº: 15.523

Data: 22 de outubro de 2020

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 11

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficial
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

Tabela: 4701-9, Quant.: 6, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$299,76, Recome: R\$17,98, T.J.F.: R\$81,74, ISSQN: R\$5,96, Total: R\$405,44.
Nada mais. Dou fé.

Tupaciguara-MG, 22 (vinte e dois) de outubro de 2020. O Oficial Substituto: _____

AV - 27 - 15.523 - PROTOCOLO Nº 82.990 - de 17/11/2020 - Procedo a esta averbação para constar que a área desta matrícula é objeto de **localização dos bens dados em Penhor** decorrente do **Instrumento Particular de Confissão de Dívida com Instituição de Garantias Fidejussória, Pignoraticia e Alienação de Bem Móvel nº 02-2020**, cuja garantia foi registrada no Livro 3-Auxiliar, sob nº 13.841. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4549-2, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 9, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$2.448,07, Recome: R\$146,87, T.J.F.: R\$1.948,40, ISSQN: R\$48,92, Total: R\$4.592,26. Nada mais. Dou fé.

Tupaciguara-MG, 18 (dezoito) de novembro de 2020. O Oficial Substituto: _____

AV - 28 - 15.523 - PROTOCOLO Nº 83.429 - de 15-01-2021 - Procedo a esta averbação para constar que a esta matrícula é objeto de **localização dos bens dados em Penhor** decorrente da **Cédula Rural Pignoraticia nº C053/0070072825**, cuja garantia foi registrada no Livro 3-Auxiliar, sob nº 13.883. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4531-0, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 5, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$311,97, Recome: R\$18,70, T.J.F.: R\$84,69, ISSQN: R\$6,23, Total: R\$421,59. Nada mais. Dou fé.

Tupaciguara-MG, 15 (quinze) de janeiro de 2021. O Oficial Substituto: _____

AV - 29 - 15.523 - PROTOCOLO Nº 83.430 - de 15-01-2021 - Procedo a esta averbação para constar que a esta matrícula é objeto de **localização dos bens dados em Penhor** decorrente da **Cédula Rural Pignoraticia nº C053/70086766**, cuja garantia foi registrada no Livro 3-Auxiliar, sob nº 13.884. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4531-0, Quant.: 1, Cód.

(continua no verso...)

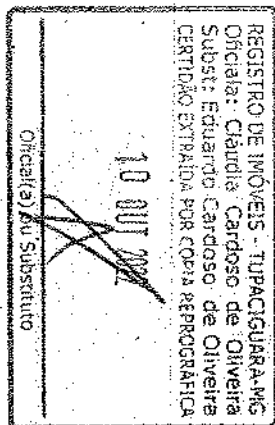


Tabela: 4701-9, Quant.: 5, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$311,97, Recome: R\$18,70, TJF: R\$84,69, ISSQN: R\$6,23, Total: R\$421,59.
Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 15 (quinze) de janeiro de 2021. O Oficial Substituto: _____

AV - 30 - 15.523 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 16 de julho de 2020, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado no dia 18/02/2021, no Livro 1-F, fls. 021, sob nº 83.636, ficou estipulado o seguinte: **Condições da Repactuação da Operação de Crédito:** Valor do Principal: R\$15.232.259,44, conforme cláusula 1; Prazo: 1.978 dias; Data de Vencimento: 28/10/2025; Juros: Taxa Flutuante: juros equivalentes à Taxa Efetiva + 100% da Taxa do CDI. Taxa Efetiva: 3% ao ano, equivalente a 0,2466% ao mês, calculados de forma exponencial pro rata temporis (capitalizados), com base em um ano de 360 dias corridos. Forma de pagamento: conforme fluxo descrito no Anexo I ao presente instrumento. As partes desejam aditar a presente CCB para refletir um novo fluxo de pagamento da CCB, conforme especificado a seguir: **1)** De forma irrevogável e irretroatável, as Partes ratificam que, em 10/07/2020, o saldo devedor da CCB, composto de principal, juros remuneratórios é de R\$15.954.164,17, sendo que a partir de 10/07/2020 tal valor será considerado como o principal devido no âmbito da CCB ("Dívida"). **2)** A dívida deverá ser paga em 29 parcelas, sendo a primeira em 29/07/2020 e a última em 28/10/2025, conforme cronograma e valores previstos no Anexo I ao presente aditamento. As parcelas com vencimentos em 28/06/2021, 28/06/2022, 28/06/2023, 28/06/2024 e 28/06/2025 serão compostas apenas dos juros remuneratórios devidos nas respectivas ocasiões. Todas as demais parcelas compreenderão amortização do principal e juros remuneratórios da Dívida. **3)** Para fins de esclarecimento, o fluxo de pagamento do aditivo à CCB celebrado em 21/12/2018 estabeleceu que (i) o valor do principal da dívida então reconhecida, que naquela ocasião era de R\$17.114.897,15, seria pago entre os anos de 2019 e 2022, em quantias equivalentes a 11% durante o ano de 2019; 20% durante o ano de 2020; 34,5% durante o ano de 2021; e 34,5% durante o ano de 2022, em parcelas distribuídas entre os meses de cada um dos anos, com exceção do mês de junho de cada ano, nos quais não havia previsão de pagamento de principal da dívida então reconhecida; (ii) os juros remuneratórios devidos entre os meses de novembro a maio, seriam pagos em uma única parcela no mês de junho; (iii) os juros remuneratórios devidos entre os meses de junho a outubro de cada ano, seriam pagos entre julho a novembro de cada ano, juntamente com a parcela do principal da dívida então reconhecida. **4)** Ainda para fins de esclarecimento, o fluxo de pagamento ajustado no presente aditamento à CCB prevê que (i) o valor de principal da Dívida será pago entre os anos de 2020 a 2025, em quantias equivalentes a 22% durante o ano de 2020; 10% durante o ano de 2021; 15% durante o ano de 2022; 15% durante o ano de 2023; 19% durante o ano de 2024; e 19% durante o ano de 2025, em parcelas de principal distribuídas entre julho a novembro de cada ano; (ii) os juros remuneratórios devidos entre os meses de novembro de 2019 a junho de 2020 serão pagos de maneira diluída entre os meses de julho a outubro de 2020, juntamente com os pagamentos das parcelas de principal da Dívida e dos juros remuneratórios devidos entre julho de 2020 a outubro de 2020; (iii) os juros remuneratórios devidos entre os meses de junho a outubro de cada ano continuarão sendo pagos entre julho a novembro de cada ano, juntamente com os pagamentos das parcelas do principal da Dívida; (iv) os juros remuneratórios que vencerão a partir de novembro de 2020 a maio de 2021, deverão ser pagos em junho de 2021, e assim por diante até final do fluxo de pagamento. **5)** Na hipótese de vencimento de qualquer parcela da Dívida recair em dia que não houver expediente bancário na Capital do Estado de São Paulo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia subsequente de expediente bancário sem a incidência dos efeitos da mora. **6)** Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da CCB, que não foram expressamente alteradas pelo presente aditamento. **OBRIGAM-SE POR TUDO O MAIS QUE CONSTA DO ADITIVO.** Quant.: 3, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 2, Cód. Tabela: 4301-3

(continua na ficha

REGISTRO Nº 13.717-3 Oficial: Cláudia Cardoso de Oliveira Subst: Eduardo Cardoso de Oliveira CERTIDÃO EXTRAÍDA POR CÓPIA REPROGRÁFICA	10 OUT 2022	Oficial(a) Substituto
--	-------------	-----------------------



MATRÍCULA Nº: 15.523

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 12

Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

Data: 18 de fevereiro de 2021

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficiala
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 13, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$183,73, Recome: R\$10,96, TJF: R\$56,99, ISSQN: R\$3,64, Total: R\$255,32. Nada mais. Dou fé.-

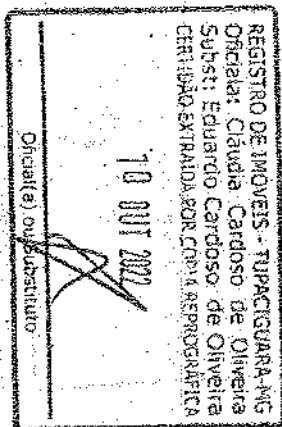
Tupaciguara-MG, 18 (dezoito) de fevereiro de 2021. O Oficial Substituto: _____

AV - 31 - 15.523 - PROTOCOLO Nº 83.824 - de 23/03/2021 - Procedo a esta averbação para constar que a área desta matrícula é objeto de **localização dos bens dados em Penhor** decorrente da **Cédula Rural Pignoratícia nº C053/0000827891**, cuja garantia foi registrada no Livro 3-Auxiliar, sob nº **13.919**. Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4531-0, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 5, Cód. Tabela: 8101-8, , Emolumentos: R\$311,97, Recome: R\$18,70, TJF: R\$84,69, ISSQN: R\$6,23, Total: R\$421,59. Nada mais. Dou fé.-

Tupaciguara-MG, 23 (vinte e três) de março de 2021. O Oficial Substituto: _____

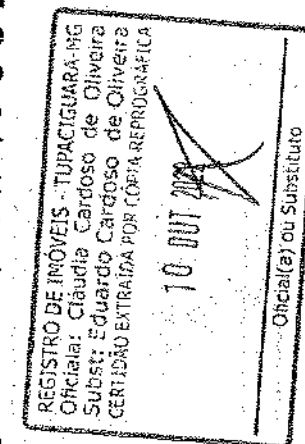
AV - 32 - 15.523 - Certifico que conforme Aditamento à Cédula de Crédito Bancário Capital de Giro nº 270302810 do dia 14 de julho de 2021, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado no dia 20-05-2022, no Livro 1-F, fls. 070, sob nº 86.682, ficou estipulado o seguinte: As partes desejam aditar a presente CCB para refletir a resolução e extinção da Assunção de Dívida, bem como formalizar a exclusão da Czarnikow como assuntora da presente CCB. **1) Em razão do Término da Assunção de Dívida, as partes refletem na CCB que: (i) a Czarnikow deixou de fazer parte da CCB, na qualidade de assuntora, conforme preâmbulo deste Aditivo; e (ii) todos os deveres e obrigações da Czarnikow no âmbito ou em relação à CCB e à Assunção de Dívida ficam extintos de pleno direito, estando, a Czarnikow, isenta de qualquer responsabilidade de pagamento de quaisquer valores no âmbito da CCB e de qualquer obrigação ou dever a ela acessória, sem qualquer multa, ônus ou obrigação, permanecendo, todavia, a responsabilidade da Araporã, agora na qualidade de única devedora, e continuando as garantias especificadas no item VI do preâmbulo deste Aditivo assim como o aval prestado por Alexandre e Alvorada Participações no item III do preâmbulo deste Aditivo, existentes, válidos e eficazes. 2) Permanecem inalteradas e são, neste ato, ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes da CCB e aditivos, que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento. **OBRIGAM-SE POR TUDO O****

(continua no verso...)



MAIS QUE CONSTA DO ADITIVO. Quant.: 3, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 2, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 6, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$166,54, Recome: R\$10,03, T.J.F: R\$50,50, ISSQN: R\$3,34, Total: R\$230,41. Nada mais. Dou fé.-
Tupaciguara-MG, 20 (vinte) de maio de 2022. O Oficial Substituto:

AV - 33 - 15.523 - Certifico que conforme Sétimo Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças do dia 04 de abril de 2022, que deu origem ao registro **R-2-13.717 (AV-2-15.523)**, protocolado no dia 13/07/2022, no Livro 1-F, fls. 075, sob nº 87.177, ficou estipulado o seguinte: Considerando que: (iii) As partes desejam alterar o Contrato de Alienação Fiduciária exclusivamente para alterar o Anexo II (Principais Condições Financeiras das Obrigações Garantidas) de forma a refletir e ajustar as obrigações garantidas no tocante à Dívida I, permanecendo inalteradas as Obrigações Garantidas relativas às Dívidas III e IV, de acordo com os termos e condições abaixo dispostos: Tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis em Garantia e Outras Avenças ("Termo Aditivo"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **1) Termos iniciados por maiúscula e não definidos neste Termo Aditivo terão o mesmo significado a eles atribuído no Contrato de Alienação Fiduciária. 2) A fim de refletir os novos termos e condições das Obrigações Garantidas relacionadas à Dívida I, conforme pactuado entre a Devedora e o Santander, decidem as Partes alterar a forma de pagamento prevista no Anexo II ao Contrato de Alienação Fiduciária, exclusiva e especificamente em relação à Dívida I, que passa a vigorar nos termos do "Anexo A" do presente Termo Aditivo: DÍVIDA I - Credor: Banco Santander (Brasil) S/A. Repactuação de Dívida oriunda da Cédula de Crédito Bancário nº 270302810, emitida originalmente em 01/04/2014, conforme Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Reescalonamento e Outras Avenças, sem novação. (i) Valor Principal: R\$12.856.553,33. (ii) Saldo Devedor em Aberto: R\$12.856.553,33. (iii) Prazo: 2011 dias. (iv) Juros: 3% ao ano + CDI. (v) Data do Vencimento final: 29/09/2027. (vi) Forma de Amortização: será amortizado conforme fluxo constante no anexo A ao Termo Aditivo. DÍVIDA III - Credores: AMERRA Agri Opportunity Fund, LP; AMERRA Agri Advantage Fund, LP; AMERRA Agri Multi Strategy Fund, LP; e AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP. Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 19/11/2014 e aditado em 31 de março de 2017, em 30 de novembro de 2018 e em 30 de setembro de 2019. (i) Valor Principal: US\$13.800.000,00. (ii) Saldo Principal Devedor em Aberto: US\$13.800.000,00. (iii) Prazo: 30/06/2023. (iv) Forma de Amortização: saldo devedor em aberto de US\$13.800.000,00 será amortizado em 17 parcelas, conforme cronograma constante no anexo A ao Termo Aditivo. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da margem de (i) 9,75% ao ano contados da (e excluindo) primeira data de desembolso do financiamento até (e incluindo) 30 de novembro de 2018; e (ii) 6% ao ano, incidentes a partir de (e excluindo) 30 de novembro de 2018 até (e incluindo) 30 de junho de 2023, considerando que tal redução somente será aplicável caso o Devedor tenha pago tempestivamente a Primeira Parcela dos Juros Vencidos (First Installment of Past Due Interest). (vi) Encargos Moratórios: juros de mora de 2% ao ano. (vii) Data do Vencimento Final: 30/06/2023. DÍVIDA IV - Credores: AMERRA Agri Advantage Fund, LP; AMERRA Agri Offshore Master Fund II, LP; AMERRA Agri Opportunity Fund, LP; e AMERRA Latin America Finance, LLC. Contrato de Financiamento denominado Export Prepayment Finance Agreement celebrado em 06/09/2013 e aditado em 19/11/2014, em 31/03/2017, em 30/11/2018 e em 30 de setembro de 2019. (i) Valor Principal: US\$20.000.000,00. (ii) Saldo Principal Devedor em Aberto: US\$16.693.438,19. (iii) Prazo: 30/06/2023. (iv) Forma de Amortização: saldo principal devedor em aberto de US\$16.693.438,19 será amortizado em 17 parcelas, conforme cronograma constante no anexo A ao Termo Aditivo. (v) Juros: LIBOR anual acrescida da margem de (i) 9,75% ao ano incidentes da (e excluindo) primeira data de desembolso do financiamento até (e incluindo) 30 de novembro de 2018; e (ii) 6% ao ano, incidentes a partir de (e excluindo) 30 de novembro de 2018 até (e incluindo) 30 de junho de 2023, considerando que tal redução somente será aplicável caso o Devedor tenha pago**
(continua na ficha 13)



MATRÍCULA Nº: 15.523

Data: 13 de julho de 2022

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

FICHA Nº: 13

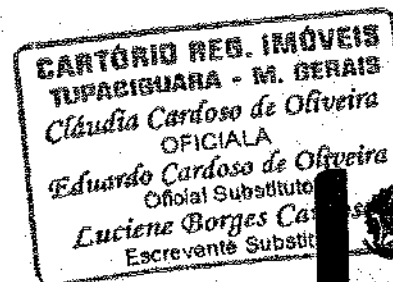
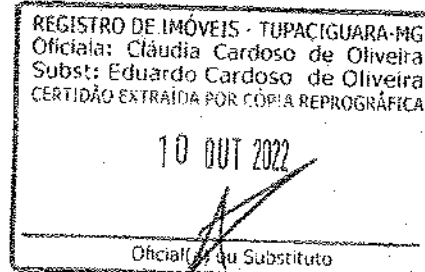
Registro de Imóveis de
Tupaciguara - MG

Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficiala
Eduardo Cardoso de Oliveira - Substituto

IMÓVEL:

tempestivamente a Primeira Parcela dos Juros Vencidos (First Installment of Past Due Interest). (vi) Encargos Moratórios: juros de mora 2% ao ano. (vii) Data do Vencimento Final: 30/06/2023. 3) As Partes ratificam, neste ato, todos os demais termos, condições, cláusulas e anexos do Contrato de Alienação Fiduciária que não foram expressamente alterados pelo presente Termo Aditivo. Quant.: 3, Cód. Tabela: 4134-3, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 12, Cód. Tabela: 8101-8, Emolumentos: R\$200,90, Recome: R\$12,11, T.J.F.: R\$61,96, ISSQN: R\$4,04, Total: R\$279,01. Nada mais. Dou fé.-

Tupaciguara-MG, 13 (treze) de julho de 2022. O Oficial Substituto: _____



SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TUPACIGUARA-MG
Rua Raul Soares, nº 35 - Centro - Tupaciguara-MG - CEP: 38.480-000 - Tel.: (34) 3261-6944
Cláudia Cardoso de Oliveira - Oficiala
Eduardo Cardoso de Oliveira - Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça

Selo Eletrônico Nº: GBB20659
Cód. Segurança: 7799999610341807

Quantidade Atos: 2 - 10 de outubro de 2022
Emol: R\$ 47,18 T.F.J.: R\$ 17,68 ISSQN: R\$ 0,94
Rec.: R\$ 2,84 Total: R\$ 68,62
Consulte a validade deste Selo em:
<https://selos.tjmg.jus.br>
Oficial(a): _____



LAUDO SOBRE TODAS AS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INTEGRANTES DA PLANTA INDUSTRIAL DA UPI BIOENERGIA

Definições	Ativo Imobilizado - UPI			Total do Ativo Imobilizado	Ativo Imobilizado - UPI
	Araporã Bioenergia S/A	Alvorada Adm. e Part. S/A	Alvorada de Bens Próprios S/C		
Imóveis e Edificações (Mat - 10.537 e 15.523)		12.580.500		12.580.500	12.580.500
Avaliação Máquinas e Equipamentos	317.429.450			317.429.450	317.429.450
Instalações e Equipamentos	-	741.144	-	741.144	741.144
Máq. Acessórios e Implementos Agrícolas	2.089.288	5.953	-	2.095.241	2.095.241
Móveis e Utensílios	1.308.996	127.835	-	1.436.831	1.436.831
Equip. de Informática	2.715.269	14.121	-	2.729.391	2.729.391
Ferramentas	618.627	-	-	618.627	618.627
Veículos	1.635.341	-	-	1.635.341	1.635.341
Outros	1.457.730	12.411	-	1.470.141	1.470.141
Obras em Andamento	8.460.334	258.000	-	8.718.334	8.718.334
					-
	335.715.035	13.739.964	-	349.454.999	349.454.999



Documento	33-PC-001-00/21C
Revisão	0A
Data	13/01/2021
Por	JLK

LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO N° 77537					
EQUIPAMENTO	Data Aquis.	Qde.	Vida Útil (Anos)	% Rem.	VI. Mercado (R\$)
ÁREA -1 BALANÇA RODOVIÁRIA					
BALANÇA RODOVIÁRIA COM MODULO DE PESAGEM MARCA EPM TIPO SP-4000 NR.12963 CAP.80T.	06/2008	1	20	52,92	54.045
BALANÇA RODOVIÁRIA COM MODULO DE PESAGEM MARCA EPM TIPO SP-4000 NR.12958 CAP.80T.	06/2008	1	20	52,92	54.045
Total Área 1-BALANÇA RODOVIÁRIA		2			108.090
ÁREA -2 LABORATÓRIO DE AMOSTRAS DE CANA					
ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO MARCA FANEM MOD.320/5	06/2008	1	10	20,00	1.535
AUTO CLAVE MARCA BIO ENG MOD.A-18 NR.0153	06/2008	1	10	20,00	1.096
FORNO MUFLA MARCA QUIMIS MOD.Q318M24 SERIE 16111250	06/2010	1	10	25,83	862
FORNO MUFLA INOX MARCA MAGNUS NR.082004 DIM.EXTERNA 400X400X600MM	06/2008	1	10	20,00	500
PRENSA HIDRAULICA PARA AMOSTRAS MARCA HIRBI CAP.500T	06/1984	1	20	20,00	28.512
BALANÇA DE PRECISÃO MARCA OHAUS MOD.ARC-120 CAP.3.100GRS / DIV.0,01GRS	06/2011	1	10	35,83	1.297
PHMETRO MARCA DIGIMED MOD.DM-20	06/2008	1	10	20,00	698
REFRATOMETRO DIGITAL AUTOM.MARCA ACATEC MOD.RDA-9000 NR.1406149	06/2011	1	10	35,83	9.635
SACARIMETRO DIGITAL AUTOM. MARCA ACATEC MOD.SDA-2500	06/2011	1	10	35,83	9.416
DESTILADOR DE AGUA EM AÇO INOX MARCA FABBE DIAM.500X200MM	06/2008	1	10	20,00	844
BALANÇA MARCA TOLEDO COM MODULO MOD.9091 CAP.100KG PLAT.500X600MM	06/2008	1	10	20,00	945
DESINTEGRADOR MARCA IRBI MOD.DM-540 COM MOTOR 15CV /3520RPM	06/2014	1	10	65,83	3.156
DESINTEGRADOR MARCA SUEG MOD.SG-D500 COM MOTOR 12,5CV /3515RPM	06/2017	1	10	95,83	4.594
BETONEIRA MARCA IRBI MOD.HM-250	06/2014	1	10	65,83	2.771
DIGESTOR DE LABORATÓRIO SEM IDENTIF. MARCA MOD.DI-02	06/2008	1	10	20,00	2.029
SONDA OBLIQUA 45 GRAUS MARCA MOTOCANA MOD.SH-04	06/2010	1	15	50,56	222.116
Total Área 2-LABORATÓRIO DE AMOSTRAS DE CANA		16			290.006
ÁREA -3 RECEPÇÃO E PREPARO DE CANA					
TRANSPORTADOR DE CORREIA PARA PALHA LARGURA 66" X 45.500MM COM REDUTOR CESTARI V- 12 E MOTOR WEG 30CV / 1775RPM	06/2007	1	20	47,92	542.543
TRANSPORTADOR DE CORREIA PARA PALHA LARGURA 66" X 30.400MM COM REDUTOR CESTARI V- 14 E MOTOR WEG 30CV / 1775RPM	06/2007	1	20	47,92	362.490
MESA ALIMENTADORA E LAVADORA DE CANA COM INCLINAÇÃO 47 GRAUS MARCA SANTIM DIM.10X15,45M COM 47 TALISCAS DE 4" COM ACIONAMENTO DUPLO 2 REDUTORES MARCA CESTARI E-46 E 2 MOTORES WEG POT.125CV / 1780RPM (REFORMADA EM 2016)	06/2007	1	20	47,92	2.439.406
GUINCHO TIPO HILLO CAP.25T.COM REDUTOR CESTARI E-40 , MOTOR WEG 125CV/ 1780RPM E BALANÇO	06/2007	1	20	47,92	183.833
GUINCHO TIPO HILLO CAP.20T.COM REDUTOR CESTARI E-40 , MOTOR WEG 100CV / 1780RPM E BALANÇO	06/2007	1	20	47,92	183.833
ESTEIRA METÁLICA INTERMEDIARIA NR.01 DIM.54" X 33.000MM COM 440 TALISCAS , REDUTOR CESTARI E MOTOR WEG POT.100CV / 1775RPM	06/2007	1	20	47,92	368.900
ESTEIRA METÁLICA INTERMEDIARIA NR.02 DIM.54" X 50.000MM COM 326TALISCAS , REDUTOR CESTARI E-40 E MOTOR WEG POT.100CV / 1775RPM	06/2007	1	20	47,92	558.939
PICADOR DE CANA MARCA MEFA TIPO COP-9	06/2008	1	20	52,92	217.422
DESFIBRADOR DE CANA MARCA MEFA TIPO COP-8	06/2007	1	20	47,92	268.989
ESTRUTURA METÁLICA EM GERAL + GUARDA CORPOS E ESCADAS	-	-	-	-	-

ANÁLISE K2M			
Valor Novo 2020	Valor Usado 2020	Valor Novo 2017	Valor Usado 2017
155.000	108.500	102.300	71.610
155.000	108.500	102.300	71.610
310.000	217.000	204.600	143.220
ÁREA -2 LABORATÓRIO DE AMOSTRAS DE CANA			
5.000	3.500	3.300	2.310
4.500	3.150	2.970	2.079
4.200	2.940	2.772	1.940
2.800	1.960	1.848	1.294
175.000	122.500	115.500	80.850
3.200	2.240	2.112	1.478
2.500	1.750	1.650	1.155
70.000	49.000	46.200	32.340
55.000	38.500	36.300	25.410
2.800	1.960	1.848	1.294
4.100	2.870	2.706	1.894
41.000	28.700	27.060	18.942
39.000	27.300	25.740	18.018
19.000	13.300	12.540	8.778
6.000	4.200	3.960	2.772
785.000	549.500	518.100	362.670
1.219.100	853.370	804.606	563.224
ÁREA -3 RECEPÇÃO E PREPARO DE CANA			
2.200.000	1.540.000	1.452.000	1.016.400
1.800.000	1.260.000	1.188.000	831.600
5.200.000	3.640.000	3.432.000	2.402.400
750.000	525.000	495.000	346.500
750.000	525.000	495.000	346.500
1.970.000	1.379.000	1.300.200	910.140
2.345.000	1.641.500	1.547.700	1.083.390
1.250.000	875.000	825.000	577.500
670.000	469.000	442.200	309.540
3.100.000	2.170.000	2.046.000	1.432.200



BOMBA 2 AGUA LAVAGEM CANA MESA MARCA EQUIPE MODELO EQ-250-36 COM MOTOR WEG POT. 125 CV / 1185 RPM	06/1985	1	20	20,00	12.041	28.000	19.600	18.480	12.936
BOMBA 1 TQ DE BARRO LAGOA MARCA IMBIL MODELO INI 150-500 COM MOTOR WEG POT. 60 CV - 1180 RPM	06/1985	1	20	20,00	4.045	9.500	6.650	6.270	4.389
BOMBA 2 TQ DE BARRO LAGOA MARCA IMBIL MODELO INI-100-400 COM MOTOR WEG POT. 60 CV - 1180 RPM	06/1985	1	20	20,00	5.031	12.000	8.400	7.920	5.544
Total Area 3-RECEPÇÃO E PREPARO DE CANA		12			5.147.472	20.084.500	14.059.150	13.255.770	9.279.039
ÁREA -4 EXTRAÇÃO DE CALDO									
ESTEIRA TRANSPORTADORA DE BORRACHA ENTRE MOENDAS DIM.66" X 8.000MM COM REDUTOR FALK HV223 E MOTOR WEG 30CV / 1765RPM	06/2007	1	20	47,92	89.430	250.000	175.000	165.000	115.500
PONTE ROLANTE DUO-VIGA MARCA CALDEMA CAP.16T. VÃO 17.250MM COMANDO CABINE	06/1984	1	20	20,00	58.684	380.000	266.000	250.800	175.560
PONTE ROLANTE DUO-VIGA MARCA CALDEMA CAP.16T. VÃO 17.250MM COMANDO CONTROLE	06/1984	1	20	20,00	58.684	380.000	266.000	250.800	175.560
DETECTOR DE METAIS MARCA ITALINDUSTRIA TIPO EI-RSS-54EP DIM.54"	06/1984	1	20	20,00	19.275	200.000	140.000	132.000	92.400
CONJUNTO COM SEIS TERNOIS DE MOENDAS TIPO 34" X 54", CHUTE DONELY LARGURA 54" E ACOPLAMENTOS	06/1984	1	25	35,00	7.302.960	17.500.000	12.250.000	11.550.000	8.085.000
ESTEIRA METÁLICA ENTRE MOENDAS DIM.2.500X10.000MM COM 13 TALISCAS, REDUTOR CESTARI HVJ27 E MOTOR WEG 40CV / 1175RPM	06/1984	1	20	20,00	233.280	2.000.000	1.400.000	1.320.000	924.000
PENEIRA ROTATIVA EM AÇO INOX MARCA FASANARO DIAM.2X5M COM REDUTOR CESTARI J17 E MOTOR WEG RCV / 1720RPM	06/2008	1	25	62,33	82.934	835.000	584.500	551.100	385.770
TANQUE CILINDRICO HORIZONTAL EM AÇO CARBONO PARA AGUA DIAM.1.800X3.000MM	06/2007	1	20	52,92	16.925	67.000	46.900	44.220	30.954
ESPALHADOR DE CANA MARCA NARDINI TIPO COP-6 COM REDUTOR CESTARI E-26 E MOTOR WEG 40CV / 1770RPM	06/2007	1	20	47,92	19.925	130.000	91.000	85.800	60.060
CUSH-CUSH DE TALISCAS DIM.1.000X15.000MM COM REDUTOR MAUSA RE-3 E MOTOR 12,5CV / 1770RPM	06/1985	1	20	47,92	163.955	245.000	171.500	161.700	113.190
ESTRUTURA METÁLICA EM GERAL + GUARDA CORPOS E ESCADAS	-	-	-	-	-	3.900.000	2.730.000	2.574.000	1.801.800
BOMBA 5 AGUA QUENTE P-MOENDA EMBEBIÇÃO MARCA IMBIL MODELO INI 80-315 COM MOTOR WEG POT. 30 CV - 1760 RPM	06/1985	1	20	20,00	3.108	8.000	5.600	5.280	3.696
BOMBA 6 AGUA QUENTE P- MOENDA EMBEBIÇÃO MARCA IMBIL MODELO INI 80-315 COM MOTOR WEG POT. 30 CV - 1785 RPM	06/1985	1	20	20,00	3.108	8.000	5.600	5.280	3.696
BOMBA 1 CALDO PARA PENEIRA DA MOENDA MARCA CENTURY MODELO BVC- 200-315 COM MOTOR WEG POT. 75 CV - 1185 RPM	06/1985	1	20	20,00	5.449	16.000	11.200	10.560	7.392
BOMBA 2 CALDO PARA PENEIRA DA MOENDA MARCA CENTURY MODELO BVC 200-315 COM MOTOR WEG POT. 75 CV - 1185 RPM	06/1985	1	20	20,00	5.449	16.000	11.200	10.560	7.392
BOMBA 1 EMBEBICAO COMPOSTA DA MOENDA MARCA IMBIL MODELO RT200-340 COM MOTOR WEG POT. 20 CV - 1160 RPM	06/1985	1	20	20,00	3.398	13.000	9.100	8.580	6.006
BOMBA 2 EMBEBICAO COMPOSTA DA MOENDA MARCA IMBIL MODELO RT200-340 COM MOTOR WEG POT. 20 CV - 1160 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.586	13.000	9.100	8.580	6.006
BOMBA 3 EMBEBICAO COMPOSTA DA MOENDA MARCA IMBIL MODELO RT200-340 COM MOTOR WEG POT. 20 CV - 1160 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.586	13.000	9.100	8.580	6.006
BOMBA CALDO MISTO RESERVA P-PENEIRA MARCA CENTURY MODELO BVC 200-315 COM MOTOR WEG POT. 150 CV - 1780 RPM	06/1985	1	20	20,00	7.548	9.000	6.300	5.940	4.158
BOMBA 4 EMBEBICAO COMPOSTA DA MOENDA MARCA IMBIL MODELO RT200-340 COM MOTOR WEG POT. 20 CV - 1160 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.586	9.000	6.300	5.940	4.158
BOMBA 1 DE LAVAGEM DO PISO MOENDA MARCA IMBIL MODELO ITAP 80-400-2 COM MOTOR WEG POT. 40 CV - 1760 RPM	06/1985	1	20	20,00	5.068	7.500	5.250	4.950	3.465
BOMBA 2 DE LAVAGEM DO PISO MOENDA MARCA IMBIL MODELO ITAP 80-400-2 COM MOTOR WEG POT. 40 CV - 1760 RPM	06/1985	1	20	20,00	5.068	7.500	5.250	4.950	3.465
BOMBA 2 AGUA LAVAGEM DE CANA MESA MARCA IMBIL MODELO ITAP250-390 COM MOTOR WEG POT. 125 CV - 1185 RPM	06/2010	1	20	62,92	30.546	45.000	31.500	29.700	20.790
BOMBA 1 AGUA LAVAGEM DE CANA MESA MARCA IMBIL MODELO ITAP 250-390 COM MOTOR WEG POT. 125 CV - 1185 RPM	06/2010	1	20	62,92	30.546	45.000	31.500	29.700	20.790
Total Area 4-EXTRAÇÃO DE CALDO		23			8.150.098	26.097.000	18.267.900	17.224.020	12.056.814
ÁREA - 5 TRATAMENTO DE CALDO									
PENEIRA ROTATIVA PARA CALDO CLARIFICADO MARCA SANTIN CAP.450M3/H	06/1984	1	20	20,00	34.214	350.000	245.000	231.000	161.700
CAIXA RETANGULAR EM AÇO CARBONO COM INTERNO E INOX PARA CALDO MISTO VOL.60M3	06/1984	1	20	20,00	23.908	67.000	46.900	44.220	30.954
FORNO ROTATIVO DUPLO EM AÇO CARBONO PARA ENXOFRE DIAM.600X1.200MM CADA , COM MOTOR 3CV SILO EM AÇO CARBONO CAP.1.500KG E FORNALHA EM ALVENARIA	06/1988	1	20	20,00	12.960	310.000	217.000	204.600	143.220
MULTIJATO CILINDRICO VERTICAL EM AÇO INOX VAZÃO 400M3/H CADA	06/1988	2	20	20,00	12.960	180.000	126.000	118.800	83.160
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM INTERNO EM INOX VOL.25M3	06/2014	1	20	82,92	112.008	225.000	157.500	148.500	103.950
AQUECEDOR DE CALDO CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM TUBOS INTERNOS EM INOX E 4 CORPOS MARCA SUCRANA CAP..300M3/H	06/2001	4	20	20,00	179.124	1.100.000	770.000	726.000	508.200
DECANTADOR RAPIDO FLASH CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO CAP.750M3 COM ACIONAMENTO	06/2016	1	20	92,92	2.400.960	3.000.000	2.100.000	1.980.000	1.386.000
CAIXA RETANGULAR EM AÇO CARBONO PARA CALDO CLARIFICADO VOL.15M3 COM ISOLAMENTO TÉRMICO	06/1998	1	20	20,00	5.980	40.000	28.000	26.400	18.480
BOMBA HIDROJATO MÓVEL MARCA LEMASA MOD.P-32 TIPO L300-4 COM PAINEL ELÉTRICO	06/2016	1	20	92,92	357.844	685.000	479.500	452.100	316.470
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO DE PREPARO POLIMERO PARA DECANTADOR VOL.20M3 COM AGITADOR POT.3CV / 1710RPM	06/2007	2	20	47,92	49.795	145.000	101.500	95.700	66.990
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO DE PREPARO POLIMERO PARA FLOTADOR VOL.10M3 COM AGITADOR POT.3CV / 1710RPM	06/2008	2	20	52,92	31.041	130.000	91.000	85.800	60.060
DECANTADOR CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO VOL.500M3 TIPO CONVENCIONAL COM BANDEJAS E MOTOR 10CV/1160RPM	06/1984	1	20	25,00	430.650	1.800.000	1.260.000	1.188.000	831.600
AQUECEDOR CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA CALDO CAP.70M2 COM 216 TUBOS COMPRIMENTO 3.180MM	06/1998	8	20	20,00	95.533	970.000	679.000	640.200	448.140
FLOTADOR CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO VOL.100M3 COM REDUTOR CESTARI REL.1,75 E MOTOR WEG 3CV	06/1984	1	20	20,00	35.398	310.000	217.000	204.600	143.220



TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO VOL.20M3 PARA XAROPE	06/1984	1	20	25,00	11.809	49.000	34.300	32.340	22.638
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO VOL.20M3 PARA MEL POBRE	06/1984	1	20	25,00	11.809	49.000	34.300	32.340	22.638
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO VOL.20M3 PARA MEL RICO	06/1984	1	20	25,00	11.809	49.000	34.300	32.340	22.638
ESTRUTURA METÁLICA EM GERAL + GUARDA CORPOS E ESCADAS	-	-	-	-	-	9.100.000	6.370.000	6.006.000	4.204.200
BOMBA N.1 CALDO CLARIFICADO MARCA IMBIL MODELO INI 125-315 COM MOTOR WEG POT. 75 CV - 1775RPM	06/1984	1	20	25,00	4.445	9.000	6.300	5.940	4.158
BOMBA N.2 CALDO CLARIFICADO MARCA IMBIL MODELO INI 125-315 COM MOTOR WEG POT. 75 CV - 1750 RPM	06/1985	1	20	20,00	4.445	9.000	6.300	5.940	4.158
BOMBA 1 CALDO MISTO PARA DESTILARIA MARCA IMBIL MODELO ITAP 125-330 COM MOTOR WEG POT. 100 CV - 1775 RPM	06/1985	1	20	20,00	5.156	11.000	7.700	7.260	5.082
BOMBA 2 CALDO MISTO PARA DESTILARIA MARCA IMBIL MODELO ITAP 125-330 COM MOTOR WEG POT. 100 CV - 1775 RPM	06/1985	1	20	20,00	5.156	11.000	7.700	7.260	5.082
BOMBA 1 CALDO MISTO PARA FABRICA MARCA KSB MODELO MEGACHEN 125/400 COM MOTOR WEG POT. 125 CV / 1780 RPM	06/1985	1	20	20,00	7.170	16.000	11.200	10.560	7.392
BOMBA 2 CALDO MISTO PARA FABRICA MARCA KSB MODELO MEGACHEN 125/400 COM MOTOR WEG POT. 125 CV / 1780 RPM	06/1985	1	20	20,00	7.170	16.000	11.200	10.560	7.392
BOMBA 2 CALDO FILTRADO DA FABRICA MARCA IMBIL MODELO ITA 100-200 COM MOTOR WEG POT. 15 CV - 1750 RPM	06/1978	1	20	20,00	2.007	4.200	2.940	2.772	1.940
BOMBA 1 CALDO FILTRADO DA FABRICA MARCA MODELO SEM PLACA COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1760 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.275	3.800	2.660	2.508	1.756
BOMBA 1 AGUA CONDENSADO P/FABRICA MARCA KSB MODELO MEGACHEM 125/400 COM MOTOR WEG POT. 30 CV / 1175 RPM	06/1985	1	20	20,00	3.395	5.200	3.640	3.432	2.402
BOMBA 1 CALDO DECANTADOR P/ DESTILARIA MARCA MULTSTEEL MODELO RF 100/260 COM MOTOR WEG POT. 40 CV / 1770 RPM	06/1989	1	20	20,00	1.296	3.200	2.240	2.112	1.478
BOMBA 2 CALDO DECANTADOR P- DESTILARIA MARCA MULTSTEEL MODELO RF 100-260 COM MOTOR WEG POT. 40 CV - 1770 RPM	06/1989	1	20	20,00	2.409	3.200	2.240	2.112	1.478
BOMBA 1 FLEGMASSA DO APARELHO 1 MARCA KSB MODELO ETA 40/26 COM MOTOR WEG POT. 15 CV / 1760 RPM	06/1979	1	20	20,00	1.360	2.700	1.890	1.782	1.247
BOMBA 2 CALDO DOSADO MARCA IMBIL MODELO INI 150-400 COM MOTOR WEG POT. 150 CV - 1780 RPM	06/1985	1	20	20,00	8.718	19.500	13.650	12.870	9.009
Total Área 5-TRATAMENTO DE CALDO		43			3.871.804	18.672.800	13.070.960	12.324.048	8.626.834
ÁREA - 6 ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA									
ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE AGUA MARCA MERELLI MOD.ABERTA TIPO ETA-100 VAZÃO 100M3/H	06/2006	1	20	52,92	285.768	2.680.000	1.876.000	1.768.800	1.238.160
ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE AGUA MARCA URSO BRANCO MOD.ABERTA VAZÃO 100M3/H	06/1998	1	20	25,00	135.000	2.680.000	1.876.000	1.768.800	1.238.160
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA AGUA TRATADA DIAM.3X6M	06/2008	1	20	52,92	237.098	515.000	360.500	339.900	237.930
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA AGUA CAP.1.000M3	06/2008	1	20	52,92	334.432	384.000	268.800	253.440	177.408
TORRES E SISTEMA DE DE RESFRIAMENTO DE ÁGUA EM GERAL	-	-	-	-	-	3.550.000	2.485.000	2.343.000	1.640.100
BOMBA 1 AGUA P- HIDRANTE DE INCENDIO MARCA IMBIL MODELO ITAP 125-400 COM MOTOR WEG POT. 75 CV - 1710 RPM	06/1985	1	20	20,00	4.445	10.500	7.350	6.930	4.851
BOMBA RETIRADA AGUA PISO CAPTAÇÃO AGUA MARCA KSB MODELO ETA 80/20 COM MOTOR WEG POT. 20 CV / 1750 RPM	06/1977	1	20	20,00	1.630	4.500	3.150	2.970	2.079
BOMBA 1 AGUA DA ETA MARCA IMBIL MODELO ITA 80-260 COM MOTOR WEG POT. 15 CV - 1750 RPM	06/1989	1	20	20,00	899	3.500	2.450	2.310	1.617
BOMBA 2 AGUA DA ETA MARCA IMBIL MODELO ITA 80-260 COM MOTOR WEG POT. 15 CV - 1750 RPM	06/1989	1	20	20,00	899	3.500	2.450	2.310	1.617
BOMBA 3 AGUA LIMPEZA FILTRO ETA MARCA EQUIPE MODELO EQ-150-29 COM MOTOR WEG POT. 25 CV / 1170 RPM	06/1985	1	20	20,00	4.882	11.000	7.700	7.260	5.082
BOMBA 3 AGUA PARA DESTILARIA MARCA KSB MODELO RDL300/340 COM MOTOR WEG POT. 200 CV / 1780 RPM	06/1978	1	20	20,00	23.398	43.000	30.100	28.380	19.866
BOMBA 1 AGUA PARA INDUSTRIA MARCA KSB MODELO RDL300/340 COM MOTOR WEG POT. 200 CV / 1780 RPM	16/1978	1	20	20,00	23.398	43.000	30.100	28.380	19.866
BOMBA 2 AGUA PARA INDUSTRIA MARCA KSB MODELO RDL300/340 COM MOTOR WEG POT. 200 CV / 1770 RPM	06/1978	1	20	20,00	23.398	43.000	30.100	28.380	19.866
BOMBA 5 DRENAGEM DA ESTACAO MARCA KSB MODELO COM MOTOR WEG POT. 12,5 CV - 1750 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.584	5.600	3.920	3.696	2.587
BOMBA 3 TQ DE BARRO ->LAGOAV MARCA MODELO WIK - 150-500 COM MOTOR WEG POT. 60 CV - 1180 RPM	06/2005	1	20	37,92	7.670	12.700	8.890	8.382	5.867
BOMBA FILTRO ABRANDADOR 1 AGUA ETA MARCA MERELLI MODELO C4RA COM MOTOR WEG POT. 3 CV - 3465 RPM	06/2006	1	20	42,92	1.870	3.600	2.520	2.376	1.663
BOMBA LIMPEZA SISTEMA DE ABRANDADOR 2 MARCA MERELI MODELO C1RF COM MOTOR WEG POT. 3 CV - 3465 RPM	06/2008	1	20	52,92	2.148	4.500	3.150	2.970	2.079
BOMBA TURBO BOMBA AGUA CAPTACAO MARCA IMBIL MODELO BP 500-640 B COM MOTOR WEG POT. 6 CV - 1740 RPM	06/2010	1	20	62,92	6.690	13.500	9.450	8.910	6.237
BOMBA 3 RESERVA TQ DE BARRO ->LAGOA MARCA IMBIL MODELO INK 150-500 COM MOTOR WEG POT. 125 CV - 1770 RPM	06/2006	1	20	42,92	17.844	39.000	27.300	25.740	18.018
Total Área 6-ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE AGUA		18			1.113.053	10.049.900	7.034.930	6.632.934	4.643.054
ÁREA - 7 DESTILARIA									
APARELHO DE DESTILAÇÃO - 01 MARCA CODISTIL SÉRIE 4108 PARA ALCOOL ANIDRO E HIDRATADO CAP. NOMINAL 60M3/DIA COM COLUNA "A" INOX DIAM.2.200MM, COLUNA "B" INOX DIAM.1.900MM , COLUNA "C" INOX DIAM.1.900MM, COLUNA "P" INOX DIAM.900MM , COM CONDENSADORES, RESFRIADORES, TROCADORES E ESTRUTURA METÁLICA	06/1981	1	25	30,00	976.957	4.320.000	3.024.000	2.851.200	1.995.840
APARELHO DE DESTILAÇÃO - 02 MARCA CODISTIL SÉRIE 8918 PARA ALCOOL ANIDRO E HIDRATADO CAP. NOMINAL 60M3/DIA COM COLUNA "A" INOX DIAM.2.400MM , COLUNA "B" INOX DIAM.2.000MM , COLUNA "C" INOX DIAM.1.800MM, COLUNA "P" INOX DIAM.800MM , COM CONDENSADORES, RESFRIADORES, TROCADORES E ESTRUTURA METÁLICA	06/1979	1	25	25,00	814.131	4.320.000	3.024.000	2.851.200	1.995.840



APARELHO DE DESTILAÇÃO - 03 MARCA CODISTIL PARA ALCOOL ANIDRO E HIDRATADO CAP. NOMINAL 120M3/DIA COM COLUNA "A" INOX DIAM.2.800MM, COLUNA "B" INOX DIAM.2.400MM , COLUNA "C" INOX DIAM.2.100MM, COLUNA "P" INOX DIAM.1.200MM, COM CONDENSADORES, RESFRIADORES, TROCADORES E ESTRUTURA METÁLICA	06/1983	1	25	25,00	2.081.344	9.350.000	6.545.000	6.171.000	4.319.700
PENEIRA EM AÇO INOX PARA BAGACILHO D ECALDO CLARIFICADO DIM.1.800X2.000MM	06/2008	2	25	63,33	30.553	625.000	437.500	412.500	288.750
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA MEL DA DESTILARIA DIAM.7.500X9.500MM VOL.500M3	06/2008	1	20	52,92	210.678	336.000	235.200	221.760	155.232
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA MEL DA DESTILARIA DIAM.5.500X5.500MM VOL.130M3	06/2008	1	20	52,92	69.733	210.000	147.000	138.600	97.020
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA LIMPEZA DOS APARELHOS DIAM.3.000X3.000MM VOL.21M3	06/2008	1	20	52,92	25.454	50.000	35.000	33.000	23.100
TANQUE CILINDRICO HORIZONTAL EM AÇO CARBONO PARA SODA (DEPÓSITO) VOL.33M3	06/2008	1	20	52,92	30.109	55.000	38.500	36.300	25.410
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA SODA DOS APARELHOS DIAM.2.300X2.250MM VOL.9M3	06/2008	1	20	52,92	9.596	32.000	22.400	21.120	14.784
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA AGUA DESTILADA DIAM.5.550X8.060MM VOL.195M3	06/2008	1	20	52,92	91.376	270.000	189.000	178.200	124.740
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA VINHO DIAM.5.550X8.060MM VOL.195M3	06/2008	1	20	52,92	91.376	270.000	189.000	178.200	124.740
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA ALCOOL DE SEGUNDA DIAM.2.500X2.250MM VOL.10M3	06/2008	1	20	52,92	15.520	35.000	24.500	23.100	16.170
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA ALCOOL HIDRATADO M VOL.44M3	06/2008	2	20	52,92	72.946	160.000	112.000	105.600	73.920
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA ALCOOL ANIDRO D VOL.47M3	06/2008	2	20	52,92	76.226	168.000	117.600	110.880	77.616
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO INOX PARA BAGACILHO DA DESTILARIA DIAM.1.000X1.600MM	06/2008	1	25	62,33	12.296	51.000	35.700	33.660	23.562
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA DECANTAR ÓLEO FUSEL VOL.100M3	06/2008	1	20	52,92	58.541	190.000	133.000	125.400	87.780
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO INOX PARA VINHAÇA DIAM.2.000X2.000MM VOL.195M3	06/2010	1	25	70,33	336.277	750.000	525.000	495.000	346.500
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA CICLO HEXANO DIAM.1.600X1.800MM	06/2008	1	20	52,92	7.523	25.000	17.500	16.500	11.550
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM INOX REVESTIDO EM AÇO CARBONO PARA CALDO CLARIFICADO DIAM.2.500X3.000MM	06/2008	1	25	62,33	62.211	85.000	59.500	56.100	39.270
CUBA CILINDRICA VERTICAL EM AÇO CARBONO CAP.30M3 COM AGITADOR VERTICAL ACIONADO POR REDUTOR SEW RE900 E MOTOR WEG 10CV / 1760RPM	06/2007	3	20	47,92	89.364	420.000	294.000	277.200	194.040
CENTRIFUGA MARCA ALFA LAVAL MOD.DX-309 COM MOTOR 25CV / 1750RPM (REFORMADA PELA CDC)	06/1998	1	20	30,00	105.435	290.000	203.000	191.400	133.980
CENTRIFUGA MARCA ALFA LAVAL MOD.FSEX-512 COM MOTOR 50CV / 1740RPM (REFORMADA PELA CDC)	06/1998	1	20	30,00	112.860	425.000	297.500	280.500	196.350
CENTRIFUGA MARCA WESTFALIA MOD.HDA-80 COM MOTOR 75CV / 1775RPM (REFORMADA EM 2016 PELA CDC)	06/1989	1	20	30,00	112.860	425.000	297.500	280.500	196.350
CENTRIFUGA MARCA ALFA LAVAL MOD.FESX-512-34 COM MOTOR 50CV / 1760RPM (REFORMADA EM 2016 PELA CDC)	06/1989	1	20	30,00	112.860	425.000	297.500	280.500	196.350
CENTRIFUGA MARCA WESTFALIA MOD.HDA-50 COM MOTOR 50CV / 1770RPM (REFORMADA PELA CDC)	06/1998	1	20	30,00	112.860	425.000	297.500	280.500	196.350
CENTRIFUGA MARCA WESTFALIA MOD.HDA-50 COM MOTOR 75CV / 1780RPM (REFORMADA)	06/1989	1	20	30,00	112.860	425.000	297.500	280.500	196.350
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA AGUA DOS APARELHOS CAP.100M3	06/1998	1	20	20,00	22.124	175.000	122.500	115.500	80.850
DORNA CILINDRICA VERTICAL EM AÇO CARBONO CAP.300M3	06/1984	5	20	20,00	243.639	3.100.000	2.170.000	2.046.000	1.432.200
DORNA CILINDRICA VERTICAL EM AÇO CARBONO CAP.350M3	06/1984	1	20	20,00	56.849	705.000	493.500	465.300	325.710
TROCADOR DE CALOR A PLACAS MARCA ALFA LAVAL MOD.M15FMM8 SÉRIA 30104-59539	06/1977	2	20	20,00	24.156	527.000	368.900	347.820	243.474
DECANTADOR CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO VOL.280M3 COM REDUTOR MAUSA RC-20 E MOTOR WEG 10CV / 1730RPM	06/1984	1	20	25,00	241.164	900.000	630.000	594.000	415.800
TANQUE CILINDRICO HORIZONTAL EM AÇO CARBONO PARA ACIDO SULFURICO CAP.35M3	06/1984	2	20	20,00	31.553	70.000	49.000	46.200	32.340
ESTRUTURA METÁLICA EM GERAL + GUARDA CORPOS E ESCADAS	-	-	-	-	-	6.790.000	4.753.000	4.481.400	3.136.980
BOMBA 1 TQ MEDIDOR ALCOOL HIDRATADO 1 MARCA INDSTEEL MODELO BPO 65-200 COM MOTOR WEG POT. 25 CV - 1750 RPM	06/1982	1	20	20,00	2.928	4.200	2.940	2.772	1.940
BOMBA 2 FLEGMASSA APARELHO N.3 MARCA KSB MODELO MEGACHEM 50/315 COM MOTOR WEG POT. 20 CV / 1760 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.828	3.750	2.625	2.475	1.733
BOMBA BAGACILHO PENEIRAS DEC. DESTILARIA MARCA IMBIL MODELO INI 40-260 COM MOTOR WEG POT. 5 CV - 1750 RPM	06/1985	1	20	20,00	449	1.800	1.260	1.188	832
BOMBA 3 DE VINHAÇA MARCA IMBIL MODELO ITA 125-330 COM MOTOR WEG POT. 20 CV - 1170 RPM	06/1985	1	20	20,00	2.406	4.000	2.800	2.640	1.848
BOMBA 1 SODA DA FABRICA MARCA IMBIL MODELO INI 80-315 COM MOTOR WEG POT. 15 CV - 1775 RPM	06/1985	1	20	20,00	2.690	3.500	2.450	2.310	1.617
BOMBA 1 SODA LIMPEZA DOS APARELHOS MARCA KSB MODELO SEM PLACA COM MOTOR WEG POT. 20 CV - 1780 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.333	2.500	1.750	1.650	1.155
BOMBA 1 ALCOOL COLUNA A APARELHO 2 MARCA IMBIL MODELO SEM PLACA COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1750 RPM	06/1985	1	20	20,00	674	2.100	1.470	1.386	970
BOMBA 1 ALCOOL COLUNA C APARELHO 2 MARCA INDSTEEL MODELO BPO 40-260 COM MOTOR WEG POT. 6 CV - 1750 RPM	06/1984	1	20	20,00	1.567	2.100	1.470	1.386	970
BOMBA 1 ALCOOL COLUNA B APARELHO 2 MARCA INDSTEEL MODELO BPO 50-260 COM MOTOR WEG POT. 6 CV - 1745 RPM	06/1983	1	20	20,00	4.945	11.000	7.700	7.260	5.082
BOMBA 2 ALCOOL COLUNA B APARELHO 2 MARCA INDSTEEL MODELO BPO 40-260 COM MOTOR WEG POT. 5 CV - 1710 RPM	06/1984	1	20	20,00	1.534	2.100	1.470	1.386	970
BOMBA 1 FLEGMASSA DO APARELHO 2 COM MOTOR WEG POT. 15 CV - 1765 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.360	3.000	2.100	1.980	1.386
BOMBA 2 ALCOOL COLUNA A APARELHO 2 MARCA INDSTEEL MODELO BPO 40-260 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1750 RPM	06/1984	1	20	20,00	1.600	2.600	1.820	1.716	1.201
BOMBA 2 ALCOOL COLUNA C APARELHO 2 MARCA INDSTEEL MODELO BPO 40-260 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1730 RPM	06/1984	1	20	20,00	1.600	2.600	1.820	1.716	1.201
BOMBA 2 ALCOOL COLUNA P APARELHO 2 MARCA INDSTEEL MODELO BPO 40-260 COM MOTOR WEG POT. 5 CV - 1720 RPM	06/1984	1	20	20,00	1.534	2.100	1.470	1.386	970
BOMBA 1 CICLO HEXANO MARCA KSB MODELO ETANORM 32/12 COM MOTOR WEG POT. 3 CV / 3460 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.286	2.100	1.470	1.386	970



BOMBA 1 VINHACA MARCA KSB MODELO ETA 125/200 COM MOTOR WEG POT. 10 CV / 1745 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.552	3.000	2.100	1.980	1.386
BOMBA 2 VINHACA MARCA KSB MODELO ETA 125/200 COM MOTOR WEG POT. 10 CV / 1760 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.552	3.000	2.100	1.980	1.386
BOMBA 2 ALCOOL COLUNA A APARELHO 1 MARCA KSB MODELO ETA 50/26 COM MOTOR WEG POT. 10 CV / 1745 RPM	06/1979	1	20	20,00	1.334	2.600	1.820	1.716	1.201
BOMBA 1 ALCOOL COLUNA A APARELHO 1 MARCA KSB MODELO ETA 50/26 COM MOTOR WEG POT. 6 CV / 1730 RPM	06/1979	1	20	20,00	1.242	2.100	1.470	1.386	970
BOMBA 1 ALCOOL COLUNA B APARELHO 1 MARCA KSB MODELO ETA 40/26 COM MOTOR WEG POT. 10 CV / 1730 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.275	2.600	1.820	1.716	1.201
BOMBA 2 ALCOOL COLUNA B APARELHO 1 MARCA KSB MODELO ETA 40/26 COM MOTOR WEG POT. 10 CV / 1745 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.275	2.600	1.820	1.716	1.201
BOMBA 1 ALCOOL COLUNA C APARELHO 1 MARCA KSB MODELO ETA 50/26 COM MOTOR WEG POT. 5 CV / 1760 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.148	2.100	1.470	1.386	970
BOMBA 2 ALCOOL COLUNA C APARELHO 1 MARCA KSB MODELO ETA 50/26 COM MOTOR WEG POT. 7,5 CV / 1760 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.263	2.600	1.820	1.716	1.201
BBA 2 COL. P APARELHO N° 1 MARCA IMBIL MODELO INI 32-200 COM MOTOR WEG POT. 2 CV - 1715 RPM	06/1985	1	20	20,00	840	2.000	1.400	1.320	924
BBA 1 COL. P APARELHO N° 1 MARCA IMBIL MODELO INI-32-200-1 COM MOTOR WEG POT. 2 CV - 1715 RPM	06/1985	1	20	20,00	840	2.000	1.400	1.320	924
BOMBA 1 ALCOOL COL.P DO APARELHO 2 MARCA KSB MODELO ETA 40/26 COM MOTOR WEG POT. 5 CV / 1720 RPM	06/1979	1	20	20,00	1.089	2.100	1.470	1.386	970
BOMBA 1 AGUA P.-APARELHOS MARCA IMBIL MODELO ITA 150-330 COM MOTOR WEG POT. 60 CV - 1775 RPM	06/1985	1	20	20,00	4.045	7.800	5.460	5.148	3.604
BOMBA 2 AGUA P.-APARELHOS MARCA IMBIL MODELO ITA 150-330 COM MOTOR WEG POT. 60 CV - 1775 RPM	06/1989	1	20	20,00	4.045	7.800	5.460	5.148	3.604
BOMBA 3 AGUA P.-APARELHOS MARCA IMBIL MODELO ITA 150-330 COM MOTOR WEG POT. 60 CV - 1775 RPM	06/1989	1	20	20,00	4.045	7.800	5.460	5.148	3.604
BOMBA 3 VINHO P/ APARELHOS MARCA KSB MODELO ETA 80/26 COM MOTOR WEG POT. 25 CV / 1770 RPM	06/1977	1	20	20,00	1.948	3.600	2.520	2.376	1.663
BOMBA 1 VINHO P.-APARELHOS MARCA MULTSTEEL MODELO RF-100-260 COM MOTOR WEG POT. 25 CV - 1770 RPM	06/1989	1	20	20,00	1.692	3.600	2.520	2.376	1.663
BOMBA 2 VINHO PARA APARELHOS MARCA MULTSTEEL MODELO RF-100-260 COM MOTOR WEG POT. 25 CV - 1770 RPM	06/1989	1	20	20,00	1.692	3.600	2.520	2.376	1.663
BOMBA 1 ALCOOL DE SEGUNDA MARCA MULTSTEEL MODELO RF 501-205 COM MOTOR WEG POT. 6 CV - 1770 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.242	2.100	1.470	1.386	970
BOMBA 1 ALCOOL COLUNA C APARELHO 3 MARCA KSB MODELO ETA 65/26 COM MOTOR WEG POT. 6 CV - 1770 RPM	06/1979	1	20	20,00	1.242	2.100	1.470	1.386	970
BOMBA 2 ALCOOL COLUNA C APARELHO 3 MARCA KSB MODELO ETA 65/26 COM MOTOR WEG POT. 6 CV / 1770 RPM	06/1980	1	20	20,00	1.242	2.100	1.470	1.386	970
BOMBA 1 ALCOOL COLUNA B APARELHO 3 MARCA IMBIL MODELO INI - 65-250 COM MOTOR WEG POT. 6 CV - 1770 RPM	06/1985	1	20	20,00	2.127	5.000	3.500	3.300	2.310
BOMBA 2 ALCOOL COLUNA B APARELHO 3 MARCA IMBIL MODELO INI 65-250 COM MOTOR WEG POT. 6 CV - 1770 RPM	06/1977	1	20	20,00	2.127	5.000	3.500	3.300	2.310
BOMBA 1 FLEGMASSA APARELHO 3 MARCA KSB MODELO MEGACHEM 50/315 COM MOTOR WEG POT. 6 CV / 1770 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.440	2.100	1.470	1.386	970
BOMBA 1 FERMENTO P/ DORNA MARCA KSB MODELO ETA 80/26 COM MOTOR WEG POT. 12,5 CV / 1755 RPM	06/1978	1	20	20,00	1.584	3.000	2.100	1.980	1.386
BOMBA 2 FERMENTO P/ DORNA MARCA KSB MODELO ETA 80/26 COM MOTOR WEG POT. 15 CV / 1765 RPM	06/1978	1	20	20,00	1.618	3.000	2.100	1.980	1.386
BOMBA 1 RESFRIAMENTO DE DORNA 1 MARCA KSB MODELO MEGACHEM 125/250 COM MOTOR WEG POT. 40 CV / 1775 RPM	06/1977	1	20	20,00	3.211	6.800	4.760	4.488	3.142
BOMBA 2 RESFRIAMENTO DE DORNA 1 MARCA KSB MODELO KSB- 125/250 COM MOTOR WEG POT. 40 CV / 1775 RPM	06/1977	1	20	20,00	3.211	6.800	4.760	4.488	3.142
BOMBA 1 RESFRIAMENTO DE DORNA 2 MARCA KSB MODELO MEGACHEM 125/250 COM MOTOR WEG POT. 30 CV / 1765 RPM	06/1977	1	20	20,00	2.801	6.800	4.760	4.488	3.142
BOMBA 1 RESFRIAMENTO DE DORNA 3 MARCA KSB MODELO MEGACHEM 125/250 COM MOTOR WEG POT. 30 CV / 1765 RPM	06/1977	1	20	20,00	2.801	6.800	4.760	4.488	3.142
BOMBA 1 RESFRIAMENTO DE DORNA 4 MARCA KSB MODELO MEGACHEM 125/250 COM MOTOR WEG POT. 30 CV / 1765 RPM	06/1977	1	20	20,00	2.801	6.800	4.760	4.488	3.142
BOMBA 1 VINHO PARA CENTRIFUGAS MARCA IMBIL MODELO INI 125-315 COM MOTOR WEG POT. 60 CV - 1775 RPM	06/1985	1	20	20,00	4.045	8.500	5.950	5.610	3.927
BOMBA 2 VINHO PARA CENTRIFUGAS MARCA IMBIL MODELO INI 125-315 COM MOTOR WEG POT. 60 CV - 1775 RPM	06/1985	1	20	20,00	4.045	8.500	5.950	5.610	3.927
BOMBA 1 RECIRCULACAO DORNA 5 MARCA INDSTEEL MODELO BPO 125-205 COM MOTOR WEG POT. 30 CV - 1750 RPM	06/1984	1	20	20,00	2.801	4.200	2.940	2.772	1.940
BOMBA 1 AGUA LAVAGEM DE GASES DA TORRE MARCA EQUIPE MODELO EQ 75/20 COM MOTOR WEG POT. 5 CV / 1715 RPM	06/1984	1	20	20,00	2.219	2.500	1.750	1.650	1.155
BOMBA LIMPEZA TROCADOR DE CALOR CIP MARCA KSB MODELO ETA 32/12 COM MOTOR WEG POT. 2 CV / 3420 RPM	06/1978	1	20	20,00	765	2.100	1.470	1.386	970
BOMBA DE OLEO FUSEL MARCA KSB MODELO ETA 32/12 COM MOTOR WEG POT. 2 CV / 3420 RPM	06/1978	1	20	20,00	765	2.100	1.470	1.386	970
BOMBA 1 CALDO DOSADO MARCA IMBIL MODELO INI 150-400 COM MOTOR WEG POT. 150 CV - 1780 RPM	06/1985	1	20	20,00	8.718	11.000	7.700	7.260	5.082
BOMBA 1 AGUA DE CANALETA DESTILARIA MARCA GOLDS MODELO MT 3196 COM MOTOR WEG POT. 3 CV - 1750 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.286	2.500	1.750	1.650	1.155
Total Área 7-DESTILARIA		96			6.562.133	36.614.150	25.629.905	24.165.339	16.915.737
ÁREA - 8 CARREGAMENTO/ARMAZENAMENTO DE ALCOOL									
TANQUE NR.04 CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA ALCOOL ANIDRO CAP.4.960M3	06/1984	1	20	25,00	315.903	1.470.000	1.029.000	970.200	679.140
TANQUE NR.05 CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA ALCOOL ANIDRO CAP.4.960M3	06/1984	1	20	25,00	315.903	1.470.000	1.029.000	970.200	679.140
TANQUE NR.06 CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA ALCOOL ANIDRO CAP.4.960M3	06/1984	1	20	25,00	315.903	1.470.000	1.029.000	970.200	679.140
TANQUE NR.07 CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA ALCOOL HIDRATADO CAP.4.870M3	06/1998	1	20	30,00	374.483	1.470.000	1.029.000	970.200	679.140
TANQUE NR.08 CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA ALCOOL HIDRATADO CAP.4.870M3	06/1998	1	20	30,00	374.483	1.470.000	1.029.000	970.200	679.140
TANQUE NR.09 CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA ALCOOL HIDRATADO CAP.3.981M3	06/1998	1	20	30,00	327.395	1.210.000	847.000	798.600	559.020



TANQUE NR.10 CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA ALCOOL HIDRATADO CAP.3.981M3	06/1998	1	20	30,00	327.395	1.210.000	847.000	798.600	559.020
ESTRUTURA METÁLICA EM GERAL + GUARDA CORPOS E ESCADAS	-	-	-	-	-	2.980.000	2.086.000	1.966.800	1.376.760
BOMBA CENTRIFUGA MARCA IMBIL MOD.INI 80-220 NR.43049 VAZÃO 100M3-H COM MOTOR 15CV	06/1998	1	20	20,00	899	3.500	2.450	2.310	1.617
BOMBA CENTRIFUGA MARCA IMBIL MOD.INI 80-220 NR.43050 VAZÃO 100M3-H COM MOTOR 15CV	06/1998	1	20	20,00	899	3.500	2.450	2.310	1.617
BOMBA CENTRIFUGA MARCA INDSTEEL MOD.80-260 VAZÃO 100M3/H COM MOTOR 15CV	06/1985	3	20	20,00	2.697	3.500	2.450	2.310	1.617
PAINEL ELÉTRICO CCM BOMBAS ARMAZENAMENTO DIM.600X1.800X600MM 380V	06/2007	1	20	47,92	10.961	270.000	189.000	178.200	124.740
BOMBA 1 MEDIDOR TQ ALCOOL ANIDRO MARCA INDSTEEL MODELO BPO 65-200 COM MOTOR WEG POT. 25 CV - 3510 RPM	06/1982	1	20	20,00	2.928	5.000	3.500	3.300	2.310
BOMBA TANQUE DE ALCOOL MARCA KSB MODELO ETA 80/26 COM MOTOR WEG POT. 15 CV / 1775 RPM	06/1985	1	20	20,00	1.618	5.000	3.500	3.300	2.310
Total Área 8-CARREGAMENTO/ARMAZENAMENTO DE ALCOOL		15			2.371.467	13.040.500	9.128.350	8.606.730	6.024.711
ÁREA - 9 LABORATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSO									
ESPECTROFOTOMETRO MARCA HACH MOD.DR6000 (PESQUISA DE MERCADO)	06/2014	1	10	100,00	20.488	135.000	94.500	89.100	62.370
ESPECTROFOTOMETRO MARCA HACH MOD.DR6000 (PESQUISA DE MERCADO)	06/2014	1	10	100,00	20.488	135.000	94.500	89.100	62.370
BALANÇA DE PRECISÃO MARCA OHAUS MOD.ARD110 CAP.4.100G/0,01G	06/2014	1	10	65,83	4.123	21.000	14.700	13.860	9.702
BALANÇA DE PRECISÃO MARCA OHAUS MOD.AR2140 CAP.210G/0,001G	06/2014	1	10	65,83	5.301	21.000	14.700	13.860	9.702
BALANÇA DE PRECISÃO MARCA JH MOD.JH2102 CAP.2100G	06/2008	1	10	20,00	1.574	21.000	14.700	13.860	9.702
ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM MARCA OLIDEF DIM.EXTERNA 450X500X450MM	06/2007	1	10	20,00	679	12.000	8.400	7.920	5.544
PHMETRO MARCA DIGIMED MOD.DM-22	06/2015	1	10	75,83	2.648	6.300	4.410	4.158	2.911
CONDUTIVIMETRO MARCA DIGIMED MOD.DM-32	06/2015	2	10	75,83	8.231	93.000	65.100	61.380	42.966
AGITADOR DE PENEIRAS MARCA PRODUTEST CAP.12 PENEIRAS	06/1998	1	10	20,00	2.592	3.500	2.450	2.310	1.617
BOMBA DE VACUO MARCA TECNAL MOD.TE-058	06/2007	1	10	20,00	743	1.700	1.190	1.122	785
PHMETRO MARCA DIGIMED MOD.DM-20	06/2007	2	10	20,00	1.397	6.300	4.410	4.158	2.911
CONDUTIVIMETRO MARCA DIGIMED MOD.DM-31	06/2007	1	10	20,00	1.085	27.000	18.900	17.820	12.474
MEDIDOR DE DENSIDADE DIGITAL MARCA ANTON PAAR MOD.DMA-48 (PESQUISA DE MERCADO)	06/1998	1	10	100,00	10.247	42.000	29.400	27.720	19.404
BOMBA DE VACUO MARCA PRISMATEC MOD.131A NR.0249-05	06/2005	1	10	20,00	743	1.700	1.190	1.122	785
BALANÇA DE PRECISÃO MARCA TECNAL MOD.MARK-4100 CAP.4.100G	06/2005	1	10	20,00	1.253	5.700	3.990	3.762	2.633
BALANÇA DE PRECISÃO MARCA METTLER -TOLEDO MOD.AB-204 CAP.210G/0,1G	06/1998	1	10	20,00	3.250	5.700	3.990	3.762	2.633
REFRATÔMETRO DIGITAL AUTOMATICO MARCA ACATEC MOD.RDA-9000	06/2014	1	10	65,83	17.703	125.000	87.500	82.500	57.750
CENTRIFUGA MARCA FANEM MOD.EXCELSA BABY 206	06/2014	1	10	65,83	2.820	9.000	6.300	5.940	4.158
DESTILADOR DE AGUA MARCA DELTALAB EM AÇO INOX CAP.10L	06/1998	1	10	20,00	747	2.000	1.400	1.320	924
DESTILADOR DE AGUA MARCA TECNAL MOD.TE-012 EM AÇO INOX	06/2008	1	10	20,00	881	2.500	1.750	1.650	1.155
ESTUFA SPENCER MARCA TECNAL MOD.TE-060	06/1998	1	10	20,00	679	5.000	3.500	3.300	2.310
ESTUFA SPENCER MARCA TECNAL MOD.TE-060	06/2012	1	10	45,83	1.555	5.000	3.500	3.300	2.310
BALANÇA DE PRECISÃO MARCA OHAUS MOD.TP-2KS CAP.2.000G/0,01G	06/1998	1	10	20,00	1.610	6.500	4.550	4.290	3.003
SACARIMETRO AUTOMATICO MARCA ACATEC MOD.SDA-2500	06/2010	1	10	25,83	6.788	37.000	25.900	24.420	17.094
DESTILADOR DE AGUA MARCA SPLABOR TIPO PILSEN MOD.SP10L	06/2007	1	10	20,00	747	2.000	1.400	1.320	924
SISTEMA ULTRAPURIFICAÇÃO DE AGUA MARCA MILLIPORE TIPO MILLI-Q	06/2016	1	10	85,83	45.195	185.000	129.500	122.100	85.470
MICROSCÓPIO BINOCULAR MARCA BEL (DELTALAB)	06/1998	1	10	20,00	921	2.500	1.750	1.650	1.155
ESTUFA MARCA NOVA TECNICA DIM.EXT.400X400X400MM	06/1998	1	10	20,00	1.535	6.000	4.200	3.960	2.772
TITULADOR REDUTEC MARCA MARCONI EM AÇO INOX	06/1998	1	10	20,00	2.359	6.200	4.340	4.092	2.864
CAPELA MARCA SPLABOR EM FIBRA DIM.650X1.500X1.200MM	06/2008	1	10	20,00	463	3.000	2.100	1.980	1.386
Total Área 9-LABORATÓRIO DE ANÁLISE PROCESSO		32			168.845	834.600	654.220	616.836	431.785
ÁREA -10 FÁBRICA DE AÇÚCAR									
SEMENTEIRA CILINDRICA VERTICAL EM AÇO CARBONO CAP.150 HL COM MOTOR 5CV / 1720 RPM	06/1984	2	20	20	250.470	910.000	637.000	600.600	420.420
COZEDOR A VACUO CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM TUBOS INTERNOS EM INOX CAP.350HL COM ISOLAMENTO TÉRMICO E MULTIJATO INTEGRADO	06/1984	2	20	30	174.993	1.870.000	1.309.000	1.234.200	863.940
COZEDOR A VACUO CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM TUBOS INTERNOS EM INOX CAP.450HL COM ISOLAMENTO TÉRMICO E MULTIJATO INTEGRADO	06/1984	1	20	30	112.495	1.550.000	1.085.000	1.023.000	716.100



COZEDOR A VACUO CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM TUBOS INTERNOS EM INOX CAP.500HL COM ISOLAMENTO TÉRMICO E MULTIJATO INTEGRADO	06/1984	1	20	30	124.995	1.800.000	1.260.000	1.188.000	831.600
COZEDOR A VACUO CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM TUBOS INTERNOS EM INOX CAP.650HL COM ISOLAMENTO TÉRMICO E MULTIJATO INTEGRADO	06/1984	1	20	30	162.493	1.550.000	1.085.000	1.023.000	716.100
CAIXA HORIZONTAL EM AÇO CARBONO CAP.300HL PARA MAGMA COM AGITADOR ACIONAMENTO REDUTOR TRANSMOTÉCNICA E MOTOR WEG 2CV	06/2008	1	20	52,92	415.721	450.000	315.000	297.000	207.900
PRÉ EVAPORADOR MARCA DEDINI TIPO ROBERT CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM TUBOS INTERNOS EM INOX CAP.1.500M2 E ISOLAMENTO TÉRMICO	06/1984	1	20	20	223.560	1.270.000	889.000	838.200	586.740
PRÉ EVAPORADOR MARCA DEDINI TIPO ROBERT CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM TUBOS INTERNOS EM INOX CAP.1.750M2 E ISOLAMENTO TÉRMICO	06/1984	1	20	20	260.820	1.650.000	1.155.000	1.089.000	762.300
PRÉ EVAPORADOR MARCA SUCRANA TIPO FALLING FILM CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM TUBOS INTERNOS EM INOX CAP.3.500M2 COM SEPARADOR DE ARF	06/1984	1	20	20	521.640	3.800.000	2.660.000	2.508.000	1.755.600
EVAPORADOR PRIMEIRO EFEITO CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM TUBOS INTERNOS EM INOX CAP.900M2	06/2001	1	20	30	134.136	1.000.000	700.000	660.000	462.000
EVAPORADOR SEGUNDO EFEITO CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM TUBOS INTERNOS EM INOX CAP.900M2	06/1984	1	20	30	134.136	1.000.000	700.000	660.000	462.000
EVAPORADOR TERCEIRO EFEITO CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM TUBOS INTERNOS EM INOX CAP.900M2	06/1984	1	20	30	134.136	1.000.000	700.000	660.000	462.000
AQUECEDOR CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM TUBOS INTERNOS EM INOX CAP.80M2 TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO VOL.20M3 PARA AGUA	06/1984	5	20	30	89.562	1.150.000	805.000	759.000	531.300
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO VOL.20M3 PARA AGUA	06/1998	1	20	20	9.447	50.000	35.000	33.000	23.100
FILTRO ROTATIVO HORIZONTAL MARCA MAUSA TIPO 10X20 COM REDUTOR E MOTOR 3CV / 1.140RPM	06/1981	1	20	20	128.700	850.000	595.000	561.000	392.700
FILTRO ROTATIVO HORIZONTAL MARCA MAUSA TIPO 10X16 COM REDUTOR E MOTOR 3CV / 1.150RPM	06/1984	1	20	20	128.700	670.000	469.000	442.200	309.540
FILTRO ROTATIVO HORIZONTAL MARCA MAUSA TIPO 4X4 COM REDUTOR E MOTOR 3CV / 1.140RPM	06/1984	1	20	20	128.700	670.000	469.000	442.200	309.540
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM INTERNO EM INOX PARA TORTA CAP.6M3	06/1984	1	20	25	9.563	35.000	24.500	23.100	16.170
FLOTADOR CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO MARCA WM CALDERARIA CAP.100M3 COM REDUTOR 1,75 E MOTOR WEG 4CV	06/2017	1	20	97,92	173.309	650.000	455.000	429.000	300.300
CRISTALIZADOR CILINDRICO HORIZONTAL FECHADO EM AÇO CARBONO COM INTERNO EM INOX CAP.300HL COM AGITADOR POT.4CV / 1710RPM	06/1984	11	20	20	1.053.438	4.200.000	2.940.000	2.772.000	1.940.400
CRISTALIZADOR CILINDRICO HORIZONTAL EM AÇO CARBONO CAP.50HL COM AGITADOR	06/1984	1	20	20	15.961	320.000	224.000	211.200	147.840
CENTRIFUGA CONTINUA MARCA VIBROMAQ MOD.FV-1500 SERIE 1500-24-16	06/2016	1	20	92,92	505.949	650.000	455.000	429.000	300.300
CENTRIFUGA CONTINUA MARCA MAUSA MOD.KONT-14 COM MOTOR 150CV / 1785RPM	06/2006	1	20	42,92	157.216	450.000	315.000	297.000	207.900
CENTRIFUGA CONTINUA MARCA MAUSA MOD.KONT-10 COM MOTOR 75CV / 1775RPM	06/1998	3	20	30	329.670	1.100.000	770.000	726.000	508.200
CENTRIFUGA DESCONTINUA MARCA TGB CAP.450KG	06/1984	2	20	30	130.680	1.450.000	1.015.000	957.000	669.900
CENTRIFUGA DESCONTINUA MARCA OTTANI MOD.CI-650 COM MOTOR 100CV / 1180RPM	06/1984	2	20	30	130.680	1.650.000	1.155.000	1.089.000	762.300
CENTRIFUGA DESCONTINUA MARCA OTTANI MOD.CI-1000 COM MOTOR 100CV / 1100RPM	06/1998	2	20	30	326.700	1.900.000	1.330.000	1.254.000	877.800
CENTRIFUGA DESCONTINUA MARCA VIBROMAQ MOD.FV-1750 NR.1750-39	06/2016	1	20	92,92	505.949	950.000	665.000	627.000	438.900
CORREIA TRANSPORTADORA SANITÁRIA DIM.1.000X15.000MM COM ESTRUTURA EM AÇO INOX	06/2007	1	25	58,33	26.458	510.000	357.000	336.600	235.620
ROSCA TRANSPORTADORA EM AÇO INOX DIAM.400X5.000MM SAIDA DAS CENTRIFUGAS	06/2008	2	25	62,33	18.512	295.000	206.500	194.700	136.290
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA MEL FINAL CAP.3M3	06/1998	2	20	30	5.257	35.000	24.500	23.100	16.170
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO E INTERNO INOX PARA CALDO FILTRADO	06/1998	1	20	30	13.131	35.000	24.500	23.100	16.170
TANQUE CILINDRICO HORIZONTAL EM AÇO CARBONO PARA XAROPE BRUTO CAP.25M3	06/1998	1	20	30	14.185	68.000	47.600	44.880	31.416
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA PREPARO TORTA CAP.15M3 COM	06/1998	1	20	30	12.685	39.000	27.300	25.740	18.018
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA AGUA CONDENSADA CAP.20M3	06/1998	1	20	30	13.968	61.000	42.700	40.260	28.182
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA AGUA CONDENSADA CAP.25M3	06/1998	1	20	30	14.185	61.000	42.700	40.260	28.182
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA DILUIDOR CAP.10M3 COM AGITADOR	06/1998	1	20	30	8.798	38.000	26.600	25.080	17.556
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA MEL RICO CAP.5M3	06/1998	1	20	30	3.695	18.000	12.600	11.880	8.316
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA MEL POBRE CAP.5M3	06/1998	1	20	30	3.695	18.000	12.600	11.880	8.316
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA PREPARO DE CAL CAP.30M3	06/1998	3	20	30	48.050	72.000	50.400	47.520	33.264
CONJUNTO HIDRATADOR DE CAL COMPOSTO DE SILO EM AÇO CARBONO CAP.1.500KG, ROSCA MECÂNICO POT.7,5CV / 1735RPM	06/1998	1	20	20	6.955	860.000	602.000	567.600	397.320
156/0 TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO INOX PARA SODA CAP.15M3	06/1998	1	25	30	31.711	39.000	27.300	25.740	18.018
TRANSPORTADOR DE CORREIA DIM.400X3.000MM COM 1 CABEÇOTE DE COSTURA MARCA WAIG	06/2016	1	20	92,92	3.914	21.000	14.700	13.860	9.702
SECADOR DE AÇUCAR ROTATIVO CILINDRICO HORIZONTAL EM AÇO INOX MARCA PLANUSI	06/2008	1	20	52,92	1.840.346	5.300.000	3.710.000	3.498.000	2.448.600
TANQUE LAVADOR CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO MARCA PLANUSI DIAM.1.500X9.000MM	06/2008	1	20	52,92	25.022	39.000	27.300	25.740	18.018
ROSCA TRANSPORTADORA EM AÇO INOX DIAM.600X7.000MM COM ACIONAMENTO	06/2008	1	25	62,33	19.438	225.000	157.500	148.500	103.950
ROSCA TRANSPORTADORA EM AÇO INOX DIAM.600X5.000MM COM ACIONAMENTO	06/2008	1	20	52,5	11.694	165.000	115.500	108.900	76.230
ELEVADOR DE CANECAS PARA AÇUCAR ALTURA 11M	06/2008	1	20	52,92	18.557	430.000	301.000	283.800	198.660
BALANÇA DE FLUXO MARCA TOLEDO MOD.TOLFLUX CAP.20.000SCS/DIA	06/2008	1	20	52,92	7.703	120.000	84.000	79.200	55.440
PAINEL ELÉTRICO GERAL DA SECAGEM DIM.2.400X2.300X1.250MM 380V	06/2008	1	20	52,92	128.891	350.000	245.000	231.000	161.700



Número do documento: 22102421095719900009634958545

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22102421095719900009634958545>

Assinado eletronicamente por: GABRIEL ROCHA BARRETO - 24/10/2022 21:09:57

PAINEL ELÉTRICO ENTRADA DIM.2.000X2.300X800MM 380V	06/2008	1	20	52,92	68.742	210.000	147.000	138.600	97.020
PAINEL ELÉTRICO COM CENTRIFUGA CONTINUA DIM.800X2.000X600MM 380V	06/2008	1	20	52,92	23.910	250.000	175.000	165.000	115.500
SECADOR DE AÇUCAR ROTATIVO CILINDRICO HORIZONTAL CAP. NOMINAL 4.000SCS/DIA	06/1984	1	20	20	139.104	3.100.000	2.170.000	2.046.000	1.432.200
SECADOR DE AÇUCAR ROTATIVO CILINDRICO HORIZONTAL CAP. NOMINAL 2.000SCS/DIA	06/1984	1	20	20	69.552	2.400.000	1.680.000	1.584.000	1.108.800
LAVADOR CILINDRICO VERTICAL EM AÇO INOX CAP.20M3	06/1984	1	25	20	10.316	580.000	406.000	382.800	267.960
ELEVADOR DE CANECAS PARA AÇUCAR ALTURA 11M	06/1984	1	20	20	7.013	450.000	315.000	297.000	207.900
ELEVADOR DE CANECAS PARA AÇUCAR ALTURA 14M	06/1984	1	20	20	8.926	490.000	343.000	323.400	226.380
ROSCA TRANSPORTADORA EM AÇO INOX DIAM.500X7.000MM	06/1984	1	20	20	5.544	210.000	147.000	138.600	97.020
SILO CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO CAP.500SCS	06/1984	2	20	20	23.297	190.000	133.000	125.400	87.780
PENEIRA VIBRATÓRIA EM AÇO CARBONO COM TELA INOX DIM.900X2.000MM PARA AÇUCAR	06/1984	2	20	20	6.201	250.000	175.000	165.000	115.500
BALANÇA PARA ENSAQUE DUPLO MARCA TOLEDO MOD.9612 SERIE 11819847 CAP. 50KG COM SILO	08/2016	1	20	93,75	12.509	120.000	84.000	79.200	55.440
BALANÇA MARCA TOLEDO COM MODULO DE PESAGEM MOD.9600 CAP. 1.200KG PARA ENSACAR	03/2013	1	20	76,67	5.138	180.000	126.000	118.800	83.160
IMPRESSORA MARCA VIDEOJET TIPO INKJET MOD.1620 (PESQUISA DE MERCADO)	06/2008	1	15	100	14.400	15.000	10.500	9.900	6.930
TRANSPORTADOR DE CORREIA DIM.400X3.000MM COM 3 CABEÇOTES DE COSTURA	06/1998	1	20	20	842	12.000	8.400	7.920	5.544
TRANSPORTADOR DE CORREIA MÓVEL DIM.400X12.000MM PARA CARREGAMENTO AÇUCAR	06/1998	3	20	20	10.109	42.000	29.400	27.720	19.404
TRANSPORTADOR DE CORREIA MARCA WAIG TIPO TW9.5TH DIM.400X9.500MM	06/2017	1	20	97,92	13.061	18.000	12.600	11.880	8.316
PONTE ROLANTE MONOVIGA MARCA CLIMBER CAP.3T VÃO 10M COMANDO CONTROLE	06/2007	1	20	47,92	15.283	250.000	175.000	165.000	115.500
ESTRUTURA METÁLICA EM GERAL + GUARDA CORPOS E ESCADAS	-	-	-	-	-	11.850.000	8.295.000	7.821.000	5.474.700
DUTOS, BICAS, CALHAS ENTRE EQUIPAMENTOS	-	-	-	-	-	3.200.000	2.240.000	2.112.000	1.478.400
MATERIAIS E ACESSÓRIOS DIVERSOS	-	-	-	-	-	1.100.000	770.000	726.000	508.200
CORREIA TRANSPORTADORA SANITÁRIA PARA AÇUCAR DIM.600X15.000MM	06/2007	2	20	47,92	43.473	105.000	73.500	69.300	48.510
BOMBA 2 CALDO PRE 1 P- PROCESSO (SAI 3500 M³) MARCA IMBIL MODELO INI 150-250 COM MOTOR	06/1985	1	20	20	5.718	15.000	10.500	9.900	6.930
BOMBA 1 CALDO PRE 1 P- PROCESSO (SAI 3500 M³) MARCA IMBIL MODELO INI150-250 COM MOTOR	06/1985	1	20	20	5.718	15.000	10.500	9.900	6.930
BOMBA 2 AGUA CANALETA FABRICA AÇUCAR MARCA IMBIL MODELO E-8 COM MOTOR WEG POT. 40 CV	06/1985	1	20	20	3.217	5.000	3.500	3.300	2.310
BOMBA DE ESPUMA DO FLOTADOR MARCA KSB MODELO ETA 50/16 COM MOTOR WEG POT. 20 CV	06/1985	1	20	20	1.372	4.500	3.150	2.970	2.079
BOMBA CANALETA DE MEL RICO - POBRE MARCA PIRACICABA MODELO SEM PLACA COM MOTOR	06/1985	1	20	20	1.552	4.000	2.800	2.640	1.848
BOMBA 1 DO FLOTADOR DE XAROPE DA FABRICA MARCA KSB MODELO MEGACHEM 125/315 COM MOTOR	06/1985	1	20	20	2.521	4.500	3.150	2.970	2.079
BOMBA 2 FLOTADOR DE XAROPE DA FABRICA MARCA MULTSTEEL MODELO RF 100-260 COM MOTOR	06/1985	1	20	20	2.023	4.500	3.150	2.970	2.079
BOMBA AÇUCAR DILUIDO MARCA IMBIL MODELO INI 100-250 COM MOTOR WEG POT. 20 CV - 1750 RPM	06/1985	1	20	20	1.874	3.500	2.450	2.310	1.617
BOMBA 1 DE XAROPE BRUTO MARCA IMBIL MODELO INI 125-400 COM MOTOR WEG POT. 40 CV	06/1985	1	20	20	3.217	5.000	3.500	3.300	2.310
BOMBA 2 XAROPE BRUTO MARCA IMBIL MODELO INI 125-400 COM MOTOR WEG POT. 40 CV - 1180 RPM	06/1985	1	20	20	3.217	5.000	3.500	3.300	2.310
BOMBA 1 AGUA QUENTE PARA CENTRIFUGAS MARCA KSB MODELO ETA 50/20 COM MOTOR WEG	06/1985	1	20	20	1.320	2.500	1.750	1.650	1.155
BOMBA 2 AGUA QUENTE PARA CENTRIFUGAS MARCA IMBIL MODELO BEK 4012 COM MOTOR WEG	06/1985	1	20	20	1.430	2.500	1.750	1.650	1.155
BOMBA 1 CAL DA FABRICA MARCA IMBIL MODELO INIK 80-400 COM MOTOR WEG POT. 30 CV - 1175 RPM	06/1985	1	20	20	4.676	6.000	4.200	3.960	2.772
BOMBA AGUA QUENTE LAVAGEM TORTA DE FILTRO COM MOTOR WEG POT. 25 CV - 1760 RPM	06/1985	1	20	20	1.948	2.500	1.750	1.650	1.155
BOMBA 1 CAL P- MOENDA MARCA MODELO KWKZ 65-30 COM MOTOR WEG POT. 7,5 CV - 1740 RPM	06/1985	1	20	20	449	4.000	2.800	2.640	1.848
BOMBA 2 CAL P- MOENDA COM MOTOR WEG POT. 5 CV - 1720 RPM	06/1985	1	20	20	1.534	4.000	2.800	2.640	1.848
BOMBA N.2 HIDRATADOR MARCA GOULDS MODELO MT 3196 COM MOTOR WEG POT. 7,5 CV - 1735 RPM	06/1985	1	20	20	1.263	3.500	2.450	2.310	1.617
BOMBA . 1 DE XAROPE DA EVAPORAÇÃO 2 MARCA IMBIL MODELO INI 80-315 COM MOTOR WEG	06/1985	1	20	20	3.550	6.000	4.200	3.960	2.772
BOMBA 1 DE XAROPE DA EVAPORAÇÃO 3 MARCA IMBIL MODELO INI80-315 COM MOTOR WEG	06/1985	1	20	20	3.550	6.000	4.200	3.960	2.772
BOMBA 2 AGUA CONDENSADA P/ FABRICA MARCA KSB MODELO ETA 125/40 COM MOTOR WEG	06/1985	1	20	20	4.201	8.000	5.600	5.280	3.696
BOMBA SAIDA CENTRIFUGA MARCA NETZSCH MODELO NM125SY02L08J NR.B144998 COM MOTOR	06/1985	1	20	92,92	38.870	80.000	56.000	52.800	36.960
BOMBA CIRCULAÇÃO AGUA LAVADOR PO (ENSAQUE) MARCA IMBIL MODELO ITAP 100-330 COM MOTOR	06/2016	1	20	20	2.839	3.200	2.240	2.112	1.478
BOMBA N.2 CAL PARA FABRICA MARCA IMBIL MODELO INIK 80-400 COM MOTOR WEG POT. 30 CV	06/1985	1	20	20	4.676	8.000	5.600	5.280	3.696
BOMBA N.1 HIDRATADOR MARCA IMBIL MODELO INI 80-250 COM MOTOR WEG POT. 7,5 CV - 1735 RPM	06/1985	1	20	20	265	8.000	5.600	5.280	3.696
BOMBA 1 RECIRCULACAO PRE 3500 MARCA IMBIL MODELO ITAP 250-400 COM MOTOR WEG	06/1985	1	20	52,92	30.935	70.000	49.000	46.200	32.340
BOMBA 2 RECIRCULACAO PRE 3500 MARCA IMBIL MODELO ITAP 250-400 COM MOTOR WEG POT. 40 CV	06/2008	1	20	52,92	12.358	30.000	21.000	19.800	13.860



BOMBA 1 DE AGUA CANALETA FABRICA DE ACUCAR MARCA IMBIL MODELO E - 8 COM MOTOR WEG 40 CV - 1775 RPM	06/2008	1	20	62,92	10.119
Total Área 10-FABRICA DE AÇUCAR		125			9.382.501
ÁREA -11 PREPARO / FÁBRICA DE LEVEDURA					
SILO CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO COM FUNDO CÔNICO DIAM.2X4M PARA LEVEDURA	06/1984	1	20	52,92	5.805
SECADOR ROTATIVO PARA LEVEDURA FABRICAÇÃO CALDERARIA S.CAETANO MOD.20717/37 PESO VAZIO 4.900K	06/1985	2	20	52,92	55.277
PAINEL ELÉTRICO CCM LEVEDURA DIM.600X1.700X600MM 380V	06/1998	1	20	52,92	4.321
ROSCA TRANSPORTADORA EM AÇO INOX DIAM.300X7.000MM COM MOTOR 2CV / 1720RPM	06/1998	1	20	52,92	3.465
MOINHO DE LEVEDURA MARCA METALURGICA VENETO MOD.MS130/40BRD LARGURA 400MM COM MOTOR WEG 25CV / 3500RPM (PESQUISA DE MERCADO)	06/1997	1	100	52,92	5.940
TRANSPORTADOR DE CORREIA DIM.350X1.800MM COM 1 CABEÇOTE DE COSTURA	06/1984	1	20	52,92	505
BALANÇA MARCA TOLEDO MOD.2003/11-2090 CAP.50KG DIV.0,01KG PLATAFORMA 500X500MM	04/2012	1	72,08	52,92	3.919
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA FERMENTO MATURADO CAP.15M3	06/1997	3	20	52,92	23.064
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA CONCENTRADO CAP.15M3	06/1988	1	30	52,92	11.532
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA DESTILADO CAP.15M3	06/1998	1	30	52,92	11.532
TANQUE CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA SECADORES CAP.5M3	06/1998	1	30	52,92	3.695
BOMBA 1 FERMENTO DESTILADO P/CENTRIFUGA 1 MARCA KSB MODELO ETA 40/12 COM MOTOR WEG POT. 20 CV / 1750 RPM	06/1979	1	20	52,92	1.333
BOMBA 1 FERMENTO MATURADO MARCA NETZSCH MODELO NE 40 A -B24869 COM MOTOR WEG POT. 1,5 CV - 1130 RPM	06/1997	1	20	52,92	2.970
Total Área 11-PREPARO/FÁBRICA LEVEDURA		16			133.358
ÁREA -12 GERAÇÃO DE VAPOR					
ESTEIRA ELEVATÓRIA DE TALISCAS DIM.1.370X20.000MM COM REDUTOR CESTARI HP-70-10 E MOTOR WEG 40CV / 1770RPM	06/007	1	20	47,92	198.734
ESTEIRA DISTRIBUIÇÃO DE BAGAÇO COM TALISCAS DIM.1.740X48.000MM COM REDUTOR TRANSMOTEC 333 E MOTOR WEG 60CV / 1180RPM	06/2007	1	20	47,92	476.961
CALDEIRA AQUATUBULAR MARCA CALDEMA MOD.A2C-33-7GB-TSE CAP.100T.VAPOR/H PRESSÃO 22 KG/CM2 COM TURBINA WORTHINGTON 703T, 600CV, SISTEMA DE EXAUSTÃO,LAVADOR,DESAERADOR E CHAMINÉ (A CALDEIRA FOI REFORMADA EM 2007, ATUALMENTE NÃO ESTÁ OPERANDO, E FOI IBERNADA)	06/1989	1	20	20	4.608.000
CALDEIRA AQUATUBULAR MARCA TECOMIL MOD.TF-318 CAP.60T.VAPOR/H PRESSÃO 18 KG/CM2 COM TURBINA WORTHINGTON 703T, 4600CV, SISTEMA DE EXAUSTÃO,LAVADOR,DESAERADOR E CHAMINÉ (A CALDEIRA FOI REFORMADA EM 1998, ATUALMENTE NÃO ESTÁ OPERANDO, E FOI IBERNADA)	06/1974	1	20	20	4.032.000
DECANTADOR DE FULHIGEM CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO PROJETO COPERSUCAR CAP:500M3	06/1984	1	20	25	382.800
FILTRO HORIZONTAL MARCA VLC O.F.596/08 LARGURA 1.500MM AREA 4,0M2 PÉSO VAZIO 4.500KG	06/2008	1	20	52,92	330.221
BOMBA TURBO TURBOBOMBA 1 CALDEIRAS MARCA IMBIL MODELO BC 125-300.2 COM MOTOR WEG POT. 75 CV - 1760 RPM	06/1985	1	20	20	3.951
BOMBA TURBO TURBOBOMBA 2 CALDEIRAS MARCA IMBIL MODELO BC-125-300.2 COM MOTOR WEG POT. 50 CV - 1780 RPM	06/1985	1	20	20	2.985
BOMBA 1 AGUA PARA DESAERADOR DA CALDEIRA MARCA INDSTEEL MODELO RF 100-320 COM MOTOR WEG POT. 70 CV - 1770 RPM	06/1985	1	20	20	5.587
BOMBA 2 AGUA PARA DESAERADOR DA CALDEIRA MARCA INDSTEEL MODELO RF 100-320 COM MOTOR WEG POT. 70 CV - 1750 RPM	06/1985	1	20	20	5.587
BOMBA 3 AGUA PARA DESAERADOR DA CALDEIRA MARCA KSB MODELO ETA 125-33 COM MOTOR WEG POT. 60 CV / 1770 RPM	06/1982	1	20	20	9.779
BOMBA AGUA QUENTE ALIMENTAÇÃO CALDEIRAS MARCA IMBIL MODELO BEL-80-4 COM MOTOR WEG POT. 150 CV - 3570 RPM	06/1985	1	20	20	7.522
BOMBA 1 AGUA CONDENSADA PARA CALDEIRAS MARCA KSB MODELO MEGACHEM 150/400 COM MOTOR WEG POT. 30 CV / 1175 RPM	06/2003	1	20	20	13.528
BOMBA 2 AGUA CONDENSADA PARA CALDEIRAS MARCA IMBIL MODELO ITAP 125-400 COM MOTOR WEG POT. 30 CV - 1175 RPM	06/1985	1	20	27,92	2.516
BOMBA 1 LAVADOR DE CALHAS CALDEIRA UTE MARCA IMBIL MODELO INI150-315 COM MOTOR WEG POT. 30 CV - 1175 RPM	06/1985	1	20	20	5.089
BOMBA 2 LAVADOR DE CALHAS CALDEIRA UTE MARCA IMBIL MODELO INI 150-315 COM MOTOR WEG POT. 30 CV - 1175 RPM	06/1985	1	20	20	5.089
BOMBA 1 DE FULIGEM - AGUA P- FILTRO MARCA IMBIL MODELO ITAP 150-510 HD COM MOTOR WEG POT. 50 CV - 1750 RPM	06/1985	1	20	20	4.535
BOMBA 2 DE FULIGEM - AGUA P- FILTRO FULIGEM MARCA IMBIL MODELO ITAP 150-510 HD COM MOTOR WEG POT. 50 CV - 1750 RPM	06/1985	1	20	20	4.535
BOMBA 1 LAVAGEM FILTRO FULIGEM MARCA IMBIL MODELO BEW32-4 COM MOTOR WEG POT. 25 CV - 1760 RPM	06/2008	1	20	52,92	3.171
BOMBA SELAGEM FILTRO FULIGEM MARCA IMBIL MODELO ITAP40-330-2 COM MOTOR WEG POT. 3 CV - 1735 RPM	06/2008	1	20	52,92	1.057
BOMBA AGUA FILTRADA FULIGEM MARCA IMBIL MODELO INI65-200 COM MOTOR WEG POT. 7,5 CV - 1740 RPM	06/2008	1	20	52,92	5.953
BOMBA 1 LODO DECANTADOR FULIGEM P- FILTRO MARCA IMBIL MODELO INI-K65-315 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1160 RPM	06/2008	1	20	52,92	2.526
BOMBA 2 LODO DECANTADOR FULIGEM P- FILTRO MARCA IMBIL MODELO INI-K65-315 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1160 RPM	06/2008	1	20	52,92	2.526
BOMBA 1 CANALETA DA FULIGEM MARCA IMBIL MODELO E 3 SM COM MOTOR WEG POT. 7,5 CV - 3520 RPM	06/2012	1	20	72,92	6.313
BOMBA 2 CANALETA DA FULIGEM MARCA IMBIL MODELO E 3 SM COM MOTOR WEG POT. 7,5 CV - 3520 RPM	06/2012	1	20	72,92	8.203
Total Área 12-GERAÇÃO DE VAPOR		25			10.129.168

25.000	17.500	16.500	11.550
68.751.200	48.125.840	45.375.792	31.763.054
75.000	52.500	49.500	34.650
890.000	623.000	587.400	411.180
120.000	84.000	79.200	55.440
210.000	147.000	138.600	97.020
65.000	45.500	42.900	30.030
180.000	126.000	118.800	83.160
120.000	84.000	79.200	55.440
45.000	31.500	29.700	20.790
45.000	31.500	29.700	20.790
45.000	31.500	29.700	20.790
29.000	20.300	19.140	13.398
5.000	3.500	3.300	2.310
6.200	4.340	4.092	2.864
1.835.200	1.284.640	1.211.232	847.862
900.000	630.000	594.000	415.800
1.870.000	1.309.000	1.234.200	863.940
28.000.000	19.600.000	18.480.000	12.936.000
25.700.000	17.990.000	16.962.000	11.873.400
2.100.000	1.470.000	1.386.000	970.200
900.000	630.000	594.000	415.800
95.000	66.500	62.700	43.890
95.000	66.500	62.700	43.890
32.000	22.400	21.120	14.784
32.000	22.400	21.120	14.784
32.000	22.400	21.120	14.784
55.000	38.500	36.300	25.410
35.000	24.500	23.100	16.170
35.000	24.500	23.100	16.170
15.000	10.500	9.900	6.930
15.000	10.500	9.900	6.930
20.000	14.000	13.200	9.240
20.000	14.000	13.200	9.240
15.000	10.500	9.900	6.930
15.000	10.500	9.900	6.930
15.000	10.500	9.900	6.930
15.000	10.500	9.900	6.930
60.056.000	42.039.200	39.636.960	27.745.872



ÁREA -13 CASA DE FORÇA											
CONJUNTO GERADOR SINCRONO MARCA WEG MOD.SPW-710 NR.164594 POT.6.250KVA / 1.800RPM / 13.800V COM REDUTOR TGM TIPO RTS-360 NR.4800403 POT.5.000KW / 1.800RPM REL.1.3.345 E TURBINA TURBIMAQ TIPO MEGA600 POT.5.000KW / 6.000RPM (TODO O CONJUNTO NÃO ESTÁ EM OPERAÇÃO)	04/2007	1	20	47,08	1.545.646	12.500.000	8.750.000	8.250.000	5.775.000		
CONJUNTO GERADOR SINCRONO MARCA WEG MOD.SPW-560 NR.72139 POT.2.500KVA / 1.800RPM / 13.800V (REFORMADO EM 2004) COM REDUTOR FALK TIPO 1100YQA1-27 NR.840411 POT.4.934KW / 1.800RPM REL.1.2.741 (ANO 11/1984) E TURBINA TGM 70MEA.H NR.11-20370 POT.2.600KW / 5.000RPM (ANO 02/2008) (TODO O CONJUNTO NÃO ESTÁ EM OPERAÇÃO)	11/1984	1	20	20	433.044	7.500.000	5.250.000	4.950.000	3.465.000		
CONJUNTO GERADOR SINCRONO MARCA MAUSA MOD.LD4/1500 NR.2053 POT.1.500KVA / 1.800RPM / 13.800V (REFORMADO EM 2004) COM REDUTOR DEDINI TIPO GIR413 POT.1.800 HP / 4.000RPM REL.1.2.245 (REFORMADO EM 2003) E TURBINA DEDINI TIPO 8SME POT.1.500CV / 4.000RPM (SEM IDENTIFICAÇÃO) (TODO O CONJUNTO NÃO ESTÁ EM OPERAÇÃO)	06/1984	1	20	20	370.944	4.100.000	2.870.000	2.706.000	1.894.200		
PAINEL ELÉTRICO PARA FECHAMENTO NEUTRO DIM.2.300X2.400X1.000MM 380V	06/2007	1	20	47,92	93.370	2.500.000	1.750.000	1.650.000	1.155.000		
TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA ROMAGNOLI POT.75KVA / 13.800V (RESERVA)	12/2012	1	20	80,33	5.965	350.000	245.000	231.000	161.700		
TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA ROMAGNOLI POT.45KVA / 13.800V (RESERVA)	01/2012	1	25	76,67	5.589	310.000	217.000	204.600	143.220		
TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA AEG/ELETRIVATTI POT.225KVA / 13.800V (RESERVA)	06/2008	1	25	62,33	12.534	220.000	154.000	145.200	101.640		
PAINEL ELÉTRICO SURTO / GERADOR / LINK / LIMPEZA SECA / LINHÃO DIM.6.200X2.300X1.000MM 13.800V	06/2007	1	25	47,92	500.967	2.540.000	1.778.000	1.676.400	1.173.480		
PAINEL ELÉTRICO COM DO GERADOR / DESTILARIA / COMPRESSORES / TRAFOS / CENTRIFUGAS / FABRICAÇÃO DIM.10.000X2.200X1.200MM 380V	06/2007	1	25	47,92	446.553	310.000	217.000	204.600	143.220		
PAINEL ELÉTRICO PROTEÇÃO GERADOR DIM.800X2.200X800MM 380V	06/2007	1	20	47,92	23.816	520.000	364.000	343.200	240.240		
PAINEL ELÉTRICO PROTEÇÃO GERADOR 01 DIM.600X2.000X660MM 220V	06/2007	1	20	47,92	11.581	520.000	364.000	343.200	240.240		
PAINEL ELÉTRICO PROTEÇÃO GERADOR 02 DIM.600X2.000X660MM 220V	06/2007	1	20	47,92	11.851	470.000	329.000	310.200	217.140		
MESA DE COMANDO DA SALA DOS GERADORES DIM.1.800X1.400X500MM 220V	06/1998	1	20	20	9.276	240.000	168.000	158.400	110.880		
PAINEL ELÉTRICO PARA CONTROLE DA TURBINA DIM.1.000X1.300X400MM 220V	06/1998	1	20	20	3.247	590.000	413.000	389.400	272.580		
RETIFICADOR MARCA FSE TIPO TPR110VB035ND POT.7,58KVA / 380V / 12,8A	01/2007	1	20	45,83	9.198	80.000	56.000	52.800	36.960		
INVERSOR MARCA DANFUS TIPO VLT-AGUA DRIVE POT.75KW / 400V / 100HP (RESERVA)	06/2007	1	20	47,92	1.657	65.000	45.500	42.900	30.030		
INVERSOR MARCA WEG TIPO CFW-090240T3848PSZ 240A (RESERVA)	06/2007	1	20	47,92	1.989	65.000	45.500	42.900	30.030		
INVERSOR MARCA WEG TIPO CFW-09 140A (RESERVA)	06/2007	2	20	47,92	3.978	65.000	45.500	42.900	30.030		
TRANSFORMADOR A SÉCO MARCA COMTRAFO NR.037500 POT.2.500KVA / 13.800V	04/2009	1	25	65,67	48.760	160.000	112.000	105.600	73.920		
TRANSFORMADOR A SÉCO MARCA COMTRAFO NR.035481 POT.2.500KVA / 13.800V	04/2009	1	25	65,67	48.760	160.000	112.000	105.600	73.920		
TRANSFORMADOR A OLEO MARCA DEDINI POT.1.000KVA / 13.800V	06/1989	2	25	20	20.819	270.000	189.000	178.200	124.740		
TRANSFORMADOR A OLEO POT.225KVA / 13.800V	06/1998	1	25	22,33	4.490	80.000	56.000	52.800	36.960		
Total Área 13-CASA DE FORÇA		24			3.614.034	33.615.000	23.530.500	22.185.900	15.530.130		
ÁREA -15 OFICINA MECÂNICA											
PONTE ROLANTE DUO-VIGA MARCA CALDEMA CAP.15T. VÃO 13.000MM COMANDO CONTROLE	06/1984	1	20	20	41.462	450.000	315.000	297.000	207.900		
FURADEIRA DE COLUNA MARCA KONE MOD.KM-38 NR.2504	06/1984	1	25	20	5.400	25.000	17.500	16.500	11.550		
PRENSA HIDRAULICA CAP.30T	06/1984	1	20	20	267	21.000	14.700	13.860	9.702		
ESMERIL DE COLUNA MARCA BAMBOZZI COM MOTOR 2,5CV	06/2008	1	20	52,92	316	2.500	1.750	1.650	1.155		
SERRA ALTERNATIVA MARCA FRANHO MOD.S-500 NR.51847	06/1984	1	20	20	3.071	18.000	12.600	11.880	8.316		
PLAINA LIMADORA CURSO 500MM (PESQUISA DE MERCADO)	06/1998	1	25	100	10.800	112.000	78.400	73.920	51.744		
TORNO MÊCANICO MARCA ROMI MOD.TORMAX-20A SERIE 002-077208-301 DIAM.400X2.000MM	06/1984	1	25	20	23.865	210.000	147.000	138.600	97.020		
TORNO MÊCANICO MARCA ROMI MOD.IMOR-III-650 DIAM.650X2.800MM	06/1984	1	25	20	23.865	285.000	199.500	188.100	131.670		
TORNO MÊCANICO MARCA TONANNI MOD.TTN-400 NR.2297 DIAM.800X3.500MM (PESQUISA DE MERCADO)	06/1978	1	25	100	81.000	400.000	280.000	264.000	184.800		
CALANDRA COM 3 ROLOS 2.000MM COM REDUTOR E MOTOR (PESQUISA DE MERCADO)	06/1984	1	25	100	22.500	175.000	122.500	115.500	80.850		
Total Área 15-OFFICINA MECANICA		10			212.546	1.698.500	1.188.950	1.121.010	784.707		
ÁREA -16 CENTRAL DE AR											
COMPRESSOR DE AR MARCA ATLAS COPCO MOD.GA90FF100 NR.BQD0107095	06/2016	1	20	92,92	151.358	250.000	175.000	165.000	115.500		
COMPRESSOR DE AR MARCA ATLAS COPCO MOD.GA90FF100 NR.G93300	12/2005	1	20	40,42	65.840	230.000	161.000	151.800	106.260		
SECADOR DE AR MARCA METALPLAN MOD.600 SERIE 5331/97 PRESSÃO 17,6BAR VAZÃO 1.015M3/H	06/1997	1	20	20	1.210	2.500	1.750	1.650	1.155		



RESERVATÓRIO DE AR CILINDRICO VERTICAL EM AÇO CARBONO DIAM.900X2.500MM	06/1998	1	20	0	907	8.500	5.950	5.610	3.927
Total Área 16-CENTRAL DE AR		4			219.315	491.000	343.700	324.060	226.842
ÁREA -17 CCM LIMPEZA SECO									
PAINEL ELÉTRICO CCMBT-03 LIMPEZA CANA 01 DIM.2.200X2.100X600MM 380V	06/2008	1	20	52,92	51.780	350.000	245.000	231.000	161.700
PAINEL ELÉTRICO CCM MESA 45 GRAUS DIM.1.200X2.100X800MM 380V	06/2008	1	20	52,92	37.659	320.000	224.000	211.200	147.840
PAINEL ELÉTRICO CCMBT-02 LIMPEZA CANA 02 DIM.2.000X2.100X800MM 380V	06/2008	1	20	52,92	62.764	280.000	196.000	184.800	129.360
PAINEL ELÉTRICO CCMBT-01 LIMPEZA CANA DIM.3.000X2.100X800MM 380V	06/2008	1	20	52,92	94.146	390.000	273.000	257.400	180.180
PAINEL ELÉTRICO REMOTA-PNR4 LIMPEZA A SÊCO DIM.1.200X2.300X700MM 220V	06/2008	1	20	52,92	31.925	250.000	175.000	165.000	115.500
TRANSFORMADOR A ÓLEO MARCA MAG POT.1.000KVA/13.800V	06/2008	1	25	54,33	28.277	180.000	126.000	118.800	83.160
Total Área 17-CCM LIMPEZA SÊCO		6			306.551	1.770.000	1.239.000	1.168.200	817.740
ÁREA -18 CCM DESTILARIA									
PAINEL ELÉTRICO CCM DESTILARIA 01 DIM.4.600X2.000X600MM 380V	06/2008	1	20	52,92	103.113	600.000	420.000	396.000	277.200
PAINEL ELÉTRICO CCM DESTILARIA 02 DIM.4.200X2.000X600MM 380V	06/2008	1	20	52,92	103.113	590.000	413.000	389.400	272.580
PAINEL ELÉTRICO AUTOMAÇÃO FERMENTAÇÃO/DESTILARIA DIM.1.200X1.100X400MM 220V	06/2008	1	20	52,92	8.725	950.000	665.000	627.000	438.900
PAINEL ELÉTRICO CCM BOMBA TIRAGEM BARRO DIM.600X1.800X600MM 380V	06/2008	1	20	52,92	12.105	180.000	126.000	118.800	83.160
TRANSFORMADOR A SÊCO MARCA BLUTRAFOS POT.1.500KVA/13800V	06/2012	1	25	78,33	45.983	200.000	140.000	132.000	92.400
Total Área 18-CCM DESTILARIA		5			273.039	2.520.000	1.764.000	1.663.200	1.164.240
ÁREA -19 CCM FABRICA DE AÇUCAR									
PAINEL ELÉTRICO CCM FABRICA DE AÇUCAR DIM.5.400X1.700X600MM 380V	06/1998	1	20	20	38.885	200.000	140.000	132.000	92.400
PAINEL ELÉTRICO CENTRIFUGAS DIM.800X2.000X600MM 380V	06/1998	1	20	20	6.777	180.000	126.000	118.800	83.160
PAINEL ELÉTRICO CCM CENTRIFUGA KONT-14 DIM.8600X2.000X800MM 380V	06/2008	1	20	52,92	23.910	180.000	126.000	118.800	83.160
PAINEL ELÉTRICO CCM MEXEDORES DIM.1.800X1.700X600MM 380V	06/1998	1	20	20	12.962	210.000	147.000	138.600	97.020
PAINEL ELÉTRICO CENTRIFUGA KONT-3 DIM.600X1.700X600MM 380V	06/1998	1	20	20	4.321	180.000	126.000	118.800	83.160
PAINEL ELÉTRICO BOMBAS DE CALDO DIM.800X1.400X600MM 380V	06/1998	1	20	20	4.744	350.000	245.000	231.000	161.700
PAINEL ELÉTRICO AUTOMAÇÕES DIM.1.200X1.800X600MM 220V	06/2008	1	20	52,92	21.416	800.000	560.000	528.000	369.600
PAINEL ELÉTRICO CCM CENTRIFUGA VOITH1 DIM.1.200X1.800X600MM 380V	06/1984	1	20	20	9.149	190.000	133.000	125.400	87.780
PAINEL ELÉTRICO CCM CENTRIFUGA VOITH 2 DIM.1.200X1.800X600MM 380V	06/1984	1	20	20	9.149	190.000	133.000	125.400	87.780
PAINEL ELÉTRICO CCM CENTRIFUGAS TGB 3/4 DIM.1.200X1.800X600MM 380V	06/1998	1	20	20	9.149	190.000	133.000	125.400	87.780
PAINEL ELÉTRICO CCM CENTRIFUGAS TGB 5/6 DIM.1.200X1.800X600MM 380V	06/1998	1	20	20	9.149	190.000	133.000	125.400	87.780
PAINEL ELÉTRICO CCM BOMBA DE VACUO DIM.1.800X1.800X600MM 380V	06/1998	1	20	20	13.724	165.000	115.500	108.900	76.230
Total Área 19-CCM FABRICA DE AÇUCAR		12			163.335	3.025.000	2.117.500	1.996.500	1.397.550
ÁREA -20 CCM DOSAGEM									
PAINEL ELÉTRICO CCM BOMBAS / SEMENTEIRAS DIM.3.600X1.780X600MM 380V	06/1998	1	20	20	27.143	370.000	259.000	244.200	170.940
PAINEL ELÉTRICO CCM BOMBA VACUO FILTRO DIM.600X1.700X400MM 380V	06/1998	1	20	20	2.880	355.000	248.500	234.300	164.010
PAINEL ELÉTRICO CCM DOSADO-01 DIM.600X1.700X600MM 380V	06/1998	1	20	20	4.321	320.000	224.000	211.200	147.840
PAINEL ELÉTRICO CCM DOSADO-02 DIM.600X1.700X600MM 380V	06/1998	1	20	20	4.321	320.000	224.000	211.200	147.840
Total Área 20-CCM DOSAGEM		4			38.665	1.365.000	955.500	900.900	630.630
ÁREA -21 CCM CALDEIRAS									
PAINEL ELÉTRICO CCM GERAÇÃO DE VAPOR DIM.1.200X1.700X600MM 380V	06/1984	1	20	20	8.641	580.000	406.000	382.800	267.960
PAINEL ELÉTRICO CCM VENTILADOR SECUNDARIO DIM.800X1.900X800MM 380V	06/1984	1	20	20	8.585	340.000	238.000	224.400	157.080
PAINEL ELÉTRICO CCM CALDEIRA DIM.3.000X1.700X600MM 380V	06/1998	1	20	20	21.603	290.000	203.000	191.400	133.980
PAINEL ELÉTRICO CCM ESTEIRAS ELEVAÇÃO / DISTRIBUIÇÃO DIM.800X1.900X600MM 380V	06/1998	1	20	20	6.438	255.000	178.500	168.300	117.810



MESA DE COMANDO DIM.2.500X2.000X500MM 220V	06/1984	1	20	20	9.276
Total Área 21-CCM CALDEIRAS		5			54.543
ÁREA -22 CCM CANA PICADA					
PAINEL ELÉTRICO CCM MESA CANA PICADA DIM.1.200X1.900X800MM 380V	06/2008	1	20	52,92	34.072
RESISTOR DE FRENAÇÃO MARCA OHMIC NR.10561 POT.55KW	02/2008	1	20	51,25	2.072
Total Área 22-CCM CANA PICADA		2			36.144
ÁREA -23 CCM CAPTAÇÃO DE ÁGUA					
PAINEL ELÉTRICO CCM CAPTAÇÃO DIM.3.000X2.000X600MM 380V	06/1984	1	20	20	25.415
PAINEL ELÉTRICO CCM ETA DIM.1.400X2.000X600MM 380V	06/1984	1	20	20	11.860
PAINEL ELÉTRICO CCM BOMBAS AGUA DIM.800X1.800X600MM 380V	06/1984	1	20	20	6.100
Total Área 23-CCM CAPTAÇÃO AGUA		3			43.375
ÁREA -24 GALPÃO RUA JOÃO BATISTA, 185					
TURBINA MARCA TURBIMAQ MOD.70MEH POT.2.500CV / 4.800RPM PARA ACIONAMENTO DO PICADOR DE CANA	06/1984	1	20	20,00	53.000
TURBINA MARCA TURBIMAQ MOD.70MEH POT.2.500CV / 4.800RPM PARA ACIONAMENTO DO DESFIBRADOR DE CANA	06/1985	1	20	20,00	53.000
TURBINA MARCA DEDINI MOD.55ME POT.1.100KW / 6.000RPM PARA ACIONAMENTO PRIMEIRO E SEGUNDO TERNO	06/2003	1	20	27,92	83.760
TURBINA MARCA DEDINI MOD.55ME POT.1.100KW / 6.000RPM PARA ACIONAMENTO TERCEIRO E QUARTO TERNO	06/2004	1	20	32,92	98.760
TURBINA MARCA DEDINI MOD.55ME POT.1.100KW / 6.000RPM PARA ACIONAMENTO QUINTO E SEXTO TERNO	06/2004	1	20	32,92	98.760
REDUTOR MARCA NG MOD.F1D-500 POT.2.100HP / 6.000RPM	10/2004	1	20	34,58	33.197
REDUTOR MARCA DEDINI MOD.M2D-520 POT.2.100HP / 6.000RPM PARA ACIONAMENTO TERCEIRO E QUARTO TERNO	06/2004	1	20	32,92	31.603
REDUTOR MARCA DEDINI MOD.F1D-520 POT.2.100HP / 6.000RPM PARA ACIONAMENTO QUINTO E SEXTO TERNO	06/2004	1	20	32,92	31.603
REDUTOR MARCA DEDINI MOD.M2D-520 POT.2.100HP / 6.000RPM PARA ACIONAMENTO PRIMEIRO E SEGUNDO TERNO	06/2004	1	20	92,92	31.603
REDUTOR MARCA DEDINI MOD.F1B-575 REDUÇÃO 1:5,68 ROTAÇÃO 4.500RPM PARA ACIONAMENTO DESFIBRADOR	06/2000	1	20	20,00	19.200
REDUTOR MARCA DEDINI MOD.F2D-750 REDUÇÃO 1:7,091 ROTAÇÃO 5.530RPM PARA ACIONAMENTO PICADOR	06/2000	1	20	20,00	19.200
Total Área 24-GALPÃO RUA JOÃO BATISTA, 185		11			553.686
ÁREA -25 INSTALAÇÕES					
TUBULAÇÃO, VÁLVULAS, INSTRUMENTAÇÃO, CABEAMENTO, MONTAGEM, MATERIAL DE INTERLIGAÇÃO E INFRAESTRUTURA GERAL DA PLANTA	06/1995	1	20	20	6.930.000
BASES CIVIS DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS METÁLICAS (ESTIMADO 6.900 m3 DE CONCRETO ARMADO)	-	-	-	-	-
Total Área 25-INSTALAÇÕES		0			6.930.000
Total Conta Contabil 1-MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		498	0		59.319.542
Total Local/Endereço 1-RODOVIA BR-153, KM 3 - ARAPORÃ - MINAS GERAIS		11			553.686
Total Geral		509			59.873.228

200.000	140.000	132.000	92.400
1.665.000	1.165.500	1.098.900	769.230
ÁREA -22 CCM CANA PICADA			
375.000	262.500	247.500	173.250
290.000	203.000	191.400	133.980
665.000	465.500	438.900	307.230
ÁREA -23 CCM CAPTAÇÃO DE ÁGUA			
580.000	406.000	382.800	267.960
320.000	224.000	211.200	147.840
320.000	224.000	211.200	147.840
1.220.000	854.000	805.200	563.640
ÁREA -24 GALPÃO RUA JOÃO BATISTA, 185			
280.000	196.000	184.800	129.360
280.000	196.000	184.800	129.360
220.000	154.000	145.200	101.640
220.000	154.000	145.200	101.640
220.000	154.000	145.200	101.640
130.000	91.000	85.800	60.060
90.000	63.000	59.400	41.580
90.000	63.000	59.400	41.580
90.000	63.000	59.400	41.580
130.000	91.000	85.800	60.060
130.000	91.000	85.800	60.060
1.880.000	1.316.000	1.240.800	868.560
ÁREA -25 INSTALAÇÕES			
46.500.000	32.550.000	30.690.000	21.483.000
9.850.000	6.895.000	6.501.000	4.550.700
9.850.000	6.895.000	6.501.000	4.550.700
315.549.450	220.884.615	208.262.637	145.783.846
1.880.000	1.316.000	1.240.800	868.560
317.429.450	222.200.615	209.503.437	146.652.406

Sertãozinho, 13 de Janeiro de 2.021

João Luis Kasputes
Diretor



ÁREA - 6 ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA													
ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA MARCA METRELLER INDUSTRIA 190 FT 150 LACER 150000				00000	1	20	52,00	281.700	2.881.000	1.976.000	1.788.000	1.228.100	
ESTAÇÃO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA MARCA LARRO BRANDO METRETTA 14200 TEMPH				00000	1	20	24,00	116.200	1.000.000	1.476.000	1.788.000	1.228.100	
TANQUE CLORINADO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA ÁGUA 3'x3'x10M				00000	1	20	12,00	227.200	170.000	300.000	330.000	337.000	
TANQUE CLORINADO VERTICAL EM AÇO CARBONO PARA ÁGUA 3'x3'x10M				00000	1	20	12,00	224.400	168.000	290.000	320.000	327.000	
TOTAL								7.500,00	7.961,00	7.241,00	7.066,10		
ÁREA - 7 DESTILARIA													
BOMBA 1 ÁGUA P. INDEPENDENTE DE AQUECIMENTO MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 2 ÁGUA P. INDEPENDENTE DE AQUECIMENTO MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 3 ÁGUA DA ET 1 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 4 ÁGUA DA ET 2 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 5 ÁGUA DA ET 3 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 6 ÁGUA DA ET 4 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 7 ÁGUA DA ET 5 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 8 ÁGUA DA ET 6 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 9 ÁGUA DA ET 7 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 10 ÁGUA DA ET 8 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 11 ÁGUA DA ET 9 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 12 ÁGUA DA ET 10 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 13 ÁGUA DA ET 11 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 14 ÁGUA DA ET 12 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 15 ÁGUA DA ET 13 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 16 ÁGUA DA ET 14 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 17 ÁGUA DA ET 15 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 18 ÁGUA DA ET 16 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 19 ÁGUA DA ET 17 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 20 ÁGUA DA ET 18 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 21 ÁGUA DA ET 19 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 22 ÁGUA DA ET 20 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 23 ÁGUA DA ET 21 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 24 ÁGUA DA ET 22 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 25 ÁGUA DA ET 23 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 26 ÁGUA DA ET 24 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 27 ÁGUA DA ET 25 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 28 ÁGUA DA ET 26 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 29 ÁGUA DA ET 27 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 30 ÁGUA DA ET 28 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 31 ÁGUA DA ET 29 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
BOMBA 32 ÁGUA DA ET 30 MARCA MEL. MODELO 1P1 054308 COM MOTOR WEG POT. 10 CV - 1170 RPM				00000	1	20	20,00	4.400	6.000	1.200	8.000	4.600	
TOTAL								4.960,00	6.960,00	6.960,00	6.960,00		

ÁREA - 20 COM CHUVAZEN									
PANEL ELÉTRICO COM BOMBAS E SEMANTERAS EM 1 800V 1700000MM 380V	067100	1	20	20	11.443	375.000	240.000	240.000	170.940
PANEL ELÉTRICO COM BOMBAS E VOLTÍMETRO EM 800V 1700000MM 380V	067100	1	20	20	2.963	290.000	240.000	224.000	194.010
PANEL ELÉTRICO COM BOMBAS EM 800V 1700000MM 380V	067100	1	20	20	4.221	330.000	224.000	211.000	147.840
PANEL ELÉTRICO COM BOMBAS EM 800V 1700000MM 380V	067100	1	20	20	4.221	330.000	224.000	211.000	147.840
Total Área 20 COM CHUVAZEN	4				26.848	1.325.000	908.000	886.000	632.630
ÁREA - 21 COM CALDEIRAS									
PANEL ELÉTRICO COM OPERAÇÃO DE VAPOR EM 1 200V 1700000MM 380V	067100	1	20	20	8.541	380.000	400.000	380.000	287.360
PANEL ELÉTRICO COM VENTILADOR SECUNDÁRIO EM 800V 1 800000MM 380V	067100	1	20	20	8.563	340.000	230.000	224.000	157.090
PANEL ELÉTRICO COM CALDEIRA EM 1 200V 1700000MM 380V	067100	1	20	20	21.403	290.000	203.000	191.400	133.980
PANEL ELÉTRICO COM ESTERILIZAÇÃO EM 800V 1 800000MM 380V	067100	1	20	20	8.430	330.000	178.000	140.000	117.840
MEM DE COMANDO EM 1 200V 0800000MM 330V	027100	1	20	20	3.272	350.000	140.000	120.000	82.400
Total Área 21 COM CALDEIRAS	5				54.209	1.690.000	1.145.000	1.055.400	780.670
ÁREA - 22 COM CABA PICADA									
PANEL ELÉTRICO COM MESA CABA PICADA EM 1 200V 1700000MM 380V	027100	1	20	20.00	24.071	375.000	360.000	340.000	172.560
INSPECTOR DE FREIAGEM MARCA CHACAR 10001 POF 500W	027100	1	20	10.75	2.072	180.000	103.000	181.400	122.880
Total Área 22 COM CABA PICADA	2				26.143	555.000	463.400	521.400	295.440
ÁREA - 23 COM CAPTAÇÃO DE ÁGUA									
PANEL ELÉTRICO COM CAPTAÇÃO EM 1 800V 1800000MM 380V	067100	1	20	20	25.419	680.000	400.000	380.000	287.920
PANEL ELÉTRICO COM MESA EM 1 800V 1800000MM 380V	067100	1	20	20	11.860	320.000	224.000	211.000	147.840
PANEL ELÉTRICO COM BOMBAS ÁGUA EM 800V 1 800000MM 380V	067100	1	20	20	4.100	310.000	224.000	211.000	147.840
Total Área 23 COM CAPTAÇÃO DE ÁGUA	3				43.379	1.310.000	849.000	802.000	583.600
ÁREA - 24 GALPÃO PRA ACÇÃO BASTIÃO - 185									
TURBINA MARCA TURBOMAX MOD. TOMEH POT. 2.500CV - 4.800RPM PARA ACONDICIONAMENTO DO PICOADOR DE CARNE	067100	1	20	20.00	53.040	280.000	150.000	160.000	129.360
TURBINA MARCA TURBOMAX MOD. TOMEH POT. 2.500CV - 4.800RPM PARA ACONDICIONAMENTO DO PICOADOR DE CARNE	067100	1	20	20.00	53.040	280.000	150.000	160.000	129.360
TURBINA MARCA DECIMA MOD. HANE POT. 1.100KW - 4.800RPM PARA ACONDICIONAMENTO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMO	067100	1	20	20.00	83.740	330.000	154.000	145.700	101.840
TURBINA MARCA DECIMA MOD. HANE POT. 1.100KW - 4.800RPM PARA ACONDICIONAMENTO TERCEIRO E QUARTO TERMO	067100	1	20	20.00	83.740	330.000	154.000	145.700	101.840
TURBINA MARCA DECIMA MOD. HANE POT. 1.100KW - 4.800RPM PARA ACONDICIONAMENTO QUARTO E SEXTO TERMO	067100	1	20	20.00	88.780	330.000	154.000	145.700	101.840
REDUTOR MARCA DECIMA MOD. HANE POT. 2.100HP - 4.800RPM	020100	1	20	14.58	33.197	130.000	81.000	80.000	60.560
REDUTOR MARCA DECIMA MOD. HANE POT. 2.100HP - 4.800RPM PARA ACONDICIONAMENTO TERCEIRO E QUARTO TERMO	020100	1	20	14.58	33.197	130.000	81.000	80.000	60.560
REDUTOR MARCA DECIMA MOD. HANE POT. 3.100HP - 4.800RPM PARA ACONDICIONAMENTO QUARTO E SEXTO TERMO	020100	1	20	17.62	37.803	160.000	93.000	90.000	67.560
REDUTOR MARCA DECIMA MOD. HANE POT. 3.100HP - 4.800RPM PARA ACONDICIONAMENTO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMO	020100	1	20	17.62	37.803	160.000	93.000	90.000	67.560
REDUTOR MARCA DECIMA MOD. HANE POT. 1.500HP - 4.800RPM PARA ACONDICIONAMENTO PRIMEIRO E SEGUNDO TERMO	020100	1	20	10.30	18.200	130.000	80.000	80.000	60.560
REDUTOR MARCA DECIMA MOD. HANE POT. 1.500HP - 4.800RPM PARA ACONDICIONAMENTO QUARTO E SEXTO TERMO	020100	1	20	10.30	18.200	130.000	80.000	80.000	60.560
Total Área 24 GALPÃO PRA ACÇÃO BASTIÃO - 185	11				503.040	2.010.000	1.014.000	960.400	694.040
ÁREA - 25 INSTALAÇÕES									
TUBULAÇÃO, VALVULAS, INSTRUMENTAÇÃO, CABEAMENTO, MONTAGEM MATERIAL DE INTERLOGICAÇÃO E INFRAESTRUTURA GERAL DA PLANTA	067100	1	20	20	4.000.000	40.000.000	32.000.000	30.000.000	27.400.000
SERVICIOS DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA METALICA, ESTANCO E BARRIL DE COLETA E ARMAZEN						1.000.000	4.000.000	3.000.000	2.000.000
Total Área 25 INSTALAÇÕES	1				4.000.000	41.000.000	35.000.000	33.000.000	29.400.000
Total Cesta Global - 185	40				58.319.242	221.010.000	161.540.400	146.701.400	
Total Localizador - 185	11				503.040	2.010.000	1.014.000	960.400	
Total Geral	51				58.822.282	223.020.000	162.554.400	147.661.800	

Sertãozinho, 10 de Janeiro de 2021

João Luís Kasoube
Diretor



LISTA DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO GRUPO ARAPORÃ EM QUE SE ENCONTRAM OS CANAVIAIS QUE COMPÕEM A UPI BIOENERGIA

ÁREAS	Contrato	Matrícula Imóvel	Localização	HA	Início	Termo
Holding	6554		Araporã-MG	686,10	01/11/2012	31/10/2034
Holding	12354		Araporã-MG	271,01	01/11/2012	31/10/2034
Holding	9707		Araporã-MG	201,52	01/11/2012	31/10/2034
Holding	6345		Araporã-MG	180,92	01/11/2012	31/10/2034
Holding	2272		Araporã-MG	180,86	01/11/2012	31/10/2034
Holding	9687		Araporã-MG	135,00	01/11/2012	31/10/2034
Holding	7062		Araporã-MG	129,00	01/11/2012	31/10/2034
Holding	8833		Araporã-MG	127,55	01/11/2012	31/10/2034
Holding	3309		Araporã-MG	125,84	01/11/2012	31/10/2034
Holding	16487		Araporã-MG	121,31	01/11/2012	31/10/2034
Holding	2175		Araporã-MG	117,38	01/11/2012	31/10/2034
Holding	9688		Araporã-MG	99,70	01/11/2012	31/10/2034
Holding	8628		Araporã-MG	98,27	01/11/2012	31/10/2034
Holding	9686		Araporã-MG	95,76	01/11/2012	31/10/2034
Holding	12416		Araporã-MG	67,76	01/11/2012	31/10/2034
Holding	9764		Araporã-MG	67,06	01/11/2012	31/10/2034
Holding	20143		Araporã-MG	64,10	01/11/2012	31/10/2034
Holding	9689		Araporã-MG	51,81	01/11/2012	31/10/2034
Holding	258		Araporã-MG	45,00	01/11/2012	31/10/2034
Holding	17573		Araporã-MG	36,83	01/11/2012	31/10/2034
Holding	4974		Araporã-MG	36,60	01/11/2012	31/10/2034
Holding	2979		Araporã-MG	34,39	01/11/2012	31/10/2034
Holding	17.608/17.609		Araporã-MG	33,00	01/11/2012	31/10/2034
Holding	8925		Araporã-MG	31,96	01/11/2012	31/10/2034
Holding	9708		Araporã-MG	23,71	01/11/2012	31/10/2034
Holding	9296		Araporã-MG	19,36	01/11/2012	31/10/2034
Holding	9230		Araporã-MG	18,63	01/11/2012	31/10/2034
Holding	375		Araporã-MG	16,25	01/11/2012	31/10/2034
Holding	10.537/15.523		Araporã-MG	12,51	01/11/2012	31/10/2034
Holding	8795		Araporã-MG	6,07	01/11/2012	31/10/2034
Holding	5898		Araporã-MG	4,96	01/11/2012	31/10/2034
Holding	603		Araporã-MG	2,42	01/11/2012	31/10/2034
Holding	706		Araporã-MG	1,69	01/11/2012	31/10/2034
Holding	6.522 / 6.531 / 6.570 / 6.588 / 6.589 / 6.593 / 6.596 / 6.563 / 6.586 / 6.585 / 6.598 / 6.605 / 6.644 / 6.657 / 6.682 / 6.703 / 6.704 / 6.729		Araporã-MG	1,00	01/11/2012	31/10/2034
TOTAL HOLDING				3.145,33		



**LISTA DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO RURAL E PARCERIA AGRÍCOLA QUE
SERÃO VERTIDOS PARA A UPI BIOENERGIA**



Outros Parceiros	20218	0229/0230/0250/0397/0421-CRI-Itumbiara-GO	Itumbiara-GO	66,81	01/10/2018	30/09/2023
Outros Parceiros	5245	6.503-CRI-Tupaciguara-MG	Araporã-MG	100,40	03/10/2020	03/10/2025
Outros Parceiros	20193	12.948 - CRI - Itumbiara-GO	Itumbiara-GO	28,99	04/10/2021	03/10/2027
Outros Parceiros	20187	5.636 - CRI - Canápolis-MG	Centralina-MG	58,91	06/03/2022	05/03/2029
Outros Parceiros	20247	3.372 - CRI - Monte Alegre de Minas-MG	Monte Alegre de Minas-MG	663,59	04/01/2017	04/12/2023
Outros Parceiros	20247	7.352 - CRI - Monte Alegre de Minas-MG	Monte Alegre de Minas-MG	16,43	04/01/2017	04/12/2023
Outros Parceiros	5552	5.145, 8.042, 8.186, 8.225, 21.168 ,21.169, CRI-Tupaciguara-MG	Tupaciguara-MG	86,56	15/09/2021	30/09/2024
Outros Parceiros	20164	5.274 - CRI - Monte Alegre de Minas-MG	Monte Alegre de Minas-MG	14,45	04/11/2019	03/11/2024
Outros Parceiros	5061	2.148-CRI-Tupaciguara-MG	Araporã-MG	5,05	01/11/2019	31/01/2025
Outros Parceiros	20181	26481-CRI-Itumbiara-GO	Itumbiara-GO	212,71	06/09/2022	06/09/2030
Outros Parceiros	20171	26.686 - CRI - Tupaciguara - MG	Araporã-MG	14,91	30/10/2016	29/10/2021
Outros Parceiros	20219	10.757/13.999 a 14.003 - CRI-Monte Alegre de Minas-MG	Monte Alegre de Minas-MG	320,56	01/06/2012	31/05/2023
Outros Parceiros	20212	10.296-CRI Tupaciguara-MG	Araporã-MG	49,37	08/07/2022	07/06/2028
Outros Parceiros	3616	1697-CRI-Canápolis-MG/4177-CRI Tupac.-MG	Centralina-MG/Araporã-MG	112,09	27/05/2021	20/10/2029
Outros Parceiros	5583	4.177-CRI-TUPACIGUARA-MG	Araporã-MG	60,00	25/09/2021	30/04/2022
Outros Parceiros	20195	22.935-CRI-Itumbiara-GO	Itumbiara-GO	53,29	01/04/2019	31/03/2024
Outros Parceiros	20228	2.142/3.214/6.790/8.627/16.488 a 16.491/17.575-CRI - Tupac.-MG	Araporã-MG	1.565,00	17/10/2016	01/10/2022
Outros Parceiros	20228	5.330/8.275 - CRI - Monte Alegre de Minas-MG/24.483 - CRI-Tupaciguara-MG	Monte Alegre-MG/Araporã-MG	263,00	24/10/2016	01/10/2022
Outros Parceiros	20228	0424/3.401/3.603 - CRI-Itumbiara-GO	Itumbiara-GO	683,00	28/10/2016	01/10/2022
Outros Parceiros	20242	11.171-CRI-Tupaciguara-MG	Araporã-MG	522,76	01/07/2021	30/06/2027
Outros Parceiros	20233	6.532 - CRI - Tupaciguara-MG	Tupaciguara-MG	21,40	20/10/2018	19/10/2023
Outros Parceiros	5173	0619 - CRI - Tupaciguara-MG	Araporã-MG	72,60	15/09/2020	14/09/2026
Outros Parceiros	20191	9.271/9.600/14.255-CRI-Tupaciguara-MG	Araporã-MG	77,80	12/05/2020	11/05/2027
Outros Parceiros	20226	Processo de Inventário (Tupac.-MG)	Araporã-MG	27,57	01/05/2015	31/08/2020
Outros Parceiros	20229	9057 - CRI - Monte Alegre de Minas - MG	Monte Alegre de Minas-MG	10,24	01/04/2022	31/03/2028
Outros Parceiros	4621	6.054 - CRI - Monte Alegre de Minas-MG	Monte Alegre de Minas-MG	57,54	04/01/2017	04/12/2023
Outros Parceiros	20249	4.935 - CRI - Tupaciguara-MG	Araporã-MG	55,43	10/11/2016	09/11/2021
Outros Parceiros	20249	24.579 - CRI-Tupaciguara-MG	Araporã-MG	40,66	10/11/2016	09/11/2021
Outros Parceiros	20179	10.698, 10.699, 10.700 - CRI - Centralina-MG	Centralina-MG	10,83	02/09/2019	01/09/2024
Outros Parceiros	20234	3.344/5.017/9.477/12.605/12.890-CRI-Tupac.-MG	Araporã-MG	203,28	05/09/2018	04/09/2023
Outros Parceiros	20192	3470-CRI-Canápolis-MG	Centralina-MG	13,36	30/05/2019	29/05/2024
Outros Parceiros	20179	10.698, 10.699, 10.700 - CRI - Centralina-MG	Centralina-MG	10,83	02/09/2019	01/09/2024
Outros Parceiros	5379	24881-CRI - Tupaciguara-MG	Araporã-MG	30,34	21/01/2018	20/01/2023
Outros Parceiros	20207	5.126/7024/8232-CIR-Tupaciguara-MG	Araporã-MG	42,22	03/10/2020	03/10/2025
Outros Parceiros	20207	1085-CIR-Tupaciguara-MG	Araporã-MG	149,13	03/10/2020	03/10/2025
TOTAL OUTROS PARCEIROS				14.760,07		
				17.905,40		



FUNDO AGRÍCOLA	ÁREA PROD. (HÁ)
5033	67,74
5035	78,08
5044	16,15
5089	28,17
5106	95,07
5107	67,75
5107	22,16
5108	33,42
5110	47,42
5118	65,94
5120	21,77
5121	27,13
5123	37,87
5124	6,09
5125	74,89
5125	15,67
5125	3,50
5126	2,31
5129	8,90
5138	137,16
5138	91,44
5138	111,21
5138	94,71
5138	160,94
5148	1,21
5149	4,74
5149	22,14
5152	15,95
5154	23,15
5155	14,44
5155	5,33
5158	29,78
5158	31,26
5163	10,19
5164	26,71
5165	45,26
5165	9,82
5165	14,28
5166	19,49
5167	93,90
5168	8,30
5168	42,65
5170	47,07
5171	16,30
5171	30,16
5172	14,99
5172	19,16
5174	31,09
5175	32,43



5176	11,89
5177	55,46
5178	33,27
5179	5,30
5179	30,49
5180	11,31
5181	36,24
5182	63,70
5183	63,06
5183	25,31
5184	39,63
5185	23,00
5190	24,48
5189	80,62
5193	10,70
5193	4,83
5197	45,97
5198	24,63
5202	14,66
5203	22,38
5211	11,40
5211	8,66
5219	7,00
5219	6,71
5219	3,70
5219	9,11
5236	5,94
5246	14,54
5248	178,07
5249	40,40
5249	10,97
5250	16,01
5252	18,78
5252	16,27
5253	10,79
5254	31,07
5255	20,46
5280	13,22
5281	17,72
5290	35,36
5291	86,35
5294	24,66
5294	68,48
5299	28,00
5307	23,02
5307	4,41
5326	14,57
5363	34,69
5364	29,95
5365	6,57



5366	121,96
5367	26,49
5368	55,67
5369	19,61
5370	15,52
5370	22,04
5372	32,99
5700	30,62
5700	19,85
5948	97,51
6020	6,93
6081	26,95
6098	25,57
6099	10,05
6100	13,41
6179	16,42
6179	39,90
6181	130,15
6184	169,16
6184	157,94
6185	30,11
6185	26,48
6185	40,07
6302	100,37
6305	41,69
6306	105,87
6307	16,24
6325	17,24
6326	132,23
6328	24,51
6335	66,80
6336	98,01
6346	52,02
6346	16,89
6347	54,48
6348	199,10
6349	89,54
6354	45,06
6356	73,80
6359	59,34
TOTAL	5.677,69



Anexo IV

(Lista de Empresas que Poderão Figurar como Agente de Monitoramento)

- 1) **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES – S/S LTDA.**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 54.276.936/0001-79, com sede na Rua Major Quedinho, nº 90, 3º Andar, Consolação, CEP 01.050-030, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; e

- 2) **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, Conj. 121, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.



Anexo V

TERMO DE ADESÃO À CLÁUSULA 7.6 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ARAPORÃ - CREDORES FINANCIADORES COLABORATIVOS

Para Grupo Araporã

Credor: [inserir]

E-mail: [inserir]

O [inserir nome / razão social do Credor], inscrito no CPF/CNPJ sob nº [nº do documento], com endereço na [endereço do credor], neste ato, [por si / por meio de seu representante legal [nome do representante legal se aplicável]], inscrito no CPF/MF nº [nº do documento], declara, para os devidos fins, em especial, para os efeitos do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Araporã (“Plano”), que, por livre vontade, tem a intenção de ser enquadrado com CREDOR FORNANCIADOR COLABORATIVO, nos termos da cláusula 7.6 e seguintes do Plano, e declara que concorda com as obrigações e forma de pagamento de seu crédito nos termos das referidas cláusulas.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR]

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Recebido em [inserir data]

Por:

GRUPO ARAPORÃ



Anexo VI

Licenças, alvarás e autorizações necessárias para operação da UPI Bioenergia

- (i) Inscrição Estadual;
- (ii) Inscrição Municipal;
- (iii) Licença de Funcionamento (Alvará Prefeitura);
- (iv) Alvarás Sanitários;
- (v) Licença de Operação emitida pela COPAM para a atividade de fabricação de açúcar e/ou destilação de álcool;
- (vi) Licença de Funcionamento Polícia Federal;
- (vii) Cadastros Técnicos Federais (CTF) emitidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – Ibama;
- (viii) Autorização para o Exercício de Atividade de Produção de Etanol emitida pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- (ix) ART – Autorização de Responsáveis Técnicos;
- (x) Outorga de uso de água, ANA, Autorização para exploração de aquíferos e captação de água;
- (xi) Registro MAPA - Ministério da Agricultura e Pecuária (levedura);
- (xii) Regime Especial SEFAZ-GO - substituto tributário para a aquisição de cana-de-açúcar interestadual;
- (xiii) Registro CREA; e
- (xiv) Licença Anatel (uso de rádios comunicadores)



Anexo VII

Lista de Ativos das Recuperandas (desconsiderando a UPI Bioenergia)



Imóveis Recuperandas (fora da UPI e alienados para outros credores)

Descrição	Matrícula	Área Há	Localização
Fazenda Caridade -Amaralina	9230	18,63	Araporã-MG
Fazenda Mutum	5898	4,96	Araporã-MG
Fazenda Caridade	24629 (8833)	17,84	Araporã-MG
Fazenda Mutum	8795	6,97	Araporã-MG
Fazenda Lagoa - Amaralina	8928	8,02	Araporã-MG
Fazenda Bom Jardim	5843	8,23	Itumbiara-GO
Fazenda Passa Três - Sítio Bananal	9296	19,36	Araporã-MG
Fazenda Passa Três	9708	23,90	Araporã-MG
Fazenda Paineiras	8925	31,97	Araporã-MG
Fazenda Mutum	17608	26,70	Araporã-MG
Fazenda Mutum	17609	6,30	Araporã-MG
Sítio São Bento	2979	34,40	Araporã-MG
Fazenda Lagoa das Tilápias - Amar	4974	35,96	Araporã-MG
Fazenda Amaralina	9689	51,82	Araporã-MG
Fazenda Bom Jardim	12416	67,76	Itumbiara-GO
Fazenda São Manoel	9686	139,20	Araporã-MG
Fazenda Mutum	8628	98,66	Araporã-MG
Fazenda Caridade	8833	86,21	Araporã-MG
Fazenda São Luiz	9688	91,96	Araporã-MG
Fazenda Bom Jardim	3309	125,84	Itumbiara-GO
Fazenda Bom Jardim - Peladão	7062	129,00	Itumbiara-GO
Fazenda Santa Eliza	9687	135,00	Araporã-MG
Fazenda Mimoso	9707	201,52	Araporã-MG
Fazenda Bom Jardim	6345	180,92	Itumbiara-GO
Fazenda Bom Jardim - São Fernando	12354	271,04	Itumbiara-GO
Fazenda Passa Três - Mimoso	258	45,00	Araporã-MG
Fazenda Córrego dos Machados	9764	67,07	Araporã-MG
Fazenda Bom Jardim	6554	686,10	Itumbiara-GO
Fazenda Lagoa - Paiol	375	16,25	Panamá-GO
Fazenda Caridade Parte II - complemento	2175	117,39	Araporã-MG
Fazenda São Pedro	20143	88,30	Itumbiara-GO
Fazenda Gibão Januária	17427	1.152,85	Januária-GO
Fazenda Lagoa das Tilápias	16487	121,32	Araporã-MG
Fazenda Lagoa	2272 (1.638)	181,16	Panamá-GO
Fazenda Emoaba Gleba B	17574	53,21	Araporã-MG
Fazenda Alvorada e Emboaba	17573	36,83	Araporã-MG
Sítio Alvorada	10.537/15.523	12,52	Araporã-MG
Chácara Casa de Visitas	603	2,43	Araporã-MG
Chácara Casa de Visitas	706	1,69	Araporã-MG
Casas	6.522 / 6.531 / 6.570 / 6.588 / 6.589 / 6.593 / 6.596 / 6.563 / 6.586 / 6.585 / 6.598 / 6.605 / 6.644 / 6.657 / 6.682 / 6.703 / 6.704 / 6.729	1,00	Araporã-MG



Anexo VIII – Edital de Alienação da UPI Bioenergia

EDITAL DE OFERTA PÚBLICA, POR MEIO DE CERTAME JUDICIAL COM APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS FECHADAS, PARA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA. 2ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE TUPACIGUARA, ESTADO DE MINAS GERAIS. Edital extraído dos autos nº 5000730-03.2021.8.13.0696, correspondente ao processo de Recuperação Judicial de Araporã Bioenergia S/A – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 19.818.301/0001-55, com sede na Rodovia BR153, KM 3, Araporã/MG, CEP 38435-000, Alvorada Administração e Participações S/A – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.585.251/0001-18 e filial sob o nº 22.585.251/0002/07, localizada na Rodovia Mun. Itumbiara, S/N, KM 25 Direita 2 Km, Zona Rural, Itumbiara/GO; Agropecuária Araporã Ltda. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.930.985/0001/17 e filial sob o nº 01.930.985/0046-19, localizada na Rodovia GO 309, km 15, direita 3 KM, S/N, Fazenda São Fernando, Zona Rural, Itumbiara/GO, CEP 75.503-970; e Alvorada Administração de Bens Próprios S/S LTDA – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.951.771/0001-52, com sede na Rodovia BR153, KM 3, Araporã/MG, CEP 38435-000, em conjunto denominados (“Recuperandas”), cujo plano de recuperação judicial juntado no ID [●] dos autos da Recuperação Judicial foi devidamente aprovado em assembleia geral de credores (“AGC”) realizada no dia [●] e homologado em [●] (“Plano”).

Nos referidos autos, o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais (“Juízo da Recuperação”), na forma da Lei, FAZ SABER a quem o presente edital vir ou dele conhecimento tiver e interessar possa que as Recuperandas pretendem alienar em certame judicial mediante apresentação de propostas fechadas (“Processo Competitivo”), a UPI Bioenergia (Cláusulas 5 e 6 do Plano), conforme abaixo descrita, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências ou obrigações de quaisquer natureza, inclusive, sem limitação, obrigações de natureza trabalhista, tributária, administrativa, penal, anticorrupção, tributária, regulatória e ambiental, com amparo nos artigos 60, 60-A, 141 e 142, IV e V da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (“LRF”).

Desta forma, serve o presente Edital para promover e estabelecer as condições para o Processo Competitivo para venda da UPI Bioenergia, ficando todos os interessados cientificados de que poderão apresentar propostas fechadas para aquisição da UPI Bioenergia, nos termos do Plano, representada como uma proposta firme, vinculante, e que atende a todos os requisitos necessários para ser qualificada como elegível a



participar do processo competitivo de alienação da UPI Bioenergia, conforme estipulado no Plano e abaixo. Todos os termos definidos utilizados neste Edital e aqui não definidos terão a definição que lhes foi atribuída no Plano.

1. **Objeto.** Este Edital tem por objeto a alienação, por meio do Processo Competitivo, da UPI Bioenergia, composta por **(i)** todos os ativos industriais tangíveis e intangíveis (incluindo máquinas e equipamentos) que integram o complexo industrial da Usina Araporã localizada no município de Araporã, Estado de Minas Gerais, **(ii)** os imóveis em que a Planta da Usina Araporã está inserida e todas as suas acessões (matrículas nº 10.537 e nº 15.523 do CRI de Tupaciguara/MG), **(iii)** o canalial de propriedade das Recuperandas, **(iv)** os contratos de arrendamento rural, contratos de parceria agrícola, contratos de fornecimento de cana e outros contratos relevantes que estejam relacionados à Usina Araporã, e **(v)** os direitos, licenças, outorgas, alvarás e autorizações necessários para a operação e o pleno e adequado funcionamento da UPI Bioenergia, que se encontram devidamente listados no anexo [●] do Plano (ID [●] dos autos da Recuperação Judicial).

1.1. Apenas para fins de esclarecimento, a constituição da UPI Araporã deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da ocorrência de um dos Eventos Precipitantes de Alienação Compulsória da UPI Bioenergia e poderá ocorrer por meio de operações societárias de cisão, incorporação ou redução de capital social das Recuperandas que permita a reorganização das estruturas societárias de maneira que remanesça, após a sua implementação, uma sociedade ainda composta pelo conjunto de bens que compõem a Usina, conforme discriminado no item anterior.

2. **Processo Competitivo e Agente de Condução do Processo Competitivo.** O processo competitivo será realizado por certame judicial, mediante apresentação de propostas fechadas para a aquisição da UPI Bioenergia, conforme estabelecido neste Edital e no Plano, que serão abertas em sessão presencial ou virtual a ser presidida **(i)** se a referida alienação ocorrer de forma voluntária, o Evento de Alienação será conduzido pela Administradora Judicial e por outra empresa especializada e de reputação ilibada indicada pelas Recuperandas para exercer a função, podendo ser igualmente modificada a critério das Recuperandas, ou **(ii)** no caso de Alienação Compulsória da UPI Bioenergia, em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos Precipitantes de Alienação Compulsória da UPI Bioenergia, o Evento de Alienação será conduzido pelo Agente de Monitoramento, que poderá ser substituído por outra empresa selecionada pelos Credores em Assembleia Geral de Credores, observados os artigos 36, § 2º, e 42 da LRF.

3. **Verificação dos Ativos e Criação de Data Room.** Na data da publicação deste Edital, as Recuperandas disponibilizarão *data room* virtual com as informações necessárias para a avaliação da UPI Bioenergia, bem como disponibilizarão equipe responsável por responder às dúvidas dos interessados em adquiri-la. O acesso ao *data room* será dado

aos interessados mediante a apresentação de termo de confidencialidade assinado, conforme minuta a ser disponibilizada pelas Recuperandas aos interessados que assim solicitarem. O acesso ao *data room* deverá ser disponibilizado em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento, pelas Recuperandas, do respectivo termo de confidencialidade, devidamente assinado.

3.1. Além disso, as Recuperandas deverão assegurar que os Proponentes UPI tenham acesso aos Ativos que o compõem a UPI Bioenergia, incluindo, mas não se limitando aos imóveis, para a vistoria e verificação de seu estado geral de conservação.

4. Contrato de Stalking Horse e de Direito de Preferência (Right to Top). As Recuperandas poderão firmar, até a data do Evento de Alienação, um Contrato de *Stalking Horse* e de Direito de Preferência dos Ofertantes (*Right to Top*) por meio do qual os Ofertantes UPI apresentarão uma proposta firme e vinculante para aquisição da UPI Bioenergia dentro do Processo Competitivo. O mesmo direito poderá ser garantido na hipótese de DIP B, nos termos e hipóteses dispostas no Plano.

4.1. Por meio do Contrato de *Stalking Horse*, as Recuperandas poderão conceder aos Ofertantes *Stalking Horse* UPI a possibilidade de exercer um Direito de Preferência, caso aceitem pagar o preço de aquisição 1% (um por cento) superior do que o ofertado por eventual terceiro (*Right to Top*). Nestas condições, os Ofertantes terão a possibilidade de apresentar nova proposta para cobrir a proposta de terceiro, podendo o terceiro fazer novos lances em um leilão com os Ofertantes UPI.

5. Habilitação no Processo Competitivo. Eventuais Proponentes UPI interessados, sejam pessoas naturais ou jurídicas, Credores ou não, em participar do presente Processo Competitivo deverão manifestar seu interesse no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do presente Edital, por meio de notificação a ser entregue à Administradora Judicial, com aviso de recebimento e cópia protocolada eletronicamente junto ao Juízo da Recuperação contendo: **(a)** seus documentos de identificação, sendo que na hipótese de pessoas físicas, deverão apresentar cópia autenticada de seus documentos de identidade e comprovante de inscrição no CPF/ME, e **(b)** se pessoas jurídicas, cópias autenticadas de seus atos societários consolidados, atas de nomeação de seus administradores e comprovante de inscrição no CNPJ/ME.

5.1. Outros Requisitos para a Habilitação. Os Proponentes UPI deverão apresentar comprovada capacidade financeira de compra e idoneidade negocial, e outros documentos necessários para a avaliação creditícia, incluindo, no caso de pessoa jurídica, a disponibilização de demonstrações financeiras preferencialmente auditadas. Além disso, deverão apresentar declaração no sentido de que suas

atividades são e sempre foram conduzidas em conformidade com os requisitos referentes à manutenção de registros e relatórios financeiros aplicáveis, incluindo os requisitos previstos, conforme aplicável, **(a)** na Lei n.º 9.613, de 03/03/1998, alterada pela Lei n.º 12.683, de 09/07/2012, e **(b)** em quaisquer leis de prevenção à lavagem de dinheiro aplicáveis em todas as jurisdições onde conduz seus negócios, as regras e regulamentações ali previstas e quaisquer regras, regulamentações ou orientações correlatas ou afins, emitidas, administradas ou impostas por qualquer autoridade governamental ou regulatória (coletivamente, as “Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro”) e nenhuma ação, processo ou procedimento por ou perante qualquer juízo ou autoridade governamental ou regulatória, autoridade, órgão ou qualquer árbitro, com relação às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro está em andamento ou é iminente.

6. Apresentação das Propostas Fechadas. Os Proponentes UPI que estejam devidamente habilitados, nos termos do Plano e deste Edital, poderão apresentar, no prazo de até **10** dias corridos contados da publicação deste Edital, suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Bioenergia, respeitadas as condições mínimas de aquisição estabelecidas no Plano e neste Edital, em cartório e sob recibo, em 2 (duas) vias e com envelopes lacrados endereçados ao Juízo da Recuperação e à Administradora Judicial.

6.1. Condições Mínimas das Propostas Fechadas. As propostas para aquisição de UPI deverão prever a aquisição da UPI Bioenergia, e, obrigatoriamente, atingir o Valor Mínimo aplicável em cada etapa de alienação, conforme disposto no Plano e neste Edital. O valor ofertado na Proposta Fechada deverá prever pagamento à vista até a data da expedição do auto de arrematação da UPI Bioenergia e/ou documento similar a ser expedido após à homologação judicial da Proposta Vencedora.

7. Datas, Fases e Valor Mínimo de Alienação. O Procedimento Competitivo deverá ser realizado em um prazo máximo e improrrogável de até 13 (treze) meses, conforme estipulado abaixo:

(i) Primeira Etapa. Com duração de até 6 (seis) meses, improrrogáveis, contados da data de ocorrência de um Evento Precipitante de Alienação Compulsória da UPI Bioenergia, conforme o disposto na Cláusula 6.7.1 acima. Nessa etapa, a alienação da UPI Bioenergia deverá ser realizada pelo valor mínimo de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões reais) (“Valor Mínimo da Primeira Etapa”).

(ii) Segunda Etapa. Com duração de até 7 (sete) meses, improrrogáveis, (a) a contar do término da Primeira Etapa, caso não seja realizada a alienação da UPI Bioenergia na Primeira Etapa, ou (b) a contar de 31/03/2025, na hipótese de as

Recuperandas não adimplirem as obrigações devidas aos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI em março de 2025, ainda que parcialmente, como disposto na Cláusula 7.5.3 do Plano (ou seja, nesta hipótese, não haverá Primeira Etapa). Nessa etapa, a alienação da UPI Bioenergia deverá ser realizada pelo maior valor que vier a ser ofertado no Processo Competitivo, observado o inciso VI do artigo 73 da LRF e, se o preço ofertado pela UPI Bioenergia for inferior ao valor dos Créditos detidos pelos Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia (incluindo Créditos Sujeitos e Créditos Não Sujeitos, observado o direito dos Credores com Garantia Fiduciária sobre Ativos da UPI Bioenergia optarem por proceder com a consolidação da propriedade fiduciária sobre a integralidade dos bens objeto de suas respectivas garantias (incluindo Ativos da UPI Bioenergia), para fins de pagamento de seus Créditos e Créditos Não Sujeitos Aderentes.

8. Possibilidade de Consolidação de Propriedade. Transcorrido os prazos estipulados para a Primeira Etapa e para a Segunda Etapa sem que se tenha realizado a Alienação da UPI Bioenergia, seja pelo descumprimento dos prazos pelas Recuperandas para a realização do Processo Competitivo, seja pela ausência de propostas de aquisição da UPI Bioenergia, os Credores com Garantia Fiduciária Sobre Ativos da UPI Bioenergia terão a prerrogativa, a seu exclusivo critério, por força deste Plano e sem a necessidade de medidas executivas adicionais, de consolidar sua propriedade fiduciária sobre a integralidade dos bens objeto de suas respectivas garantias, para fins de pagamento de seus Créditos e Créditos Não Sujeitos Aderentes.

9. Evento de Alienação. A audiência que se configurará como o Evento de Alienação para abertura das Propostas Fechadas deste Processo Competitivo para alienação da UPI Bioenergia será presidida **(i)** pela Administradora Judicial e por outra empresa especializada de reputação ilibada indicada pelas Recuperandas para exercer a função, ou **(ii)** pelo Agente de Monitoramento, a depender do caso, e conforme estipulado no Plano e neste Edital e realizada em [ambiente virtual, por videoconferência a ser transmitida por meio da plataforma digital [●], sendo a Primeira Fase no dia [●], às [●]h, e a Segunda Fase, se necessário, no dia, às [●]h, conforme procedimento e instruções indicados no Plano e neste Edital], podendo comparecer os interessados devidamente habilitados que tenham apresentado suas Propostas Fechadas de forma tempestiva e que observe as demais condições mínimas estabelecidas no Plano e neste Edital.

10. Abertura das Propostas. Na data do Evento de Alienação e uma vez iniciada a sessão, caberá ao Agente de Condução do Processo Competitivo, primeiramente, a abertura e apuração das Propostas Fechadas, oportunidade na qual anunciará o teor de cada Proposta Fechada aos presentes, indicando os Proponentes UPI, assim como o valor e condições de pagamento.

11. Lances Orais. Após a abertura das Propostas Fechadas no Evento de Alienação,



será facultado aos Proponentes UPI aumentarem o valor de suas propostas, inclusive por sucessivos lances orais, observados os termos do Plano, inclusive o Direito de Preferência dos Ofertantes e o Direito de Preferência dos Investidores DIP B, e o procedimento estabelecido neste Edital.

12. Proposta Vencedora. Aquele Proponente que tiver apresentado a Proposta com o maior valor, respeitados; **(i)** o Direito de Preferência dos Ofertantes; e **(ii)** o Direito de Preferência dos Investidores DIP B, e, na hipótese de ser iniciada a fase de Lances Oraais, aquele cuja Proposta Fechada somada aos seus respectivos Lances Oraais, represente o maior valor ofertado, será considerada como “Proposta Vencedora”.

13. Preferência e Critério de Desempate. Terão preferência como Proposta Vencedora as Propostas e respectivos Lances Oraais que, respeitado o Direito de Preferência dos Ofertantes e dos Investidores DIP B, somem o maior valor ofertado em moeda corrente nacional.

14. Pagamento da Proposta Vencedora. Fica estabelecida desde já a possibilidade, a exclusivo critério das Recuperandas, de que o Proponente que apresentar a Proposta Vencedora poderá liquidar parte de seu valor efetuando depósitos diretamente nas contas bancárias informadas pelos Credores, na hipótese de os Créditos ou Crédito Não Sujeitos Aderentes totais serem acima de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (individualmente).

15. Transferência da UPI. No caso de alienação da UPI Bioenergia, até o momento da efetiva transferência do respectivo Ativo ao vencedor do Processo Competitivo, as Recuperandas **(i)** assumirão integral responsabilidade pela posse e guarda dos Ativos que serão transferidos à UPI Bioenergia; e **(ii)** permitirão ao vencedor do certame judicial que fiscalize as atividades, os bens e os direitos da UPI Bioenergia.

16. Homologação Judicial da Proposta Vencedora. A ata do Evento de Alienação e a proclamação da Proposta Vencedora pelo Agente de Condução do Processo Competitivo serão submetidas ao Juízo da Recuperação para que, juntamente com a prova de pagamento, possa ser avaliada e, conseqüentemente, homologada pelo Juízo da Recuperação, que declarará a venda da UPI Bioenergia como livre de quaisquer ônus, contingências ou sucessão, incluindo, mas não se limitando, as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, nos termos dos artigos 60, parágrafo único, 66-A e 141, II, da LRF, devendo a decisão que homologar a Proposta Vencedora determinar expressamente o cancelamento dos atos de constrição, gravames, premonitórios, pendências, bloqueios e quaisquer outros que eventualmente recaiam sobre os bens que compõem a UPI Bioenergia, bem como a imediata baixa de todos os gravames, de modo a viabilizar o registro da alienação nos Oficiais de Registro competentes. A decisão homologatória da Proposta Vencedora servirá

como ofício para todos os atos de cancelamento e registro, sem prejuízo da celebração da competente escritura, e a Alienação da UPI Bioenergia somente será concretizada após a decisão do Juízo da Recuperação.

17. Impossibilidade de Anulação da Aquisição da UPI Bioenergia. Uma vez realizada a Alienação da UPI Bioenergia, a aquisição de boa-fé, dentro dos limites da LRF e deste Plano, não poderá ser anulada ou tornada ineficaz após a consumação do negócio jurídico com o efetivo recebimento do valor da alienação pelas Recuperandas, nos termos dos artigos 66-A e 84 I-E da LRF. Fica ressalvada, no entanto, a hipótese de anulação da Alienação da UPI Bioenergia antes de concluído o pagamento pela aquisição da UPI Bioenergia em razão de descumprimento pelo adquirente da UPI Bioenergia das obrigações previstas no Plano, especialmente o pagamento por ele devido, e desde que o inadimplemento não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados de notificação a ele encaminhada pelas Recuperandas nesse sentido.

18. Despesas. Os custos, despesas e tributos de qualquer natureza relacionados à constituição da UPI Bioenergia serão suportados pelas Recuperandas.

19. Intimação das Fazendas. No mesmo ato da homologação do resultado do Processo Competitivo com a declaração da Proposta Vencedora, o Juízo da Recuperação Judicial determinará a intimação das Fazendas e do Ministério Público, na forma do art. 142, §7º, da LRF.

E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, aos [●] de [●] de [●].



**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRO DO NOVO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**ARAPORÃ BIOENERGIA S/A.
ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.
AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA.
ALVORADA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/S LTDA.
(Todos em Recuperação Judicial)**

Processo de Recuperação Judicial nº 5000730-03.2021.8.13.0696

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de

Tupaciguara, Estado de Minas Gerais

DR



RESSALVA DE RESPONSABILIDADE

Este documento é parte integrante do Novo Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da ARAPORÃ BIOENERGIA S/A. (Em Recuperação Judicial), ALVORADA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. (Em Recuperação Judicial), AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA (Em Recuperação Judicial) e ALVORADA ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS S/S LTDA. (Em Recuperação Judicial), em conjunto, denominados “GRUPO ARAPORÃ” e foi emitido a pedido das empresas com objetivo de auxiliar e apoiar nas definições e medidas pertinentes. O Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO ARAPORÃ foi elaborado por seus profissionais, sendo que a Quist Kedusha Investimentos Ltda. (Quist Investimentos) não tem qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

Este documento foi elaborado com base nas informações colhidas na base de dados interna do GRUPO ARAPORÃ, assim como nas informações de mercado colhidas de fontes externas, e de acordo com as práticas do setor. As bases internas de dados dos negócios envolvidos e suas demonstrações financeiras foram elaboradas pelo GRUPO ARAPORÃ, sob responsabilidade única e exclusiva de seus administradores. Não é atribuição da Quist Investimentos opinar sobre as demonstrações financeiras e a base de dados interna que constituem as empresas, e o presente documento não pode ser entendido ou utilizado como avaliação econômica e financeira para qualquer finalidade.

A opinião da Quist Investimentos expressa a sua expectativa sobre as atividades operacionais do GRUPO ARAPORÃ, com base em seu histórico e nas informações colhidas. Todavia, as projeções poderão não ocorrer em vista dos riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis neste momento, ou mesmo em razão de sua implementação, que estará a cargo exclusivamente de sua administração.

A Quist Investimentos reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas, ou demais condições que provoquem mudanças nas bases de estudo.



1. SOBRE A REESTRUTURAÇÃO

Situada no município de Araporã/MG, e com extensão rural ao município de Itumbiara/GO e outras cidades satélites, o GRUPO ARAPORÃ tem sua atuação consolidada por quase 50 anos de história, e possui papel relevante na macrorregião em que desenvolve sua atividade, bem como sua função social e econômica, no plantio, industrialização, e comercialização de açúcar e álcool.

Entretanto, desde o ano de 2018, e consolidado pelos dois anos seguintes, o Grupo adentrou em uma severa crise econômico-financeira, iniciada por motivos climáticos em suas lavouras, afetando de modo sistêmico todos os negócios do Grupo. Ainda com a contribuição negativa e combinada de outros eventos externos, como volatilidade cambial e a pandemia Covid-19. Neste âmbito, a Recuperação Judicial se mostrou a decisão assertiva, pela característica de possibilitar ao Grupo a condição de se reestruturar de forma pautada e organizada.

O GRUPO ARAPORÃ vem trabalhando nas reduções imediatas de custos e despesas, reorganização em ações de melhoria na gestão, bem como atenção eficaz às análises em produtividade e desempenho das operações.

Na visão da Quist Investimentos e durante o período de assessoria, a Recuperação Judicial apresentou-se como a única alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações financeiras do GRUPO ARAPORÃ, em linha com o cenário e as dificuldades apresentadas em seu Novo Plano de Recuperação Judicial e que foram compartilhadas com esta assessoria.



2. PREMISSAS PARA AS MODELAGENS FINANCEIRAS

Nessa seção, apresentaremos as premissas utilizadas nas projeções dos resultados futuros, definidos a partir das informações fornecidas pelo GRUPO ARAPORÃ e/ou extraídas de fontes públicas de uso comum e com confiabilidade no mercado.

Pontos Importantes:

- Os valores a seguir foram projetados para os próximos dezessete anos;
- Foram projetados os cenários para a venda de produtos e serviços com as melhores margens, assegurando os contratos vigentes e futuros, explorando novos mercados e continuação da melhoria de performance com continua redução dos custos;
- O cenário apresentado contempla recolhimentos dos impostos pertinentes;
- O restante da geração de caixa é destinado a recomposição do capital de giro e reinvestimentos na operação, se houver, pagamento dos custos de novos financiamentos e manutenção da operação, para garantia de continuidade do GRUPO ARAPORÃ no período das projeções;

2.1. RECEITA OPERACIONAL BRUTA

As receitas de vendas foram projetadas de acordo com as informações de expectativas de faturamento fornecidas pelo GRUPO ARAPORÃ, considerando-se a evolução dos preços nos últimos anos.

Considerou-se a atual leve aceleração econômica do país e potencial aumento de demanda para todos os serviços, desta forma, eliminou-se qualquer tipo de viés errôneo no cálculo da receita futura. As projeções representam a nova e real capacidade do GRUPO ARAPORÃ em termos de prospecção de novos projetos, em linha com as projeções para o cenário macroeconômico atual.



2.2. DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA DE VENDA

Nas deduções de receita estão incluídos os impostos pertinentes sobre faturamento, ou seja, sobre todas as receitas operacionais e devoluções em produtos comercializados.

2.3. CUSTOS DAS VENDAS E DESPESAS OPERACIONAIS

Os custos dos produtos vendidos e serviços prestados, projetados pelo GRUPO ARAPORÃ, apresentam uma relativa estabilidade do percentual sobre a receita operacional líquida nos primeiros anos, o que vislumbra esforços para o equilíbrio entre melhoria de gestão e processos. Há eficiência na gestão, pois a reestruturação por qual as empresas passam também é operacional e mercadológica.

O Grupo continua em alinhamento dos preços com os fornecedores em busca de redução de custos para que o saldo final continue positivo, para a geração de eficiência e perpetuação dos negócios.

Além disso, com o incremento das receitas, os custos fixos continuam sendo diluídos e conseqüentemente, o percentual do custo dos produtos/serviços vendidos em relação à receita operacional líquida permanece diminuindo anualmente, melhorando assim a performance das atividades.

Em parte, há um ganho de eficiência ao reduzir os custos diretos na produção, ao otimizar os controles internos e ao utilizar os recursos com o mínimo de dispêndio. O saldo é positivo, e mostra uma melhora na margem de contribuição ao longo dos anos.

Além disso, este item contempla os gastos relacionados a despesas administrativas, despesas de vendas, e equipes, que após cortes e revisões periódicas estão e ficarão mais enxutas, porém adequadas ao crescimento projetado do volume de vendas.



2.4. OUTRAS DESPESAS SOBRE O RESULTADO OPERACIONAL

Foram consideradas despesas financeiras incidentes sobre as operações de financiamento, bem como incidência de impostos sobre a produção na medida em que são de recolhimento e provisão obrigatórias.

2.5. RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO

A margem líquida contempla o resultado do GRUPO ARAPORÃ, ou seja, o valor que seria destinado a reinvestimento. Sendo assim, os valores apresentados mostram que o Grupo estará 100% dedicado em pagar impostos, custos de operação e as classes credoras do Plano de Recuperação Judicial e não sujeitas ao processo de Recuperação Judicial.

2.6. AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os valores dos créditos foram extraídos da relação de credores indicados pelo Administrador Judicial no Quadro Geral de Credores junto ao processo de Recuperação Judicial, os quais tiveram seus pagamentos projetados conforme o Novo Plano de Recuperação Judicial.

Baseado nas modificações e reestruturação operacional, analisamos o cenário financeiro mais provável e exequível, dentro da nova realidade e capacidade de pagamento do GRUPO ARAPORÃ. Assim, analisamos as projeções com detalhamento de valores, modos, prazos e condições a seguir, para o fluxo de pagamento das classes de credores sujeitos e não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial, conforme disposto no Novo Plano de Recuperação Judicial.



2.7. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES

De acordo com a lista de credores apresentado pelo GRUPO ARAPORÃ, o quadro é composto por quatro classes formais: Credores Trabalhistas (Classe I), Credores com Garantias Reais (Classe II), Credores Quirografários (Classe III) e, Credores Empresas de Pequeno Porte ou Microempresas (Classe IV), prevendo ainda condições a Credores Financiadores Colaborativos e Credores não Sujeitos Aderentes

2.8. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

O GRUPO ARAPORÃ propõe uma simulação de pagamentos com parcelas mensais, conforme sua capacidade de pagamento para quitação de seu endividamento. Totalizando dezessete anos, compostos por carências iniciais (exceto na Classe I, Credores Financiadores Colaborativos e Credores não Sujeitos Aderentes), e período de pagamento, conforme expostos no quadro abaixo.

Classificação dos Credores	Deságio (%)	Carência (meses)	Período (meses)	Juros ao Ano (%)
Classe I – Trabalhistas	0	0	12	0
Classe II – Garantia Real	80	24	180	TR + 1
Classe III – Quirografários	80	24	180	TR + 1
Classe IV – EPP e ME	80	24	180	TR + 1
CREDORES NÃO SUJEITOS ADERENTES	0	0	48	8
CREDORES FINANCIADORES COLABORATIVOS	0	8	120	TR + 3

Importante destacar acerca do exposto acima, no que tange aos tipos de parcela, que:

- Os credores da classe 1 serão pagos em parcelas iguais e consecutivas;
- Os credores da classe 2 serão pagos em parcelas crescentes e consecutivas;



- Os credores da classe 3 serão pagos em parcelas crescentes e consecutivas, com pagamento inaugural para todos os credores no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), 30 dias após a data da Homologação do Plano e o que superar esse valor sofrerá o deságio conforme o quadro acima.
- Os credores da classe 4 serão pagos em parcelas iguais e consecutivas, com pagamento inaugural para todos os credores no valor de até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), 30 dias após a data da Homologação do Plano e o que superar esse valor sofrerá o deságio conforme o quadro acima;
- Os Credores não sujeitos aderentes serão pagos com parcelas mínimas anuais conforme o Novo Plano de Recuperação Judicial;
- E por fim, os credores financiadores colaborativos serão pagos com parcelas anuais, iguais e consecutivas, em julho e setembro ao longo de 10 (dez) anos.

2.9. GERAÇÃO DE CAIXA

A geração de caixa representa a capacidade do GRUPO ARAPORÃ em gerar riquezas, e observa-se que já no primeiro voltará a gerar caixa. Os valores apresentados mostram que dedicar-se-ão ao pagamento de impostos correntes, custos de operação, novas linhas de financiamento e às classes credoras sujeitas e não sujeitas ao Novo Plano de Recuperação Judicial. Notoriamente, a operação se financiará, entretanto, serão necessários grandes esforços em reestruturação, bem como novas linhas alternativas de investimentos.

DR



ANO	1	2	3	4	5	6	7	8
RECEITA BRUTA - VENDAS DE PRODUTOS	477.285	501.686	526.375	580.774	612.335	647.097	692.938	722.482
(-) Deduções da Receita Bruta - Vendas de Produtos	- 46.689	- 47.030	- 49.374	- 54.110	- 56.761	- 59.840	- 63.687	- 66.019
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	430.596	454.655	477.001	526.664	555.574	587.257	629.251	656.463
(-) CUSTOS DAS VENDAS	- 282.429	- 293.856	- 310.550	- 342.762	- 364.710	- 388.609	- 412.583	- 435.304
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	148.167	160.799	166.451	183.902	190.864	198.648	216.669	221.159
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	- 43.160	- 44.465	- 46.394	- 51.191	- 53.593	- 56.496	- 60.498	- 63.077
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS	105.006	116.335	120.057	132.711	137.272	142.152	156.170	158.082
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	- 12.707	- 10.418	- 8.211	- 6.101	- 6.123	- 6.471	- 6.929	- 7.225
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E DA CSLL S/ LUCRO	92.299	105.917	111.846	126.610	131.148	135.681	149.241	150.857
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	60.918	69.905	73.819	83.563	86.558	89.550	98.499	99.566
(-) CAPEX - Lavoura de Cana e Equipamentos	- 44.988	- 41.860	- 43.093	- 44.345	- 48.116	- 47.117	- 47.431	- 52.084
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	15.930	28.045	30.725	39.218	38.441	42.433	51.068	47.482
FLUXO DE CAIXA								
ATIVIDADES OPERACIONAIS	15.930	28.045	30.725	39.218	38.441	42.433	51.068	47.482
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	17.847	42.717	58.393	69.872	2.331	2.331	2.746	2.746
Credores Classe I (Trabalhistas)	922	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	167	167	167	167	335	335
Credores Classe III (Quirografários)	462	-	248	248	248	248	496	496
Credores Classe IV (ME)	268	-	23	23	23	23	23	23
Credores Financeiros Colaborativos*	1.893	1.893	1.893	1.893	1.893	1.893	1.893	1.893
Credores Não Sujeitos Aderentes*	14.301	40.824	56.061	67.540	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRACONCURSAIS	29.594	28.179	27.026	21.767	15.861	2.532	1.803	1.070
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	27.000	43.035	54.293	52.026	- 19.864	- 37.841	- 42.997	- 42.217
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	6.200	1.689	1.873	1.473	1.079	1.464	1.192	4.715
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	1.689	1.873	1.473	1.079	1.464	1.192	4.715	6.164

(em milhares de reais)

*Valores estimados

DR



ANO	9	10	11	12	13	14	15	16	17
RECEITA BRUTA - VENDAS DE PRODUTOS	746.068	779.504	822.492	848.021	874.604	902.051	924.496	932.656	940.888
(-) Deduções da Receita Bruta - Vendas de Produtos	- 67.801	- 70.815	- 74.461	- 78.076	- 93.744	- 96.686	- 99.092	- 99.967	- 100.849
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	678.267	708.690	748.031	769.945	780.860	805.365	825.404	832.689	840.039
(-) CUSTOS DAS VENDAS	- 462.271	- 488.479	- 530.484	- 553.293	- 585.714	- 611.107	- 628.111	- 633.655	- 639.248
= RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	215.996	220.210	217.547	216.652	195.146	194.258	197.293	199.034	200.791
(-) DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	- 65.137	- 68.056	- 71.809	- 74.038	- 76.359	- 78.755	- 80.715	- 81.427	- 82.146
= RESULTADO OPERACIONAL ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS	150.859	152.154	145.738	142.614	118.787	115.503	116.578	117.607	118.645
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LÍQUIDAS	- 7.461	- 7.795	- 8.225	- 8.480	- 8.746	- 9.021	- 9.245	- 9.327	- 9.409
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DO IR E DA CSLL S/ LUCRO	143.398	144.359	137.514	134.134	110.041	106.482	107.333	108.281	109.237
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	94.643	95.277	90.759	88.528	72.627	70.278	70.840	71.465	72.096
(-) CAPEX - Lavoura de Cana e Equipamentos	- 55.288	- 56.978	- 67.234	- 66.702	- 61.592	- 62.545	- 65.544	- 67.689	- 69.903
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	39.355	38.299	23.525	21.826	11.035	7.733	5.296	3.777	2.193

FLUXO DE CAIXA

ATIVIDADES OPERACIONAIS	39.355	38.299	23.525	21.826	11.035	7.733	5.296	3.777	2.193
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS DA RJ	2.746	3.577	1.683	1.683	1.683	2.514	2.514	2.514	2.514
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	335	669	669	669	669	1.004	1.004	1.004	1.004
Credores Classe III (Quirografários)	496	991	991	991	991	1.487	1.487	1.487	1.487
Credores Classe IV (ME)	23	23	23	23	23	23	23	23	23
Credores Financeiros Colaborativos*	1.893	1.893	-	-	-	-	-	-	-
Credores Não Sujeitos Aderentes*	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES DÍVIDAS EXTRAONCURSAIS	314	3.244	-	-	-	-	-	-	-
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	- 41.437	- 31.376	- 21.468	- 20.352	- 7.594	- 4.278	- 3.404	- 2.070	-
SALDO DE CAIXA DO INÍCIO DO PERÍODO	6.164	1.022	1.124	1.498	1.289	3.046	3.987	3.366	2.559
SALDO DE CAIXA DO FINAL DO PERÍODO	1.022	1.124	1.498	1.289	3.046	3.987	3.366	2.559	2.239

(em milhares de reais)

*Valores estimados

DR



3. ANÁLISE DE VIABILIDADE

O Novo Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo GRUPO ARAPORÃ sustenta sua viabilidade, basicamente, na geração de caixa a que se refere, e sejam readequados seus custos, suas despesas e busca por novas alternativas de financiamento.

É razoável que esse fluxo de caixa seja estimado, uma vez que o Grupo é importante participante do mercado, e conhece tanto os clientes, quanto os fornecedores, e é sabedor da importância em produzir com as melhores práticas para a recomposição do capital e caixa, visando a possibilidade de reinvestimento.

Apesar desses fluxos serem estimativas de longo prazo e representarem o melhor entendimento dos administradores do GRUPO ARAPORÃ o negócio foi constituído por prazo indeterminado para o cumprimento do seu objetivo social, tem mais tempo de vida que a quantidade de anos do fluxo de pagamentos de obrigações, razão pela qual é, razoavelmente possível que se mantenha operante e com a geração de caixa hoje percebida, principalmente após a aprovação do Novo Plano de Recuperação Judicial.

4. CONCLUSÃO

Uma vez confirmadas as projeções e demais aspectos da recuperação, e considerando estarem corretos todos os dados e bases internas de informações que analisamos, somos da opinião que o Novo Plano de Recuperação Judicial do GRUPO ARAPORÃ é viável do ponto de vista econômico-financeiro, respeitando-se as condições dos cenários apresentados e tendo por base o trabalho, os modelos e ferramentas gerenciais aplicados, de acordo com a prática usual de nossa atividade. Essa conclusão não abrange uma opinião sobre a capacidade comercial e operacional do Grupo em atingir tais resultados, o que estará ainda sujeito ao impacto de fatores externos diversos, e que fogem ao controle do Grupo, seus administradores e sócios.



5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Reforçamos que este documento foi elaborado com fundamento nas informações colhidas na base de dados do GRUPO ARAPORÃ, assim como em informações de mercado obtidas através de fontes externas e de acordo com as práticas do setor. Todavia, as projeções realizadas poderão não se verificar em vista de riscos normais de mercado, por razões não previstas ou não previsíveis nesse momento, ou mesmo em razão da sua implementação, que estará a cargo da administração.

A Quist Investimentos reserva-se no direito de revisar as projeções aqui contidas a qualquer tempo, conforme as variáveis econômicas, operacionais e de mercado sejam alteradas ou demais condições provoquem mudanças nas bases de estudo.

São Paulo, 16 de outubro de 2022.



Douglas Duek Silveira Bueno

226.097.898-31

Quist Kedusha Investimentos Ltda.

(Douglas Duek | Sócio Diretor)






Página de assinaturas



Douglas Bueno
226.097.898-31
Signatário

HISTÓRICO

- 15 out 2022**
17:05:19  **Vinícius Hunke Vieira da Silva** criou este documento. (E-mail: vh@quist.com.br)
- 15 out 2022**
18:53:13  **Douglas Duek Silveira Bueno** (E-mail: douglas@quist.com.br, CPF: 226.097.898-31) visualizou este documento por meio do IP 168.121.67.164 localizado em Atibaia - Sao Paulo - Brazil.
- 15 out 2022**
18:53:15  **Douglas Duek Silveira Bueno** (E-mail: douglas@quist.com.br, CPF: 226.097.898-31) assinou este documento por meio do IP 168.121.67.164 localizado em Atibaia - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #c4c7fe8c24123275a1dda7a08e50b723c981097477343587fabf383dfb61f14a
<https://valida.ae/a4a56b0ae1270a3e047dbe628ceee3c666664ae5117749136>

